



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 18

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	13
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça	30
Ministério da Pesca e Aquicultura	34
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	37
Ministério das Comunicações	44
Ministério das Relações Exteriores	46
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	53
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	57
Ministério do Trabalho e Emprego	58
Ministério dos Transportes	59
Conselho Nacional do Ministério Público	60
Ministério Público da União	61
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 8,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento dos itens referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2010, que tem como objeto: contratação de empresa para elaboração de Análise de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária para a Companhia Docas do Pará - CDP, em virtude de a única empresa participante da seção não ter atendido ao item 10.9.3.4 do Edital, referente ao credenciamento junto a CONPORTOS; II - determinar a abertura de novo Processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do único item referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2010, que tem como objeto: serviços de reforma geral e instalação de 02 (duas) defensas de atracação de navios tipo SUC 450H-RO do Berço 301 no Pier 300 do Porto de Vila do Conde, em virtude de a única licitante não ter atendido à convocação de anexos durante a realização do certame; II - determinar a abertura de novo Processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 36,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MEIO AMBIENTE e DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do Processo Nº 21000.000315/2010-15, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Fomento às Boas Práticas Agropecuárias - PRÓ-BPA, com o objetivo de desenvolver e promover a inclusão das Boas Práticas Agropecuárias nas propriedades rurais das diversas cadeias pecuárias do país.

Parágrafo único. São também objetivos deste Programa:

I - desenvolver políticas públicas de apoio à adoção e implantação das boas práticas agropecuárias pelo produtor rural;

II - promover eventos de difusão e divulgação do programa, tais como palestras, seminários, workshops entre outros;

III - capacitação de técnicos, produtores, funcionários e demais envolvidos em boas práticas agropecuárias;

IV - articulação com órgãos de extensão rural para ampliar a difusão de tecnologia do PRÓ-BPA destinada aos diversos produtores rurais;

V - publicação de cartilhas orientativas do PRÓ-BPA e das legislações vigentes, com interface no programa, e sua aplicabilidade na produção pecuária;

VI - incentivar a celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas para fomento de ações ligadas ao PRÓ-BPA; e

VII - articular com os órgãos ambientais, trabalhistas e da agricultura no âmbito federal, estadual e municipal de forma a cooperar na difusão e implementação do PRÓ-BPA nas propriedades rurais em suas áreas de atuação.

Art. 2º O Programa Nacional de Fomento às Boas Práticas Agropecuárias será coordenado por Comitê Gestor, com atribuições para estabelecer diretrizes, ações de execução e de monitoramento

para o Programa, será composto por um representante de cada órgão ou entidade a seguir indicados:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Entidade representativa do setor produtivo; e

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-

BRAPA.

§ 1º - A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º - Cada órgão deverá indicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, membros titular e suplente para compor o Comitê Gestor do Programa Nacional de Fomento às Boas Práticas Agropecuárias - PRÓ-BPA, indicação esta a ser publicada por meio de Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA proverá os meios técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor.

§ 4º A participação no Comitê Gestor não será remunerada e o seu exercício será considerado serviço público relevante, cabendo aos órgãos e entidades que integram o Comitê o custeio das despesas de deslocamento e diárias, mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 3º Cada Ministério deverá criar um grupo de trabalho interno, envolvendo representantes de Secretarias, Institutos, Agências, órgão de representação do agronegócio, pesquisadores, Embrapa ou quaisquer órgãos que tenham relação com as finalidades propostas no Programa Nacional de Fomento às Boas Práticas Agropecuárias - PRÓ-BPA, para dar subsídios técnicos e informar demandas aos membros do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de cada Ministério, a que se refere o caput deste artigo, deverá propor um Plano de Ação, como encaminhamento operacional do Programa, articulado com as ações em curso em seu respectivo órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Portaria com a indicação dos membros do Comitê Gestor.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

CARLOS LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21034.008289/2009-34, resolve:

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.

Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Credenciar o Centro Brasileiro de Análises Clínicas Ltda., CNPJ Nº 10.979.617/0001-54, situado na Rua Tapajós Nº 152, sala 07, Centro, CEP 85.501-030, Pato Branco/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) no Estado de Alagoas, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura em condições de baixo risco climático

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvia, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 155 dias); Grupo II (155 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamoneira em condição de baixo risco:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- Temperatura média do ar entre 20°C e 30°C;
- Precipitação igual ou superior a 700 mm no período chuvoso;

- Altitude entre 300 e 1500 m

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Alagoas, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	10 a 12	10 a 13
Anadia	07 a 15	07 a 15
Arapiraca	10 a 12	10 a 12
Belém	07 a 15	07 a 15
Branquinha	07 a 15	07 a 15
Cajueiro	07 a 14	07 a 14
Campo Grande	10 a 11	10 a 12
Canapi	10 a 14	10 a 14
Capela	07 a 15	07 a 15
Chã Preta	07 a 15	07 a 15
Coité do Nóia	10 a 13	09 a 14
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 12	10 a 13
Flexeiras	07 a 15	07 a 15
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 14
Ibateguara	07 a 15	07 a 15

Igaci	10 a 11	10 a 12
Inhapi	10 a 14	10 a 14
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	07 a 12	07 a 13
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 15
Maribondo	07 a 15	07 a 15
Mata Grande	10 a 14	10 a 14
Minador do Negrão	10 a 12	10 a 12
Murici	07 a 15	07 a 15
Palmeira dos Índios	07 a 15	07 a 15
Paulo Jacinto	07 a 15	07 a 15
Pindoba	07 a 15	07 a 15
Poco das Trincheiras	10 a 12	10 a 12
Quebrangulo	07 a 15	07 a 15
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 15
São José da Laje	07 a 15	07 a 15
Tanque d'Arca	07 a 15	07 a 15
Taquarana	07 a 15	07 a 15
União dos Palmares	07 a 15	07 a 15
Viçosa	07 a 15	07 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	09 a 10	09 a 11
Anadia	07 a 13	07 a 14
Arapiraca	10 a 11	10 a 11
Belém	07 a 14	07 a 14
Branquinha	07 a 14	07 a 14
Canapi	07 a 09	07 a 09
Chã Preta	07 a 13	07 a 14
Coité do Nóia	10 a 11	10 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 14	07 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	07 a 13	07 a 14
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 11
Ibateguara	07 a 14	07 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 11
Inhapi	07 a 09	07 a 09
Joaquim Gomes	07 a 12	07 a 13
Lagoa da Canoa	10 a 11	10 a 11
Limoeiro de Anadia	07 a 12	07 a 13
Mar Vermelho	07 a 13	07 a 14
Maribondo	07 a 13	07 a 14
Mata Grande	07 a 10	07 a 11
Minador do Negrão	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	07 a 13	07 a 14
Paulo Jacinto	07 a 13	07 a 14
Pindoba	07 a 14	07 a 14
Poco das Trincheiras	09 a 10	09 a 11
Quebrangulo	07 a 13	07 a 14
Santana do Mundaú	07 a 14	07 a 14
São José da Laje	07 a 14	07 a 15
Tanque d'Arca	07 a 14	07 a 14
Taquarana	07 a 13	07 a 13
União dos Palmares	07 a 14	07 a 14
Viçosa	07 a 14	07 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Belém	07 a 10	07 a 11
Chã Preta	07 a 11	07 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 11	07 a 12
Ibateguara	07 a 11	07 a 12
Mar Vermelho	07 a 10	07 a 11
Maribondo	07 a 10	07 a 11
Palmeira dos Índios	07 a 10	07 a 10
Paulo Jacinto	07 a 10	07 a 11
Pindoba	07 a 11	07 a 12
Quebrangulo	07 a 10	07 a 11
Santana do Mundaú	07 a 11	07 a 11
São José da Laje	07 a 11	07 a 11
Tanque d'Arca	07 a 10	07 a 11
União dos Palmares	07 a 11	07 a 11
Viçosa	07 a 11	07 a 12

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) no Estado de Sergipe, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura em condições de baixo risco climático

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 155 dias); Grupo II (155 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamoneira em condição de baixo risco:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- Temperatura média do ar entre 20°C e 30°C;
- Precipitação igual ou superior a 700 mm no período chuvoso;

- Altitude entre 300 e 1500 m

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Sergipe, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordeste e BRS Paraguauçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Sergipe obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Campo do Brito	07 a 11	07 a 12
Carira	07 a 11	07 a 12
Frei Paulo	07 a 11	07 a 12
Macambira	07 a 11	07 a 12
Monte Alegre de Sergipe	07 a 11	07 a 12
Nossa Senhora Aparecida	07 a 10	07 a 11
Nossa Senhora da Glória	07 a 11	07 a 12
Poco Verde	07 a 10	07 a 11
Riachão do Dantas	07 a 11	07 a 12
Ribeirópolis	07 a 11	07 a 12
Simão Dias	07 a 11	07 a 12
Tobias Barreto	07 a 11	07 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Campo do Brito	07 a 09	07 a 10
Carira	07 a 09	07 a 10
Frei Paulo	07 a 10	07 a 11
Macambira	07 a 10	07 a 11
Monte Alegre de Sergipe	07 a 09	07 a 10
Nossa Senhora Aparecida	07 a 08	07 a 09
Nossa Senhora da Glória	07 a 10	07 a 11
Poco Verde	07 a 08	07 a 09
Riachão do Dantas	07 a 10	07 a 11
Ribeirópolis	07 a 09	07 a 10
Simão Dias	07 a 10	07 a 11
Tobias Barreto	07 a 09	07 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Poco Verde	07 a 08	07 a 09
Riachão do Dantas	07 a 08	07 a 09
Simão Dias	07 a 08	07 a 09

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado de Alagoas cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 58 mil hectares de milho (*Zea mays* L.) com uma produção de 41,8 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de janeiro de 2011.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do milho 1ª safra no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n <145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Alagoas foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A70, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx; 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, AGN-2012, AGN-25A23 e AGN-30A06.

DOW AGROSCIENCES: 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DUPONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98Y, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 7070 e SHS 7080.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 966 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Maximus, Maximus TL e NB 7443.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DUPONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R, 32R48YR e P3021H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

MONSANTO: AG 1051, AG 5055, AG 7088, AS 1592, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

NIDERA SEMENTESLTDA: A4454, BX1200, BX1255, BX1290, BX1382 e BX974.

SEMEALI: XB 4013 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 200, FTH 960, MX 300 e SM 511.

SYNGENTA SEEDSLTDA: Exceler, Exceler TL, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 7205 TL, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	08 a 10	08 a 13
Anadia	07 a 17	07 a 17
Arapiraca	07 a 16	07 a 18
Atalaia	07 a 17	07 a 17
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	10 a 18	10 a 18
Batalha	11 a 14	11 a 18
Belém	10 a 18	10 a 18
Belo Monte	12 a 14	11 a 18
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 17	07 a 17
Cacimbinhas	10 a 14	10 a 14
Cajueiro	07 a 17	07 a 17
Campestre	07 a 17	07 a 17
Campo Alegre	07 a 17	07 a 17
Campo Grande	07 a 17	07 a 17
Canapi	13 a 15	12 a 18
Capela	07 a 17	07 a 17
Carneiros		14 a 16
Chã Preta	07 a 17	07 a 17
Coité do Nóia	07 a 17	07 a 18
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 17
Coqueiro Seco	07 a 17	07 a 17
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craibas	12 a 14	12 a 15
Dois Riachos	11 a 14	11 a 18
Estrela de Alagoas	12 a 16	12 a 17
Feira Grande	07 a 18	07 a 18
Feliz Deserto	07 a 17	07 a 17
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	10 a 16	10 a 18
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	07 a 15	07 a 15
Igreja Nova	07 a 17	07 a 17
Inhapi	11 a 17	10 a 18
Jacaré dos Homens	13 a 15	11 a 18
Jacuípe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Jaramataia	11 a 14	11 a 18
Jequiá da Praia	11 a 14	11 a 14
Joaquim Gomes	11 a 15	10 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	07 a 15	07 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 15	07 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18
Major Isidoro	11 a 14	10 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	10 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Maravilha	15 a 16	14 a 18
Marechal Deodoro	10 a 18	10 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	10 a 18	10 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão	10 a 15	10 a 18
Monteirópolis	14 a 15	14 a 18
Murici	07 a 17	07 a 17
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água das Flores	11 a 15	11 a 18
Olho d'Água Grande	10 a 17	10 a 18
Oliveira	11 a 14	11 a 18
Ouro Branco	13 a 16	13 a 16
Palestina	13 a 15	13 a 18
Palmeira dos Índios	07 a 18	07 a 18
Pão de Açúcar	12 a 14	12 a 16
Paripeira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 18	07 a 18
Piaçabuçu	07 a 18	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Poco das Trincheiras	15 a 16	14 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 18	07 a 18
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema	11 a 14	11 a 18
Santana do Mundaú	10 a 18	10 a 18
São Brás	10 a 16	10 a 18
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São José da Tapera		14 a 16
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	10 a 18	10 a 18
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira	14 a 16	14 a 16
Tanque d'Arca	10 a 18	10 a 18
Taquarana	10 a 18	10 a 18
Teotônio Vilela	07 a 18	07 a 18
Traipu	07 a 17	07 a 18
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	08 a 10	08 a 10
Arapiraca	07 a 12	07 a 12

Atalaia	07 a 16	07 a 17
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 14	07 a 16
Cacimbinhas	10 a 12	10 a 12
Cajueiro	07 a 14	07 a 17
Campo Grande	10 a 14	10 a 15
Capela	07 a 14	07 a 17
Coité do Nóia	07 a 13	07 a 13
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craibas	12 a 17	12 a 17
Feira Grande	07 a 13	07 a 13
Girau do Ponciano	10 a 14	10 a 15
Igaci	07 a 13	07 a 17
Jacuípe	07 a 17	07 a 17
Jaramataia	10 a 11	10 a 12
Junqueiro	10 a 14	10 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 13	07 a 14
Major Isidoro	10 a 12	10 a 12
Olho d'Água Grande	10 a 15	10 a 15
Palmeira dos Índios	07 a 16	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 17
São Brás	10 a 14	10 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 17	07 a 17
São Sebastião	10 a 15	10 a 15
Taquarana	10 a 15	10 a 16
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 15
Traipu	07 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	08 a 10	08 a 10
Arapiraca	07 a 12	07 a 12
Atalaia	07 a 16	07 a 17
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 14	07 a 16
Cacimbinhas	10 a 12	10 a 12
Cajueiro	07 a 14	07 a 17
Campo Grande	10 a 14	10 a 15
Capela	07 a 14	07 a 17
Coité do Nóia	07 a 13	07 a 13
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craibas	12 a 17	12 a 17
Feira Grande	07 a 13	07 a 13
Girau do Ponciano	10 a 14	10 a 15
Igaci	07 a 13	07 a 17
Jacuípe	07 a 17	07 a 17
Jaramataia	10 a 11	10 a 12
Junqueiro	10 a 14	10 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 13	07 a 14
Major Isidoro	10 a 12	10 a 12
Olho d'Água Grande	10 a 15	10 a 15
Palmeira dos Índios	07 a 16	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 17
São Brás	10 a 14	10 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 17	07 a 17
São Sebastião	10 a 15	10 a 15
Taquarana	10 a 15	10 a 16
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 15
Traipu	07 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 17

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Sergipe cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 176,8 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 722,8 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de janeiro de 2011.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do milho 1º safra no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das culturas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Sergipe foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A25Hx, 30A68, 30A70, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-20A06, AGN-25A23, AGN-30A06, AGN-31A31 e AGN-34A11.

DOW AGROSCIENCES: 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Catingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 9010.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 7070 e SHS 7080.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 966 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta e Penta TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R, 32R48YR, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035,



BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION, TAURUS. GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061. MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 4051, AG 5055, AG 7088, AS 1592, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

NIDERA SEMENTES LTDA.: A4454, BX1200, BX1255, BX1290, BX1382 e BX974.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 200, FTH 960, MX 300 e SM 511.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Sergipe obteve enquadramento no grupo III.

Notas: 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 16
Aracaju	10 a 17	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 18
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 17	14 a 17
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 14	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 18
Cumbe	11 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 15	11 a 17
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 18
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 16
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 18
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 18
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhý	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18

Simão Dias	11 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Tobias Barreto	13 a 14	13 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Tobias Barreto	13 a 14	13 a 14

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de sementeira. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ET_r/ET_m (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação plu-vial, evapotranspiração potencial, coeficiente de cultura (Kc), ciclos e fases fonológicas das cultivares e a capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do sorgo em condição de baixo risco:

. ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de crescimento/enchimento de grãos; e

. Temperatura máxima (média) na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 32°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do sorgo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Alagoas foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	08 a 11	08 a 12
Anadia	07 a 17	07 a 18
Arapiraca	07 a 13	07 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18
Batalha		12 a 13
Belém	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 18	07 a 18
Cacimbinhas	07 a 10	07 a 13
Cajueiro	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	07 a 16	07 a 17
Campo Grande	11 a 17	11 a 17
Canapi	07 a 13	07 a 13
Capela	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 17	07 a 17
Coité do Nôia	07 a 14	07 a 15
Colônia Leopoldina	07 a 18	07 a 18
Craibas	11 a 17	11 a 17
Dois Riachos	07 a 10	07 a 13
Estrela de Alagoas	07 a 10	07 a 10
Feira Grande	07 a 16	07 a 16
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	12 a 15	12 a 15
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	07 a 14	07 a 15
Igreja Nova	07 a 18	07 a 18

Jacaré dos Homens		12 a 13
Jacuipe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Jaramataia		12 a 13
Joaquim Gomes	07 a 12	07 a 12
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	07 a 16	07 a 17
Lagoa da Canoa	07 a 16	07 a 16
Limeiro de Anadia	07 a 15	07 a 15
Major Isidoro	07 a 10	07 a 13
Mar Vermelho	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Maravilha	07 a 13	07 a 13
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 17	07 a 17
Mata Grande	07 a 13	07 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão	07 a 10	07 a 10
Monteirópolis		11 a 13
Murici	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água das Flores		12 a 13
Olho d'Água Grande	07 a 14	07 a 14
Olivença		12 a 13
Palestina		12 a 13
Palmeira dos Índios	11 a 18	11 a 18
Pão de Açúcar		12 a 13
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 18	07 a 18
Piaçabuçu	07 a 16	07 a 16
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 17	07 a 17
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema	07 a 10	07 a 13
Santana do Mundau	07 a 18	07 a 18
São Brás	07 a 13	07 a 13
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São José da Tapera		12 a 13
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	07 a 16	07 a 16
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira		12 a 13
Tanque d'Arca	07 a 18	07 a 18
Taquarana	07 a 18	07 a 18
Teotônio Vilela	07 a 16	07 a 16
Traipu	12 a 15	12 a 15
União dos Palmares	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de sementeira. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água

(ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, coeficiente de cultura (Kc), ciclos e fases fonológicas das cultivares e a capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do sorgo em condição de baixo risco:

. ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de crescimento/enchimento de grãos; e

. Temperatura máxima (média) na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 32°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do sorgo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Sergipe foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 16	11 a 17
Aquidabã	11 a 16	10 a 18
Aracaju	10 a 17	10 a 18
Araúá	10 a 17	10 a 18
Areia Branca	11 a 17	10 a 18
Barra dos Coqueiros	11 a 17	11 a 18
Boquim	11 a 17	10 a 18
Brejo Grande	14 a 17	14 a 18
Campo do Brito	11 a 17	10 a 18
Canhoba	11 a 16	11 a 17
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 17	10 a 18
Carira	10 a 18	10 a 18
Carmópolis	11 a 16	10 a 18
Cedro de São João	11 a 16	10 a 17
Cristinápolis	11 a 17	10 a 18
Cumbe	11 a 18	10 a 18
Divina Pastora	10 a 17	10 a 18
Estância	13 a 18	13 a 18
Feira Nova	10 a 18	10 a 18
Frei Paulo	10 a 17	10 a 18
General Maynard	11 a 16	10 a 18
Gracho Cardoso	11 a 17	10 a 18
Ilha das Flores	12 a 17	11 a 18
Indiaroba	13 a 18	13 a 18
Itabaiana	10 a 17	10 a 18

Itabaianinha	11 a 17	10 a 18
Itabi	11 a 16	11 a 17
Itaporanga d' Ajuda	13 a 17	13 a 18
Japarutuba	10 a 16	10 a 18
Japoatã	11 a 16	10 a 18
Lagarto	11 a 17	10 a 18
Laranjeiras	11 a 17	10 a 18
Macambira	10 a 17	10 a 18
Malhada dos Bois	11 a 16	10 a 18
Malhador	11 a 17	10 a 18
Maruim	11 a 16	10 a 18
Moita Bonita	10 a 17	10 a 18
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 17	10 a 18
Neópolis	12 a 15	11 a 17
Nossa Senhora Aparecida	10 a 18	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 17	10 a 18
Pacatuba	14 a 17	14 a 17
Pedra Mole	11 a 17	10 a 18
Pedrinhas	11 a 17	10 a 18
Pinhão	11 a 17	10 a 18
Pirambu	14 a 17	14 a 18
Poço Redondo	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 16	11 a 17
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 16	11 a 17
Riachão do Dantas	11 a 16	11 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18
Ribeirópolis	10 a 18	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 16	10 a 18
Salgado	10 a 17	10 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 17	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francisco	13 a 15	12 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18
São Cristóvão	10 a 17	10 a 18
São Domingos	11 a 17	10 a 18
São Francisco	11 a 16	10 a 18
São Miguel do Aleixo	10 a 18	10 a 18
Simão Dias	12 a 16	10 a 18
Siriri	10 a 17	10 a 18
Telha	11 a 16	11 a 17
Tobias Barreto	13 a 16	13 a 16
Tomar do Geru	12 a 17	10 a 18
Umbaúba	11 a 17	11 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	11 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 17	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 16	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 16	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d' Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17



Santa Luzia do Itanhv	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	11 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poco Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhv	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) é uma planta de origem tropical, também explorada economicamente em país subtropicais, com latitude acima de 30º N.

A temperatura é um dos fatores ambientais que mais interferem no desenvolvimento da cultura. A temperatura ótima para a produção situa-se entre 18°C e 30°C.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita. Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com baixo risco climático para o cultivo do algodão herbáceo, no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n<140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para definição dos municípios aptos e os períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;
- b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e
- c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Alagoas as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Branca	12 a 14	11 a 15
Anadia	09 a 15	08 a 15
Arapiraca	12 a 14	11 a 15
Atalaia	09 a 15	08 a 15
Belém	09 a 15	08 a 15
Boca da Mata	09 a 15	08 a 15
Branquinha	09 a 15	08 a 15
Cajueiro	09 a 15	08 a 15
Campestre	09 a 15	08 a 15
Campo Alegre	09 a 15	08 a 15
Campo Grande	11 a 13	11 a 13
Canapi	12 a 14	11 a 15
Capela	09 a 15	08 a 15
Chã Preta	09 a 15	08 a 15
Coité do Nóia	11 a 12	10 a 13

Colônia Leopoldina	09 a 15	08 a 15
Coqueiro Seco	09 a 15	08 a 15
Feira Grande	11 a 13	11 a 14
Flexeiras	09 a 15	08 a 15
Girau do Ponciano	12 a 14	11 a 15
Ibateguara	09 a 15	08 a 15
Igaci	10 a 11	9 a 13
Igreja Nova	10 a 15	08 a 15
Inhapi	11 a 13	11 a 13
Jacuípe	09 a 15	08 a 15
Joaquim Gomes	10 a 14	08 a 15
Jundiá	09 a 15	08 a 15
Junqueiro	10 a 14	10 a 14
Lagoa da Canoa	11 a 14	11 a 14
Limoeiro de Anadia	09 a 14	09 a 15
Mar Vermelho	09 a 15	08 a 15
Maribondo	09 a 15	08 a 15
Mata Grande	11 a 13	11 a 14
Matriz de Camaragibe	09 a 15	08 a 15
Messias	09 a 15	08 a 15
Murici	09 a 15	08 a 15
Novo Lino	09 a 15	08 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 13	10 a 14
Palmeira dos Índios	09 a 15	08 a 15
Paulo Jacinto	09 a 15	08 a 15
Penedo	09 a 15	08 a 15
Pilar	09 a 15	08 a 15
Pindoba	09 a 15	08 a 15
Porto Calvo	09 a 15	08 a 15
Porto Real do Colégio	10 a 14	10 a 15
Quebrangulo	09 a 15	08 a 15
Rio Largo	09 a 15	08 a 15
Roteiro	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Norte	09 a 15	08 a 15
Santana do Mundaú	09 a 15	08 a 15
São Brás	11 a 14	10 a 14
São José da Laje	09 a 15	08 a 15
São Luís do Quitunde	09 a 15	08 a 15
São Miguel dos Campos	09 a 15	08 a 15
São Sebastião	10 a 13	10 a 14
Satuba	09 a 15	08 a 15
Tanque d'Arca	09 a 15	08 a 15
Taquarana	09 a 15	08 a 15
Teotônio Vilela	09 a 15	08 a 15
Traipu	10 a 11	9 a 13
União dos Palmares	09 a 15	08 a 15
Viçosa	09 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Anadia	09 a 15	08 a 15
Arapiraca	12 a 13	11 a 14
Atalaia	09 a 15	08 a 15
Belém	09 a 15	08 a 15
Boca da Mata	09 a 15	08 a 15
Branquinha	09 a 15	08 a 15
Cajueiro	09 a 15	08 a 15
Campestre	09 a 15	08 a 15
Campo Alegre	09 a 15	08 a 15
Campo Grande	10 a 11	10 a 11
Capela	09 a 15	08 a 15
Chã Preta	09 a 15	08 a 15
Colônia Leopoldina	09 a 15	08 a 15
Coqueiro Seco	09 a 15	08 a 15
Feira Grande	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	09 a 15	08 a 15
Girau do Ponciano	12 a 14	11 a 15
Ibateguara	09 a 15	08 a 15
Igreja Nova	09 a 13	08 a 13
Inhapi	10 a 11	10 a 12
Jacuípe	09 a 15	08 a 15
Joaquim Gomes	10 a 12	09 a 13
Jundiá	09 a 15	08 a 15
Junqueiro	10 a 12	09 a 12
Lagoa da Canoa	09 a 12	09 a 12
Limoeiro de Anadia	09 a 13	08 a 13
Mar Vermelho	09 a 15	08 a 15
Maribondo	09 a 15	08 a 15
Mata Grande	10 a 12	10 a 12
Matriz de Camaragibe	09 a 15	08 a 15
Messias	09 a 15	08 a 15
Murici	09 a 15	08 a 15
Novo Lino	09 a 15	08 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 11	10 a 12
Palmeira dos Índios	09 a 14	08 a 14
Paulo Jacinto	09 a 15	08 a 15
Penedo	09 a 14	08 a 15
Pilar	09 a 15	08 a 15
Pindoba	09 a 15	08 a 15
Porto Calvo	09 a 15	08 a 15
Porto Real do Colégio	09 a 12	09 a 13
Quebrangulo	09 a 14	08 a 15
Rio Largo	09 a 15	08 a 15
Roteiro	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Norte	09 a 15	08 a 15
Santana do Mundaú	09 a 15	08 a 15
São José da Laje	09 a 15	08 a 15
São Luís do Quitunde	09 a 15	08 a 15
São Miguel dos Campos	09 a 15	08 a 15
São Sebastião	10 a 12	09 a 12
Satuba	09 a 15	08 a 15
Tanque d'Arca	09 a 15	08 a 15
Taquarana	09 a 14	08 a 15
Teotônio Vilela	09 a 14	08 a 14
União dos Palmares	09 a 15	08 a 15
Viçosa	09 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Anadia	09 a 14	08 a 15
Arapiraca	12 a 13	11 a 14
Atalaia	09 a 15	08 a 15
Belém	09 a 15	08 a 15
Boca da Mata	09 a 15	08 a 15
Branquinha	09 a 15	08 a 15
Cajueiro	09 a 15	08 a 15
Campestre	09 a 14	08 a 15
Campo Alegre	09 a 13	08 a 14
Campo Grande		09 a 11
Capela	09 a 15	08 a 15
Chã Preta	09 a 15	08 a 15
Colônia Leopoldina	09 a 15	08 a 15
Coqueiro Seco	09 a 15	08 a 15
Feira Grande		09 a 10
Flexeiras	09 a 15	08 a 15
Ibateguara	09 a 15	08 a 15
Igreja Nova	09 a 12	08 a 12
Inhapi	09 a 10	09 a 10
Jacuípe	09 a 14	08 a 15
Joaquim Gomes	09 a 10	08 a 11
Jundiá	09 a 15	08 a 15
Junqueiro		09 a 10
Lagoa da Canoa	09 a 11	08 a 11
Limeiro de Anadia	09 a 12	08 a 12
Mar Vermelho	09 a 15	08 a 15
Maribondo	09 a 15	08 a 15
Mata Grande	09 a 10	09 a 10
Matriz de Camaragibe	09 a 15	08 a 15
Messias	09 a 15	08 a 15
Murici	09 a 14	08 a 15
Novo Lino	09 a 15	08 a 15
Olho d'Água Grande	09 a 10	08 a 10
Palmeira dos Índios	09 a 12	08 a 13
Paulo Jacinto	09 a 15	08 a 15
Penedo	09 a 13	08 a 14
Pilar	09 a 15	08 a 15
Pindoba	09 a 15	08 a 15
Porto Calvo	09 a 15	08 a 15
Porto Real do Colégio	09 a 10	08 a 11
Quebrangulo	09 a 13	08 a 14
Rio Largo	09 a 15	08 a 15
Roteiro	09 a 15	08 a 15
Santa Luzia do Norte	09 a 15	08 a 15
Santana do Mundaú	09 a 15	08 a 15
São José da Laje	09 a 15	08 a 15
São Luís do Quitunde	09 a 15	08 a 15
São Miguel dos Campos	09 a 15	08 a 15
São Sebastião	09 a 10	08 a 10
Satuba	09 a 15	08 a 15
Tanque d'Arca	09 a 15	08 a 15
Taquarana	09 a 13	08 a 14
Teotônio Vilela	09 a 13	08 a 13
União dos Palmares	09 a 15	08 a 15
Viçosa	09 a 15	08 a 15

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) é uma planta de origem tropical, também explorada economicamente em país subtropicais, com latitude acima de 30º N.

A temperatura é um dos fatores ambientais que mais interferem no desenvolvimento da cultura. A temperatura ótima para a produção situa-se entre 18°C e 30°C.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita. Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das

estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com baixo risco climático para o cultivo do algodão herbáceo, no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para definição dos municípios aptos e os períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;
- precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e
- ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 21	21 a 31	1º a 10	11 a 21	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Sergipe as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Amparo de São Francisco	11 a 12	11 a 14
Aquidabã	10 a 14	8 a 15
Araúá	9 a 15	8 a 15
Areia Branca	9 a 15	8 a 15
Boquim	9 a 15	8 a 15
Campo do Brito	9 a 15	8 a 15
Canhoba	11 a 12	11 a 14
Capela	9 a 15	8 a 15
Carira	13 a 14	12 a 14
Carmópolis	9 a 15	8 a 15
Cedro de São João	11 a 14	10 a 14
Cristinápolis	9 a 15	8 a 15
Cumbe	11 a 14	10 a 15
Divina Pastora	9 a 15	8 a 15
Estância	9 a 15	8 a 15
Feira Nova	11 a 13	11 a 13
Frei Paulo	13 a 14	12 a 14
General Maynard	9 a 15	8 a 15
Gracho Cardoso	11 a 13	11 a 13
Ilha das Flores	9 a 15	8 a 15
Indiaroba	9 a 15	8 a 15
Itabaiana	11 a 15	10 a 15
Itabaianinha	9 a 15	8 a 15
Itabi	11 a 12	11 a 12
Itaporanga d'Ajuda	9 a 15	8 a 15
Japaratuba	9 a 15	9 a 15
Japoatã	09 a 14	08 a 15
Lagarto	9 a 15	8 a 15
Laranjeiras	9 a 15	8 a 15
Macambira	10 a 15	9 a 15

Malhada dos Bois	10 a 14	10 a 15
Malhador	10 a 15	8 a 15
Maruim	9 a 15	8 a 15
Moita Bonita	11 a 15	11 a 15
Muribeca	10 a 15	8 a 15
Neópolis	9 a 15	8 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 15	8 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora do Socorro	9 a 15	8 a 15
Pedra Mole	9 a 15	8 a 15
Pedrinhas	9 a 15	8 a 15
Pinhão	11 a 15	10 a 15
Poco Verde	11 a 14	11 a 15
Propriá	11 a 12	11 a 14
Riachão do Dantas	9 a 15	8 a 15
Riachuelo	9 a 15	8 a 15
Ribeirópolis	11 a 14	11 a 14
Rosário do Catete	9 a 15	8 a 15
Salgado	9 a 15	8 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	9 a 15	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 15	9 a 15
Santana do São Francisco	9 a 15	9 a 15
Santo Amaro das Brotas	9 a 15	8 a 15
São Cristóvão	9 a 15	8 a 15
São Domingos	9 a 15	8 a 15
São Francisco	10 a 13	10 a 14
São Miguel do Aleixo	11 a 13	11 a 14
Simão Dias	9 a 15	8 a 15
Siriri	9 a 15	8 a 15
Telha	11 a 14	11 a 14
Tobias Barreto	12 a 15	12 a 15
Tomar do Geru	9 a 15	8 a 15
Umbaúba	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Aquidabã	9 a 12	8 a 13
Araúá	9 a 15	8 a 15
Areia Branca	9 a 15	8 a 15
Boquim	9 a 15	8 a 15
Campo do Brito	9 a 14	8 a 15
Capela	9 a 15	8 a 15
Carira	11 a 12	10 a 12
Carmópolis	9 a 15	8 a 15
Cedro de São João	10 a 11	10 a 12
Cristinápolis	9 a 15	8 a 15
Cumbe	10 a 13	9 a 13
Divina Pastora	9 a 15	8 a 15
Estância	9 a 15	8 a 15
Feira Nova		10 a 11
Frei Paulo	11 a 12	11 a 12
General Maynard	9 a 15	8 a 15
Gracho Cardoso	10 a 11	10 a 11
Ilha das Flores	9 a 13	8 a 14
Indiaroba	9 a 15	8 a 15
Itabaiana	10 a 14	9 a 15
Itabaianinha	9 a 14	8 a 15
Itaporanga d'Ajuda	9 a 15	8 a 15
Japaratuba	9 a 13	8 a 14
Japoatã	9 a 13	8 a 13
Lagarto	9 a 15	8 a 15
Laranjeiras	9 a 15	8 a 15
Macambira	9 a 13	8 a 13
Malhada dos Bois	9 a 12	9 a 13
Malhador	9 a 15	8 a 15
Maruim	9 a 15	8 a 15
Moita Bonita	10 a 14	10 a 15
Muribeca	9 a 13	8 a 14
Neópolis	9 a 13	8 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 13	8 a 14
Nossa Senhora do Socorro	9 a 15	8 a 15
Pedra Mole	9 a 14	8 a 14
Pedrinhas	9 a 15	8 a 15
Pinhão	9 a 13	9 a 13
Poco Verde	10 a 12	10 a 13
Riachão do Dantas	9 a 14	8 a 14
Riachuelo	9 a 15	8 a 15
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 15	8 a 15
Salgado	9 a 15	8 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	9 a 15	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 15	9 a 15
Santana do São Francisco	9 a 14	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	9 a 15	8 a 15
São Cristóvão	9 a 14	8 a 15
São Domingos	9 a 14	8 a 15
São Francisco	10 a 11	9 a 11
São Miguel do Aleixo	10 a 11	10 a 12
Simão Dias	9 a 15	8 a 15
Siriri	9 a 15	8 a 15
Tobias Barreto		11 a 12
Tomar do Geru	9 a 13	8 a 13
Umbaúba	9 a 14	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Aquidabã	9 a 11	8 a 12
Araúá	9 a 14	8 a 14
Areia Branca	9 a 14	8 a 14
Boquim	9 a 14	8 a 14
Campo do Brito	9 a 13	8 a 13
Capela	9 a 14	8 a 14
Carira	9 a 10	9 a 10
Carmópolis	9 a 13	8 a 14



Cedro de São João	9 a 10	9 a 11
Cristinápolis	9 a 14	8 a 15
Cumbe	9 a 12	8 a 12
Divina Pastora	9 a 14	8 a 14
Estância	9 a 14	8 a 15
General Maynard	9 a 14	8 a 15
Gracho Cardoso		9 a 10
Ilha das Flores	9 a 12	8 a 13
Indiaroba	9 a 14	8 a 14
Itabaiana	9 a 13	8 a 13
Itabaianinha	9 a 12	8 a 13
Itaporanga d'Ajuda	9 a 14	8 a 14
Japaratuba	9 a 12	8 a 12
Japoatã	9 a 11	8 a 12
Lagarto	9 a 14	8 a 14
Laranjeiras	9 a 14	8 a 14
Macambira	9 a 12	8 a 12
Malhada dos Bois	9 a 11	8 a 11
Malhador	9 a 14	8 a 15
Maruim	9 a 14	8 a 15
Moita Bonita	10 a 13	10 a 14
Muribeca	9 a 12	8 a 12
Neópolis	9 a 12	8 a 13
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13
Nossa Senhora do Socorro	9 a 13	8 a 14
Pedra Mole	9 a 12	8 a 13
Pedrinhas	9 a 13	8 a 14
Pinhão	9 a 11	8 a 12
Poco Verde	10 a 11	10 a 11
Riachão do Dantas	9 a 12	8 a 13
Riachuelo	9 a 14	8 a 14
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 15
Salgado	9 a 14	8 a 15
Santa Luzia do Itanhý	9 a 14	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 14	9 a 15
Santana do São Francisco	9 a 13	8 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	8 a 15
São Cristóvão	9 a 13	8 a 13
São Domingos	9 a 13	8 a 13
São Francisco		8 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11
Simão Dias	9 a 13	8 a 14
Siriri	9 a 13	8 a 14
Tomar do Geru	9 a 11	8 a 12
Umbaúba	9 a 13	8 a 13

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merril), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e sub-tropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do abacaxi no Estado de Alagoas, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios com condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que apresentaram temperatura média anual maior que 22°C, foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Sergipe, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e/ou irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Anadia	07 a 21
Atalaia	07 a 21
Barra de Santo Antônio	07 a 21
Barra de São Miguel	07 a 21
Belém	07 a 15
Boca da Mata	07 a 21
Branquinha	07 a 21
Cajueiro	07 a 21
Campestre	07 a 21
Campo Alegre	07 a 21
Capela	07 a 21
Chã Preta	07 a 21
Colônia Leopoldina	07 a 21
Coqueiro Seco	07 a 21
Coruripe	07 a 21
Flexeiras	07 a 21
Ibateguara	07 a 21
Jacuípe	07 a 21
Japaratuba	07 a 21
Jequiá da Praia	07 a 21
Joaquim Gomes	07 a 21
Jundiá	07 a 21
Junqueiro	07 a 21
Limoeiro de Anadia	07 a 15
Maceió	07 a 21
Mar Vermelho	07 a 15
Maragogi	07 a 21
Marechal Deodoro	07 a 21
Maribondo	07 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 21
Messias	07 a 21
Murici	07 a 21
Novo Lino	07 a 21
Palmeira dos Índios	07 a 15
Paripueira	07 a 21
Passo de Camaragibe	07 a 21
Paulo Jacinto	07 a 15
Pilar	07 a 21
Pindoba	07 a 21
Porto Calvo	07 a 21
Porto de Pedras	07 a 21
Quebrangulo	07 a 15
Rio Largo	07 a 21
Roteiro	07 a 21
Santa Luzia do Norte	07 a 21
Santana do Mundaú	07 a 21

São José da Laje	07 a 21
São Luis do Quitunde	07 a 21
São Miguel dos Campos	07 a 21
São Miguel dos Milagres	07 a 21
Satuba	07 a 21
Tanque d'Arca	07 a 15
Taquarana	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 21
União dos Palmares	07 a 21
Viçosa	07 a 21

Nota: Nos municípios relacionados acima, nos quais a cultura seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

5.2 - Cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SOLOS TIPO 1, 2 E 3
Água Branca	1 a 36
Arapiraca	1 a 36
Batalha	1 a 36
Belo Monte	1 a 36
Cacimbinhas	1 a 36
Campo Grande	1 a 36
Canapi	1 a 36
Carneiros	1 a 36
Coité do Nóia	1 a 36
Craibas	1 a 36
Delmiro Gouveia	1 a 36
Dois Riachos	1 a 36
Estrela de Alagoas	1 a 36
Feira Grande	1 a 36
Feliz Deserto	1 a 36
Girau do Ponciano	1 a 36
Igaci	1 a 36
Igreja Nova	1 a 36
Inhapi	1 a 36
Jacaré dos Homens	1 a 36
Jaramataia	1 a 36
Lagoa da Canoa	1 a 36
Major Isidoro	1 a 36
Maravilha	1 a 36
Mata Grande	1 a 36
Minador do Negrão	1 a 36
Monteirópolis	1 a 36
Olho d'Água das Flores	1 a 36
Olho d'Água do Casado	1 a 36
Olho d'Água Grande	1 a 36
Olivença	1 a 36
Ouro Branco	1 a 36
Palestina	1 a 36
Pão de Açúcar	1 a 36
Pariconha	1 a 36
Penedo	1 a 36
Piaçabuçu	1 a 36
Piranhas	1 a 36
Poço das Trincheiras	1 a 36
Porto Real do Colégio	1 a 36
Santana do Ipanema	1 a 36
São Brás	1 a 36
São José da Tapera	1 a 36
São Sebastião	1 a 36
Senador Rui Palmeira	1 a 36
Traipu	1 a 36

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merril), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e sub-tropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do abacaxi no Estado de Sergipe, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios com condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que apresentaram temperatura média anual maior que 22°C, foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Sergipe, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e/ou irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aracaju	10 a 21
Araúá	10 a 21
Areia Branca	10 a 21
Barra dos Coqueiros	10 a 21
Boquim	10 a 21
Brejo Grande	10 a 21
Campo do Brito	10 a 21
Capela	10 a 21
Carmópolis	10 a 21
Cristinápolis	10 a 21
Cumbe	10 a 21
Divina Pastora	10 a 21
Estância	10 a 21
General Maynard	10 a 21
Ilha das Flores	10 a 21
Indiaroba	10 a 21
Itabaiana	10 a 21
Itabaianinha	10 a 21
Itaporanga D'Ajuda	10 a 21
Japarutuba	10 a 21
Japoatã	10 a 21
Lagarto	10 a 21
Laranjeiras	10 a 21
Macambira	10 a 21
Malhador	10 a 21
Maruim	10 a 21
Moita Bonita	10 a 21
Muribeca	10 a 21
Neópolis	10 a 21
Nossa Senhora das Dores	10 a 21

Nossa Senhora do Socorro	10 a 21
Pacatuba	10 a 21
Pedra Mole	10 a 21
Pedrinhas	10 a 21
Pirambu	10 a 21
Riachão do Dantas	10 a 21
Riachuelo	10 a 21
Rosário do Catete	10 a 21
Salgado	10 a 21
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 21
Santa Rosa de Lima	10 a 21
Santo Amaro das Brotas	10 a 21
São Cristóvão	10 a 21
São Domingos	10 a 21
Simão Dias	10 a 21
Siriri	10 a 21
Tomar do Geru	10 a 21
Umbaúba	10 a 21

Nota: Nos municípios relacionados acima, nos quais a cultura- seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

5.2 - Cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SOLOS TIPO 1, 2 E 3
Amparo de São Francisco	1 a 36
Aquidabã	1 a 36
Canhoba	1 a 36
Canindé de São Francisco	1 a 36
Carira	1 a 36
Cedro de São João	1 a 36
Feira Nova	1 a 36
Frei Paulo	1 a 36
Gararu	1 a 36
Gracho Cardoso	1 a 36
Itabi	1 a 36
Malhada dos Bois	1 a 36
Monte Alegre de Sergipe	1 a 36
Nossa Senhora Aparecida	1 a 36
Nossa Senhora da Glória	1 a 36
Nossa Senhora de Lourdes	1 a 36
Pinhão	1 a 36
Poço Redondo	1 a 36
Poco Verde	1 a 36
Porto da Folha	1 a 36
Propriá	1 a 36
Ribermópolis	1 a 36
Santana do São Francisco	1 a 36
São Francisco	1 a 36
São Miguel do Aleixo	1 a 36
Telha	1 a 36
Tobias Barreto	1 a 36

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Alagoas, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre os limites de 20 °C a 27 °C. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a fase de repouso.

A época de plantio adequada é importante para o cultivo da mandioca, principalmente pela relação com a presença de umidade no solo, necessária para a brotação das manivas e para o enraizamento. A falta de umidade durante os primeiros meses após o plantio causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão de raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da mandioca no Estado de Alagoas, em condições de baixo risco climático.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual (Ta) e o índice hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço de água no solo.

Utilizou-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm dos solos Tipo 1, 2 e 3. Baseados no índice hídrico anual (Ih) estimado através dos balanços hídricos médios de cada posto pluviométrico da área estudada, em confronto com as exigências da mandioca, foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática sob o ponto vista hídrico:

IH ≤ - 45	Inaptidão por insuficiência hídrica.
-45 < IH ≤ -10	- Aptidão moderada a restrita, por deficiência hídrica. Cultivo possível em várzeas úmidas, bem drenadas.
-10 < IH ≤ +50	Aptidão, sem limitações climáticas.
IH > +50	- Aptidão moderada, por excesso hídrico. Cultivo possível em terrenos muito bem drenados.

Para o estabelecimento do risco climático foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo em condições de sequeiro:

Risco	Critério
Baixo	Municípios que apresentaram, em 20% ou mais de sua área, mais de 60% de frequência de ocorrência dos limites hídricos considerados.
Médio	Municípios que apresentaram, em 20% ou mais de sua área, com 50% a 60% de frequência de ocorrência dos limites hídricos considerados; ou Municípios em que a ocorrência de condições de médio e baixo risco, juntas, abrange 20% ou mais da área total, embora nenhuma delas, sozinha, atinja os 20%.
Alto	Municípios com mais de 80% da área com probabilidade de sucesso inferior a 50%.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram mais de 20% de sua área, com probabilidade de ocorrência de condições hídricas favoráveis (baixo e médio risco).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Alagoas, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação e em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Água Branca	13 a 21
Anadia	13 a 21
Arapiraca	13 a 21
Atalaia	13 a 21
Barra de Santo Antônio	13 a 21
Barra de São Miguel	13 a 21
Belém	13 a 21
Boca da Mata	13 a 21
Branquinha	13 a 21
Cacimbinhas	10 a 21
Cajueiro	13 a 21
Campestre	13 a 21
Campo Alegre	13 a 21
Campo Grande	13 a 21
Canapi	13 a 21
Capela	13 a 21
Chã Preta	13 a 21
Coité do Nôia	13 a 21
Colônia Leopoldina	13 a 21
Coqueiro Seco	13 a 21
Coruripe	13 a 21
Craibas	13 a 21
Dois Riachos	13 a 21
Estrela de Alagoas	13 a 21
Feira Grande	13 a 21
Feliz Deserto	10 a 21
Flexeiras	13 a 21
Girau do Ponciano	13 a 21
Ibateguara	13 a 21
Igaci	13 a 21
Igreja Nova	13 a 21
Inhapi	13 a 21
Jacuípe	13 a 21
Japaratuba	13 a 21
Jequiá da Praia	13 a 21
Joaquim Gomes	13 a 21



Jundiá	13 a 21
Junqueiro	13 a 21
Lagoa da Canoa	13 a 21
Limeiro de Anadia	13 a 21
Maceió	10 a 21
Major Isidoro	10 a 18
Mar Vermelho	13 a 21
Maragogi	13 a 21
Maravilha	13 a 21
Marechal Deodoro	13 a 21
Maribondo	13 a 21
Mata Grande	10 a 21
Matriz de Camaragibe	13 a 21
Messias	13 a 21
Minador do Negro	13 a 21
Murici	13 a 21
Novo Lino	13 a 21
Olho d'Água Grande	13 a 21
Oliveira	13 a 21
Ouro Branco	13 a 21
Palmeira dos Índios	13 a 21
Pariconha	10 a 21
Paripueira	10 a 18
Passo de Camaragibe	13 a 21
Paulo Jacinto	13 a 21
Penedo	13 a 21
Piaçabuçu	10 a 18
Pilar	13 a 21
Pindoba	13 a 21
Poco das Trincheiras	13 a 21
Porto Calvo	13 a 21
Porto de Pedras	13 a 21
Porto Real do Colégio	13 a 21
Quebrangulo	13 a 21
Rio Largo	13 a 21
Roteiro	13 a 21
Santa Luzia do Norte	13 a 21
Santana do Ipanema	13 a 21
Santana do Mundaú	13 a 21
São Brás	13 a 21
São José da Laje	13 a 21
São Luís do Quitunde	13 a 21
São Miguel dos Campos	13 a 21
São Miguel dos Milagres	13 a 21
São Sebastião	13 a 21
Satuba	13 a 21
Tanque d'Arca	13 a 21
Taquarana	13 a 21
Teotônio Vilela	13 a 21
Traipu	10 a 18
União dos Palmares	13 a 21
Viçosa	13 a 21

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Sergipe, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE
ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre os limites de 20 °C a 27 °C. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a fase de repouso.

A época de plantio adequada é importante para o cultivo da mandioca, principalmente pela relação com a presença de umidade no solo, necessária para a brotação das manivas e para o enraizamento. A falta de umidade durante os primeiros meses após o plantio causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão de raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da mandioca no Estado de Sergipe, em condições de baixo risco climático.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual (Ta) e o índice hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço de água no solo.

Utilizou-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm dos solos Tipo 1, 2 e 3. Baseados no índice hídrico anual (Ih) estimado através dos balanços hídricos médios de cada posto pluviométrico da área estudada, em confronto com as exigências da mandioca, foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática sob o ponto vista hídrico:

IH ≤ - 45	Inaptidão por insuficiência hídrica.
-45 < IH ≤ -10	Aptidão moderada a restrita, por deficiência hídrica. Cultivo possível em várzeas úmidas, bem drenadas.
-10 < IH ≤ +50	Aptidão, sem limitações climáticas.
IH >+50	Aptidão moderada, por excesso hídrico. Cultivo possível em terrenos muito bem drenados.

Para o estabelecimento do risco climático foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo em condições de sequeiro:

Risco	Critério
Baixo	Municípios que apresentaram, em 20% ou mais de sua área, mais de 60% de frequência de ocorrência dos limites hídricos considerados.
Médio	Municípios que apresentaram, em 20% ou mais de sua área, com 50% a 60% de frequência de ocorrência dos limites hídricos considerados; ou Municípios em que a ocorrência de condições de médio e baixo risco, juntas, abrange 20% ou mais da área total, embora nenhuma delas, sozinha, atinja os 20%.
Alto	Municípios com mais de 80% da área com probabilidade de sucesso inferior a 50%.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram mais de 20% de sua área, com probabilidade de ocorrência de condições hídricas favoráveis (baixo e médio risco).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Sergipe, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Amparo de São Francisco	13 a 21
Aquidabã	13 a 21
Aracaju	10 a 21
Araúá	13 a 21
Areia Branca	13 a 21
Barra dos Coqueiros	13 a 21
Boquim	10 a 18
Brejo Grande	10 a 18
Campo do Brito	13 a 21
Canhoba	13 a 21
Capela	10 a 21
Carira	13 a 21
Carmópolis	10 a 18
Cedro de São João	13 a 21
Cristinápolis	10 a 18
Cumbe	13 a 21
Divina Pastora	13 a 21
Estância	10 a 21
Feira Nova	13 a 21
Frei Paulo	13 a 21
Gararu	13 a 21
General Maynard	10 a 21
Gracho Cardoso	10 a 18
Ilha das Flores	13 a 21
Indiaroba	10 a 21
Itabaiana	13 a 21
Itabaianinha	13 a 21
Itabi	13 a 21
Itaporanga d' Ajuda	10 a 21
Japarutuba	13 a 21
Japoatã	10 a 21
Lagarto	10 a 21
Laranjeiras	13 a 21
Macambira	13 a 21
Malhada dos Bois	13 a 21
Malhador	13 a 21

Maruim	13 a 21
Moita Bonita	13 a 21
Monte Alegre de Sergipe	10 a 18
Muribeca	10 a 21
Neópolis	13 a 21
Nossa Senhora Aparecida	13 a 21
Nossa Senhora da Glória	13 a 21
Nossa Senhora das Dores	13 a 21
Nossa Senhora de Lourdes	13 a 21
Nossa Senhora do Socorro	13 a 21
Pacatuba	13 a 21
Pedra Mole	13 a 21
Pedrinhas	10 a 21
Pinhão	13 a 21
Pirambu	13 a 21
Poço Verde	13 a 21
Porto da Folha	10 a 21
Propriá	13 a 21
Riachão do Dantas	10 a 21
Riachuelo	13 a 21
Ribeirópolis	13 a 21
Rosário do Catete	10 a 21
Salgado	10 a 21
Santa Luzia do Itanhv	13 a 21
Santa Rosa de Lima	13 a 21
Santana do São Francisco	13 a 21
Santo Amaro das Brotas	10 a 21
São Cristóvão	10 a 21
São Domingos	13 a 21
São Francisco	10 a 18
São Miguel do Aleixo	13 a 21
Simão Dias	13 a 21
Siriri	13 a 21
Telha	13 a 21
Tobias Barreto	13 a 21
Tomar do Geru	13 a 21
Umbaúba	10 a 18

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de gergelim no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (Sesamum indicum L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem ao período de maturação, afetam a qualidade das sementes e do óleo.

O gergelim apresenta adaptabilidade a diferentes tipos de clima, podendo ser cultivado tanto em locais com baixa disponibilidade hídrica quanto em regiões mais úmidas.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O máximo de rendimento é obtido com precipitações de 500 a 700 mm, bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo sendo 35% no período da germinação ao florescimento, 45% durante o florescimento e 20% no início de maturação dos frutos.

Chuvas intensas podem resultar em queda das flores e aca-mamento das plantas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotrans-



piração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith;

c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado de Alagoas, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Arapiraca		11 a 12	11 a 12
Atalaia	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Belém	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	10 a 16	07 a 17	07 a 17
Campo Grande	11 a 12	11 a 13	10 a 14
Capela	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coruripe	10 a 15	07 a 17	07 a 17
Dois Riachos		11 a 12	11 a 12
Estrela de Alagoas		11 a 12	11 a 12
Feira Grande		11 a 12	10 a 13
Feliz Deserto	10 a 14	08 a 16	07 a 17
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano		11 a 12	11 a 12
Ibateguara	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Igaci		10 a 13	10 a 13

Igreja Nova	10 a 14	10 a 16	07 a 17
Inhapi		12 a 13	11 a 14
Jacuípe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	10 a 16	07 a 17	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	11 a 12	10 a 16	10 a 16
Lagoa da Canoa	11 a 12	11 a 14	11 a 14
Limoeiro de Anadia	10 a 13	10 a 16	10 a 17
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Mata Grande		11 a 14	11 a 16
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão		11 a 12	11 a 12
Murici	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 14	08 a 15
Palmeira dos Índios	10 a 14	07 a 17	07 a 18
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Penedo	10 a 14	07 a 16	07 a 18
Piaçabuçu	10 a 14	08 a 17	08 a 17
Pilar	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 14	07 a 16
Quebrangulo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Brás		07 a 14	07 a 15
São José da Laje	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Sebastião	11 a 12	10 a 14	10 a 16
Satuba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 14	07 a 17	07 a 18
Teotônio Vilela	10 a 15	07 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 17	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Arapiraca		09 a 10	09 a 10
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 17	07 a 17	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	09 a 14	08 a 16	07 a 16
Campo Grande	10 a 11	09 a 12	09 a 13
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia	10 a 11	09 a 11	09 a 12
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Coruripe	08 a 14	07 a 15	07 a 16
Estrela de Alagoas		09 a 10	09 a 10
Feira Grande	10 a 11	10 a 11	09 a 13
Feliz Deserto	08 a 13	07 a 15	07 a 16
Flexeiras	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano		10 a 11	10 a 11
Ibateguara	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Igaci	10 a 11	09 a 11	09 a 12
Igreja Nova	09 a 13	07 a 14	07 a 15
Inhapi	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Jacuípe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japaratinga	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Jequiá da Praia	08 a 15	07 a 16	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Jundiá	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	10 a 11	09 a 13	09 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 11	09 a 13	09 a 13
Limoeiro de Anadia	09 a 12	08 a 15	08 a 16
Maceió	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Mata Grande	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão		10 a 11	10 a 11
Murici	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 15	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande	10 a 11	09 a 13	07 a 14
Palmeira dos Índios	08 a 13	07 a 16	07 a 17
Paripueira	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Penedo	08 a 14	07 a 15	07 a 17
Piaçabuçu	08 a 12	07 a 15	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 18	07 a 18

Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 12	09 a 14	07 a 14
Quebrangulo	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Rio Largo	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 17
São Brás		07 a 13	07 a 13
São José da Laje	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Sebastião	10 a 11	09 a 13	09 a 14
Satuba	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Taquarana	08 a 13	07 a 16	07 a 17
Teotônio Vilela	09 a 14	07 a 15	07 a 16
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Viçosa	07 a 16	07 a 18	07 a 18

Municípios	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Arapiraca			09 a 10
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Barra de Santo Antônio	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Belém	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Branquinha	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Cajueiro	07 a 14	07 a 15	07 a 17
Campestre	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Campo Alegre	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Campo Grande		08 a 11	08 a 12
Capela	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Chã Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Coité do Nôia		08 a 10	08 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Coruripe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande		08 a 10	08 a 12
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 14	07 a 14
Flexeiras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Girau do Ponciano		08 a 09	08 a 09
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci		08 a 10	08 a 11
Igreja Nova	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Inhapi		09 a 10	09 a 11
Jacuípe	07 a 14	07 a 16	07 a 17
Japaratinga	07 a 13	07 a 15	07 a 17
Jequiá da Praia	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Jundiá	07 a 14	07 a 17	07 a 17
Junqueiro	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Lagoa da Canoa	08 a 09	08 a 11	08 a 12
Limoeiro de Anadia	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Maceió	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Maragogi	07 a 12	07 a 13	07 a 14
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Mata Grande	08 a 10	08 a 11	08 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 14	07 a 17	07 a 18
Murici	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Novo Lino	07 a 15	07 a 17	07 a 17
Olho d'Água Grande	09 a 10	07 a 12	07 a 12
Palmeira dos Índios	07 a 12	07 a 15	07 a 15
Paripueira	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Penedo	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 12	07 a 14	07 a 14
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Pindoba	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Porto Calvo	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio	08 a 11	07 a 12	07 a 13
Quebrangulo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Rio Largo	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 15	07 a 16
São Brás		07 a 12	07 a 12
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 17	07 a 18
São Sebastião	08 a 10	07 a 12	07 a 13
Satuba	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	07 a 12	07 a 14	07 a 14
União dos Palmares	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Vicosa	07 a 15	07 a 16	07 a 17



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003546/2010-17, de 27.8.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 87, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, MCT/MDIC/MF nº 143, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 18 de março de 2008, MCT/MDIC/MF nº 258, de 25 de abril de 2008, publicada no DOU de 28 de abril de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 956, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, à empresa Digibrás Indústria do Brasil S.A., para as filiais 02 e 04, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.130.025/0002-30 e 07.130.025/0004-00, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003512/2010-14, de 25.8.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 771, de 3 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2007, à empresa então denominada Northern Telecom do Brasil Indústria e Comércio Ltda., cuja denominação atual é Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 67.807.859/0003-40.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 5/AEB, 25 DE JANEIRO DE 2011

Aprova licenciamento para a execução de atividades espaciais para empresa binacional Alcnatara Cyclone Space - ACS em seu Sítio de Lançamento situado na península de Alcântara - MA, nas dependências do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º - Em conformidade com o teor do processo administrativo nº 01350.000067/201017, APROVO o licenciamento para a execução de atividades espaciais para a empresa binacional Alcântara Cyclone Space - ACS em seu sítio de lançamento situado na península de Alcântara - MA, nas dependências do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação desta portaria.

§ 1º. A AEB providenciará a expedição de alvará de licenciamento que deverá ser entregue à licenciada e por esta mantido exposto em local visível de sua sede administrativa no sítio de lançamento.

§ 2º. Os futuros lançamentos espaciais oriundos do sítio que ora se licencia deverão ser submetidos à previa autorização por parte da AEB na forma da Portaria AEB nº 005, de 21/02/2002, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 2º - A Agência Espacial Brasileira - AEB designará equipe de acompanhamento das Atividades Espaciais de Lançamento do Projeto Cyclone 4 com incumbência de elaborar relatórios técnicos.

§ 1º. Os relatórios técnicos descritos no caput deste artigo serão enviados à Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL da AEB que, no caso de verificar qualquer incongruência técnica ou documental da licenciada em tais relatórios técnicos, notificará a licenciada para apresentar suas razões ou justificativas em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, acaso julgadas inconsistentes ou insuficientes as razões apresentadas pela licenciada, ou não sendo estas apresentadas, firmará suas conclusões e as informará à Presidência da AEB com proposta de providências corretivas a serem tomadas em face da entidade licenciada.

§ 3º. O não atendimento pela licenciada, no prazo fixado, das providências corretivas recomendadas pela Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL e regularmente acatadas pela Presidência da AEB, ensejarão a cassação da presente licença nos moldes da Portaria AEB n.º 27, de 2001.

Art. 3º - A Agência Espacial Brasileira - AEB baixará Instruções Complementares com vistas à execução das ações técnicas e administrativas referentes ao licenciamento ora concedido.

Art. 4º - A licenciada deverá promover a renovação do seu licenciamento até a data imediatamente anterior ao final da vigência desta portaria, ocasião em que poderá vir a ser deferida precária prorrogação do licenciamento até a decisão administrativa sobre a prorrogação postulada, salvo ocorrência de fator impeditivo previsto nesta portaria ou na Portaria AEB n.º 27, de 2001.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GANEM

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, na Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos, no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho institucional e individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na FBN, para efeito do pagamento devido da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo; e institucional, da FBN, tendo como referência as metas globais e intermediárias.

II - ciclo de avaliação: período de doze meses, iniciando trinta dias após a divulgação das Metas Globais, por meio da publicação do cronograma do processo de avaliação no Boletim Administrativo e em mídia eletrônica de ampla divulgação no âmbito da FBN, contendo as atividades previstas, os prazos de execução e as instâncias responsáveis pela obtenção dos resultados;

III - unidades de avaliação - UA: unidades organizacionais que integram a Estrutura Básica da FBN e executam atividades de mesma natureza, as quais estão relacionadas no Anexo II desta Portaria, com indicação das Unidades Administrativas a elas vinculadas;

IV - responsável pela UA: Chefe da Unidade de Avaliação e seu substituto, responsáveis pela condução das atividades inerentes ao Plano de Trabalho e às avaliações de desempenho institucional e individual, na forma do art. 9º desta Portaria;

V - metas globais: é o conjunto de metas institucionais, fixadas anualmente em Portaria do Presidente da FBN, que apontam para os resultados esperados no final do Ciclo de Avaliação, com a implantação dos programas constantes do Plano Plurianual - PPA;

VI - metas intermediárias: é o conjunto de metas das unidades de avaliação, pactuadas entre as equipes de trabalho e as chefias das unidades administrativas que integram a Estrutura Básica da FBN, as quais devem estar em consonância com as Metas Globais;

VII - metas individuais: é o conjunto de metas do servidor, pactuadas com a chefia imediata no início de cada ciclo de avaliação, as quais devem estar em consonância com as metas intermediárias;

VIII - plano de trabalho - Metas Institucionais: é o documento que estabelece as Metas Globais e Intermediárias de desempenho de cada unidade de avaliação, a ser encaminhado, na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação, à Coordenação de Planejamento - COPLAN, contendo as informações constantes no Formulário Plano de Trabalho - Metas Institucionais - Anexo III;

IX - plano de trabalho - Metas Individuais: é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados entre o servidor e sua chefia imediata, a ser encaminhado, na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação, à Divisão de Recursos Humanos - DRH, contendo as informações constantes no Formulário Plano de Trabalho - Metas Individuais - Anexo V;

X - equipe de trabalho: servidores que assumem em conjunto a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho da Unidade de Avaliação, identificados através do Formulário Equipes de Trabalho - Anexo IV; e

XI - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir, também, durante o Ciclo de Avaliação, as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A GDAC e a GDPGPE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º A GDAC e a GDPGPE corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido na Tabela de valor do ponto da GDAC e da GDPGPE, constantes do Anexo I desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º O resultado final da Avaliação de Desempenho, para fins de cálculo do valor a ser pago ao servidor, será o somatório da pontuação aferida nas avaliações de desempenho individual do servidor e institucional multiplicado pelo valor do ponto constante das tabelas do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Compete a Divisão de Recursos Humanos - DRH, unidade administrativa da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - CGPA, o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDAC e da GDPGPE, em articulação com as Unidades de Avaliação - UA.

§ 3º Compete à Coordenação de Planejamento - COPLAN, unidade administrativa da CGPA, subsidiar a definição das Metas Globais e Intermediárias em cada UA, bem como, orientar e consolidar os resultados da Avaliação Institucional em parceria com as UAs e encaminhá-los à DRH, no prazo estabelecido no cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 5º O Presidente da FBN fixará em portaria específica as Metas Globais e seus indicadores de resultados em conformidade com os programas constantes no Plano Plurianual - PPA.

Art. 6º No prazo de 30 dias, contados a partir da publicação das Metas Globais, os responsáveis pelas UAs da FBN deverão elaborar e encaminhar à CGPA o Plano de Trabalho Metas Institucionais e Metas Individuais de sua unidade

Parágrafo único. A DRH e a COPLAN, com a participação do responsável de cada UA, deverão orientar a elaboração do Plano de Trabalho, observando o disposto na presente Portaria e nas instruções de preenchimento dos formulários constantes dos Anexos III e IV.

Art. 7º O servidor não pertencente ao Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC ou ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE lotado em UA da FBN deverá integrar a equipe de trabalho da UA, na medida em que contribuiu para o alcance da(s) meta(s) intermediária(s) e global(is).

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º São consideradas para efeito do pagamento da GDAC e da GDPGPE as UAs relacionadas no Anexo II da presente Portaria, com suas respectivas unidades administrativas vinculadas.

Art. 9º Caberá ao dirigente da UA os seguintes procedimentos

I - conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais,

II - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à DRH e à COPLAN nos prazos estabelecidos no cronograma do Ciclo de Avaliação;

III - identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho e, entre eles, aqueles que deverão participar da fase de avaliação dos fatores de desempenho individual de cada servidor lotado na UA;

IV - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à DRH ou à COPLAN; e

V - consolidar os resultados alcançados na avaliação pelos servidores da UA, utilizando o formulário Relatório de Desempenho Individual - Anexo VII,

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art.10 A Avaliação Individual corresponderá ao somatório da pontuação alcançada pelo avaliado na(s) metas(s) individual(ais) pactuada(s) com a pontuação obtida no processo de avaliação de desempenho individual, observando os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho: otimizar os recursos disponíveis ao alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado;

III - trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento da FBN, observando os princípios e as regras éticas e morais de senso comum.

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas de sua responsabilidade;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe;

VIII - capacidade de iniciativa: capacidade para buscar soluções adequadas e tomar decisões em face de problemas surgidos no contexto de suas atividades;

IX - relacionamento interpessoal: habilidade para relacionar-se no seu ambiente de trabalho estabelecendo um clima harmônico, ético e de respeito; e

X - flexibilidade às mudanças: capacidade de adaptar-se a novas situações.

Parágrafo único: Os fatores de que trata este artigo estão organizados em cinco grupos de avaliação, cada um deles composto por quatro quesitos específicos, conforme o "Formulário de Avaliação de Desempenho Individual" - Anexo VI, devendo ser atribuída a pontuação que melhor demonstre o desempenho do servidor.

Art. 11 A avaliação de desempenho individual será aferida por meio de pontuação, que seguirá uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro), conforme discriminado abaixo:

I - pontuação 0 (zero) quando o servidor nunca apresentar os resultados esperados;

II - pontuação 2 (dois) quando o servidor ocasionalmente apresentar os resultados esperados;

III - pontuação 3 (três) quando o servidor frequentemente apresentar os resultados esperados;

IV - pontuação 4 (quatro) quando o servidor sempre apresentar os resultados esperados.

Art. 12 A Avaliação Individual observará o máximo de 20 (vinte) pontos, respeitando a seguinte distribuição:

I - até 10 (dez) pontos em decorrência do alcance da(s) meta(s) individual(ais), pactuadas entre o servidor e a chefia imediata; e

II - até 10(dez) pontos na avaliação dos fatores especificados no art. 10 da presente Portaria.

Art. 13 A Avaliação Individual deverá ser processada, observando a Meta Individual pactuada entre o servidor e a chefia imediata, constante do Anexo V - Plano de Trabalho Metas Individuais e a consolidação da avaliação dos fatores de desempenho individual no formulário "Relatório de Desempenho Individual" - Anexo VII.

Art. 14 A pontuação dos Fatores da Avaliação Individual será realizada observando as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Parágrafo único: excepcionalmente o 1º Ciclo da Avaliação Individual será realizada, única e exclusivamente, pela chefia imediata.

Art.15 A Avaliação Individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e dos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 1 a 3, deverá ser calculada considerando:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: 25% (vinte cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.solicita

Parágrafo único: Os ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 1, 2 e 3, serão avaliados pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada.

Art. 16 Os servidores investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDAC ou a GDPGPE calculada com base no valor máximo da parcela individual, a qual deverá ser acrescida do resultado da Avaliação Institucional.

Art. 17 Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - findos 11 (onze) meses da abertura do ciclo, a DRH notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e encaminhará os formulários de Avaliação Individual;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva UA, informarão os servidores a elas subordinadas e identificados no Plano de Trabalho da Unidade do início dos procedimentos de avaliação;

III - ao receber os formulários para avaliação da equipe anexo VI - A, o avaliador deverá:

a) distribuir os formulários para os integrantes da equipe de trabalho, que deverão avaliar seu desempenho e de cada membro da equipe;

b) calcular a média da pontuação obtida na avaliação da equipe, indicando nominalmente os membros da equipe de trabalho que participaram do processo;

c) proceder a avaliação dos servidores utilizando o formulário "Formulário de Avaliação de Desempenho - Avaliação da Chefia" - Anexo VI- B desta Portaria;

d) proceder a avaliação do alcance da Meta Individual pactuada com o avaliado no início do ciclo avaliativo, de acordo com a tabela de cumprimento de metas constante no formulário citado no item c;

e) consolidar o resultado da avaliação individual, observando os pesos e os pontos atribuídos em cada fase da avaliação. A consolidação dessa pontuação deverá ser realizada utilizando o formulário "Relatório de Desempenho Individual" Anexo VII, que deverá ser assinado pelo dirigente da UA; e

f) dar ciência ao servidor e, por fim, tramitar o resultado, por meio do sistema de protocolo, à DRH, observando o prazo fixado no cronograma do Ciclo de Avaliação para o processo de Avaliação Individual.

§ 1º A autoavaliação do servidor e as avaliações da equipe de trabalho e da chefia imediata deverão ser realizadas independentemente, mediante a aplicação do "Formulário de Avaliação de Desempenho Individual" - Anexo VI-A e VI-B para cada tipo de avaliação realizada.

§ 2º Caberá a chefia imediata organizar a realização da avaliação da equipe de trabalho, no âmbito da unidade de avaliação, estabelecendo prazo para sua finalização.

§ 3º Para cada tipo de avaliação realizada será atribuída nota de zero a dez pontos.

§ 4º Serão apuradas, para cada tipo de avaliação realizada, a pontuação parcial para cada um dos cinco fatores de avaliação e a pontuação total do servidor, mediante aplicação da média aritmética ponderada dos quesitos de avaliação.

§ 5º A chefia imediata deverá verificar o cumprimento das metas pactuadas no início do ciclo e atribuir nota em função do grau de alcance dessas metas, conforme tabela constante no "Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - Avaliação da Chefia", constante no Anexo VI- B.

§ 6º A chefia imediata deverá apurar o resultado final da avaliação de desempenho do servidor, preenchendo o campo Resultado Final da Avaliação no "Formulário Relatório de Desempenho Individual", Anexo VII desta Portaria.

Art. 18 Caberá à DRH:

I - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual;

II - finalizar o processo de Avaliação Individual das unidades de avaliação da FBN;

III - consolidar os dados da parcela da Avaliação Institucional e da Avaliação Individual no formulário "Quadro de Resultado Final de Avaliação de Desempenho" - Anexo IX desta Portaria;

IV - publicar no Boletim Administrativo o resultado final da Avaliação atribuída aos servidores; e

V - incluir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da GDAC e da GDPGPE.

Art. 19 A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças como de efetivo exercício, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 20 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal da FBN e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAC e da GDPGPE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 21 Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores requisitados/cedidos na forma constante do art. 14, caput e incisos I e II do Decreto nº 7.133/2010, caberá à DRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a Avaliação Individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o resultado do desempenho institucional obtido pela FBN nas situações descritas no caput deste Artigo.

Art. 22 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º A Meta Individual deverá ser repactuada em caso de mudança de UA.

Art. 23 O servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo em comissão DAS 6, 5 e 4, quando exonerado, continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor atribuído, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 24 O processo será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da DRH e COPLAN, respectivamente, e a supervisão da Comissão Permanente de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CPAD.

Art. 25 A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. A partir do 2º Ciclo de Avaliação, as avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao processamento das avaliações.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 26 A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDAC e da GDPGPE, corresponderá à pontuação obtida pela FBN no alcance das Metas Globais.

Art. 27 A Avaliação Institucional observará o máximo de 80 (oitenta) pontos em decorrência da avaliação do alcance das Metas Globais.

Art. 28 A fixação das Metas Institucionais e o resultado alcançado no final de cada Ciclo de Avaliação serão objetos de publicação em Portaria específica do Presidente da FBN.

§ 1º As metas institucionais poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, mediante deliberação do Presidente da FBN.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados serão amplamente divulgados pela FBN, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 29 Será garantido ao servidor que não concordar com o resultado da Avaliação Individual o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no Formulário Solicitação de Reconsideração de Avaliação Individual, Anexo IX, e adotar os seguintes procedimentos:

I - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à DRH no prazo máximo de dez dias, contados da ciência do resultado da Avaliação Individual, que encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação;

II - O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

III - A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado à DRH, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão Permanente de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CPAD.

Art. 30 Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração o servidor poderá solicitar à DRH o encaminhamento de recurso à CPAD, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância, mediante o recebimento do "Formulário de Reconsideração ou Recurso da Avaliação de Desempenho" - Anexo IX em que conste:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida indicando em quais itens de sua avaliação discorda da pontuação obtida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º O responsável pela UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

§ 3º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à DRH, para providências relativas à eventual apreciação da CPAD.

Art. 31 Recebido o recurso interposto pelo servidor, caberá à DRH:

I - instruir o processo com a síntese das alegações do servidor;

II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

III - convocar a CPAD para análise do recurso interposto; e

IV - publicar os pontos atribuídos, após o posicionamento da CPAD, no Boletim Administrativo, encaminhando ao interessado a cópia da decisão.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32 Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CPAD, com a competência para:



I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação Individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 33 Integrarão a CPAD três servidores indicados pelo Presidente da FBN, sendo um necessariamente da área de Recursos Humanos, e dois servidores indicados pela Associação de Servidores da FBN - ASBN.

§ 1º Para cada titular da CPAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante Portaria a ser publicada no Boletim Administrativo.

§ 3º Os integrantes da CPAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 34 A Biblioteca Demonstrativa de Brasília poderá instituir subcomissão de acompanhamento, devendo neste caso remeter documento ao presidente da CPAD solicitando que a subcomissão seja instituída e informando os servidores que a constituirão.

Parágrafo único: Caberá à subcomissão de acompanhamento as atribuições contidas no art. 32 desta Portaria, exceto o disposto no inciso IV, devendo encaminhar à CPAD o recurso interposto e o respectivo parecer para julgamento.

Art. 35 Caberá à DRH identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas à adoção de medidas que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

Parágrafo único: As medidas de que trata o caput serão discutidas com a chefia imediata do servidor, podendo ser o servidor submetido a processo de capacitação ou de adequação funcional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 As avaliações de desempenho da FBN serão realizadas anualmente e corresponderão ao período de 1 de março a 28 de fevereiro, com exceção dos anos bissextos, cujo término será em 29 de fevereiro.

Art. 37 Aos servidores são assegurados o acompanhamento e

a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 38 Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 39 O primeiro ciclo de avaliação terá início em 16 de janeiro de 2011 e encerrar-se-á 28 de fevereiro de 2011.

§ 2º A avaliação de desempenho individual, de que trata o caput deste artigo, dos servidores não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, dos ocupantes de DAS 1 a 3 e dos servidores que se encontrem na situação prevista no artigo 20 desta Portaria será feita, única e exclusivamente pela chefia imediata, que terá o peso de 20 pontos.

§ 2º Durante o primeiro Ciclo de Avaliação, as competências da CPAD ficarão a cargo da DRH.

Art. 40 A Meta Institucional para o primeiro Ciclo de Avaliação é fixada em 100% da média aritmética da proporção da execução orçamentária em relação aos respectivos limites de empenho estabelecidos no exercício de 2009.

Parágrafo único: A apuração pela COPLAN, do resultado de que trata o caput deste artigo e o processo de aferição da pontuação da avaliação institucional deverá ser objeto de Portaria do Presidente da FBN.

Art. 41 O primeiro Ciclo de Avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - a DRH informará aos responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual;

II - findo o ciclo de avaliação, a DRH notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e encaminhará o formulário constante do Anexo VI para as Unidades de Avaliação;

III - em até dez dias a contar da notificação dos responsáveis pelas UA, as chefias imediatas avaliarão os servidores a elas subordinados, por meio do preenchimento do formulário previsto no inciso anterior, dando ciência do resultado da avaliação e o encaminhará à DRH, em envelope lacrado por meio do sistema de Protocolo;

Parágrafo único. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo V desta Portaria.

Art. 42 O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo para os servidores ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo retroagirá a 1º de janeiro de 2009, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com § 6º do art. 2º da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor;

Art. 43 A não observância dos prazos estabelecidos para o encaminhamento pelos responsáveis das avaliações de que trata esta Portaria, sujeitará os mesmos as penalidades estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 44. Todos os documentos descritos nesta Portaria deverão tramitar por intermédio do Sistema de Protocolo da FBN.

Art. 45 Os casos omissos serão tratados pela CPAD.

Art. 46 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

ANEXO I - A

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC -

a) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Superior:

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67
	II	12,34	15,61	22,23
	I	12,27	15,46	21,79
C	VI	12,03	15,16	21,40
	V	11,96	15,01	20,98
	IV	11,89	14,86	20,57
	III	11,82	14,71	20,17
	II	11,75	14,56	19,77
	I	11,68	14,42	19,38
B	VI	11,45	14,14	18,91
	V	11,38	14,00	18,54
	IV	11,31	13,86	18,18
	III	11,24	13,72	17,82
	II	11,17	13,58	17,47
	I	11,10	13,45	17,13
A	V	10,88	13,19	16,71
	IV	10,82	13,06	16,38
	III	10,76	12,93	16,06
	II	10,70	12,80	15,75
	I	10,64	12,67	15,44

b) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

		VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

		VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83
	II	6,71	9,66	9,68
	I	6,67	9,50	9,54
C	VI	6,54	9,31	9,35
	V	6,50	9,15	9,21
	IV	6,46	9,00	9,07
	III	6,42	8,85	8,94
	II	6,38	8,70	8,81
	I	6,34	8,55	8,68
B	VI	6,22	8,38	8,51
	V	6,18	8,24	8,38
	IV	6,14	8,10	8,26
	III	6,10	7,96	8,14
	II	6,06	7,83	8,02
	I	6,02	7,70	7,90
A	V	5,90	7,55	7,75
	IV	5,86	7,42	7,64
	III	5,83	7,30	7,53
	II	5,80	7,18	7,42
	I	5,77	7,06	7,31

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO I - B

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE para os Cargos de Nível Superior:

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Administração
Divisão de Recursos Humanos

(ANEXO VI-B)

Formulário de Avaliação de Desempenho
Ciclo de Avaliação: / / a / /

() GDAC () GDPGPE

Avaliação da Chefia

Unidade de Avaliação:

Sigla:

Chefia Imediata:

Matr. SIAPE:

Servidor:

Matr. SIAPE:

Cargo Efetivo:

Função:

Abaixo encontra-se um conjunto de características desejáveis ao desempenho do servidor. Analise cada uma delas e indique ao lado somente *UM* dos conceitos possíveis, marcando com "x" o número correspondente conforme a tabela:

4 - SEMPRE ATENDE O ESPERADO

2 - ATENDE OCASIONALMENTE O ESPERADO

3 - ATENDE FREQUENTEMENTE O ESPERADO

0 - NUNCA ATENDE O ESPERADO

ITEM

GRUPO I: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO

CONCEITOS

Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos pactuados, com base em padrões estabelecidos de qualidade e economicidade.

0

2

3

4

1

Planeja e organiza seu trabalho, observando as metas pactuadas e aproveita eventualmente disponibilidade de tempo de forma racional e produtiva

2

Realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade esperados.

3

Demonstra capacidade de iniciativa, gerando novas ideias e soluções para os processos, produtos ou serviços

4

Contribui decisivamente e com contínuo esforço para o alcance ou a superação de suas metas e as de sua área.

TOTAL PARA O GRUPO I

ITEM

GRUPO II: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS

CONCEITOS

Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias, procedimentos, normas e padrões internos necessários para o desenvolvimento das suas atribuições na equipe de trabalho.

0

2

3

4

1

Conhece métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes as suas atribuições.

2

Demonstra capacidade técnica no trabalho, fornecendo informações e produtos de qualidade

3

Gera novas ideias e soluções para os processos, produtos ou serviços.

4

Aplica no dia a dia os conhecimentos adquiridos em cursos de atualização para inovação e melhoria da qualidade de seu trabalho.

TOTAL PARA O GRUPO II

ITEM

GRUPO III: TRABALHO EM EQUIPE

CONCEITOS

Habilidade de interagir com os demais membros da equipe colocando-se à disposição para auxiliá-los, agindo proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível à críticas, valores e percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.

0

2

3

4

1

Dedica-se ao auxílio de colegas, quando necessário, compartilhando conhecimentos que os ajudarão no desenvolvimento de suas tarefas.

2

Participa efetivamente dos trabalhos em equipe, mantendo atitude colaborativa, compartilhando responsabilidades, méritos e deméritos.

3

Atua positivamente em situações de discordância priorizando a convivência harmônica com todos os servidores e clientes.

4

Mantém o ambiente de trabalho estimulante e agradável , integrando-se ao grupo.

TOTAL PARA O GRUPO III

ITEM

GRUPO IV: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO

CONCEITOS

Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.

0

2

3

4

1

Está aberto para absorver novas atividades não se omitindo nem selecionando tarefas.

2

Demonstra comprometimento com o trabalho e conduta ético profissional, desempenhando suas atribuições conforme o interesse público.

3

Identifica situações no trabalho em que sua participação é útil, disponibilizando-se a cumpri-las.

4

Apresenta idéias e sugestões que contribuem para a tomada de decisão, inclusive as inesperadas e imprevistas.

TOTAL PARA O GRUPO IV

ITEM

GRUPO V: CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDU-TA

CONCEITOS

Capacidade cumprir normas gerais de conduta e de funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura ética e profissional.

0

2

3

4

1

Cumpre as normas de procedimento e de conduta da FBN e de sua unidade de lotação, respeitando as ordens e orientações de sua Chefia.

2

Mantém conduta ética e não faz comentários comprometedores à imagem da FBN e de seus servidores ou que sejam prejudiciais ao ambiente de trabalho.

3

É confiável quanto à presença no trabalho justificando e esclarecendo adequadamente sua ausência.

4

Cumpre o horário de trabalho pactuado com a chefia avisando com antecedência eventuais ausências, atrasos previstos ou saídas antecipadas.

TOTAL PARA O GRUPO V

TOTAL DOS PONTOS NOS FATORES DE AVALIAÇÃO

(somatório dos pontos nos grupos I, II, III, IV e V)

NOTA FINAL NOS FATORES DE AVALIAÇÃO

CUMPRIMENTO DE METAS PACTUADAS COM A CHEFIA

Atribuir nota em função do grau de alcance das metas individuais definidas no início do ciclo.

Conceito

Grau de Alcance das Metas

Intervalo de Pontuação

Não atingiu as metas

0% de alcance de metas

0

Atingiu insuficientemente as metas	De 01 a 25% de alcance de metas	1 a 2,5
Atingiu parcialmente as metas	De 26 a 79% de alcance de metas	2,6 a 7,9
Atingiu satisfatoriamente as metas	De 80 a 99% de alcance de metas	8 a 9,9
Atingiu plenamente as metas	100% de alcance de metas	10
NOTA FINAL NO ALCANCE DE METAS		

Para transformar os pontos da avaliação em nota de 0 a 10 utilize a seguinte fórmula: NF= n X 10/80

Onde: NF é a nota final da avaliação dos fatores e n é o total de pontos obtidos pelo servidor.

Para facilitar a classificação, a Unidade deverá trabalhar com 2 casa decimais na Nota Final , arredondando-se da seguinte forma:

A partir de 5 arredondar o número da posição anterior para cima. Ex: 9,325 = 9,33

Abaixo de 5 arredondar o número da posição anterior para baixo. Ex: 9324 = 9,32

Ciência do servidor:

() Concordo com o resultado

() Não concordo com o resultado

Em, ____ / ____ /

Assinatura do servidor

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Administração
Divisão de Recursos Humanos

(ANEXO VII)

Relatório de Desempenho Individual
Ciclo de Avaliação: / / a / /

Unidade de Avaliação:

Sigla:

Chefia Imediata:

Matr. SIAPE:

Servidor:

Matr. SIAPE:

SOMATÓRIO DOS CONCEITOS OBTIDOS

Fatores	Autoavaliação (a)	Avaliação da Chefia (b)	Avaliação da Equipe (c)
Notas			
Pesos	0,15	0,60	0,25
Notas Ponderadas	(nota * 15%)	(nota * 60%)	(nota * 25%)
Nota Final Fatores (Somatório das Notas Ponderadas)			

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

DESCRIÇÃO	RESULTADO APURADO
Cumprimento de Metas	
Fatores de Avaliação	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	

AVALIADORES

Chefia Imediata:	Assinatura:
Equipe de Trabalho	Assinatura

() Concordo com a avaliação.
() Não concordo com a avaliação e solicitarei reconsideração.
() Não concordo e solicitarei recurso à CPAD.

Data:

Assinatura do Servidor:

Data:

Carimbo e Assinatura Responsável pela UA:

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Administração
Divisão de Recursos Humanos

(ANEXO VIII)

Formulário de Reconsideração ou Recurso da Avaliação de Desempenho
Ciclo de Avaliação: / / a / /

() Reconsideração () Recurso

Unidade de Avaliação:

Sigla:

Chefia Imediata:

Matr. SIAPE:

Servidor:

Matr. SIAPE:

Solicito revisão da Avaliação de Desempenho Individual, conforme exposto abaixo:

GRUPO	NÚMERO DO FATOR QUESTIONADO
Grupo I : Produtividade no Trabalho	
Grupo II: Conhecimento de Métodos e Técnicas	
Grupo III: Trabalho em Equipe	
Grupo IV: Comprometimento com o Trabalho	
Grupo V: Cumprimento das Normas de Procedimentos e Conduta	
ARGUMENTAÇÃO DO SERVIDOR	
Data:	Assinatura do Servidor:

Orientações: 1) Preencha os campos do formulário indicando em quais itens da sua avaliação discorda com a pontuação obtida.

2) Ao formular sua argumentação solicitando alteração nos pontos atribuídos ao quesito seja claro e objetivo.

Fundação Biblioteca Nacional Coordenação-Geral de Planejamento e Administração Coordenação de Administração Divisão de Recursos Humanos				(ANEXO IX)	
QUADRO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO				Página	
Período de Avaliação: / / a / /				/ /	
Matrícula SIA- PE	Nome do(a) servidor(a)	Pontuação Obtida	Pontuação Final	GDA	GDPGPE

		Avaliação Indivi- dual	Avaliação Institu- cional			

Em, ____/____/____

Assinatura e carimbo do Titular da DRH

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 35 de 06/12/2004, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 08, de 10/12/2004.

Onde se lê: "Comunidade de Cachimbo, localizada no município de Wanderley/BA."

Leia-se: "Comunidade de Cachimbo, localizada no município de Filadélfia/BA."

Na Portaria nº 26 de 06/06/2005, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 15, de 08/06/2005.

Onde se lê: "Comunidade de Volta Miúda, localizada no município de Nova Viçosa/BA."

Leia-se: "Comunidade de Volta Miúda, localizada no município de Caravelas/BA."

Na Portaria nº 28 de 04/07/2005, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 15, de 12/07/2005.

Onde se lê: "Comunidade de Santa Joana, localizada no município de Cururupu/MA."

Leia-se: "Comunidade de Santa Joana, localizada no município de Mirinzal/MA."

Na Portaria nº 39 de 29/09/2005, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 12 de 30/09/2005.

Onde se lê: "Comunidade de Monjolo, localizada no município de Poconé/MT."

Leia-se: "Comunidade de Monjolo, localizada no municípios de Cárceres/MT."

Na Portaria nº 42 de 03/11/2005, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 71, de 11/11/2005.

Onde se lê: "Comunidade de Morro Alto, localizada no município de Maquiné/RS."

Leia-se: "Comunidade de Morro Alto, localizada nos municípios de Maquiné/RS e Osório/RS".

Na Portaria nº 111 de 30/12/2008, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 87, de 31/12/2008. Onde se lê: "Comunidade de José Joaquim de Camargo, localizada nos bairros de Piraporinha, Votorantim e Itinga no município de Pirapora/SP."

Leia-se: "Comunidade de José Joaquim de Camargo, localizada no município de Votorantim/SP".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1973 - Festival Cultural em Tapejara

Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

Processo: 01400.005514/20-10

RS - Nova Prata

Valor do Apoio R\$: 168.900,00

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de um festival de artes cênicas, envolvendo grupos de dança e teatro no município de Tapejara entre

os dias 05 e 08 de Agosto de 2010, como parte integrante da maior festa popular local que é a Expotapejara.

10 6821 - Pro resto da vida!

Aventura Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

Processo: 01400.014726/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 779.250,00

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na criação, montagem e apresentação da temporada de quatro meses no Rio de Janeiro do espetáculo de teatro "PRO RESTO DA VIDA", criado e dirigido pela dupla Charles Möeller e Claudio Botelho.

10 2207 - CENA 8 - Mostra de Teatro de Joinville

Associação Joinvilense de Teatro

CNPJ/CPF: 05.429.625/0001-97

Processo: 01400.005796/20-10

SC - Joinville

Valor do Apoio R\$: 109.265,00

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Realização da CENA 7 - Mostra de Teatro de Joinville no período de 17 a 22 de agosto, com apresentações diárias de grupos locais e convidados, além de debates após cada apresentação para a discussão do fazer teatral na cidade de Joinville com a participação de críticos renomados nacionalmente. As apresentações terão preços populares e serão realizadas em vários locais da cidade, abrangendo espetáculos adultos, para crianças, de rua e propostas alternativas.

10 6874 - Cia de teatro.

natache medina produções me

CNPJ/CPF: 06.925.997/0001-77

Processo: 01400.014838/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 195.510,25

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Formação e manutenção de uma cia de teatro em Vargem Grande, Rio de Janeiro.

10 6679 - Rodeio Artístico

TBT Empreendimentos Artísticos e Musicais

CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05

Processo: 01400.014511/20-10

RS - Muçum

Valor do Apoio R\$: 104.973,75

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o Rodeio Artístico do CTG Giuseppe Garibaldi de Encantado - RS, no Parque de Rodeios João Batista Marquese.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 8918 - Para ver a Banda Tocar - ABAFAMA

Associação das Bandas e Fanfarras da Mata Atlântica

CNPJ/CPF: 10.556.923/0001-88

Processo: 01400.018336/20-10

SP - Guarujá

Valor do Apoio R\$: 419.182,28

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A ABAFAMA visa a oferecer a 500 jovens, entre 10 e 18 anos, estudantes de escolas públicas, residentes em bairros periféricos de Guarujá/SP e adjacências, através da técnica instrumental, da teoria e das práticas musicais, novas perspectivas para o desenvolvimento cultural, social, ambiental e humano, promovendo a melhoria nos respectivos índices de frequência e aproveitamento escolar.

10 6993 - Quartetos do Villa - parte 1

GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21

Processo: 01400.014993/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 290.870,00

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O projeto QUARTETOS DO VILLA - Parte 1 (nome provisório) consiste na gravação, inédita, dos 3 primeiros Quartetos de Cordas do Villa-Lobos, a serem gravados por um quinteto de cordas brasileiras (cavaquinho, bandolim, viola caipira, violão 6 e violão 7 cordas), aqui proposto como uma formação camerística brasileira definitiva. A tiragem é de 2000 exemplares.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 5343 - Amilcar de Castro: aquisições

Fábio Luiz Borgatti Coutinho - Firma Individual

CNPJ/CPF: 92.752.120/0001-63

Processo: 01400.012421/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 2.245.000,00

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Aquisição e doação à Pinacoteca do Estado de São Paulo de cento e quarenta (140) esculturas em pequenos formatos do artista plástico Amilcar de Castro; exposição, durante dois meses, das obras recebidas pela Pinacoteca; publicação de um catálogo sobre as obras adquiridas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 3803 - Restauração e readequação do Palácio das

Laranjeiras

AD- Rio Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 31.610.082/0001-10

Processo: 01400.020110/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 12.071.871,42

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a restauração dos elementos artísticos e adequação do Palácio das Laranjeiras localizado na Rua Gago Coutinho no Parque Guinle, que tem como finalidade atual a residência oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 8785 - floripa historica

Anthony Caronia

CNPJ/CPF: 747.949.141-72

Processo: 01400.018117/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 127.638,76

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Floripa Histórica é um livro de arte que reúne registros fotográficos de obras arquitetônicas da cidade de Florianópolis. Uma publicação de caráter referencial, informativo e estético. As imagens serão realizadas pelo fotógrafo Anthony Caronia , o texto de introdução pela arquiteta Eliane Veras da Veiga, os textos e a produção, bem como, a direção de arte pela artista visual e escritora Silvana Leal (ver currículos anexo).

10 1455 - Tempo e Movimento - Homens, Cultura e

Histórias.

Eolis Produções Culturais

CNPJ/CPF: 09.353.045/0001-14

Processo: 01400.004874/20-10

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 373.483,06

Prazo de Captação: 26/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

O Livro de Arte "Tempo e Movimento; Homens, Cultura e Histórias", tem como eixo central a história do petróleo no Brasil. Permeando os acontecimentos históricos, o Livro de Arte relata descobertas arqueológicas, produções artístico culturais ligadas ao tema como cinema e livros, além do papel da Petrobras como empresa que valoriza a cultura brasileira, articulada com as políticas públicas para o setor e focada na afirmação da identidade brasileira.



09 7868 - Alto Mar
Art Prime Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.596.835/0001-07
Processo: 01400.027298/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 184.151,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Produzir um Livro capa dura de fotos, 27x29,5cm de 200 páginas, contendo fotos coloridas e texto, sobre a relação histórica do homem com o oceano, oferecendo um rico panorama visual, iconográfico e literário em torno dos elementos de medo e superação dentro deste universo temático - desde os primeiros navegantes polinésios, a mitologia grega, os exploradores europeus, os caíças brasileiros, até os surfistas de ondas gigantes. Tiragem 2.000 exemplares.

10 10505 - Projeto Povos Indígenas no Brasil
Rosa Gauditano Produções Fotográficas ME
CNPJ/CPF: 01.520.370/0001-12
Processo: 01400.020893/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 296.112,73
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Povos Indígenas no Brasil, consiste em editar um livro de 100 fotos cor., e uma exposição fotográfica. O trabalho mostrará 34 povos indígenas no Brasil documentados pela fotografia Rosa Gauditano entre os anos de 1989 e 2010.

10 6896 - Café Cultural
wanderlei cosmo da silva
CNPJ/CPF: 457.619.819-04
Processo: 01400.014860/20-10
PR - Engenheiro Beltrão
Valor do Apoio R\$: 182.536,84
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se, basicamente, de uma revista tipo mídia alternativa. O objetivo é difundir e incentivar a arte e a cultura nos setores de literatura, artes plásticas, música, dança, teatro, artesanato, pesquisa e, invariavelmente, imprensa periódica a exemplo da própria revista. Uma série de reportagens sobre as manifestações culturais populares no município de Engenheiro Beltrão. Pessoas de todas as idades participam desse tipo de atividade sem nenhum incentivo até agora.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 9324 - ARTE E CULTURA INCLUSIVA
Associação Arte Cultura & Vida
CNPJ/CPF: 11.372.917/0001-33
Processo: 01400.019235/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 686.620,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a inclusão social e cultural de Portadores de Necessidades Especiais, através da arte e da cultura popular brasileira, onde os participantes experimentam e vivenciam o fazer artístico, juntamente com suas famílias e/ou acompanhantes participando de oficinas e workshops de formação e aperfeiçoamento visando a sua expansão e continuidade e ao final, será realizado um único espetáculo cultural em espaço privado com participação de voluntários e com a Cia Mambembriçantes

09 4971 - A Viagem de Mona Lisa
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400.022789/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 766.480,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste em uma exposição itinerante por 5 cidades brasileiras. São 60 obras do artista Neno Ramos, com sua série intitulada Mona Lisa Tropical premiada internacionalmente.

10 2535 - Valorização histórico-cultural do Carnaval de Guaratinguetá
Marcondes e Marucci Associadas Ltda
CNPJ/CPF: 09.411.086/0001-10
Processo: 01400.006426/20-10
SP - Guaratinguetá
Valor do Apoio R\$: 265.287,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
A proposta deste módulo é fazer um registro, em texto e fotos, do Carnaval de Guaratinguetá, considerado um dos melhores do Vale do Paraíba. Apresentar a história, as escolas de samba do primeiro grupo, os personagens que fazem o carnaval, o envolvimento da comunidade, os bastidores da preparação dessa festa nas quadras das escolas, os eventos paralelos. O livro e a exposição fotográfica retratarão a alma dessa gente em evolução.

10 2514 - Festa de São Benedito 100 anos - 100 fotos

Marcondes e Marucci Associadas Ltda
CNPJ/CPF: 09.411.086/0001-10
Processo: 01400.006341/20-10
SP - Guaratinguetá
Valor do Apoio R\$: 263.825,10
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Composto por mostra fotográfica e livro, o projeto "Festa de São Benedito: 100 anos, 100 fotos" retrata a participação de pessoas que protagonizaram a 100ª Festa de São Benedito em Aparecida, uma das mais tradicionais da região. O trabalho fotográfico (que inclui ainda registros históricos) visa valorizar, reconhecer e dar visibilidade, em amplitude nacional, para essa festa que em sua realização envolve pessoas de todas as idades e segmentos e recebe pessoas de todo o país.

10 2807 - Samba Guaratinguetá: Paixão e Arte da Comunidade
Marcondes e Marucci Associadas Ltda
CNPJ/CPF: 09.411.086/0001-10
Processo: 01400.006935/20-10
SP - Guaratinguetá
Valor do Apoio R\$: 1.605.207,60
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A presente proposta tem como objetivo fortalecer e contribuir para sustentabilidade do Carnaval de Guaratinguetá, um dos mais tradicionais eventos populares do interior de São Paulo. Para tanto, serão promovidas ações para potencializar a celebração do Carnaval, reconhecido como Patrimônio Cultural da cidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0697 - Jazz Festival Brasil - Edição Centro Oeste
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
Processo: 01400.002572/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.450.029,92
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será realizada a 8ª edição do Jazz Festival Brasil, o maior festival do gênero. Nasceu em 2001 em Belo Horizonte e já percorreu 4 das cinco regiões do país. Serão 6 shows de expoentes nacionais e internacionais que executem o jazz de raiz, aquele executado dos anos 20-50. Também acontecerão prévias em locais públicos de grande circulação. Cortesias p/ um dos dias da programação oficial serão cedidas para uma entidade social. Objetivo principal desmistificar a idéia de q o jazz é música p/ poucos

10 4161 - Lapa de Todos os Sambas
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400.010384/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 774.650,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Lapa de Todos os Sambas" pretende percorrer a linha do tempo, apresentando uma série de espetáculos musicais que vão reviver a retomada e a revitalização do samba na Lapa, no Rio de Janeiro, num movimento que hoje reflete em todo o Brasil Quem participa do projeto são os precursores da retomada como o grupo Anjos da Lua, Tereza Cristina e o grupo Semente e novos talentos da terceira geração da ocupação da Lapa como Elisa Addor e Roberta Espinosa entre outros .

07 12085 - Jambrasil & Convidados
Ato Cidadão
CNPJ/CPF: 05.258.325/0001-92
Processo: 01400.013626/07-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 380.600,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Produzir uma coletânea musical, nos formatos CD e vinil, com repertório que expressará os diferentes encontros musicais ocorridos na região de Cambuci, com destaque para a canção Volta Por Cima, executada pelo grupo Jambrasil & Convidados.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 8560 - Feira dos Municípios – Territórios Sergipanos.
IBCOM INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIA A MUNICIPIOS
CNPJ/CPF: 11.072.460/0001-41
Processo: 01400.017793/20-10
AL - Maceió
Valor do Apoio R\$: 522.660,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
A Feira dos Municípios é um evento que reúne diversas autoridades, políticos, empresários, turistas e artistas locais que se apresentam durante o evento. Artesãos, farão exposição e comercializarão suas peças. E a classe estudantil irá adquirir conhecimento utilizando o evento como fonte de pesquisa; Pois o evento proporciona um verdadeiro passeio pela arte, música, culinária e folclore de todo o Estado, num só lugar.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0097 - Circulo Cultural Tabajaras
Cabbet Produções Ltda
CNPJ/CPF: 06.212.135/0001-05
Processo: 01400.000121/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 638.319,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Circulo Cultural Tabajaras é uma iniciativa que visa promover a integração da comunidade do Morro dos Cabritos com seu arredores, incitando o diálogo e estimulando o intercâmbio de experiências culturais, econômicas e políticas, oferecendo oportunidade de entretenimento e de desenvolvimento sócio cultural, promovendo a realização de várias oficinas durante o ano de 2010, com duas edições do ABRAÇO DA PAZ que possui programação durante todo o dia.

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3281 - Aderbal e o Coro
Ana Paula lopes Dias
CNPJ/CPF: 284.769.478-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 9985 - Teatro Ecológico
Fundação Acesita Para o Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 00.201.144/0001-06
MG - Timóteo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
08 6910 - Ópera Gospel Rio 2009
Nova Aliança Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.289.325/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 4485 - Temporada Zarak Show - Circo Dux
DUX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.389.820/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1964 - XV Festival Internacional de Dança do Recife
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0921 - EU QUERO UM MILIONÁRIO
Joaquim Vicente da Silva Fares
CNPJ/CPF: 799.903.987-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8528 - DANÇA E CIDADANIA 2010
Lucia Helena Negri Teixeira M.E.
CNPJ/CPF: 51.910.073/0001-51

SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 1427 - CIRCO DALLAS – O MAIOR ESPETÁCULO DA TERRA
Luiz Milton Lago ME
CNPJ/CPF: 05.414.059/0001-40
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 8900 - Villa Lobos das Crianças
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8532 - teatro itinerante giramundo 2010
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6239 - Teatro é um Barato II - Campinas
Referendum Participações e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
05 3029 - Segundo Encontro Internacional de Dramaturgia -

Nova Dramaturgia Latino-Americana
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
07 9535 - Era uma vez na Floresta
Ditarso Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 07.833.599/0001-93
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0220 - TEATRO CELINA QUEIROZ - TERCEIRA TEMPORADA DE GRANDES ESPETÁCULOS
Fundação Edson Queiroz
CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86
CE - Fortaleza
Período de captação: 25/01/2011 a 31/12/2011
10 2451 - Circo do Topetão
Renato Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 008.510.147-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
10 7416 - Don Quixote
Rita de Cássia Monte Correia
CNPJ/CPF: 147.302.199-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0368 - Quando se desprendem as partes – Galpão de Criação Coletivo o12
Associação Cultural Amigos do o12
CNPJ/CPF: 10.855.311/0001-96
SP - Votorantim
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 7917 - Noites Culturais
Esporte Clube Pinheiros
CNPJ/CPF: 60.854.205/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1174 - DE LUDOVICO GIUSTINI A PHILIP GLASS -

TRÊS SÉCULOS DE PIANO
Rondó Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.549.520/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8357 - ARTE DOS SONS 2011
Serviço Social da Indústria - Sesi - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 0672 - Georg Baselitz
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8008 - Encontros Contemporâneos da Arte
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 10460 - Exposição Bandeira Brasileira: Comemoração

dos 100 anos do Dia da Bandeira Brasileira
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 11672 - Casa de Cultura das Caldas
Instituto Cultural Sul Mineiro - Casa de artes e ofício
CNPJ/CPF: 08.752.568/0001-70
MG - Caldas
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
08 4820 - Centro Cultural de Santa Vitória do Palmar
Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.
CNPJ/CPF: 07.650.014/0001-08
RS - São Lourenço do Sul
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7769 - Bartolomeu Lourenço de Gusmão O Primeiro Inventor Brasileiro
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7956 - Still no Cinema
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7572 - Santos Dumont e os Irmãos Wright - Fim da Polêmica Secular
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7516 - 156 Notícias Sobre Alberto Santos Dumont
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3313 - Praça Ativa Cultural
Associação Universidade Ativa
CNPJ/CPF: 07.858.948/0001-21
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 10260 - Projeto Cultura e Cidadania
Fundação Acesita Para o Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 00.201.144/0001-06
MG - Timóteo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1528 - MANUTENÇÃO DIMENTI
Dimentti Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.965.896/0001-02
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0854 - Projeto Januário - Orquestra dos Oito Baixos
ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS DE JOIAS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO
CNPJ/CPF: 09.543.610/0001-06
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2634 - 5ª. Semana dos Direitos Humanos: Iguais na Diferença
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
09 8469 - PROJETO VIVER JÓIAS - ARTE E INCLUSÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS DE JOIAS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO
CNPJ/CPF: 09.543.610/0001-06
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 7961 - ConcretoCerrado: sons e imagens da capital utópica.
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1430 - iTEIA – Rede Colaborativa de Cultura, Arte e Informação
Instituto InterCidadania
CNPJ/CPF: 07.553.412/0001-06
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-11572 - "Tiradentes Revelada - Alma de uma Cidade Histórica (A)", publicado na portaria n. 0341/08 de 26/06/2008, publicada no D.O.U. em 27/06/2008, para "Tiradentes - Um Olhar para Dentro".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 0146/10 de 09/04/2010, publicada no D.O.U. de 12/04/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.028457/2009-85, Projeto "Ato Sem Palavras" - Pronac: 09-8668.

Onde se lê: Prazo de captação: a

Leia-se: Prazo de captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisuais, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

10 0120 - Cultura Di Casa

Di Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 09.583.079/0001-03

Processo: 01400.000153/20-10

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 215.171,00

Prazo de Captação: 24/01/2011 a 31/12/2011

Produção de 24 programas de TV, com a duração de 60 minutos cada, a ser transmitido através da rede VTV, onde serão abordados temas culturais como dança, teatro, folclore e preservação patrimonial histórica pertinentes as mais diversas regiões do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de janeiro de 2011, decide:

Nº 11 - Deferir, conforme peticionado pela Empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e nos termos da Nota Técnica 03/2010/GC-TA/GGTA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito objeto do RBAC 121.344(c)(1) e (d)(1), relativos aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 72-202, MSN 192, MSN 450 e MSN 523; e

Nº 12 - Deferir, conforme peticionado pela Empresa Air Turbine Serviços Aeronáuticos Ltda. e nos termos da Nota Técnica 28/2010/GTPN/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do requisito objeto do parágrafo "b" do Apêndice C do Regulamento



Brasileiro de Homologação Aeronáutica 145 (RBHA 145), vinculado ao cadastramento do Sr. Paulo Sérgio de Souza como Responsável pela Qualidade dos Serviços da referida Empresa.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião de Deliberativa de Diretoria realizada em 25 de janeiro de 2011, DECIDE:

Nº 13 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BANANA AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 11.357.440/0001-17, com sede social no município do Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; e

Nº 14 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ARROW JET TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 02.615.617/0001-47, com sede social no município de Curitiba (PR), ficando revogada a Portaria DAC Nº 48/SSA, de 25 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 28.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria Nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução Nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 123 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado My Way (SJDP), em Angra dos Reis (RJ); e
Nº 124 - Inscrever o aeródromo Fernando João Pereira dos Santos Filho (SJCH), em Brejo da Madre de Deus (PE).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 125 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião do Aeroclube de Rio Claro, em Rio Claro - SP;

Nº 126 - Homologar os cursos de Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Rio Claro, em Rio Claro - SP;

Nº 127 - Renovar a homologação dos cursos de piloto privado de avião, piloto comercial de avião e instrutor de voo de avião do Aeroclube de Eldorado do Sul, em Eldorado do Sul - RS;

Nº 128 - Autorizar a J.P.A. Escola de Aviação Civil Ltda. - ME, em Tatui - SP, a ministrar cursos de CPD/CPR; e

Nº 129 - Renovar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações, célula, avionics e grupo motopropulsor da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Aplica penalidade prevista no artigo 28 do Decreto Nº 5.450 de 31/05/05 à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 7.3.1, alínea b, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil SGM-102 (Rev. 2), resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária, com impedimento de licitar e contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de dois (02) anos, à firma contratada COMERCIAL FERREIRA PRADO LTDA, CNPJ 09.287.154/0001-80, situada na Rua Rio Paranaguá, 1.286 - Novo Riacho - Contagem - MG - 32.280-300, em virtude da inexecução da Autorização de Fornecimento Nº L-02-0739/2009, Pregão Eletrônico Nº 12-0194/2009-2, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade Nº 63014.003326/2010-30 (PP 81/2010).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAISO CAMPOS

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075101, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem e Obstetrícia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Católica de Santos, na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Enfermagem, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801710, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química Tecnológica, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, bairro Parque das Universidades, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Química, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801864, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802151, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 170 (cento e setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo, na Avenida Nazaré, nº 1.501, bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 235, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802242, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802573, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antonio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802640, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 234 (duzentas e trinta e quatro) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Positivo, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 238, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802857, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biologia, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803624, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, bacharelado, habilitação em Química, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Química, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 5 de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803682, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura, habilitação em Matemática, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na Rua Martinho Lutero, nº 301, bairro Universitário, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Matemática, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº. 200803800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3.259, bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804640, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 243, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804756, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Salvador, na Avenida Cardeal da Silva, nºs 132 e 747, bairro Federação, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela FACS Serviços Educacionais S.A., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805168, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, bacharelado, habilitação em Matemática Aplicada à Informática, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Matemática, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815543, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, com 52 (cinquenta e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Brasília, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Controle e Automação, bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 246, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805789, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 247, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807131, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, habilitação em Biologia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Padre Anchieta, na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Centro, na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Padre Anchieta, com sede na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809933, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Brasília, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



PORTARIA Nº 249, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 321/2009, homologado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 20074136, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, habilitação em Análises Clínicas, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Ingá, na Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376 - Km 130, bairro Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, no disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 528, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 1, página 12.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Biomedicina, bacharelado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 37/2010, homologado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807637, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Nutrição, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, na Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 886, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2009, seção 1, página 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801700, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RETIFICAÇÕES

No Artigo 1º da Portaria nº 573, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, seção 1, página 23: onde se lê: "...na Rua João Góes, nº 1.761, bairro Vila Progresso, na cidade de Dourados...", leia-se: "...na Rodovia Dourados-Itahum, Km 12, bairro cidade Universitária, na cidade de Dourados..." (Registro e-MEC 20074889)

No Artigo 1º da Portaria nº 1.798, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010, seção 1, página 35: onde se lê: "... na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.476, bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná...", leia-se: "...na BR-116, nº 18.805, Km 106,5, bairro Pinheirinho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná..." (Registro e-MEC 200900103)

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 48, de 10 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2011, seção 1, página 28, onde se lê: "...Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "...Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.". (Registro e-MEC nº 200712886).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
MUSEU NACIONAL

PORTARIA Nº 306, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 818 de 8 de março de 2010, publicada no Diário Oficial União de 09 de março de 2010, Resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro, do Departamento de Vertebrados do Museu Nacional, referente ao Edital nº 82, de 20/09/2010, publicado no DOU nº 181, Seção 3, de 21/09/2010, divulgando, o nome da candidata aprovada: Roberta Richard Pinto

CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 818 de 8 de março de 2010, publicada no Diário Oficial União de 09 de março de 2010, Resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro, do Departamento de Invertebrados do Museu Nacional, referente ao Edital nº 50, de 20/07/2010, publicado no DOU nº 138, Seção 3, de 21/07/2010, divulgando, o nome do candidato aprovado: Alessandro Ponce de Leão Giupponi

CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Escola de Belas Artes/Design e Gênese: Teoria do Design
1º- Elizabeth Motta Jacob
2º- Julie de Araújo Pires
Escola de Comunicação/Linguagem Audiovisual
1º- Maria Guiomar Pessoa de Almeida Ramos
2º- Noel dos Santos Carvalho
3º- Caio Júlio Cesaro
Escola Politécnica/Sistemas de Potência
1º- Tatiana Mariano Lessa de Assis
2º- Robson Francisco da Silva Dias
3º- Rodrigo Hartstein Salim
Escola Politécnica/Mecânica dos Fluidos
Juliana Braga Rodrigues Loureiro
Escola Politécnica/Sistemas Industriais
Não houve candidatos aprovados
Faculdade de Educação/Didática e Prática de Ensino de Português/Inglês
1º- Danielle de Almeida Menezes
2º- Bianca Walsh
Instituto de Biologia/Genética Médica
1º- Cynthia Chester Cardoso
2º- Flavia Martinez de Carvalho
Instituto de Estudos em Saúde Coletiva/Ciências Sociais e Humanas em Saúde
1º- Neide Emy Kurokawa e Silva
2º- Fernanda Rebelo Pinto
Pólo Universitário de Macaé/Farmácia Social e Deontologia Farmacêutica
Rita Cristina Azevedo Martins
Pólo Universitário de Macaé/Fisiologia de Órgãos e Sistemas

Wagner de Oliveira Vital
Pólo Universitário de Macaé/Histologia/Embriologia
1º- Fernanda Martins de Almeida
2º- Erika Afonso Costa Cortez
CATEGORIA ASSISTENTE
Escola de Belas Artes/História das Artes Visuais/Arte Moderna e Contemporânea
1º- Felipe Scovino Gomes Lima
2º- Mauro Trindade Nogueira da Silva
3º- Maurílio Machado Lima Junior
4º- Ivvy Pedrosa Cavalcante Pessoa Quintella
Instituto de Estudos em Saúde Coletiva/Bioestatística
Alexandre dos Santos Brito
CATEGORIA AUXILIAR
Faculdade de Educação/Educação e Comunicação II - Libras
1º- Heloise Gripp Diniz
2º- Betty Lopes L'Astorina de Andrade
3º- Adriana Ramos Silva Goes

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 314, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Escola Politécnica/Cerâmicas Avançadas
1º- Paula Mendes Jardim
2º- Guilherme Chagas Cordeiro
3º- Helena Marques da Silva
Escola Politécnica/Dinâmica, Vibrações e Acústica
1º- Thiago Gambôa Ritto
2º- Alberto Paiva
3º- Ricardo Leiderman
Escola Politécnica/Física Nuclear Aplicada
Inayá Corrêa Barbosa Lima
Faculdade de Farmácia/Bioinformática aplicada ao Planejamento de Fármacos
Nuria Cirauque Diaz
Faculdade de Farmácia/Farmacognosia
1º- Danilo Ribeiro de Oliveira
2º- Silvia Ribeiro de Souza e Silva
Faculdade de Farmácia/Hematologia e Bioquímica Clínicas
1º- Flávia Serra Frattani Ferreira
2º- Luciana Wermelinger Serrão
Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho/Novas Fronteiras da Biofísica na Saúde
1º- Susana Frases Carvajal
2º- Marcel Menezes Lyra da Cunha
3º- Luiz Guilherme Soares da Rocha Bauzer
4º- Kelly Ishida
5º- Cristiana Santos de Macedo
Instituto de Ciências Biomédicas/Anatomia: Morfogênese e Plasticidade dos Sistemas
1º- Fábio de Almeida Mendes
2º- Ricardo Noboro Isayama
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/História da África
Mônica Lima e Souza
Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano/Aplicações Especiais de Polímeros - Dispositivos
Paulo Henrique de Souza Picciani
Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano/Reciclagem de Polímeros
1º- Ana Lúcia Nazareth da Silva
2º- Alex da Silva Sirqueira
Instituto de Química/Bioquímica
1º- Anderson de Sá Pinheiro
2º- Rafael Dias Mesquita
3º- Daniel Perrone Moreira
4º- Aloa Machado de Souza
5º- Tatiana El-Bacha Porto
Museu Nacional/Antrpologia Social
John Cunha Comerford
CATEGORIA ASSISTENTE
Escola de Enfermagem Anna Nery/Cuidados Fundamentais, Tecnologia e Ética Aplicada à Enfermagem
1º- Flávia Pacheco de Araújo
2º- Jaqueline Santos de Andrade Martins
3º- Rosana Cancelo da Cruz
4º- Renata Flávia Abreu da Cunha
Escola de Enfermagem Anna Nery/Metodologia do Ensino e da Assistência em Enfermagem
1º- Maria Gefé da Rosa Mesquita
2º- Sabrina da Costa Machado
3º- Sabrina Ayd Pereira José
4º- Cristina Alves de Lima
5º- Cláudia Maria Messias
6º- Andréia Jorge da Costa

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 316, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA TITULAR
Faculdade de Medicina/Tisio-Pneumologia
Afrânio Lineu Kritski
Instituto de Microbiologia Professor Paulo de Góes/Mecanismos Moleculares Envolvidos na Regulação Gênica, Virulência e Resistência à Antimicrobianos em Cocos Patogênicos
Agnes Marie Sá Figueiredo
CATEGORIA ADJUNTO
Escola de Comunicação/Publicidade - Redação Publicitária
Patrícia Cecília Burrowes
Escola de Comunicação/Mixagem de Som
Ivan Capeller

Escola de Serviço Social/Serviço Social
Não houve candidatos aprovados
Escola de Serviço Social/Serviço Social e Comunidades
Não houve candidatos aprovados
Instituto de Psicologia/Psicologia Humana Existencial
1º- Fernando José Gastal de Castro
2º- Crisóstomo Lima do Nascimento
Instituto de Psicologia/Testes Psicológicos
1º- Josiane Pawlowski
2º- Angie Pique Alboreda de Magalhães
CATEGORIA ASSISTENTE
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Contabilidade Financeira
1º- Alessandra de Lima Marques
2º- Rafael Bezerra Vieira

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de janeiro de 2011

Processo nº: 17944.000772/2006-98.
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças a ser firmado entre a União e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com intervenção da Caixa Econômica Federal, do BRB - Banco de Brasília S.A. e do Governo do Distrito Federal, nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

RETIFICAÇÕES (*)

No Preâmbulo da Portaria RFB/Sutri nº 2.464, de 27 de dezembro de 2010, publicada na página 31 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 248, de 28 de dezembro de 2010:

Onde se lê:

"O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:"

Leia-se:

"O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:"

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30-12-2010, seção 1, pag. 149, com incorreção do original.

No Preâmbulo da Portaria RFB/Sutri nº 2.465, de 27 de dezembro de 2010, publicada na página 31 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 248, de 28 de dezembro de 2010:

Onde se lê:

"O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:"

Leia-se:

"O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:"

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30-12-2010, seção 1, pag. 149, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Declarada a inaptidão de empresa perante o cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2010, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 1005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e tudo o que consta no processo administrativo nº 10108.000971/2007-90, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 07.381.730/0001-29 da empresa F V COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em razão de inexistência de fato e de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 20 de dezembro de 2007.

EDUARDO FUJITA

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa FM IN-

DUSTRIA GRAFICA LTDA, CNPJ nº 06.108.422/0001-61, Processo 10283.005103/2010-71, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 21 JANEIRO DE 2011**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.003615/2010-22, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ nº 08.278.779/0001-13, da empresa denominada CET- CENTRO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, por vício na inscrição.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 30/08/2006.

ARMANDO FARHAT

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso I, art. 30 e art.31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.726519/2010-28, declara:

CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de números 629.989.273-00 e 624.895.773-87, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte de nome Cláudio Sampaio Coelho Costa, CPF nº 457.644.503-06.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, bem como pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), assim como o disposto na Instrução Normativa nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos ao IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do artigo 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010- Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.409.971/0001-52	ABAIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
04.417.014/0001-66	TERRANOVA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.417.014/0001-66	TERRANOVA DEMI - SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.417.014/0001-66	SANCTUM BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.417.014/0001-66	TERRANOVA LATE HARVEST (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
04.417.014/0001-66	TERRANOVA BRUT ROSÉ	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.417.014/0001-66	TERRANOVA MOSCATEL	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
04.417.014/0001-66	SANCTUM DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.417.014/0001-66	TERRANOVA CHENIN BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
04.417.014/0001-66	TERRANOVA CHENIN BLANC (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H



04.417.014/0001-66	TERRANOVA BRUT	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
07.544.238/0001-27	CACHAÇA MARIMBÁ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.544.238/0001-27	CACHAÇA MARIMBÁ SUPER FORTE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
13.636.501/0001-00	AGUARDENTE PIRIQUITINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
13.636.501/0001-00	AGUARDENTE PIRIQUITINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
13.796.800/0001-02	AGUARDENTE CARIOCA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
15.970.619/0001-04	AGUARDENTE RIACHAO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 052.435.536-38, concedida em duplicidade para WAGNER SOUZA LEITE, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.018352/2010-06.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24DE JANEIRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 013.757.216-66, concedida em duplicidade para ALEXANDRE WILLIAM MARTINS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.000978/2010-54.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO: BENEFICIAMENTO - TRANSFORMAÇÃO ACONDICIONAMENTO/REACONDICIONAMENTO - EMBALAGEM DE APRESENTAÇÃO. Corte, Rebobinamento e Colocação de dados e logomarca na Revenda A operação de corte em correia transportadora plana adquirida em rolo maior para revenda em metragem linear, na medida desejada pelos clientes, não constitui industrialização. Todavia a operação de rebobinamento em carretel após o seu corte, com rotulagem promocional de logomarca e dados para revenda a clientes caracteriza industrialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIPI - Decreto 1.272, de 2010, art. 4º, inc. II e IV, art. 6º, inc. II e § 1º inc. I.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 07.533.324/0001-34, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 10/08/2005
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000022/2011-09.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte QUALIDADE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 03.414.064/0001-27, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 22/09/1999
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000026/2011-89.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.589	ALESSANDRO DE CASTRO DE OLIVEIRA	103.612.697-81	10768.006725/2009-30
7A/04.590	CLEBER RICARDO FERNANDES SILVA	086.944.177-90	10768.003439/2010-56
7A/04.591	FELIPE ABREU VIANA	107.981.347-04	10768.006729/2009-18
7A/04.592	FRANCISCA AUREA CARNEIRO RODRIGUES	691.907.047-20	10768.005804/2009-23
7A/04.593	MUNIQUE DIAS LACERDA DE AZEVEDO	364.849.668-93	10768.007099/2010-32
7A/04.594	RICARDO CAETANO CALDEIRA	047.868.387-13	10768.100255/2009-08
7A/04.595	SARA APARECIDA MACEDO DE SEIXAS	014.091.207-08	10768.007972/2008-72
7A/04.596	EDUARDO SCHULTZ DA SILVA JUNIOR	058.623.467-59	10768.007510/2010-70

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação

que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.129	EDER SARNO DE ALMEIDA	052.462.327-94	10768.007619/2010-15
7A/02.209	ANDRE BEZERRA FERREIRA	071.043.007-83	10768.007991/2009-80
7A/04.096	JOYCE COSTA TEIXEIRA DE SOUZA	087.809.107-69	10768.002817/2010-84
7A/03.946	RODRIGO FERNANDES COUTINHO	120.008.517-54	10768.100266/2009-80
7A/04.192	ALEXANDRE ARMILIATO	095.432.637-79	10768.007860/2010-36
7A/04.210	LUIZ RICARDO PILOTO RODRIGUES	880.004.947-87	10768.007620/2010-31

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.537	EDER SARNO DE ALMEIDA	052.462.327-94	10768.007619/2010-15
7D/02.545	ANDRE BEZERRA FERREIRA	071.043.007-83	10768.007991/2009-80
7D/02.546	JOYCE COSTA TEIXEIRA DE SOUZA	087.809.107-69	10768.002817/2010-84
7D/02.547	RODRIGO FERNANDES COUTINHO	120.008.517-54	10768.100266/2009-80
7D/02.548	ALEXANDRE ARMILIATO	095.432.637-79	10768.007860/2010-36
7D/02.549	LUIZ RICARDO PILOTO RODRIGUES	880.004.947-87	10768.007620/2010-31

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar a baixa de Ofício da inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa indicada abaixo nos termos dos dispostos nos arts. 28, inciso IV e art. 32, parágrafo único, ambos da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
BASF SA	48.539.407/0026-76	15885.000033/2011-80

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 04/08/2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Portaria DRF/BAU nº 75, de 14 de junho de 2007, que estabelece normas operacionais para o uso do Depósito Regional de Mercadorias Apreendidas de Bauru.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU de 6.3.2009), resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/027, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa WORLDBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.923.090/0001-93, situado na Av. Pio XII, nº 1556, bairro Porto Alegre, Município de Capivari - S.P.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Fernet	Boite Show	Plástico	870 ml
Vodca	Fornov	Plástico	870 ml
Vodca	Stoika	Plástico	950 ml
Aguardente Envelhecida	91	Plástico	950 ml
Conhaque	Comendador	Plástico	950 ml
Aguardente composta com Carvalho e Malte Uísque	Black Malte Show	Plástico	970 ml
Batida de Chocolate	Boite Show Chocolate	Plástico	870 ml
Batida de Coco	Boite Show	Plástico	870 ml
Batida de Amendoim	Boite Show	Plástico	870 ml
Vermute Tinto	Fiorello	Plástico	870 ml
Vinho Tinto com Catuaba	Chupa Cabra	Plástico	950 ml
Vermute Branco	Fiorello	Plástico	870 ml
Vinho Tinto com Canela	Boite Show	Plástico	870 ml
Licor de Menta	Boite Show	Plástico	870 ml
Licor de Coentro	Boite Show	Plástico	870 ml
Licor de Peppermint	Boite Show	Plástico	870 ml
Bebida Alcoólica Mista (Vinho, Grapefruit e Chopp)	Draft & Wine	Lata	350ml
Bebida Alcoólica Mista (Chopp e Abacaxi)	Draft & Wine	Lata	350ml
Coquetel de Milho e Amendoim	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Chocolate	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Coco	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Limão	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Cacao	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Menta	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Peppermint	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Coentro	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Canela	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Jurubeba	Boite Show	Plástico	870 ml
Coquetel de Milho e Catuaba	Chupa Cabra	Plástico	850 ml
Bitter	Boite Show	Plástico	950 ml
Vinho Tinto Suave de Mesa	Casarão	Plástico	870 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, nº 003/2011, cancela o ADE 010/2008, de 01 de abril de 2008 e produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2011.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

Art. 1º A Portaria DRF/BAU nº 75, de 14 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

§1º A entrada no recinto do Depósito depende de prévia comunicação à Sapol/DRF/Bauru, via eletrônica ou fax.

§2º Após a comunicação, a chefia da Sapol/DRF/Bauru expedirá a autorização de entrada, podendo haver também autorização conforme contrato DRF/BAU nº 12/2010.

Art. 5º Previamente à entrega de mercadorias destinadas através de ADMs, o Beneficiário deverá providenciar o agendamento junto ao depósito de mercadorias, via fax ou telefone, onde deverão ser fornecidos os dados de identificação das pessoas que efetuarão a retirada das mercadorias e identificação dos veículos envolvidos.

Art. 7º - A utilização do alojamento está condicionado ao prévio agendamento, via notes, ao chefe da Sapol/DRF/Bauru, que verificará a disponibilidade do mesmo.

§1º Por motivo de segurança, os servidores que utilizarem o alojamento deverão entrar nas dependências do depósito até às 22 horas, não sendo permitida a entrada após esse horário em hipótese alguma.

§2º Fica expressamente proibido o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica dentro das dependências do depósito e/ou alojamento. Havendo descumprimento dessa determinação, o servidor será impedido de permanecer no alojamento, devendo o responsável de plantão pelo Depósito fazer as devidas anotações em livro próprio de ocorrências, com testemunhas, e, comunicar o chefe da Sapol/DRF/Bauru.

§3º O chefe da Sapol/DRF/Bauru deverá comunicar o ocorrido ao Delegado/Inspetor da unidade de lotação do servidor, com cópia para o Delegado da DRF/Bauru, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis que o caso requer .

§4º O servidor que utilizar o alojamento deve estar ciente do artigo 58, §1º da Lei 8.112/90."

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.000989/2010-84, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 032.100.065-04 da contribuinte ANA RUTH RAMOS, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000982/2010-62, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 095.100.108-63 da contribuinte APARECIDA ROSANA RODRIGUES CORREA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000991/2010-53, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 144.800.238-95 da contribuinte DANUBIA ANDRADE DE CUNHA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.000993/2010-42, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 076.281.029-72 da contribuinte FABIA OLIVEIRA BORGES, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000986/2010-41, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 197.100.158-93 do contribuinte FLAVIO APARECIDO LEITE, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000995/2010-31, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 032.001.405-34 do contribuinte FRANCISCO RODRIGUES XAVIER, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000996/2010-86, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 003.482.124-45 do contribuinte JOÃO ROBERTO MARQUES, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.000997/2010-21, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 000.347.999-40 do contribuinte JONAS DE ALMEIDA MALAFAIA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000985/2010-04, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de Nº 066.440.528-27 e Nº 944.320.908-04 do contribuinte JOSE DE PAULA, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.000983/2010-15, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 067.546.308-41 da contribuinte LUCIANA MARTINS GALLEGO GOZZER, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.001001/2010-02, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 090.000.387-15 da contribuinte MARCIA SOARES PECANHA MALAFAIA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001002/2010-49, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de Nº 072.790.878-25 e Nº 030.179.348-45 da contribuinte MARIA das Dores Gomes, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001003/2010-93, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 001.482.059-50 da contribuinte MARIA SILVIA SILVEIRA LEITE, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001006/2010-27, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 071.001.089-34 da contribuinte ROSIMEIRE GUIMARÃES DE ABREU, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001008/2010-16, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 080.000.009-97 da contribuinte SONIA MARIA RIBEIRO DA MOTTA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.001009/2010-61, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 006.799.194-73 do contribuinte VALDIR RIBEIRO MELO, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Declaração de Inaptação de inscrição de pessoa jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 39 e artigo 41, inciso I da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 13875.000200/2007-08, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Nº 07.621.370/0001-95, da sociedade, MARCO A. RODRIGUES DA PENHA - ME, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000984/2010-51, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 197.100.188-09 do contribuinte JOSÉ ALVES DOS SANTOS, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

10ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.368	José Alberto Frey Júnior	023.689.690-39

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.01.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 27.01.2011;
- V - data da liquidação financeira: 27.01.2011;
- VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- X - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;
- XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-B	1.296	6%	Até 750	1.000.000000	15.08.2014	Público
NTN-B	2.027	6%	Até 750	1.000.000000	15.08.2016	Público
NTN-B	3.488	6%	Até 750	1.000.000000	15.08.2020	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.984,544314

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 26.01.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 27.01.2011 e;
- V - características da emissão:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 656, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Deliberação CVM nº 603, de 10 de novembro de 2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de janeiro de 2011, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

Art. 1º O art. 2º da Deliberação CVM nº 603, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º
.....

II - reapresentar os ITR de 2010, comparativamente com os de 2009 também ajustados às normas de 2010, pelo menos quando da apresentação do primeiro ITR de 2011." (NR)

Art. 2º A Deliberação CVM nº 603, de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

"Art. 2º-A As companhias abertas que, até a data da apresentação das demonstrações financeiras do exercício social iniciado a partir de primeiro de janeiro de 2010, não tiverem reapresentado os seus ITR de 2010, deverão incluir nessas demonstrações anuais nota explicativa evidenciando, para cada trimestre de 2010 e 2009, os efeitos no resultado e no patrimônio líquido decorrentes da plena adoção das normas de 2010." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS (*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 5º andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

01 - Recurso nº: 179.145 - Processo nº: 10183.004383/2006-41 - Recorrente: MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ CAMPO GRANDE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

02 - Recurso nº: 177.636 - Processo nº: 10980.012423/2005-52 - Recorrente: LEÔNIDAS CAPRILHONE - Recorrida: 7ª TURMA DRJ CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.296	6%	1.000.000000	15.08.2014
NTN-B	2.027	6%	1.000.000000	15.08.2016
NTN-B	3.488	6%	1.000.000000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2(Grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2(Grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 31.118 (trinta e um mil, cento e dezoito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 76.260,38 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/1/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,450684	17,038	41.754,75
1º/1/2010	1º/1/2040	2,450684	14,080	34.505,63
TOTAL			31.118	76.260,38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

03 - Recurso nº: 177.637 - Processo nº: 10980.012424/2005-05 - Recorrente: LEÔNIDAS CAPRILHONE - Recorrida: 7ª TURMA DRJ CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

04 - Recurso nº: 178.852 - Processo nº: 13706.000684/2006-48 - Recorrente: ALEXEY MARTINS RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ SANTA MARIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

05 - Recurso nº: 156.511 - Processo nº: 10680.018309/2003-59- Recorrente: TÚLIO MARCUS FERNANDES BHERING - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

06 - Recurso nº: 177.888 - Processo nº: 10166.005458/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO MUNDIM - Recorrida: 3ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio, na sessão outubro/2010.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

RELATORA: ANA PAULA LOCESELLI ERICHSEN
07 - Recurso nº: 159.555 - Processo nº: 11516.000579/2001-14 - Recorrente: GUILHERME DA SILVA GRILLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997, 1998, 1999 e 2000.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

08 - Recurso nº: 158.269 - Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente: NILTON ARAGÃO ARAUJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.



09 - Recurso nº: 135.018 - Processo nº: 10768.004183/00-14 - Recorrente: ELOY DA SILVA RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1987. Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE
10 - Recurso nº: 168.670 - Processo nº: 10410.002690/2005-86. - Recorrente: PAULA YONE STROH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/Recife/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

11 - Recurso nº: 177.843 - Processo nº: 10183.006379/2005-37 - Recorrente: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO - Recorrida: 4ª Turma da DRJ/CGE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000. Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

12 - Processo nº: 13974.000056/2007-83 - Recorrente: AROLD DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLNS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005. Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

13 - Processo nº: 10070.001703/2006-89 - Recorrente: ARNALDO CESARIO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/STM(RS) - Matéria: IRF-Glosa - Ex(s): 2002. Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

14 - Recurso nº: 500.319 - Processo nº: 13874.000411/2007-42 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS
15 - Recurso nº: 170.075 - Processo nº: 10680.004626/2004-79 - Recorrente: ELIZABETH ENGERT MILWARD DE ALMEIDA LEITÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010.

16 - Recurso nº: 172.539 - Processo nº: 13749.000419/2006-63 - Recorrente: MARIA INES GUIMARÃES CORREA CRUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010.

17 - Recurso nº: 168.719 - Processo nº: 10070.001505/2007-04 - Recorrente: MARCELINO JESUS DE FIGUEIREDO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004. Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

18 - Recurso nº: 158.727 - Processo nº: 10140.003027/2003-64 - Recorrente: VITORIO RAMANINI NETO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão outubro/2010.

Vista ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

19 - Recurso nº: 130.640 - Processo nº: 10320.001608/00-75 - Recorrente: THEMIS PINHEIRO CORREIA LEAL - Recorrida: 1ª TURMA DRJ FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1996. Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.

20 - Recurso nº: 158.403 - Processo nº: 13707.001338/2003-24 - Recorrente: OLINDINA OLIVEIRA TAVARES - Recorrida: 4ª TURMA DRJ BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000. Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.

21 - Recurso nº: 158.360 - Processo nº: 10630.001018/2004-06 - Recorrente: HERCULES JOSE PROCÓPIO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.

22 - Recurso nº: 158.428 - Processo nº: 10240.000684/2005-93 - Recorrente: CANIZIO HARTMANN - Recorrida: 2ª TURMA DRJ BELÉM/A - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

23 - Recurso nº: 500.509 - Processo nº: 13706.006587/2008-21 - Recorrente: OSWALDO CRUZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004. 24 - Recurso nº: 176.453 - Processo nº: 10640000493/2007-81 - Recorrente: JOSÉ ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/JFA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004. 25 - Processo nº: 10980.013569/2005-15 - Recorrente: MARCO ANTONIO GONÇALVES CASSOU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/CTA-PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000. 26 - Recurso nº: 178.242 - Processo nº: 10830.004505/2005-47 - Recorrente: SILVIO JOSÉ MARQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

27 - Recurso nº: 500.466 - Processo nº: 13826.000374/2006-67 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MATTA - Recorrida: DRJ em Brasília/DF - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005. Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

28 - Recurso nº: 501.140 - Processo nº: 13859.000158/2006-34 - Recorrente: JANDISLAU JOSÉ LUI - Recorrida: DRJ em Araquara/SP - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005. Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

29 - Recurso nº: 173.298 - Processo nº: 13890.000160/2006-17 - Recorrente: EUCLIDES BIAZOTO - Recorrida: DRJ em São Paulo/SPII - Matéria: IRRF - Ex(s): 2003. Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010.

30 - Recurso nº: 173.098 - Processo nº: 13852.000357/2004-41 - Recorrente: JOSÉ DUARTE - Recorrida: DRJ em São Paulo/SPII - Matéria: IRRF - Ex(s): 2002. Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

31 - Recurso nº: 165.199 - Processo nº: 13839.001002/2007-90 - Recorrente: STUP PREMOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRJ Campinas/SP - Matéria: IRF - FG(s): 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 30/09; 31/10 e 31/12 de 2002. Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

32 - Recurso nº: 158.619 - Processo nº: 10140.002153/2003-00 - Recorrente: JOSÉ DIBO (ESPÓLIO) - Recorrida: DRJ Campo Grande/MS - Matéria: IRPF- EX (s): 2001. Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

33 - Recurso nº: 157.842 - Processo nº: 10280.000856/2004-71 - Recorrente: RAIMUNDO VASCONCELOS DA PONTES - Recorrida: DRJ Belém/PA - Matéria: IRPF - EX(s) 2001. Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

34 - Recurso nº: 167.231 - Processo nº: 13864.000184/2007-74 - Recorrente: PAULO ROBERTO BRION - Recorrida: DRJ São Paulo/II - Matéria: IRPF - AC (s) 2002, 2003, 2004 e 2005. Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

35 - Recurso nº: 162.160 - Processo nº: 13161.000273/2006-57 - Recorrente: OLINDINA OLIVEIRA MARQUES - Recorrida: DRJ Campo Grande/MS- Matéria: IRPF - AC(s) 1998. Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

36 - Recurso nº: 170.269 - Processo nº: 10805.000726/2004-72 - Recorrente: JOSÉ ALVES - Recorrida: 10ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2003. 37 - Recurso nº: 166.867 - Processo nº: 10825.001879/2003-18 - Recorrente: DÉBORA LUCIANE MARTINELLO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. 38 - Recurso nº: 166.864 - Processo nº: 11080.010481/2003-96 - Recorrente: HERCULES ARAUJO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA DRJ PORTO ALEGRE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2000. 39 - Processo nº: 13706.000673/2004-04 - Recorrente: SÔNIA PEREIRA FIGUEIREDO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. 40 - Recurso nº: 173.456 - Processo nº: 13971.002726/2003-01 - Recorrente: NILTON NASSER - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. 41 - Processo nº: 10730.004444/2006-27 - Recorrente: PAULO FERNANDO RECHTMAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/STM - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. 42 - Recurso nº: 173.073 - Processo nº: 13851.000170/2004-57 - Recorrente: LUIZ TADEU GIOLO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

43 - Recurso nº: 178.152 - Processo nº: 10950.002650/2005-27 - Recorrente: MOHÁMAD HUSSEIN ABDALLAH - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/CTA-PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. 44 - Recurso nº: 172.951 - Processo nº: 13831.000123/2006-11 - Recorrente: CELIO VALDEMIR GIMENEZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. 45 - Recurso nº: 176.652 - Processo nº: 10980.009535/2006-15 - Recorrente: CIRANO CARVALHO - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ/CTA - Matéria: Glosa de IRF - Ex(s): 2003. REDARF

46 - Processo nº: 10830.000786/2006-40 - Recorrente: CLÓVIS PRADO GALUPPO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SPOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. 47 - Processo nº: 10640.002882/2006-60 - Recorrente: LUIZ CARLOS MACHADO - Recorrida: DRJ/JFA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

48 - Recurso nº: 170.091 - Processo nº: 10680.007160/2004-63 - Recorrente: RICARDO NEVES ROCHA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

49 - Recurso nº: 168.881 - Processo nº: 10166.006090/2005-26 - Recorrente: ARI VIEIRA FLORES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

0 - Recurso nº: 177.840 - Processo nº: 10073.002745/2007-98 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DANTAS MENDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004. Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO
51 - Recurso nº: 500.147 - Processo nº: 13888.000343/2004-10 - Recorrente: ISABEL CRISTINA DE LIMA - Recorrida: DRJ-PIRACICABA/SP - Matéria: IRRF - Ex(s): 2002. Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES
52 - Recurso nº: 159.366 - Processo nº: 10820002239/2003-75 - Recorrente: ROSA ARITA KOOTI. - Recorrida: DRJ-FOR-TALEZA/CE - Matéria: IRPF- EX (s): 2001. Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO
53 - Recurso nº: 172.010 - Processo nº: 13709.000290/2004-06 - Recorrente: ROSANGELA BARBOZA VARELLA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. 54 - Recurso nº: 173.458 - Processo nº: 13971.002832/2003-86 - Recorrente: VOLMAR JOSÉ HAAS - Recorrida: 6ª TURMA DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. 55 - Recurso nº: 166.964 - Processo nº: 13819.000896/2004-96 - Recorrente: SEBASTIÃO CRUZ DE GODÓI - Recorrida: 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. 56 - Recurso nº: 172.590 - Processo nº: 13804.003065/2004-35 - Recorrente: WALDOMIRO CASAO FERNANDES - Recorrida: 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000. 57 - Recurso nº: 165.841 - Processo nº: 10283.100562/2003-38 - Recorrente: ALEXANDRO METZKER - Recorrida: 2ª TURMA DRJ BELÉM - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000. 58 - Recurso nº: 170.838 - Processo nº: 10920.002921/2004-11 - Recorrente: MÁRIO EGERLAND - Recorrida: 5ª Turma da DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. 59 - Recurso nº: 165.650 - Processo nº: 10845.004637/2002-67 - Recorrente: ERICO MACHA RAMIRES - Recorrida: 6ª Turma da DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. 60 - Recurso nº: 166.880 - Processo nº: 13739.001024/2003-54 - Recorrente: JUAREZ PRUCOLI CABRAL - Recorrida: 3ª Turma da DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998. 61 - Recurso nº: 179.495 - Processo nº: 10821.000248/2004-01 - Recorrente: ITAQUICE GERALDO COSTA SOEIRO DA SILVA - Recorrida: 7ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

62 - Recurso nº: 501.806 - Processo nº: 11080.006735/2008-86 - Recorrente: HELMUTH ALFREDO SIMON - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-POA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006. 63 - Recurso nº: 501.808 - Processo nº: 11080.006733/2008-97 - Recorrente: HELMUTH ALFREDO SIMON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/POA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2007. 64 - Recurso nº: 501.438 - Processo nº: 10680.008587/2005-60 - Recorrente: MARCOS FLAVIO DE CASTRO VALE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ/BHE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. 65 - Recurso nº: 500.530 - Processo nº: 10120.007624/2007-20 - Recorrente: REIA PINHEIRO - Recorrida: 6ª TURMA/DRUB-SA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. 66 - Recurso nº: 162.106 - Processo nº: 11543.000100/2002-95 - Recorrente: JUCYANE ELLEN NUNES FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 - Livro caixa. 67 - Recurso nº: 159.529 - Processo nº: 19647.003649/2003-66 - Recorrente: FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI DE CARVALHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 - Livro caixa. 68 - Recurso nº: 159.367 - Processo nº: 10746.001226/2005-81 - Recorrente: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

69 - Recurso nº: 159.795 - Processo nº: 10930.003974/2005-11 - Recorrente: ANESIO SCOTON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - Curitiba/PR - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001. 70 - Recurso nº: 158.113 - Processo nº: 13864.000001/2007-11 - Recorrente: HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - São Paulo/SP - Matéria: IRPF- Ex(s): 2002. RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

71 - Recurso nº: 158.134 - Processo nº: 13706.000941/2003-07 - Recorrente: RICARDO VIDAL CÉSAR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s) 2000. Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

72 - Recurso nº: 163.267 - Processo nº: 10980.007193/2007-71 - Recorrente: REGIANE BANZATTO BÉRGAMO - Recorrida: DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s) 2004, 2005 e 2006. Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

73 - Recurso nº: 156.067 - Processo nº: 13603.000838/2004-98 - Recorrente: RICARDO JACOB DE MACEDO - Recorrida: DRJ/BELO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPF - Ex(s) 1994. Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

RELATORA: DAYSE FERNANDES LEITE

74 - Recurso nº: 166.020 - Processo nº: 10830.009144/2003-63 - Recorrente: SÉRGIO FRANCISCO BORGES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

75 - Recurso nº: 164.537 - Processo nº: 11610.010127/2002-45 - Recorrente: FÁTIMA REGINA DUARTE. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 .

76 - Recurso nº: 164.463- Processo nº: 11610.021760/2002-69 - Recorrente: JACI DE BARROS SAES - Recorrida: .FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

77 - Recurso nº: 164.627 - Processo nº: 11831.001857/2003-31 - Recorrente: MÁRCIA NOGUEIRA TONELLO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

78 - Recurso nº: 167.881 - Processo nº: 10830.002.966/2006-66 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

79 - Recurso nº: 170.396 - Processo nº: 10830.002.967/2006-19 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

80 - Recurso nº: 170.408 - Processo nº: 10830.003.612/2006-39 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004

81 - Recurso nº: 170.397 - Processo nº: 10830.002.968/2006-55 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

82 - Recurso nº: 178.888 - Processo nº: 13709.000.186/2007-56 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ BROCK - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

RELATORA: DAYSE FERNANDES LEITE

83 - Recurso nº: 168.368 - Processo nº: 10730.003.447/2007-24 - Recorrente: MANOEL CECIM PINHEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

84 - Recurso nº: 170.123 - Processo nº: 10730.003.494/2007-78 - Recorrente: MARÍLIA LEMOS CAMPANÁRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

85 - Recurso nº: 170.209 - Processo nº: 10768.001.907/2007-52 - Recorrente: PETRÚCIO LAGES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

86 - Recurso nº: 178.276 - Processo nº: 11618.000.040/2005-32 - Recorrente: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BRANDÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 21-1-2011, Seção 1, págs. 48 e 49, incorreção do original.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Cambuci - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 986, de 27 de dezembro de 2010, de Cambuci, e demais informações constantes no processo nº 59050.000032/2011-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Natividade - RJ - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 237/2010, de 01 de novembro de 2010, de Natividade, e demais informações constantes no processo nº 59050.003098/2010-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Major Gercino - SC - NI.GDZ - 13.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 071/2010, de 05 de dezembro de 2010, de Major Gercino, e demais informações constantes no processo nº 59050.003140/2010-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos - NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Petrolândia - SC - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 080, de 29 de novembro de 2010, de Petrolândia, e demais informações constantes no processo nº 59050.003084/2010-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 91 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA MARIA DOMINGUEZ FROES - V105354-I, natural do Paraguai, nascida em 13 de julho de 1955, filha de Salvador Dominguez e de Maria Fleitas de Dominguez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08339.002509/2009-23);

BRUNO LOUIS MAURICE GUERARD - V126390-Y, natural da França, nascido em 5 de maio de 1967, filho de Louis Paul Henri Guerard e de Marcelle Marie Aimee Chapelier, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.037994/2010-11);

DAVID MENDOZA RIFFARACHI - W427665-O, natural da Bolívia, nascido em 7 de outubro de 1958, filho de David Mendoza Salek e de Luz Riffarachi de Mendoza, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08280.010902/2010-47);

EDUARDO CARLOS DE GOSZTONYI ABECIA - W256586-L, natural da Bolívia, nascido em 24 de janeiro de 1964, filho de Jorge Engilberto de Gosztonyi Reichlin Meldegg e de Judith Abecia Gil, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.066603/2008-61);

LEILA GHASSAN EL SAFADI - V085474-4, natural do Líbano, nascida em 5 de agosto de 1970, filha de Abdul Omairi e de Ehtidal Omairi, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.035876/2009-18);

MEHRAN MISAGHI - V019047-8, natural do Irã, nascido em 7 de maio de 1967, filho de Misaghi Masnuullah e de Namdar Irani Nahid, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08494.000397/2010-17);

MICHEL ELIAS SLEIMAN - W414297-B, natural do Líbano, nascido em 20 de março de 1934, filho de Elias Sleiman e de Genevieve Abi Nehme, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08501.022302/2010-80);

NATHALIA SOLANGE CALVO - W156523-F, natural da Argentina, nascida em 9 de novembro de 1976, filha de Gerardo Roberto Calvo

e de Gladys Mabel Segovia de Calvo, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.004012/2009-54); e

YALAL EDDIN MUSTAFA AREF - Y083334-6, natural da Jordânia, nascido em 17 de dezembro de 1942, filho de Mustafa Aref Kardus e de Aminat Omar Ode, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08441.001212/2010-15).

Nº 92 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALAN DAVID LINARES TOLEDO - V538505-0, natural da Argentina, nascido em 6 de novembro de 1979, filho de Atilio Ireneo Linares e de Delia Yolanda Toledo, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000329/2009-41);

CARLOS RAFAEL JORGE JIMÉNEZ - V353420-Y, natural de Cuba, nascido em 10 de junho de 1949, filho de Arnaldo Jorge Junquera e de Mistervina Adela Del Rosario Jiménez Rivera, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08280.013465/2008-07);

CLARA ESTELLA GÓMEZ SANCHEZ - V307344-Y, natural da Colômbia, nascida em 7 de julho de 1986, filha de Juan Jose Gómez Arenas e de Consuelo Sanchez Medina, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008327/2009-78);

JOSÉ AMILCAR CHINCHILLA IRIARTE - V062656-P, natural de Honduras, nascido em 18 de agosto de 1955, filho de José Daniel Chinchilla Fuentes e de Juventina Iriarte Villeda, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.006385/2004-50);

JOSÉ ANTONIO CAIRO ORTIZ - V170336-3, natural do Peru, nascido em 5 de dezembro de 1988, filho de Miguel Antonio Cairo Reyes e de Marianela Virginia Loyola Ortiz Estremadoyro, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.007047/2009-68);

NATALIA GÓMEZ SÁNCHEZ - V307202-H, natural da Colômbia, nascida em 13 de março de 1989, filha de Juan José Gómez Arenas e de Consuelo Sánchez Medina, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008333/2009-25);

ROBERT WILLIAM DONESKY - V458980-1, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 4 de abril de 1950, filho de Peter Donesky e de Kathy Donesky, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.008165/2010-27);

SOLEDAD FIGUEROA BORGES - V342815-M, natural da Argentina, nascida em 27 de setembro de 1970, filha de León Alejandro Figueroa e de Edda Basiaco, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.024882/2009-58); e

ZORAN OVUKA - V308404-0, natural da Suécia, nascido em 11 de janeiro de 1971, filho de Rade Ovuka e de Marija Ovuka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001468/2010-18).

Nº 93 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DAVID VIDAL VELASCO - Y236585-J, natural da Bolívia, nascido em 20 de agosto de 1961, filho de Eulogio Vidal Menezes e de Gregoria Velasco Teran, residente no Estado do Acre(Processo nº 08221.000049/2008-35);

JAVIER ADALID OSINAGA ARISPE - Y048344-2, natural da Bolívia, nascido em 1 de maio de 1966, filho de Adalid Osinaga Sandoval e de Celina Arispe Rico, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08102.003921/2008-53);

KI SUK LEE - W179240-0, natural da Coreia do Sul, nascido em 20 de novembro de 1970, filho de Byung Ki Lee e de Jae Hae Lee Shim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059303/2008-25);

LINA HILLMAN - W424960-0, natural da Indonésia, nascida em 28 de dezembro de 1959, filha de Eddy Hillman e de Setiawati Wana Hillman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026318/2009-98);

MARIA LAURA RUBANO - V100649-O, natural da Argentina, nascida em 18 de maio de 1983, filha de Edgardo Antonio Rubano e de Blanca Rosa Sposito de Rubano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061367/2009-77);

MIRZA VACA DE GUZMAN - W105209-J, natural da Bolívia, nascida em 2 de junho de 1949, filha de Hernan Vaca e de Delicia Bazan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068338/2009-36);

NOUR EL AIN ABDALLAH SLEIMAN - W414302-7, natural do Líbano, nascida em 16 de julho de 1947, filha de Moussa Antony Abdallah e de Linda Sleiman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.022303/2010-24);

ROLAND WILHEN VERMEHREN STEVENSON - W015251-L, natural do Chile, nascido em 15 de agosto de 1934, filho de Roland Vermeiren Keller e de Blanca Stevenson Moreira, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.009663/2010-59); e

ROSE ARFANE EL DEBES - W668116-E, natural do Líbano, nascida em 9 de agosto de 1943, filha de Nicolas Akel e de Emiline Khazan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002250/2010-85).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 41, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de



novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.023840/2010-91-DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 44.463.156/0001-84, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.357, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.019222/2010-85-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 01.556.478/0001-65, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-10.000 (DEZ MIL) ESPOLETAS PARA MUNICAO CALIBRE 38;
- 10.000 (DEZ MIL) PROJETEIS PARA MUNICAO CALIBRE 38;
- 4.000 (QUATRO MIL) GRAMAS DE POLVORA;
- 03 (TRES) REVOLVERES CALIBRE 38;
- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 01 (UMA) MAQUINA DE RECARGA DE MUNICAO,

pertencentes a empresa SIMAS CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA CNPJ/MF 07.225.894/0001-67

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.041104/2010-96-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.306/0040-76, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.118, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5735/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1 , expedido pelo DREX/SR/DPE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.121, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.138, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7471/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.497.401/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 96 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estad a no País, dos temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005521/2010-45 - Lianwen Ye, até 31/03/2011

Processo Nº 08000.008847/2010-24 - Rogelio Bao Sescon, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.009288/2010-70 - Peter Jeremy Quinn, até 18/06/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estad a no País até 20/04/2012 e ressaltando a necessidade de atuação na forma do Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.Processo Nº 08000.003881/2010-11 - Michael Warren Wood, até 20/04/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/12/2009, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estad a no País.Processo Nº 08018.008332/2009-00 - Dino Abarquez Rebuyon, até 01/11/2011.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção I, pág. 40, para determinar o arquivamento dos autos.Processo Nº 08000.001601/2010-21 - Barry Reid Hunter

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2010, Seção I, pág. 22, para determinar o arquivamento dos autos.Processo Nº 08018.015366/2009-42 - Sebastien Pierre Nicolas Reinhard

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.Processo Nº 08000.010150/2010-13 - Jerry Awayan Nolon

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estad a no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s), tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08000.007441/2010-24 - Zheng Zubo

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.003482/2010-20 - Yoshie Miyano e Ai Miyano

Processo Nº 08389.031308/2010-81 - Graciela Teresa Robledo

Processo Nº 08505.024613/2010-43 - Rossalyn Portilla Ortiz

Processo Nº 08505.044279/2009-19 - Mai Morikubo

Processo Nº 08505.047169/2010-34 - Gaoqun Peng e Jie Chen

Processo Nº 08505.069549/2009-96 - Yousif Ali Aboud e Asmaa Abdulrahman Abed

Processo Nº 08505.061392/2009-51 - David Cortada Gras

Processo Nº 08505.068448/2009-06 - David Quiles Guillo

Processo Nº 08505.068952/2009-06 - Ali Mustapha Assi, Mahmoud Ali Assi, Mustapha Ali Assi, Naima Mahmoud Barakat, Rana Ali Assi e Rima Ali Assi

Processo Nº 08505.054099/2010-71 - Juan Carlos Rodriguez Velarde

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08410.000202/2010-11 - Raffaele D`Agostino

Processo Nº 08504.007114/2010-00 - Jorge Enrique Llanes Suarez

Processo Nº 08504.007284/2010-86 - Rui Manuel Cardoso

Processo Nº 08504.007469/2010-91 - Luis Daniel Briceno

Processo Nº 08504.010036/2010-12 - Alberto Massaglia

Processo Nº 08504.013257/2010-42 - Ronnie Harrison Lupson

Processo Nº 08504.017196/2010-92 - Monica Linda Wensing

Processo Nº 08504.017323/2010-53 - Maia Po`Akahi Munoz

Processo Nº 08504.017370/2010-05 - Deepak Balkrishna Damania

Processo Nº 08504.021843/2010-61 - Rainer Martin Boelcke

Processo Nº 08504.023462/2010-16 - Kjell Tore Pettersen

Processo Nº 08505.044988/2009-96 - Juan Luis Raul Sapunar Bernabé

Processo Nº 08712.012397/2010-48 - Daniel Oishi Hiramine

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.004551/2010-96 - Helga Eveline Carvalho Moreira

Processo Nº 08390.001169/2009-99 - Toshio Hanaoka e Satoshi Hanaoka

Processo Nº 08460.023426/2008-91 - Joaquim da Silva Nunes e Idalina Alzira Ferreira Nunes

Processo Nº 08502.004077/2010-90 - Jamileh Bshara

Processo Nº 08514.006985/2010-89 - Simone Le Dorze

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.008840/2009-09 - Nicolas Alberto Martini

Processo Nº 08711.005768/2008-21 - Mariela Beatriz Gonzalez

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.004645/2010-94 - Americo Mario Tambasco Fernandez

Processo Nº 08444.005060/2010-91 - Walter Cesar Vega Cardozo

Processo Nº 08495.005508/2010-71 - Gretel Yerstin Villamonte Techera

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.007462/2010-30 - Esteban Rafael Oliva Ferraris

Processo Nº 08460.037252/2009-25 - Pablo Sebastian Palacio

Processo Nº 08492.019244/2010-63 - Luciana Lareo

Processo Nº 08492.019860/2010-14 - Cintia Anahi Olmos e Simon Uriel Garcia Olmos

Processo Nº 08495.000565/2010-64 - Eleonora Gretel Aira

Processo Nº 08495.002085/2009-02 - Gustavo Hector Cuervo Arango

Processo Nº 08507.001439/2010-41 - Marcelo Bassi

Processo Nº 08701.011477/2010-13 - Alberto Fabian Gozalvez

Processo Nº 08711.004359/2010-21 - Fanny Berta Sajanovich

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08109.008970/2010-37 - Patricia Karen Fultz

Processo Nº 08109.008971/2010-81 - Chelsea Nichelle Newton

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 16/11/2010, página 26, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional entre Brasil e Uruguai. Processo Nº 08437.001315/2009-01 - Alejandro Daniel Cigliut Trujillo

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08505.044238/2009-14 - Alcira Gomez Villalba

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.Processo Nº 08504.007441/2010-53 - Milyausha Saryanova Largacha

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º da Portaria nº 03, de 05 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08492.002233/2006-68 - Eunice Morales Balcazar

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.30/08/2007, Pág. 87, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada. Processo Nº 08505.005957/2007-58 - Wilfor Cotjiri Soliz e Maria Alicia Callata Condori

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 01/10/2010, página 56, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08504.010007/2010-51 - David Giroma Acuña

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 22/12/2009, página 81, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.007078/2008-42 - Giuseppe Cossa

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 27/11/2009, página 131, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.054665/2008-20- Graciela Alejo Alejo

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 30/11/2010, página 101, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional Brasil e Argentina. Processo Nº 08420.005235/2009-03 - Cecilia Ines Tito e Julian Ignácio Sansat

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 11/12/2009, página 58, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.062632/2008-53 - Anatole Francis Tchoundam Njike

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 11/01/2011, página 63, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.011773/2009-52 - Jens Waldemar Boegh, Mads Valeur Boegh, Mikkel Valeur Boegh e Stine Valeur Brondum Boegh

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 13/10/2010, página 18, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.015457/2008-14 - Jens Birk Larsen

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 10/02/2010, página 31, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08514.004547/2008-61 - Debora Alicia Buendia Palácios

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 06/10/2010, página 45, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 6.736/09. Processo Nº 08495.006169/2009-15 - Eduardo Alfredo Perez

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 22/10/2010, página 39, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99. Processo Nº 08240.014769/2008-50 - Emmanuel Giordano Casas Morales

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem ao ato. Processo Nº 08505.058523/2008-31 - Junyong Feng e Junfeng Chen

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 11/04/1996, haja vista não mais persistirem os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08230.003546/95-46 - Abderrazak Fatimi

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U de 15/09/2006, página 44, tendo em vista que não mais persistem as condições que deram origem ao ato. Processo Nº 08707.000088/2006-18 - Nancy Cristina Ferreira Scarparo

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.23/07/2007, Pág. 40, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada. Processo Nº 08530.007236/84-18 - Helio Agustín Rios Sandoval

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.007592/2010-72 - Jorge Augusto Leon Eras, até 23/12/2011

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000490/2010-98 - Jandreica Nhango, até 10/02/2011

Processo Nº 08102.000776/2010-73 - Edmilson Elias Gonçalves Semedo, até 13/02/2011

Processo Nº 08260.005825/2010-41 - Carine Elione Pina Gomes da Silva, até 13/02/2012

Processo Nº 08260.005871/2010-41 - Cecilia Tamplenizza, até 03/02/2012

Processo Nº 08260.005909/2010-85 - Paulina Andrea Dagnino Ojeda, até 28/02/2012

Processo Nº 08260.005947/2010-38 - Andrea Jacqueline Fortes Ferreira, até 25/02/2012

Processo Nº 08260.005953/2010-95 - Claudia Yolanda Reyes, até 01/03/2012

Processo Nº 08260.005969/2010-06 - Shelley Hilda Green, até 14/01/2012

Processo Nº 08260.006033/2010-94 - Pericles dos Santos Monteiro Ramos, até 02/02/2012

Processo Nº 08260.006092/2010-62 - Alexander de Castro Almeida, até 25/02/2012

Processo Nº 08260.006303/2010-67 - Benvindo Felismino Samuel Maloa, até 06/03/2012

Processo Nº 08260.006335/2010-62 - Rafael Andres Patino Orozco, até 03/02/2012

Processo Nº 08270.028749/2010-23 - Edvaldo Armando Ca, até 07/03/2012

Processo Nº 08270.028828/2010-34 - Heder Emanuel Lopes Ramos, até 18/03/2012

Processo Nº 08270.028838/2010-70 - Ilze Eneida Paris da Conceição, até 10/02/2012

Processo Nº 08270.028845/2010-71 - Roniwaldo Miguel Almeida Lopes Ramos, até 16/02/2012

Processo Nº 08270.028848/2010-13 - Yara Nancy do Canto Barros, até 08/03/2012

Processo Nº 08270.028857/2010-04 - Vanessa Carlisa Andrade Pereira, até 23/02/2012

Processo Nº 08270.028898/2010-92 - Daniel Jorge Victoria Fialho, até 09/03/2012

Processo Nº 08270.028910/2010-69 - Danilson Mascarenhas Varela, até 01/02/2012

Processo Nº 08270.028925/2010-27 - Cadidjatu Buaro, até 18/01/2012

Processo Nº 08270.028930/2010-30 - Marvin Jose Ramos Baptista, até 09/02/2012

Processo Nº 08270.028935/2010-62 - Nino Fernando, até 01/02/2012

Processo Nº 08270.028938/2010-04 - Lazaro João Ca, até 08/02/2012

Processo Nº 08270.028965/2010-79 - Christianne Giselle Vieira Quintino, até 08/02/2012

Processo Nº 08270.028972/2010-71 - Melissa Alexandra da Rosa Costa, até 07/02/2012

Processo Nº 08270.028975/2010-12 - Cadidjatu Traule, até 25/01/2012

Processo Nº 08270.029671/2010-64 - Leandro do Rosario Viana Duarte, até 01/03/2012

Processo Nº 08270.029701/2010-32 - Ednilton Jair Mendes Pereira, até 02/02/2012

Processo Nº 08270.029882/2010-05 - Edson Heleno Borges Barros Silva, até 01/02/2012

Processo Nº 08270.029903/2010-84 - Herlande do Espirito Santo Ribeiro, até 29/01/2012

Processo Nº 08270.029944/2010-71 - Paulo Renato Gomes Monteiro, até 09/02/2012

Processo Nº 08270.029951/2010-72 - Nancy Santos Yano, até 06/02/2012

Processo Nº 08352.004263/2010-90 - Elsaid Mohamed El-said Mohamed, até 04/03/2012

Processo Nº 08352.004265/2010-89 - Janet Ofelia Guevara Canales, até 10/03/2012

Processo Nº 08352.004275/2010-14 - Manuela Fernanda Barahona Olmedo, até 30/01/2012

Processo Nº 08354.007390/2010-21 - Jose João Francisco, até 08/02/2012

Processo Nº 08354.007445/2010-01 - Marco Ernesto Teruel Castellon, até 02/02/2012

Processo Nº 08354.007448/2010-36 - Sona Cande, até 08/03/2012

Processo Nº 08354.007576/2010-80 - Ivina Marculino Albino Lamba, até 08/03/2012

Processo Nº 08375.002555/2010-20 - Nayanka Jacinta Moura Araujo, até 25/01/2012

Processo Nº 08375.002562/2010-21 - Jucelinelcia Housseina Seidi, até 08/02/2012

Processo Nº 08375.002582/2010-01 - Raissa Nssensele Nyarwaya, até 26/02/2012

Processo Nº 08375.016851/2010-16 - Nadia Almeida dos Santos, até 15/02/2012

Processo Nº 08375.016854/2010-41 - Reagan Manduakila Makanda, até 28/02/2012

Processo Nº 08375.016860/2010-07 - Patrick Ayato Kanga, até 28/02/2012

Processo Nº 08444.006075/2010-77 - Daniela Guzman Rivera, até 21/01/2012

Processo Nº 08701.002856/2010-12 - Irene Alexandra da Costa Filipe, até 14/02/2011

Processo Nº 08705.014676/2010-35 - Dulceneia Domingos Sebastião, até 07/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.005981/2010-27 - Mac Aaron Callaham Jr, até 31/12/2011

Processo Nº 08707.014711/2010-04 - Jiyong Fu, até 24/02/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.010312/2010-75 - Silvia America Mansilla, até 09/04/2012

Processo Nº 08107.001250/2010-61 - Angelina de Sales Agostinho Miguel, até 28/09/2011

Processo Nº 08212.004384/2010-36 - Cedric Freddy Marie Jean Robin, até 30/07/2011

Processo Nº 08212.011492/2010-65 - Valdir Cabral Andrade, até 11/01/2012

Processo Nº 08212.011507/2010-95 - Rosario Martha de La Torre Vera, até 20/02/2012

Processo Nº 08212.011514/2010-97 - Natalie Veronika Rondinel Mendoza, até 15/02/2012

Processo Nº 08212.011515/2010-31 - Amr Salah Morsy Amine Selem, até 31/03/2012

Processo Nº 08212.011518/2010-75 - Nancy Farfan Carrasco, até 15/02/2012

Processo Nº 08212.011542/2010-12 - Ana Maria Figueira Gomes, até 30/09/2011

Processo Nº 08212.011548/2010-81 - Pedro Jose Garcia Mendoza, Dalia Alexandra Garcia Alvarez, Rosa Alejandra Garcia Alvarez e Rosa Maria Alvarez Parra, até 06/02/2012

Processo Nº 08212.011551/2010-03 - Rosa Maria Alvarez Parra, até 06/02/2012

Processo Nº 08260.006001/2010-99 - Ailton Artur da Silva Ribeiro, até 13/12/2011

Processo Nº 08354.004189/2010-91 - Antonio Trespacios de La Garza, até 04/07/2011

Processo Nº 08354.007265/2010-11 - Raul Fernando Silva Molano, até 22/01/2012

Processo Nº 08420.028749/2010-62 - Cindy Pamela Aguirre Ruiz, até 19/02/2012

Processo Nº 08460.054307/2010-03 - Victor Arturo Martinez Leon, até 14/03/2012

Processo Nº 08460.054315/2010-41 - Daniel Oppermann, até 18/02/2012

Processo Nº 08460.054320/2010-54 - Stefano Motta, até 11/02/2012

Processo Nº 08501.024125/2010-76 - Laureth Jandira S da Silva Cardoso, até 21/03/2012

Processo Nº 08501.024144/2010-01 - Elizabete Augusto Ie, até 02/02/2012

Processo Nº 08506.010581/2010-99 - Serge Kalongo Tshiswaka, até 09/02/2012

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: A CLINICA (THE CLINIC, Austrália - 2010)

Produtor(es): Samuel Pinczewski

Diretor(es): James Rabbitts

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Crueldade

Tema: Maternidade

Processo: 08017.000006/2011-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 01

Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA

COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Richard Correll

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.007904/2010-79

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 02

Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA

COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Richard Correll

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.007905/2010-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 03

Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA

COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Richard Correll



Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007906/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 04
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007907/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 05
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007908/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007909/2010-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007910/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 08
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007911/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 09
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007912/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 10
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007913/2010-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 11
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007914/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 12
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007915/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 13
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007916/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 14
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007917/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 15
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007918/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 16
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007919/2010-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 17
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007920/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007921/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007922/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 20
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007923/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 21
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007924/2010-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 22
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007925/2010-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 23
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007926/2010-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 24
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007927/2010-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 25
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007928/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 26
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007929/2010-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 27
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007930/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 28
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007931/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 29
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007932/2010-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH MONTANA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 30
Título da Série: HANNAH MONTANA - 3ª TEMPORADA
COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007933/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA**
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação Nº 197, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 203, Seção 1, Pág. 44, de 22 de outubro de 2010, excluíam-se os nomes: CARLOS AUGUSTO SANSON - CPF: 060.440.519-78; JÚLIO CEZAR VIEIRA DE SOUZA - CPF: 502.521.606-06; RENATO BOMDAM - CPF: 031.506.839-63; incluíam-se os nomes: JOSÉ JÂNIO DA SILVA - CPF: 333.754.455-04; KEITH FILIPINO HEINRICH - CPF: 019.555.549-00;

Na Deliberação Nº 198, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 203, Seção 1, Pág. 45, de 22 de outubro de 2010, excluiu-se o nome de: LUIZ ALBERTO DE FRANCO MOREIRA - CPF: 334.903.250-87.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira nas categorias de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca no âmbito do MPA

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011; de acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal; tendo em vista o disposto na alínea d, do inciso XXIV, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009; em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 25, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e o disposto no Processo nº 00350.000231/2010-23, resolve:



CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP nas categorias de Aprendiz de Pesca e Pescador Profissional, sob a responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, poderá se inscrever no RGP a pessoa física em pleno exercício de sua capacidade civil, brasileiro nato ou naturalizado, assim como o estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no País, desde que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º. A Licença de Aprendiz de Pesca, a Licença Inicial de Pescador Profissional e a Licença de Pescador Profissional são consideradas documentos comprobatórios de inscrição do interessado no RGP.

§ 3º. As pessoas físicas que atuam em trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e em reparos realizados em embarcações de Arqueação Bruta (AB) igual ou inferior a 20 (vinte), assim como aquelas que atuam no processamento do produto da pesca artesanal, de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, serão qualificadas e inscritas no RGP sob condições e critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Aprendiz de Pesca: indivíduo com mais de 14 e menor de 18 anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhistas, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, assim como as normas da Autoridade Marítima;

II - Pescador Profissional: pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado, assim como o estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no País, desde que atendam os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e que exerçam a pesca como atividade principal e com fins comerciais, fazendo dessa atividade sua profissão e principal meio de vida, podendo atuar na pesca artesanal ou na pesca industrial, da seguinte forma:

a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal: aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com AB menor ou igual a 20 (vinte); e

b) Pescador Profissional na Pesca Industrial: aquele que, na condição de empregado, exerce a atividade de pesca profissional em embarcação de pesca com qualquer AB.

III - Licença de Aprendiz de Pesca: documento emitido pelo MPA, de caráter individual, considerado como o instrumento comprobatório de inscrição no RGP, na categoria de Aprendiz de Pesca, com validade em todo o território nacional;

IV - Licença Inicial de Pescador Profissional: documento emitido pelo MPA, de caráter individual e provisório, considerado como o instrumento comprobatório do primeiro ano de inscrição do interessado no RGP, com validade em todo o território nacional; e

V - Licença de Pescador Profissional: documento emitido pelo MPA, de caráter individual, considerado como o instrumento comprobatório de inscrição do interessado no RGP, na categoria de Pescador Profissional, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Licença Inicial de Pescador Profissional, emitida na condição de registro inicial com duração de 01 (um) ano, permite o imediato exercício da atividade de pesca, cuja comprovação dessa prática será exigida quando do pedido de sua substituição pela Licença de Pescador Profissional, de que trata o inciso V deste artigo, se atendida ainda às demais condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE APRENDIZ DE PESCA E DE LICENÇA INICIAL DE PESCADOR PROFISSIONAL

Art. 3º. A inscrição do interessado no RGP, a Licença de Aprendiz de Pesca e a Licença Inicial de Pescador Profissional deverão ser requeridas pelo interessado junto às Superintendências Federais ou Escritórios Regionais do MPA, na Unidade da Federação em que resida, na forma dos procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa ou em outros procedimentos complementares que venham a ser adotados pelo MPA.

Parágrafo único. Quando o interessado estiver residindo em município localizado em outra Unidade da Federação limítrofe ou próximo a determinada Superintendência Federal ou Escritório Regional do MPA, este poderá receber e protocolar a documentação pertinente, para a posteriori encaminhá-la à Superintendência Federal do MPA sediada na Unidade da Federação de residência do interessado, para fins de efetivação da inscrição e obtenção da Licença requerida.

Art. 4º. Para a inscrição no RGP e a obtenção da Licença de Aprendiz de Pesca ou da Licença Inicial de Pescador Profissional, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Quando se tratar de Licença de Aprendiz de Pesca:
 - a) formulário de requerimento de registro devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
 - b) autorização de um dos pais ou responsável legal;
 - c) cópia de comprovante de residência do interessado, dos pais ou de seu responsável legal;
 - d) cópia do documento de identificação oficial;
 - e) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - f) 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;
 - g) cópia do comprovante de matrícula em instituição de ensino regular, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

h) nos casos em que o interessado pretenda atuar de forma embarcada, apresentar cópia da autorização do juiz competente.

II - Quando se tratar de Licença Inicial de Pescador Profissional para brasileiro nato ou naturalizado:

- a) formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- b) cópia do documento de identificação oficial;
- c) cópia do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- d) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) cópia do comprovante do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT;
- f) declaração do interessado de que não possui qualquer vínculo empregatício em outra atividade profissional, inclusive no setor público municipal, estadual ou federal, ou outra fonte de renda não decorrente da atividade de pesca;
- g) cópia de comprovante de residência;
- h) 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;

e

- i) quando se tratar de aposentado, cópia da comprovação da aposentadoria como segurado especial ou de aposentadoria como pescador profissional, por idade ou tempo de serviço.

III - Quando se tratar de Licença Inicial de Pescador Profissional para estrangeiro, com visto temporário ou permanente, portador de autorização para o exercício profissional no País:

- a) formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- b) cópia das folhas do Passaporte onde consta a identificação do interessado, o visto temporário ou permanente e a respectiva data de entrada no Brasil;
- c) cópia atualizada do comprovante de residência do interessado;
- d) cópia da Autorização de Trabalho que permita o exercício de atividade profissional no País, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) 01 (uma) foto 3 x 4 cm recente, com foco nítido e limpo.

§ 1º. A comprovação da entrega da documentação de que tratam os incisos deste artigo dar-se-á por meio de protocolo de recebimento, a ser adotado e expedido pelas Unidades Administrativas do MPA, que servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data do primeiro registro.

§ 2º. No caso de o interessado não ser alfabetizado, a assinatura será a rogo, ou seja, colocar-se-á sua impressão digital no documento e outra pessoa assinará pelo mesmo, devendo colocar o nome e o número da identidade ou CPF, acrescida da assinatura de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 5º. Para a inscrição no RGP e a concessão da Licença Inicial de Pescador Profissional, serão consideradas as seguintes condições complementares:

I - a comprovação de que não há qualquer vínculo empregatício em outra atividade profissional que não seja a de pesca, inclusive junto ao setor público federal, estadual ou municipal; e

II - a verificação de que não há outra atividade econômica não relacionada diretamente com a atividade de pesca, mesmo que sem vínculo empregatício.

§ 1º. Não será permitida a inscrição de interessado que se encontre na condição de aposentado por invalidez ou que receba benefícios inerentes ao amparo assistencial ao idoso e ao deficiente, assim como previdenciário que, na forma de legislação específica, não seja permitido o pleno exercício de atividades comerciais ou econômicas.

§ 2º. Para o atendimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, serão realizadas pelo MPA consultas junto aos diversos bancos de dados disponibilizados pelo Governo Federal, especialmente junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, sem prejuízos de outras consultas a serem realizadas junto a outros órgãos do governo federal, estadual e municipal, a critério das Unidades Administrativas do MPA.

CAPÍTULO III

DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DA LICENÇA DE APRENDIZ DE PESCA E DA LICENÇA INICIAL DE PESCADOR PROFISSIONAL

Art. 6º. O deferimento da inscrição do interessado no RGP e da Licença de Aprendiz de Pesca ou da Licença Inicial de Pescador Profissional será precedido da conferência, análise e avaliação da documentação entregue pelo interessado, sem prejuízo das consultas e avaliações de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º. A conferência, análise e avaliações de que trata o caput serão de responsabilidade das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA do MPA.

§ 2º. A critério do MPA, por meio das SFPA, além do exame da documentação e consultas definidas nesta Instrução Normativa, o deferimento do pedido ficará condicionado, ainda, ao resultado de entrevista pessoal com o interessado para coleta de informações complementares julgadas pertinentes, com declaração a termo realizado por servidor designado a este fim, em formulário próprio com assinatura do entrevistado e a identificação do entrevistador e o respectivo parecer conclusivo desta consulta.

Art. 7º. A inscrição do interessado no RGP, para fins de emissão da Licença de Aprendiz de Pesca ou da Licença Inicial de Pescador Profissional, dar-se-á com a inserção dos dados do interessado no Sistema Informatizado do RGP - SisRGP, do MPA, que gerará uma numeração única e sequencial para as inscrições deferidas.

Parágrafo único. Nos casos em que a Licença vier a ser deferida, a inscrição será considerada na situação cadastral "regular ativa", como definido no art. 22, desta Instrução Normativa.

Art. 8º. A Licença do Aprendiz de Pesca, a Licença Inicial de Pescador Profissional e a Licença de Pescador Profissional são consideradas documentos comprobatórios de inscrição do interessado no RGP e servem como documento de autorização para o exercício da atividade de pesca e de identificação do interessado junto aos demais órgãos governamentais competentes, tendo como início de validade a data de sua emissão.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA LICENÇA INICIAL DE PESCADOR PROFISSIONAL E A EMISSÃO OU REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

Art. 9º. A substituição da Licença Inicial de Pescador Profissional e a emissão, revalidação ou substituição da Licença de Pescador Profissional deve ser requerida pelo interessado junto à Unidade Administrativa do MPA localizada no Estado de sua residência.

§ 1º. Quando o interessado estiver exercendo a atividade de pesca, em caráter temporário, em outra Unidade da Federação que não aquela em que fez seu registro ou tiver residência em município localizado em outra Unidade da Federação limítrofe ou próximo a determinada SFPA ou Escritório Regional do MPA, esta poderá protocolar o requerimento, para a posteriori encaminhá-lo à Superintendência Federal do MPA sediada na Unidade da Federação de residência do interessado, para fins do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O requerimento de que trata o caput deste artigo, com a documentação complementar prevista no art. 10 desta Instrução Normativa, deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Licença a ser substituída, renovada ou revalidada.

Art. 10. Para atendimento do disposto no art. 9º, desta Instrução Normativa, deverá ser apresentada pelo interessado, a seguinte documentação complementar:

I - Se Pescador Profissional na Pesca Artesanal:

- a) requerimento específico;
- b) Relatório de Desempenho de Atividade, como um dos documentos de aferição da comprovação do exercício da profissão de pescador no período ou fase imediatamente anterior, assinado pelo interessado e ratificado por dois pescadores profissionais já inscritos no RGP, na situação de inscrição regular ativa;
- c) cópia do NIT, como segurado especial na Previdência Social;

d) cópia do comprovante de venda do pescado, quando o adquirente da produção for pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica, referente ao período correspondente ao Relatório de Desempenho de Atividade previsto na alínea "b" deste artigo;

e) quando a produção for vendida à pessoa física não equiparada à jurídica, comprovante de recolhimento do INSS, constando em matrícula própria no Cadastro Específico - CEI, referente ao período correspondente ao Relatório de Desempenho de Atividade previsto na alínea "b" deste artigo;

f) quando Pescador Profissional embarcado, cópia do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da embarcação utilizada, se de sua propriedade, ou declaração do proprietário de que faz uso da Embarcação de Pesca, indicando o nome e número do RGP da embarcação ou contrato de parceria, devidamente registrado, se esta for de terceiros; e

g) declaração do interessado de que não possui qualquer vínculo empregatício em outra atividade profissional, inclusive no setor público municipal, estadual ou federal, ou outra fonte de renda não decorrente da atividade de pesca.

II - Se Pescador Profissional na Pesca Industrial:

- a) requerimento específico;
- b) cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas onde comprova os dados pessoais, o vínculo empregatício como Pescador Profissional ou o respectivo contrato de trabalho;

c) declaração do proprietário da embarcação que utiliza para pesca, atestando que o respectivo pescador profissional faz uso de sua embarcação de pesca, com indicação do nome e número do RGP da embarcação ou apresentação de cópia da Caderneta de Embarque; e

d) quando declarado como embarcado, apresentar comprovante de sua habilitação como Aquaviário, concedida pela Autoridade Marítima, na forma da legislação específica.

§ 1º. A substituição ou revalidação da Licença de Pescador Profissional Estrangeiro dar-se-á mediante requerimento de revalidação emitido pelo interessado, acompanhado da cópia da Autorização de Trabalho, devidamente atualizada, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que permita o exercício de atividade profissional no País.

§ 2º. Nos casos de renovação de Licença de Pescador Profissional da pesca industrial vencida durante períodos de defeso, esta poderá ser efetivada com a dispensa do contrato de trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo.

3º. Os pescadores profissionais em pleno exercício de cargo eletivo, inclusive junto a entidades representativas da categoria, reconhecidas legalmente, devem apresentar cópia do ato de eleição e posse devidamente atualizado, em substituição a documentação relacionada nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II deste artigo, acompanhado de declaração pessoal do não exercício da atividade de pesca no período considerado.

Art. 11. A ausência de requerimento de revalidação ou substituição das Licenças de Pescador Profissional no prazo estabelecido no § 2º do art. 9º desta Instrução Normativa acarreta a suspensão automática do registro de Pescador Profissional junto ao MPA, ficando sua inscrição na situação cadastral de irregular inativa ou suspensa, de que trata o inciso III do art. 22 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O ato de suspensão será formalmente comunicado ao interessado pelas Superintendências Federais do MPA, com a indicação do respectivo motivo.

CAPÍTULO V DO DEFERIMENTO DA REVALIDAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO, DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL E DE APRENDIZ DE PESCA

Art. 12. O deferimento da revalidação da Licença de Pescador Profissional está condicionado à conferência e exame da documentação entregue pelo interessado e, consequentemente, da comprovação do efetivo exercício da atividade de pesca profissional com fins comercial.

Parágrafo único. A comprovação do exercício da atividade de pesca comercial pelo pescador profissional dar-se-á por meio da análise e avaliação da documentação mencionada no art. 10, assim como das consultas aos bancos de dados referenciados no § 2º, do art. 5º, podendo ser utilizadas, ainda, informações complementares a critério do MPA, tais como, entrevista pessoal ou visita ao interessado, como mencionado no § 2º, do artigo 6º, todos desta Instrução Normativa.

Art. 13. A comprovação do deferimento de inscrição no RGP, nas categorias de Aprendiz de Pesca ou de Pescador Profissional, dar-se-á com a emissão e entrega pelo MPA das respectivas Licenças.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE VALIDADE DAS LICENÇAS DE APRENDIZ DE PESCA E DE PESCADOR PROFISSIONAL

Art. 14. A Licença de Pescador Profissional terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão, quando então deverá ser revalidada ou substituída, se atendida pelo interessado às exigências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. A Licença de Aprendiz de Pesca terá validade desde a data de sua emissão até a data em que o interessado venha a completar 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO VII DO INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO, REVALIDAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS LICENÇAS DE APRENDIZ DE PESCA E DE PESCADOR PROFISSIONAL

Art. 16. Será indeferido o pedido de inscrição do interessado no RGP, assim como a concessão, revalidação ou substituição das Licenças de Aprendiz de Pesca ou de Pescador Profissional, quando constatado que o mesmo não atende aos requisitos legais e tampouco obedeceu aos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 17. O indeferimento será formalmente comunicado ao interessado pelas SFPAs do MPA, com a indicação do referido motivo.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O recurso administrativo do indeferimento dos pedidos de inscrição, concessão, revalidação ou substituição das Licenças de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, bem como do ato de cancelamento ou suspensão deverá ser protocolizado, pelo interessado, na Unidade Administrativa do MPA que comunicou o indeferimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da notificação por AR.

§ 1º. A análise e julgamento do recurso administrativo de que trata o caput deste artigo será efetivado, preliminarmente, pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do MPA e em segunda instância pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, vinculado à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC, deste Ministério.

§ 2º. A não apresentação do recurso na forma do disposto no caput deste artigo implicará no cancelamento automático de seu registro junto ao MPA.

§ 3º. No caso de haver controvérsia jurídica a ser dirimida, após análise técnica pelo setor competente e de juntada de parecer técnico conclusivo, o recurso de indeferimento poderá ser remetido à Consultoria Jurídica do MPA, para análise e manifestação, devolvendo-o a origem para a adoção das providências julgadas pertinentes.

§ 4º. Se mantido o indeferimento, deverá ser processado o cancelamento da inscrição do interessado no SisRGP, ficando o registro na situação cadastral de cancelado, na forma do disposto no inciso IV, do art. 22 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 19. Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro do interessado, assim como da Licença do Aprendiz de Pesca, da Licença Inicial de Pescador Profissional ou da Licença de Pescador Profissional, deve ser comunicada pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua ocorrência, à SFPa do MPA, na Unidade da Federação que o emitiu, por meio de requerimento instruído com a respectiva documentação comprobatória, para fins de atualização do registro originalmente concedido, inclusive quando se tratar de pedido de cancelamento.

Art. 20. Os portadores de carteira de pescador profissional emitida pela Autoridade Marítima, SUDEPE, IBAMA e MAPA que tenha efetivado o recadastramento até 31/12/2008 e que, até então, não apresentaram as referidas carteiras poderão requisitar o acerto na data do primeiro registro ou outros dados cadastrais pertinentes, desde que comprovem os dados para a alteração requerida.

Parágrafo único. Poderá ser efetivado, ainda, o ajuste da data do primeiro registro com a data de cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para fins de recebimento de seguro-desemprego, desde que comprovada a informação por meio de carteira de pescador profissional emitida anteriormente.

Art. 21. A inscrição no RGP e as Licenças de que trata esta Instrução Normativa deverão ser suspensas ou canceladas nos seguintes casos:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando não comprovado o exercício da atividade de pesca como profissão ou principal meio de vida, no caso da Licença de Pescador Profissional;
- III - de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante desta Instrução Normativa e suas alterações;
- IV - por comunicação do órgão fiscalizador competente;
- V - nos casos de óbito do interessado;
- VI - por decisão judicial;
- VII - quando comprovado vínculo empregatício em atividade distinta da pesca;
- VIII - quando comprovada a situação de aposentadoria por invalidez ou outra aposentadoria que não seja a de segurado especial ou aposentadoria como pescador, ou que receba benefícios inerentes ao amparo assistencial ao idoso e ao deficiente ou outro benefício previdenciário assemelhado;
- IX - quando não procurada ou recebida pelo interessado, transcorrido 06 (seis) meses da data de sua emissão;
- X - quando não renovado até 12 (doze) meses incompletos da data do vencimento; ou
- XI - quando o registro for suspenso por mais de 06 (seis) meses, sem que seja apresentado recurso ou justificativa pelo interessado.

§ 1º Os Incisos II, V, VII, VIII, IX e X deste artigo não se aplicam nos casos de suspensão.

§ 2º. A efetivação da suspensão ou cancelamento do registro dar-se-á por ato administrativo da SFPa do MPA que efetivou a inscrição do interessado no RGP ou pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, vinculado à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, cujo ato será formalmente comunicado ao interessado, com a indicação do respectivo motivo.

§ 3º. Todas as formas de cancelamento constantes neste artigo implicarão, conforme o caso, na devolução ao MPA da Licença Inicial, da Licença de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca, sem prejuízo das penas previstas na legislação pertinente.

§ 4º. Nos casos em que a Licença de Pescador Profissional tenha sido cancelada nas condições estabelecidas no inciso IX deste artigo e venha a ser requisitada posteriormente pelo interessado, a data de emissão desta deverá ser alterada para a data da nova solicitação.

§ 5º. O atendimento ao inciso IV deste artigo será efetivado a partir das informações a serem prestadas por qualquer órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA que atue nas ações de fiscalização da atividade pesqueira, ou quando constatada pelo MPA qualquer irregularidade ou descumprimento das normas vigentes.

§ 6º. Nos casos de cancelamento de Licença Inicial de Pescador Profissional ou Licença de Pescador Profissional, novo requerimento com esse fim só será permitido após 12 meses do cancelamento efetivado.

CAPÍTULO X DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO INTERESSADO NO RGP

Art. 22. A inscrição do Pescador Profissional ou do Aprendiz de Pesca no Registro Geral da Pesca será enquadrada em uma das situações cadastrais discriminadas a seguir:

- I - Em análise: desde a data do protocolo do requerimento até a decisão do deferimento da solicitação;
- II - Regular Ativa: quando devidamente inscrito, nos termos da presente Instrução Normativa e suas alterações;
- III - Irregular Inativa ou Suspensa: quando o registro for suspenso, na forma do disposto no art. 21 desta Instrução Normativa ou constatada alguma irregularidade, sem que se tenha efetivado, ainda, o seu cancelamento; e
- IV - Registro Cancelado: quando acontecer uma das hipóteses mencionada no art. 21 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. As SFPAs do MPA poderão averiguar, a qualquer tempo, a veracidade das informações constantes nos dados de registro de cada Pescador Profissional ou Aprendiz de Pesca, mediante:

- I - solicitação de documentação complementar, julgada pertinente; e
- II - realização de vistorias, entrevistas ou auditorias técnicas.

Art. 24. As cópias dos documentos exigidos na presente Instrução Normativa terão que ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser realizada pelos servidores das respectivas Unidades Administrativas do MPA, mediante apresentação dos originais, na forma prevista na legislação.

Art. 25. Até que sejam emitidas a Licença de Aprendiz de Pesca, a Licença Inicial de Pescador Profissional, a Licença de Pescador Profissional de que trata esta Instrução Normativa ficam consideradas válidas, até o seu vencimento, as Carteiras de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca até então emitidas no modelo de que trata a Instrução Normativa SEAP nº 006, de 2005.

Art. 26. Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2011, a recepção de pedido de inscrição no RGP e de emissão de Licença Inicial para Pescadores Profissionais na Pesca Artesanal.

Art. 27. Os portadores de Carteira de Pescador Profissional emitidas pela Autoridade Marítima, SUDEPE, IBAMA e MAPA que não fizeram, até o momento, seu recadastramento sob a égide da Instrução Normativa SEAP nº 006, de 2005, poderão requerer sua inscrição no RGP até 30 de dezembro de 2011.

§ 1º. A inscrição se dará na condição de Licença Inicial de Pescador Profissional, nos termos do disposto no art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 2º O tempo de exercício da profissão exercido no período de vigência da carteira de pescador profissional apresentada na forma do caput deste artigo será registrado no SisRGP para fins de informação aos órgãos de prestação de benefícios previdenciários.

Art. 28. Caberá à SEMOC/MPA, através do Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, estabelecer procedimentos administrativos complementares relativos à inscrição de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca no RGP, bem como decidir sobre os casos considerados omissos.

Parágrafo único. A Licença de Aprendiz de Pesca, a Licença Inicial de Pescador Profissional e a Licença de Pescador Profissional serão emitidas com a assinatura do Secretário da SEMOC/MPA.

Art. 29. Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Instrução Normativa serão aplicados, conforme a categoria, as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as do art. 18, do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e na legislação vigente.

Art. 30. Ficam revogadas a Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2010 e a Instrução Normativa MPA nº 11, de 29 de julho de 2010.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação no Diário Oficial da União,

IDELI SALVATTI

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30.000.001591/84, sob o comando Nº 28234083 e juntada Nº 335694068, resolve:

Nº 33 - Art. 1º Aprovar o Distrato de Convênio de Adesão ao Plano Fundamental CNPB 1999.0005-11 e Plano de Aposentadoria Programada - PAP CNPB Nº 1999.0004-47, celebrado entre a FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência Privada e a patrocinadora ITASA - Indústrias Alimentícias-Itacolomy S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.003834/94-04, sob o comando Nº 336075149 e juntada Nº 344239600, resolve:

Nº 34 - Art. 1º Aprovar a inclusão do § 2º do artigo 19 e exclusão do artigo 122, com renumeração dos demais, do Regulamento do Plano Básico de Benefícios I - SEBRAE/RJ - CNPB Nº 1994.0044-11, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.000653/99-50, sob o comando Nº 341919915 e juntada Nº 344292004, resolve:

Nº 35 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os incisos do item 4.1.1; do item 6.6; do subitem 6.6.1 e do inciso I do item 6.7, inclusão dos subitens 4.11.5; 4.11.8; 6.6.2 a 6.6.5, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Avon - CNPB Nº 1999.0012-65, administrado pela Avonprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.003863/94-02, sob o comando Nº 337553682 e juntada Nº 344301002, resolve:

Nº 36 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 3.2.1; 4.2; 4.3.12; 4.4; 4.4.1, 4.4.2; 4.5; 4.7; 4.7.1 a 4.7.6; 5.28 e 8.11 ao Plano de Benefícios BHP Billiton - CNPB Nº 1994.0016-74, administrado pelo ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.003116/02-46, sob o comando Nº 343294898 e juntada Nº 344545280, resolve:

Nº 37 - Art. 1º Aprovar o Terceiro Termo Aditivo das patrocinadoras Foccar Intermediação de Negócios Ltda, Nova Gaule Comércio e Participações Ltda, Banco CSF S/A, Associação dos Lojistas do Shopping Butantã - ALSB, Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda, Comercial de Alimentos Carrefour S/A, Carrefour Viagens & Turismo Ltda, e Carrefour Comércio e Indústria Ltda ao Plano Carrefourprev - CNPB Nº 2002.0041-29, administrado pela Carrefourprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004289/93, sob o comando Nº 343241435 e juntada Nº 344376590, resolve:

Nº 38 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 47 e 48 do Regulamento do Plano B de Contribuição Definida - CNPB Nº 1998.0025-19, administrado pela Fundação Technos de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.004798/98-01, sob o comando Nº 343521775 e juntada Nº 344673456, resolve:

Nº 39 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo da patrocinadora Vale Fosfatados S/A (atual denominação da Bunge Participações e Investimentos S/A) ao Plano de Benefícios Bunge Alimentos - CNPB Nº 1993.0017-19, administrado pela Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302.235/79, comando Nº 343288874 e juntada Nº 344394491, resolve:

Nº 40 - Art. 1º Aprovar a Cisão com Transferência da parte cindida do Plano de Aposentadoria VisteonPrev - CNPB Nº 1995.0035-65, administrado pela VBPP - Visteon Brasil Previdência Privada, patrocinado pela Tedrive Sistemas de Chassis do Brasil Ltda., para o Plano de aposentadoria Tedriveprev, a ser administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Tedriveprev - CNPB Nº 2011.0002-38, a ser administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC - Fundo de Pensão e a a NTN do Brasil Produção de Semi-Eixos Ltda. (adquirente dos ativos da Tedrive Sistemas de Chassis do Brasil Ltda.), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Tedriveprev.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria VisteonPrev, Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência de Plano de Aposentadoria entre Entidades de Previdência Complementar".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44.000.003595/98-81, comando Nº 343197272 e juntada Nº 344443274, resolve:

Nº 41 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens (CNPB Nº 2007.0037-83) pelo Plano Básico PreviNokia-Siemens (CNPB Nº 2007.0036-19);

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria PreviNokia-Siemens - CNPB Nº 2007.0036-19, nova denominação do Plano Básico PreviNokia-Siemens, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens, CNPB Nº 2007.0037-83;

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens pelo Plano Básico PreviNokia-Siemens".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004015/93, comando Nº 339970850 e juntada Nº 344711217, resolve:

Nº 42 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários MAISPREV, administrado pelo FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o Nº 2011.0003-19.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina e a Companhia Melhoramentos da Capital S/A - COMCAP, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários MAISPREV

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios Previdenciários MAISPREV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004015/93, às fls. sob o comando Nº 339970850 e juntada Nº 344722679, resolve:

Nº 43 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios COMCAP I - COMCAPREV, CNPB Nº 1995.0025-18, administrado pelo FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando o inciso I do art. 8º do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional 2005, aprovado na 58ª Assembleia Geral, da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 2.259/GM/MS, de 23 de novembro de 2005, que estabelece o Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Mercosul;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova e divulga as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - com seus três componentes - Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória e à vigilância em saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Definir as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005).

I - Doença: significa uma enfermidade ou estado clínico, independentemente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

II - Agravado: significa qualquer dano à integridade física, mental e social dos indivíduos provocado por circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas, e lesões auto ou heteroinfligidas;

III - Evento: significa manifestação de doença ou uma ocorrência que apresente potencial para causar doença;

IV - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN: é um evento que apresente risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de uma Unidade Federada - Estados e Distrito Federal - com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública, independentemente da natureza ou origem, depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta nacional imediata; e

V - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII: é evento extraordinário que constitui risco para a saúde pública de outros países por meio da propagação internacional de doenças e que potencialmente requerem uma resposta internacional coordenada.

Art. 2º Adotar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória - LNC, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.

Art. 3º As doenças e eventos constantes no Anexo I a esta Portaria serão notificados e registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, obedecendo às normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS.

§ 1º Os casos de malária na região da Amazônia Legal deverão ser registrados no Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica - Malária - SIVEP-Malária, sendo que na região extraamazônica deverão ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os casos de esquistossomose nas áreas endêmicas serão registrados no Sistema de Informação do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose - SISPCE e os casos de formas graves deverão ser registrados no Sinan, sendo que, nas áreas não endêmicas, todos os casos devem ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Adotar, na forma do Anexo II a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória Imediata - LNCI, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.

§ 1º As doenças, agravos e eventos constantes do Anexo II a esta Portaria, devem ser notificados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde (SES e SMS) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita inicial, e às SES e às SMS que também deverão informar imediatamente à SVS/MS.

§ 2º Diante de doenças ou eventos constantes no Anexo II a esta Portaria, deve-se aplicar a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, para classificação da situação como uma potencial ESPIN ou ESPII.

Art. 5º A notificação imediata será realizada por telefone como meio de comunicação ao serviço de vigilância epidemiológica da SMS, cabendo a essa instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número na rede de serviços de saúde, pública e privada.

§ 1º Na impossibilidade de comunicação à SMS, a notificação será realizada à SES, cabendo a esta instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número junto aos Municípios de sua abrangência;

§ 2º Na impossibilidade de comunicação à SMS e à SES, principalmente nos finais de semana, feriados e período noturno, a notificação será realizada à SVS/MS por um dos seguintes meios:

I - disque notifica (0800-644-6645) ou;

II - notificação eletrônica pelo e-mail (notifica@sau.gov.br) ou diretamente pelo sítio eletrônico da SVS/MS (www.sau.gov.br/svs).

§ 3º O serviço Disque Notifica da SVS/MS é de uso exclusivo dos profissionais de saúde para a realização das notificações imediatas.

§ 4º A notificação imediata realizada pelos meios de comunicação não isenta o profissional ou serviço de saúde de realizar o registro dessa notificação nos instrumentos estabelecidos.

§ 5º Os casos suspeitos ou confirmados da LNCI deverão ser registrados no Sinan no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data de notificação.

§ 6º A confirmação laboratorial de amostra de caso individual ou procedente de investigação de surto constante no Anexo II a esta Portaria deve ser notificada pelos laboratórios públicos (referência nacional, regional e laboratórios centrais de saúde pública) ou laboratórios privados de cada Unidade Federada.

Art. 6º Adotar, na forma do Anexo III a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória em Unidades Sentinelas (LNCS).

Parágrafo único. As doenças e eventos constantes no Anexo III a esta Portaria devem ser registrados no Sinan, obedecendo as normas e rotinas estabelecidas para o Sistema.

Art. 7º A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 8º A definição de caso para cada doença, agravo e evento relacionados nos Anexos a esta Portaria, obedecerão à padronização definida no Guia de Vigilância Epidemiológica da SVS/MS.

Art. 9º É vedado aos gestores estaduais e municipais do SUS a exclusão de doenças, agravos e eventos constantes nos Anexos a esta Portaria.

Art. 10. É facultada a elaboração de listas estaduais ou municipais de Notificação Compulsória, no âmbito de sua competência e de acordo com perfil epidemiológico local.

Art. 11. As normas complementares relativas às doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória e demais disposições contidas nesta Portaria serão publicadas por ato específico do Secretário de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. As normas de vigilância das doenças, agravos e eventos constantes nos Anexos I, II e III serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 2.472/GM/MS de 31 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 168, Seção 1, págs. 50 e 51, de 1º de setembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Lista de Notificação Compulsória - LNC

1. Acidentes por animais peçonhentos;
2. Atendimento antirrábico;
3. Botulismo;
4. Carbúnculo ou Antraz;
5. Cólera;
6. Coqueluche;
7. Dengue;
8. Difteria;
9. Doença de Creutzfeldt-Jakob;
10. Doença Meningocócica e outras Meningites;
11. Doenças de Chagas Aguda;
12. Esquistossomose;
13. Eventos Adversos Pós-Vacinação;
14. Febre Amarela;
15. Febre do Nilo Ocidental;
16. Febre Maculosa;
17. Febre Tifóide;
18. Hanseníase;
19. Hantavirose;
20. Hepatites Virais;
21. Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical;
22. Influenza humana por novo subtipo;
23. Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);
24. Leishmaniose Tegumentar Americana;
25. Leishmaniose Visceral;
26. Leptospirose;
27. Malária;
28. Paralisia Flácida Aguda;
29. Peste;
30. Poliomielite;
31. Raiva Humana;
32. Rubéola;
33. Sarampo;
34. Sífilis Adquirida;
35. Sífilis Congênita;
36. Sífilis em Gestante;
37. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
38. Síndrome da Rubéola Congênita;
39. Síndrome do Corrimento Uretral Masculino;
40. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
41. Tétano;
42. Tuberculose;
43. Tularemia;
44. Varíola; e
45. Violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

ANEXO II

Lista de Notificação Compulsória Imediata - LNCI

- I. Caso suspeito ou confirmado de:
 1. Botulismo;
 2. Carbúnculo ou Antraz;
 3. Cólera;
 4. Dengue nas seguintes situações:
 - Dengue com complicações (DCC),
 - Síndrome do Choque da Dengue (SCD),
 - Febre Hemorrágica da Dengue (FHD),
 - Óbito por Dengue
 - Dengue pelo sorotipo DENV 4 nos estados sem transmissão endêmica desse sorotipo;
 5. Doença de Chagas Aguda;
 6. Doença conhecida sem circulação ou com circulação esporádica no território nacional que não constam no Anexo I desta Portaria, como: Rocio, Mayaro, Oropouche, Saint Louis, Ilhéus, Mor-mo, Encefalites Equinas do Leste, Oeste e Venezuelana, Chikungunya, Encefalite Japonesa, entre outras;
 7. Febre Amarela;
 8. Febre do Nilo Ocidental;
 9. Hantavirose;
 10. Influenza humana por novo subtipo;
 11. Peste;
 12. Poliomielite;
 13. Raiva Humana;
 14. Sarampo;
 15. Rubéola;
 16. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
 17. Varíola;
 18. Tularemia; e
 19. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC).
 - II. Surto ou agregação de casos ou óbitos por:
 1. Difteria;
 2. Doença Meningocócica;
 3. Doença Transmitida por Alimentos (DTA) em embarcações ou aeronaves;
 4. Influenza Humana;
 5. Meningites Virais;
 6. Outros eventos de potencial relevância em saúde pública, após a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, destacando-se:
 - a. Alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar no Anexo I desta Portaria;
 - b. Doença de origem desconhecida;
 - c. Exposição a contaminantes químicos;
 - d. Exposição à água para consumo humano fora dos padrões preconizados pela SVS;
 - e. Exposição ao ar contaminado, fora dos padrões preconizados pela Resolução do CONAMA;
 - f. Acidentes envolvendo radiações ionizantes e não ionizantes por fontes não controladas, por fontes utilizadas nas atividades industriais ou médicas e acidentes de transporte com produtos radioativos da classe 7 da ONU.
 - g. Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver desalojados ou desabrigados;
 - h. Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver comprometimento da capacidade de funcionamento e infraestrutura das unidades de saúde locais em consequência evento.
 - III. Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos, destaca-se entre outras classes de animais:
 1. Primatas não humanos
 2. Equinos
 3. Aves
 4. Morcegos
- Raiva: Morcego morto sem causa definida ou encontrado em situação não usual, tais como: vôos diurnos, atividade alimentar diurna, incoordenação de movimentos, agressividade, contrações musculares, paralisias, encontrado durante o dia no chão ou em paredes.
5. Canídeos
- Raiva: canídeos domésticos ou silvestres que apresentaram doença com sintomatologia neurológica e evoluíram para morte num período de até 10 dias ou confirmado laboratorialmente para raiva. Leishmaniose visceral: primeiro registro de canídeo doméstico em área indene, confirmado por meio da identificação laboratorial da espécie Leishmania chagasi.
6. Roedores silvestres
- Peste: Roedores silvestres mortos em áreas de focos naturais de peste.

ANEXO III

Lista de Notificação Compulsória em Unidades Sentinelas - LNCS

1. Acidente com exposição a material biológico relacionado ao trabalho;
2. Acidente de trabalho com mutilações;
3. Acidente de trabalho em crianças e adolescentes;
4. Acidente de trabalho fatal;
5. Câncer Relacionado ao Trabalho;
6. Dermatoses ocupacionais;
7. Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)
8. Influenza humana;
9. Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR relacionada ao trabalho;

10. Pneumoconioses relacionadas ao trabalho;
11. Pneumonias;
12. Rotavírus;
13. oxoplasmose adquirida na gestação e congênita; e
14. Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho;

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.152691/2008-12, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 512/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.221280/2008-84, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 742/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220159/2008-35, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 13/01/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 768/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Extrato da Portaria nº 3, de 18 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 17, de 25/01/2011, seção I, página 22, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ERASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 2, de 18 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 17, de 25/01/2011, seção I, página 22, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ERASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 5, de 18 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 17, de 25/01/2011, seção I, página 22, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ERASMO FERREIRA DA SILVA.

No Extrato da Portaria nº 4, de 18 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 17, de 25/01/2011, seção I, página 22, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ERASMO FERREIRA DA SILVA.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 308, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 6.2 da Resolução RDC nº259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o item 3.4.3.2 da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;



considerando o item 4.1 da Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002 que determina que cada 100g de farinha de trigo e de farinha de milho devem fornecer no mínimo 4,2 mg (quatro vírgula dois miligramas) de ferro e 150 mcg (cento e cinquenta microgramas) de ácido fólico;

considerando o Laudo de Análise nº 6342.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 109/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE SL - 14125L34 do produto FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, marca PINK, data de validade 18/02/2011, fabricado pela empresa ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.747.780/0001-87, estabelecida na Rod. BR 040, Km 691 - Fazenda das Perobas - Contagem (MG), CEP 32145-480, em virtude dos resultados insatisfatórios no Ensaio de Ferro e na Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 309, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando art. 1º, § 1º da Lei 10.674, de 16 de maio de 2003;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 6.4, 6.6.1, 6.6.2 e 8.2 da Resolução RDC nº259, de 20 de setembro de 2002;

considerando os itens 1 e 5.3 da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando a Resolução CNS/MS nº 4, de 24 de novembro de 1998;

considerando os itens 3.1, 3.7, 4.1 e 5.1 da Portaria do Inmetro nº 157, de 19 de agosto de 2002;

considerando o Laudo de Análise nº 7046.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 124/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE VIDE DATA DE FABRICAÇÃO do produto MARIOLA, marca DOCES FAN, data de fabricação 26/08/2010, data de validade 26/02/2011, fabricado pela empresa DOCES FAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 08.695.821/0001-00, estabelecida na Rod. Jonas Esteves Marques, km 3, São Sebastião - Tombos (MG), CEP 36844-000, em virtude dos resultados insatisfatórios no ensaio de Pesquisa de Corante Artificial (presença do corante Vermelho Bordeaux) e na Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 310, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 5.2 da Resolução-RDC nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando os itens 4.5.4, 4.6, 4.7.2 e 8.4.4 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997;

considerando o Laudo de Análise nº 6349.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 105/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE L160T02 do produto CHÁ DE ERVA DOCE NACIONAL, marca DR. OETKER, data de validade 01/12/2011, produzido pela empresa DR. OETKER BRASIL LTDA, nome fantasia DR. OETKER, CNPJ 61.193.496/0001-51, estabelecida na Rua Joaquim Lapas Veiga, nº 239, São Paulo (SP), CEP: 05.550-010, em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de Pesquisa para Matérias Macroscópicas e Microscópicas que detectou a presença de pelo de roedor e de fragmentos de inseto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 311, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Instrução Normativa nº 12/2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

considerando o Laudo de Análise nº 11924.00/2010 do Laboratório Central Noel Nutels do Estado do Rio de Janeiro;

considerando o Termo de Notificação nº 022/2010 da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 03 do produto FEIJÃO GRUPO 1 - COMUM - CLASSE PRETO - TIPO 1, marca RIO BELO, data de validade 02/02/2011, fabricado pela empresa CEREALISTA BBS LTDA, CNPJ 02.396.219/0001-87, estabelecida na Rod. Daniel Bruning, 361 - Trevo - Braço do Norte (SC), em virtude dos resultados insatisfatórios no ensaio de Características Sensoriais e na Pesquisa de Matérias Estranhas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 312, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Resolução RDC nº 263 de 22 de setembro de 2005;

considerando, o art. 18 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990;

considerando, as letras "e", "f" e "g" do item 3.1 da Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2003;

considerando o Laudo de Análise nº 9960.00/2010 emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels;

considerando a Notificação nº 013/2010 da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda , resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 0110, do produto MACARRÃO ORIENTAL, marca BI-FUM, data de fabricação 01/06/2010, data de validade 01/06/2011, fabricado pela empresa BI-FUM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 02.137.351/0001-74, estabelecida à Rua Baruel, nº 1008 - Vila Costa - Suzano - SP, em virtude dos resultados insatisfatórios nos ensaios de Características Sensoriais (aspecto e cor), Matérias Estranhas (presença de fio plástico vermelho e fragmentos de insetos) e de Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 313, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001;

considerando, a Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002;

considerando, a Resolução RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003;

considerando, a Portaria nº 157 de 19 de agosto de 2002;

considerando o Laudo de Análise nº 6790.00/2010 emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED);

considerando a Notificação nº 118/2010 da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE VIDE DATA DE VALIDADE, do produto MASSAS CASEIRAS PRÉ-COZIDOS - LAZANHA/CANELONE,marca LA SILA, data de validade 05/01/2011, fabricado pela empresa MASSAS CASEIRAS "LA SILA", CNPJ 02.705.529/0001-36, estabelecida à Rua Professor Oswaldo Veloso, 114, Centro Juiz de Fora/MG, CEP: 36060-090 em virtude do resultado insatisfatório na análise microbiológica (presença de Coliformes à 45°C, acima do limite máximo permitido pela legislação sanitária) e na Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 314, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 274, 15 de outubro de 2002;

considerando o Laudo de Análise nº 6455.00/2010 emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED);

considerando a Notificação nº 114/2010 da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 0013, do produto AMENDOIM, marca MELHOR, data de validade 31/01/2011, fabricado pela empresa GG ALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.980.842/0001-27, estabelecida à Rua Dez, nº 441 - Bairro Kennedy - Contagem/MG, CEP: 32145-130 por apresentar teores de aflatoxinas totais acima do permitido na legislação sanitária (348,5 µg/Kg).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 24 de janeiro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, resolve:

Arquivar os processo abaixo:
AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA
25351.039804/2004-81 - AIS:101299/04-1 (216/04) - GGIMP/ANVISA
BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.061218/2005-02 - AIS:072982/05-5 (034/05) - GGIMP/ANVISA
BRASIL NUTRITION COMERCIO DE VITAMINAS LTDA
25351.018018/2006-11 - AIS:023849/06-0 (020/06) - GGIMP/ANVISA
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.328333/2007-26 - AIS:424200/07-9 (102/07) - GGIMP/ANVISA
DONNA PRODUTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - ME
25351.385180/2005-52 - AIS:458767/05-7 (498/05) - GGIMP/ANVISA
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.008908/2004-44 - AIS:024052/04-4 (662/03) - GGIMP/ANVISA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.017432/2006-02 - AIS:023112/06-6 (018/06) - GGIMP/ANVISA
INDÚSTRIA ORIENTAL LTDA
25351.385141/2005-55 - AIS:458725/05-1 (507/05) - GGIMP/ANVISA

INTERMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
25351.206195/2008-14 - AIS:260963/08-1 (049/08) - GGIMP/ANVISA
LABORATORIO MAIA LTDA
25351.559566/2007-79 - AIS:698945/07-4 (170/07) - GGIMP/ANVISA
LABORATORIO UPH JANSEN DO BRASIL LTDA
25351.037771/2003-54 - AIS:135259/03-8 (374/03) - GGIMP/ANVISA
MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP
25351.017595/2006-87 - AIS:023309/06-9 (021/06) - GGIMP/ANVISA
MEIZLER BIOPHARMA S.A.
25351.102182/2008-69 - AIS:132573/08-6 (011/08) - GGIMP/ANVISA
NELES ERVAS COMERCIAL LTDA
25351.361712/2005-66 - AIS:429754/05-7 (307/05) - GGIMP/ANVISA
NORTEFARMA COMÉRCIO LTDA
25351.189728/2004-54 - AIS:290661/04-9 (287/02) - GGIMP/ANVISA
PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA
25351.302089/2006-91 - AIS:401906/06-7 (043/06) - GGIMP/ANVISA
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
25351.046061/2004-04 - AIS:117514/04-9 (151/04) - GGIMP/ANVISA
QUÍMICA AMPARO LTDA
25351.492691/2007-91 - AIS:625253/07-2 (166/07) - GGIMP/ANVISA
REAL FLORA LAB ERVAS E PLANTAS MEDICINAIS LTDA
25351.037776/2003-87 - AIS:135279/03-2 (377/03) - GGIMP/ANVISA

LUIS BERNARDO DELGADO BIEBER

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 25 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:
AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES
25751.191090/2006-71 - AIS:255113/06-6 (01/06) - GG-PAF/ANVISA
ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A
25759.222905/2007-81 - AIS:284183/07-5 (254/05) - GG-PAF/ANVISA
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
25759.412252/2006-40 - AIS:551837/06-7 (506/06) - GG-PAF/ANVISA
DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.521415/2007-65 - AIS:655353/07-2 (270/06) - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.539930/2007-84 - AIS:676502/07-5 (37/06) - GG-PAF/ANVISA
EXCELL COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.099933/2004-46 - AIS:185282/04-5 (009/04) - GG-PAF/ANVISA
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.487191/2007-55 - AIS:618854/07-1 (159/06) - GG-PAF/ANVISA
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
25752.226818/2007-63 - AIS:289352/07-5 (043/07) - GG-PAF/ANVISA
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.348780/2006-38 - AIS:466336/06-5 (420/06) - GG-PAF/ANVISA
MARCOS E MATHEUS DISTRIBUIDORA
25351.172027/2005-67 - 203304/05-6 (165/05) - GG-PAF/ANVISA
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.055592/2003-16 - AIS:204922/03-8 (236/02) - GG-PAF/ANVISA
NEWTEC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA

25757.409377/2007-93 - AIS:528499/07-6 (002/07) - GG-PAF/ANVISA
OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A.
25752.475458/2007-21 - AIS:605908/07-2 (06/07) - GG-PAF/ANVISA
OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A
25752.000058/2005-02 - AIS:501255/06-4 (007/050) - GG-PAF/ANVISA
PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS S/A
25760.327009/2007-79 - AIS:422384/07-5 (396/00) - GG-PAF/ANVISA
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.108967/2007-81 - AIS:138988/07-2 (068/05) - GG-PAF/ANVISA
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSAO JUDICIAL
25752.081610/2006-28 - AIS:107304/06-4 (29/04) - GG-PAF/ANVISA
SINTEFINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.128423/2007-36 - AIS:163301/07-5 (254/07) - GG-PAF/ANVISA
STAR WORK SERVICOS LTDA
25759.226674/2006-02 - AIS:303123/06-3 (039/06) - GG-PAF/ANVISA
STARK COMERCIAL ODONTO MÉDICA LTDA
25759.042010/2003-31 - AIS:153628/03-1 (236/02) - GG-PAF/ANVISA
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.224883/2004-41 - AIS:331931/04-8 (268/04) - GG-PAF/ANVISA
W L COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25001.008139/2000-21 - AIS:151278/02-1 (430/00) - GG-PAF/ANVISA

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:
AGENAVI - AGENCIAMENTOS LTDA.
25760.000115/2006-27 - AIS:256994/06-9 (005/05) - GG-PAF/ANVISA
ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA.
25767.382188/2007-47 - AIS:493031/07-2 (011/07) - GG-PAF/ANVISA
AMAZON AGENCY LTDA
25760.500907/2008-69 - AIS:655346/08-0 (010/08) - GG-PAF/ANVISA
AMAZON AGENCY LTDA
25760.500883/2008-48 - AIS:655316/08-8 (009/08) - GG-PAF/ANVISA
BRASMARINE SERVIÇOS PORTUARIOS LTDA
25751.285901/2007-84 - AIS:367985/07-3 (013/07) - GG-PAF/ANVISA
FAMILIA T.R WIENBECK
25743.270334/2007-61 - AIS:347003/07-2 (14/07) - GG-PAF/ANVISA
MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA
25752.516130/2006-91 - AIS:691528/06-1 (033/06) - GG-PAF/ANVISA
MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA
25752.380194/2006-48 - AIS:508832/06-1 (004/05) - GG-PAF/ANVISA
NBC AGENCIA MARITIMA LTDA
25760.172554/2007-11 - AIS:218962/07-3 (006/07) - GG-PAF/ANVISA
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.395048/2007-06 - AIS:510200/07-6 (031/07) - GG-PAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e
considerando o Decreto nº 1651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente o artigo 6º que trata da prestação de contas e relatório de gestão do Ministério da Saúde;
considerando a Portaria GM nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde;
considerando a Portaria GM nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão - RAG;
considerando o Parecer de 12 de abril de 2010 e o Resumo Executivo elaborados pela Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde (COFIN/CNS).
considerando o esforço realizado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde (SPO/MS) em produzir o primeiro RAG, relativo ao ano de 2008, para apreciação do CNS;

considerando que os processos de elaboração do RAG 2008 pelo Ministério da Saúde e de análise pelo CNS caracterizaram uma tarefa nova, passível de aprimoramento nos próximos, especialmente no que tange à metodologia e formatação, mas sempre em fiel cumprimento aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem a matéria, resolve:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2008 do Ministério da Saúde com as ressalvas e recomendações contidas no Parecer da COFIN/CNS de 12 de maio de 2010.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 434, de 10 de junho de 2010, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

PARECER COFIN/CNS SOBRE O RAG 2008 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Apresentado no Plenário do Conselho Nacional de Saúde
(209ª Reunião Ordinária de 12/05/2010)

Inicialmente, a COFIN analisou o RAG 2008 encaminhado pelo Ministério da Saúde, fez apontamentos e encaminhou ao plenário do CNS o parecer com a indicação de aprovação com ressalvas. Na reunião de Março/2010, não houve votação do citado parecer e foi pedida a retirada de pauta pela representação do Ministério da Saúde, que discordou das ressalvas apresentadas. Posteriormente, a SPO/MS teceu novas considerações e, a partir delas, a COFIN/CNS preparou uma réplica, em que manteve as ressalvas (acrescidas com a de descumprimento do prazo de entrega) e a decisão de recomendar a aprovação com ressalvas do RAG 2008.

Cumprir destacar que a metodologia de análise foi baseada, inicialmente, nos quesitos estabelecidos para a elaboração e entrega do RAG 2008 nas Portarias MS nº 3.332/2006 e 3.176/2008 e, em seguida, nos fundamentos legais do processo de financiamento das ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista que, em 2008, estava sendo concluído o Plano Nacional de Saúde 2008-2011. Foram analisados 11 pontos, além do prazo de entrega do RAG 2008.

As ressalvas apontadas não ensejaram a recomendação de rejeição do RAG 2008, visto que, pela primeira vez, registrava-se sob a forma de relatório e parecer as divergências (históricas) de interpretação sobre o cumprimento dos dispositivos legais referentes ao processo de financiamento das ações e serviços públicos de saúde, muitas delas debatidas em várias reuniões plenárias do CNS nos últimos anos.

A ressalva relativa à aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde envolve vários aspectos que têm sido discutidos desde a aprovação da EC nº 29 em 2000 e que geraram um déficit acumulado de aplicação, como por exemplo, a base de cálculo (valor empenhado no exercício anterior, desde que aplicado o mínimo), os cancelamentos de restos a pagar, a utilização de recursos que não poderiam ser utilizados como o do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a definição dos gastos nos termos da Resolução nº 322 do CNS e da Portaria MS nº 2.047, a inclusão da Farmácia Popular e da assistência médica a servidores (clientela fechada) no âmbito das ações e serviços públicos de saúde, uma situação contábil de "dupla contagem" ou "financiamento circular" de despesas que geram receita própria e que são computadas na aplicação de gastos mínimos.

Outra ressalva foi motivada pela não existência de um cronograma de transferência financeira (automática) do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.080, o que pode ter motivado a ocorrência de alguns atrasos nos repasses para Estados e Municípios em 2008.

Sobre os critérios de repasses para Estados e Municípios, a ressalva foi motivada pela divergência de interpretação legal da COFIN/CNS em relação ao MS, quanto ao que determina a Lei nº 8.080, art. 35, a saber: 50% deveria obedecer o quociente populacional e 50% o perfil epidemiológico e outros quesitos fixados na lei. Além disso, 70% de todos os recursos transferidos para as esferas subnacionais deveriam ser repassados para os Municípios, bem como 15% para os Municípios atenderem à atenção básica. Por fim, houve divergência também quanto à necessidade de ressarcimento federal aos estados e municípios em decorrências de despesas de sua competência lá realizadas.

Como última ressalva, o RAG 2008 foi entregue fora do prazo. Mas, é preciso destacar o esforço da SPO/MS em produzir esse primeiro RAG para submissão ao CNS.

Nesse contexto, a COFIN/CNS recomenda ao Plenário do CNS a aprovação do RAG 2008 com ressalvas e o procedimento a seguir: diante das divergências sobre a interpretação dos dispositivos legais que normatizam o processo de financiamento do SUS, a COFIN/CNS recomenda o entendimento entre a Mesa Diretora e o Ministério da Saúde para a realização de um seminário sobre o tema, com a participação de juristas e economistas, para que se chegue a uma interpretação que respeite o espírito norteador desses dispositivos, a saber, o fortalecimento e a estabilidade do processo de financiamento do SUS.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 39, de 18 de janeiro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município	Valor mensal alterado (R\$)
Nova Friburgo	(233.527,30)
Campos dos Goytacazes	17.963,60
Itaboraí	114.518,45
Itaperuna	58.381,70
Niterói	2.245,45
Rio Bonito	26.945,40
Rio de Janeiro	2.245,45
Gestão Estadual	11.227,25

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 33, de 13 de janeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$359.207,57 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), da Gestão Estadual do Rio de Janeiro para o Município de Três Rios/RJ, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de janeiro de 2011

Ref.: Processo nº 25000.008721/2011-50
Interessado: EDER DE JESUS BARBOSA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDER DE JESUS BARBOSA, CNPJ nº 05.844.581/0001-61, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008681/2011-46
Interessado: FARMACIA SANTA REGINA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA REGINA LTDA, CNPJ nº 08.883.012/0001-13, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008774/2011-71
Interessado: DROGARIA CENTRAL - GUAPIACU LTDA.-ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL - GUAPIACU LTDA.-ME., CNPJ nº 11.865.216/0001-36, em GUAPIACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008617/2010-65
Interessado: DROGA SHOPPING LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SHOPPING LTDA ME, CNPJ nº 19.201.631/0001-05, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008535/2011-11
Interessado: DROGARIA OBELISCO DA ILHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OBELISCO DA ILHA LTDA, CNPJ nº 07.605.401/0001-14, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.007692/2011-17
Interessado: DROGARIA LUAR LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUAR LTDA EPP, CNPJ nº 30.548.085/0001-08, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008430/2011-61
Interessado: FARMACIA DIVISA SUL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIVISA SUL LTDA, CNPJ nº 97.180.970/0001-58, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008736/2011-18
Interessado: CRISTIANE SEEFELD
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE SEEFELD, CNPJ nº 12.001.680/0001-47, em CRISSIUMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.007515/2011-22
Interessado: TAVARES & NUNES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAVARES & NUNES LTDA, CNPJ nº 07.552.227/0001-99, em ABAIARA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008386/2011-90
Interessado: DROGAS MEDICAS - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAS MEDICAS - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 12.357.326/0001-50, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008563/2011-38
Interessado: FARMACIA REBECCA LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA REBECCA LTDA. EPP, CNPJ nº 12.195.554/0001-70, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.007770/2011-75
Interessado: MARIA APARECIDA RODRIGUES MILAN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA RODRIGUES MILAN ME, CNPJ nº 01.527.828/0001-65, em MACHADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.010201/2011-15
Interessado: DROGARIA SAO DOMINGOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO DOMINGOS LTDA ME, CNPJ nº 35.986.405/0001-25, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008677/2011-88
Interessado: DROGARIA MAIS BRASIL LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS BRASIL LTDA., CNPJ nº 12.596.909/0001-33, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.010199/2011-76
Interessado: DROGADAMAS FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGADAMAS FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.904.423/0001-55, em BOM JESUS DO ITABAPOANA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008396/2011-25
Interessado: JOSE JAMIR OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE JAMIR OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.344.435/0001-30, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008611/2011-98
Interessado: CROMINIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CROMINIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.243.238/0001-50, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007595/2011-16
Interessado: GISELE BATISTA TAVARES DE MELLO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELE BATISTA TAVARES DE MELLO - ME, CNPJ nº 10.834.572/0001-20, em NUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007518/2011-66
Interessado: DELISE & PIMENTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELISE & PIMENTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 12.380.252/0001-72, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008733/2011-84
Interessado: FARMACIA TOPAZIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TOPAZIO LTDA, CNPJ nº 75.736.363/0001-99, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008541/2011-78
Interessado: DROGARIA MIRRAGE LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIRRAGE LTDA. EPP, CNPJ nº 01.929.250/0001-73, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008245/2011-77
Interessado: JOAO HENRIQUE MARCHEZAN FERREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO HENRIQUE MARCHEZAN FERREIRA ME, CNPJ nº 00.148.201/0001-30, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007612/2011-15
Interessado: CAIO GUILHERME BENKARD MARCON - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIO GUILHERME BENKARD MARCON - ME, CNPJ nº 12.213.157/0001-84, em SAO PEDRO DO TURVO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008452/2011-21
Interessado: BARBOSA & BARBOSA FARMACIA LTDA.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA & BARBOSA FARMACIA LTDA.-ME, CNPJ nº 12.803.740/0001-45, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007598/2011-50
Interessado: FARMACONGONHINHAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACONGONHINHAS LTDA, CNPJ nº 76.225.747/0001-00, em CONGONHINHAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008587/2011-97
Interessado: VERA MARIA SCHNEIDER DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERA MARIA SCHNEIDER DROGARIA, CNPJ nº 02.050.964/0001-70, em SAO SEBASTIAO DO CAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008376/2011-54
Interessado: LEANDRO BITENCOURT DOS SANTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO BITENCOURT DOS SANTOS, CNPJ nº 10.361.807/0001-03, em SAO FRANCISCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008713/2011-11
Interessado: DROGARIA MARIA DAS GRACAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIA DAS GRACAS LTDA ME, CNPJ nº 10.331.351/0001-39, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008744/2011-64
Interessado: FARMACIA SIAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SIAS LTDA ME, CNPJ nº 29.870.573/0001-58, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008592/2011-08
Interessado: DROGARIA MARTYL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTYL LTDA, CNPJ nº 04.448.669/0001-00, em FARROUPILHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007602/2011-80
Interessado: LUSTOSA & PENHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUSTOSA & PENHA LTDA, CNPJ nº 63.418.289/0001-83, em BOM JARDIM /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008554/2011-47
Interessado: SERGIO PEGORARI CARVALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO PEGORARI CARVALHO - ME, CNPJ nº 12.835.892/0001-20, em ADAMANTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007690/2011-10
Interessado: A M VASCONCELOS COSTA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M VASCONCELOS COSTA ME, CNPJ nº 12.096.514/0001-71, em PRESIDENTE JUSCELINO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008727/2011-27
Interessado: DROGARIA AGUIAR PAULA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUIAR PAULA LTDA, CNPJ nº 05.329.792/0001-66, em SAO BENEDITO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007643/2011-76
Interessado: J.M BATISTA & FONSECA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.M BATISTA & FONSECA LTDA - ME, CNPJ nº 12.845.781/0001-02, em IGUARACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008239/2011-10
Interessado: LUIZ ALBERTO TOLENTINO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ALBERTO TOLENTINO, CNPJ nº 35.435.007/0001-10, em ITAPORANGA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.007647/2011-54
Interessado: L H MARTINEZ - DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L H MARTINEZ - DROGARIA ME, CNPJ n.º 10.905.510/0001-61, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008383/2011-56
Interessado: RITA DE CASSIA GARCIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RITA DE CASSIA GARCIA, CNPJ n.º 09.428.937/0001-37, em CAMANDUCAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007637/2011-19
Interessado: MOACIR FLORENCIO SILVA FARMACIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOACIR FLORENCIO SILVA FARMACIA ME, CNPJ n.º 01.860.281/0001-15, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007687/2011-04
Interessado: PIGNANELI & GIOVANNETTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIGNANELI & GIOVANNETTI LTDA, CNPJ n.º 10.398.495/0001-02, em SANTO ANTONIO DA PLATINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008249/2011-55
Interessado: CARLOS ALBERTO PEREIRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ALBERTO PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ n.º 07.180.442/0001-06, em SANANDUVA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008666/2011-06
Interessado: CENTRAL FARMA MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRAL FARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ n.º 08.933.651/0001-46, em TAMBAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007768/2011-04
Interessado: DROGARIA MANANCIAL LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANANCIAL LTDA EPP, CNPJ n.º 08.429.314/0001-16, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008205/2011-25
Interessado: DANILO ORAGIO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANILO ORAGIO ME, CNPJ n.º 07.971.603/0001-80, em SERRA NEGRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008759/2011-22
Interessado: SUPREMA FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPREMA FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME, CNPJ n.º 05.388.543/0001-41, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010196/2011-32
Interessado: FABIANO DE ALMEIDA LOPES - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO DE ALMEIDA LOPES - DROGARIA - ME, CNPJ n.º 05.501.280/0001-35, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008257/2011-00
Interessado: SILVIA LETICIA ANDRIGHETTO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA LETICIA ANDRIGHETTO & CIA LTDA, CNPJ n.º 07.841.966/0001-09, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008404/2011-33
Interessado: C.ROGERIO JOVENTINO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.ROGERIO JOVENTINO - ME, CNPJ n.º 12.271.841/0001-12, em MONTE AZUL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008226/2011-41
Interessado: BALLA & BALLA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BALLA & BALLA LTDA, CNPJ n.º 01.468.490/0001-18, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007613/2011-60
Interessado: VILLANI MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILLANI MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ n.º 06.212.469/0001-70, em RITAPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008578/2011-04
Interessado: A SUA FARMACIA E VOCE LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A SUA FARMACIA E VOCE LTDA. EPP, CNPJ n.º 11.103.467/0001-83, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008670/2011-66
Interessado: HELEANDRO PENIDO DE MEDEIROS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELEANDRO PENIDO DE MEDEIROS, CNPJ n.º 03.860.356/0001-93, em CRUCILANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008550/2011-69
Interessado: ANCELMO ROSSETO ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANCELMO ROSSETO ME., CNPJ n.º 04.140.673/0001-06, em BIRIGUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008654/2011-73
Interessado: MILTON SADA O NAKAMURA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MILTON SADA O NAKAMURA, CNPJ n.º 08.580.767/0001-49, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008422/2011-15
Interessado: DANFAR DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANFAR DROGARIA LTDA, CNPJ n.º 05.842.748/0001-55, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008267/2011-37
Interessado: ASSOC DOS APOSENTADOS E PENSION DE JUNDIAI E REGIAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOC DOS APOSENTADOS E PENSION DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n.º 51.864.981/0001-56, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
51.864.981/0002-37 JUNDIAI SP

Ref.: Processo n.º 25000.007629/2011-72
Interessado: FARMASANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.573.068/0001-34, em CURIUVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
09.573.068/0002-15 ASSAI PR

Ref.: Processo n.º 25000.008211/2011-82
Interessado: FARMACIA JADEZANDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JADEZANDA LTDA ME, CNPJ nº 04.926.084/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
04.926.084/0002-20 RIO DE JANEIRO RJ

Ref.: Processo n.º 25000.005252/2011-17
Interessado: SCHIRMER, MARTINS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SCHIRMER, MARTINS & CIA LTDA, CNPJ nº 90.964.552/0001-02, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
90.964.552/0004-55 SANTIAGO RS

Ref.: Processo n.º 25000.069857/2006-79
Interessado: CVS ROSA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CVS ROSA, CNPJ nº 94.498.706/0001-79, em CACAPAVA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
94.498.706/0007-64 SAO SEPE RS

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43
Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.626.253/0324-36 BELO HORIZONTE MG
06.626.253/0325-17 GOIANIA GO
06.626.253/0328-60 BOA VISTA RR
06.626.253/0329-40 SERRA ES
06.626.253/0330-84 BALNEARIO CAMBORIU SC
06.626.253/0331-65 SAO PAULO SP
06.626.253/0332-46 SAO JOSE SC
06.626.253/0333-27 ARAGUAINA TO
06.626.253/0334-08 RIO DE JANEIRO RJ
06.626.253/0335-99 PORTO ALEGRE RS
06.626.253/0336-70 NATAL RN
06.626.253/0337-50 BRASILIA DF
06.626.253/0338-31 CAMPINAS SP
06.626.253/0339-12 MACAPA AP
06.626.253/0340-56 PICOS PI
06.626.253/0341-37 GOIANIA GO
06.626.253/0342-18 FLORIANO PI
06.626.253/0343-07 RIO DE JANEIRO RJ
06.626.253/0344-80 VOLTA REDONDA RJ
06.626.253/0345-60 PALMEIRAS DO TOCANTINS TO
06.626.253/0346-41 BELEM PA
06.626.253/0347-22 GOIANIA GO
06.626.253/0348-03 SAO PAULO SP
06.626.253/0349-94 ALAGOINHAS BA
06.626.253/0350-28 CAMPO GRANDE MS
06.626.253/0351-09 COLATINA ES
06.626.253/0352-90 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

06.626.253/0353-70 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
06.626.253/0354-51 MARINGA PR
06.626.253/0355-32 CONTAGEM MG
06.626.253/0356-13 DIVINOPOLIS MG
06.626.253/0357-02 PORTO ALEGRE RS
06.626.253/0358-85 RIO DE JANEIRO RJ
06.626.253/0359-66 SANTOS SP
06.626.253/0360-08 JI-PARANA RO
06.626.253/0361-80 JEQUIE BA
06.626.253/0362-61 BELO HORIZONTE MG
06.626.253/0363-42 MANAUS AM
06.626.253/0364-23 NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SE

06.626.253/0365-04 RIBEIRAO PRETO SP
06.626.253/0366-95 SANTA INES MA
06.626.253/0367-76 MONTES CLAROS MG
06.626.253/0368-57 ARAGUARI MG
06.626.253/0369-38 BELO HORIZONTE MG
06.626.253/0371-52 SAO JOSE DE RIBAMAR MA
06.626.253/0372-33 VITORIA DA CONQUISTA BA
06.626.253/0373-14 RECIFE PE
06.626.253/0374-03 PONTA GROSSA PR
06.626.253/0375-86 LONDRINA PR
06.626.253/0377-48 UBERLANDIA MG
06.626.253/0379-00 TERESINA PI
06.626.253/0380-43 CRATEUS CE
06.626.253/0381-24 ANANINDEUA PA
06.626.253/0382-05 BOA VISTA RR
06.626.253/0383-96 BRASILIA DF
06.626.253/0384-77 NITEROI RJ
06.626.253/0385-58 RIO DE JANEIRO RJ
06.626.253/0386-39 BELO HORIZONTE MG
06.626.253/0387-10 BELO HORIZONTE MG
06.626.253/0388-09 PORTO VELHO RO
06.626.253/0389-81 BACABAL MA
06.626.253/0391-04 SOROCABA SP
06.626.253/0392-87 MARABA PA
06.626.253/0394-49 SALVADOR BA
06.626.253/0396-00 RIO DE JANEIRO RJ
06.626.253/0397-91 BLUMENAU SC
06.626.253/0399-53 VILA VELHA ES
06.626.253/0400-21 FLORIANOPOLIS SC

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

Substituto

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49, do Decreto nº. 7.336, de 19 de outubro de 2010, e

Considerando o disposto no Art. 20, inciso V, da Portaria n.º 2.031/GM, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública; e

Considerando o disposto na Portaria nº. 70/SVS, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, que estabelece os critérios e a sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental, resolve:

Art. 1º Habilitar, na forma do anexo a esta Portaria, 2 (dois) Laboratórios de Referência Nacional, para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º Os Laboratórios de Referência Nacional habilitados, passarão por processo de auditoria externa a cada 2 (dois) anos a partir da data da publicação desta portaria, podendo ocorrer auditorias eventuais por determinação do Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Laboratório	Instituição
Laboratório de Referência Nacional para o Diagnóstico de Poliomielite e outras enterovirose	FIOCRUZ - Instituto Oswaldo Cruz - Rio de Janeiro/RJ
Laboratório de Referência Nacional para o Diagnóstico de Virose Exantemática	FIOCRUZ - Instituto Oswaldo Cruz - Rio de Janeiro/RJ

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040239/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7-E (sete decalado para menos, Educativo), no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Carangola, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 28+ (vinte e oito decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.877, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53516.004308/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ELDORADO IMÓVEIS LTDA	50402605128	78.574.944/0001-60
002.GIDALTI RANIERE EVANGELISTA PINHEIRO	50402577086	655.462.616-68
003. LUIZ CARLOS BASSON DELL AGLIO	50005876931	357.806.658-34

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 446, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53528.001022/2002. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa CELANTE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.903.466/0001-95, prestadora de SCM, constante na terceira alteração contratual, de Everton André Tonal, CPF nº 915.449.550-49 para Altair João Tonal, CPF nº 017.781.960-04. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa CELANTE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.903.466/0001-95, prestadora de SCM, constante na quarta alteração contratual, de Altair João Tonal, CPF nº 017.781.960-04, para Mônica Carla Tonal, CPF nº 696.244.020-00. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa CELANTE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.903.466/0001-95, prestadora de SCM, constante na quinta alteração contratual, de Mônica Carla Tonal, CPF nº 696.244.020-00, e Everton André Tonal, CPF nº 915.449.550-49, para Jarbas Celante, CPF nº 743.114.090-87, e Elvis Celante CPF nº 819.974.180-53. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 11 de janeiro de 2011

Processo nº 53516.004308/2009.
Nº 102 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53516.004308/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 591, realizada em 09 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 1.877 de 23 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 425/2010-GCAB, de 20 de agosto de 2010, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ELDORADO IMÓVEIS LTDA	78.574.944/0001-60	50402605128
0002. LUIZ CARLOS BASSON DELL AGLIO	357.806.658-34	50005876931

RONALDO MOTA SARDENBERG



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.001128/1999	TESS S/A	São Paulo/SP	02.093.211/0002-22	Artigo 162 da Lei nº 9472/97	11/02/2008

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.019880/2007	ANTÔNIO VITORINO DE SOUZA	São Paulo/SP	010.722.848-61	10890,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/09/2010
53504.0243292007	PEDRO DE SOUZA LIMA	São Bernardo do Campo/SP	115.560.538-19	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	28/08/2010
53504.018688/2007	ASSOCIAÇÃO VERDE É VIDA	Itapuí/SP	02.688.875/0001-53	1169,11	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/08/2010
53504.001018/2002	MICHEL ANGELO DO CARMO SILVA	Osasco/SP	201.033.818-99	250,00	Artigo 163, § 1º da Lei nº 9472/97	05/09/2008
53504.04338/2001	COMÉRCIO DE FECHADURAS RIO PRETO LTDA - ME	São José do Rio Preto/SP	00.154.253/0001-10	250,00	Artigo 163, § 1º da Lei nº 9472/97 e artigo 63 da Norma nº 242/2000	10/09/2008
53504.001959/2000	SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	São Paulo/SP	60.765.823/0001-30	422,35	Itens 9.8.1 e 13.5, inciso I, alínea "a" da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC 445/97	26/10/2007
5354.016179/2004	CONEXION TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo/SP	02.952.062/0001-29	543,03	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	23/10/2008
53504.003668/2002	DÓRI EDSON FERREIRA SOARES	Itapetininga/SP	060.143.528-13	3505,87	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/12/2008
53504.010128/2007	NICOLAU SALVADOR FERREIRA NETO	Ribeirão Preto/SP	445.394.288-53	7200,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/09/2010
5304.021100/2007	JOEL PEREIRA DOS SANTOS	Jambeiro/SP	183.880.698-96	2850,00	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97	19/10/2010
53504.021922/2007	JOÃO LUIZ BARBOSA	Taboão da Serra/SP	569.924.248-15	4900,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/10/2010

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.007482/2007	ANA MARIA CONCEIÇÃO	São Paulo/SP	872.692.448-04	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	3105/2010
53504.009452/2005	AUXILIADORA DA SILVA CUSTÓDIO	São Paulo/SP	136.304.298-62	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/06/2010
53504.002845/2004	DIRECTNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	São José dos Campos/SP	04.091.513/0001-06	2312,88	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	25/06/2010
53504.018359/2009	614 TVG GUARULHOS S.A.	Guarulhos/SP	02.998.957/0001-02	6138,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	25/06/2010
53504.018080/2009	LEANDRO SOLIANI	Itapira/SP	226.062.248-63	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 271/2001 c.c. artigo 131 da Lei nº 9472/97	25/06/2010
53504.013683/2009	LAÉRCIO BELMIRO PELEGRINI	São José do Rio Preto/SP	786.203.848-72	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/06/2010
53504.005410/2005	JOSELI DOS SANTOS	Campinas/SP	007.837.378-66	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	2506/2010
53504.022255/2005	HEWLETT-PACKARD	Barueri/SP	61.797.924/0001-55	6784,31	Artigo 55, IV, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	01/07/2010
53504.010405/2005	TELEFÔNICA EMPRESAS S/A	Bertioga/SP	04.027.547/0001-31	2215,62	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 365/2004, c/c artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	30/06/2010
53504.018361/2009	TNL PCS S.A.	Santos/SP	04.164.616/0001-59	15309,00	Artigo 102 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 447/2007 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	07/07/2010
53504.022979/2005	ROBERTA DE ANDRADE S. DANTAS - ME	Vinhedo/SP	07.335.949/0001-91	1750,00	Artigo 55, IV, "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	01/07/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 540, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.001622/11. MARCIO FREITAS AUDIO E VIDEO LTDA-ME - FM - Conceição do Pará/MG - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 558, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.001691/11. FUNDAÇÃO JOSÉ POSSI-DÔNIO PEIXOTO LTDA - FM - Caucaia/CE - Canal 221E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 435, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000787/1999 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de dezembro de 2010, a autorização outorgada a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.139.629/0001-94, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse res-

trito, na região metropolitana de Salvador/BA, por meio do Ato n.º 5.046, de 15 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U em 22 de outubro de 1999 e, como consequência, declarar extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 436, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.028692/2006 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 7 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à PAQUETÁ COUROS LTDA (atual denominação da CURTUME PAQUETÁ LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 90.746.710/0001-58, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida por meio do Ato n.º 65.294, de 1 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2007 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 439, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.018973/2010 - Expede autorização à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de

exclusividade, no município de Itaboraí/RJ. Outorga autorização de direito de uso de 26 (vinte e seis) canais de radiofrequência da Tabela A.2 do anexo à Resolução n.º 455/2006, no município em questão, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 354, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.001239/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CIDADE TABIRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tabira, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 204, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 98, DE 24 DE JANEIRO DE 2011 (*)**

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, II, da Constituição e no art. 6º, §3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os pedidos de concessão de passaporte diplomático em função do interesse do País conforme previsto no §3º do art. 6º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, observarão os seguintes critérios:

I - encaminhar solicitação formal e fundamentada por parte da autoridade máxima do órgão competente que o requerente integre ou represente;

II - demonstrar que o requerente está desempenhando ou deverá desempenhar missão ou atividade continuada de especial interesse do país, para cujo exercício necessite da proteção adicional representada pelo passaporte diplomático.

Parágrafo único. A solicitação deve ser encaminhada ao Ministro de Estado das Relações Exteriores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início da missão oficial, contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 2º A autorização de que trata o §3º do art. 6º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, estará condicionada à avaliação, por parte do Ministro de Estado das Relações Exteriores, do efetivo interesse do País na concessão do passaporte diplomático.

Art. 3º O ato de concessão de passaporte diplomático com base no §3º do art. 6º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da emissão de passaporte diplomático em função do interesse do País, a solicitação e o respectivo despacho do Ministro das Relações Exteriores serão publicados no sítio do MRE.

Art. 4º A concessão de passaporte diplomático ao cônjuge, companheiro ou companheira e aos dependentes ao abrigo do §3º do art. 6º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, bem como sua utilização, estará vinculada à missão oficial do titular e, portanto, terá validade pelo prazo da missão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-1-2011, seção 1, pág. 45, com incorreção do original.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Granada, Reino da Espanha, com jurisdição sobre as províncias de Granada, Jaén e Almería, subordinado ao Consulado-Geral em Madri.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Dacca, República Popular de Bangladesh.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.721, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição "derivação entre as torres 37 e 38 da linha de distribuição Canastra/Canela - SE Gramado", em 69 kV, localizada no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006445/2010-79, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e dois metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Distribuição "derivação entre as torres 37 e 38 da linha de distribuição Canastra/Canela - SE Gramado", em circuito simples, e um trecho de quinze metros em circuito duplo na chegada da Subestação Gramado, na tensão nominal de 69 kV, com 3,9 quilômetros de extensão, que interligará a derivação entre as torres 37 e 38 da linha de distribuição Canastra/Canela à SE Gramado, ambas de propriedade da Rio Grande Energia S.A. - RGE, localizada no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de distribuição "derivação entre as torres 37 e 38 da linha de distribuição Canastra/Canela - SE Gramado", consta do desenho nº TG.B-GMD-1451-191.C, folha 1/1, inserido no Anexo 1 do Processo nº 48500.006445/2010-79.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a RGE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a RGE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a RGE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de janeiro de 2011

Nº 165 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela ABIAP, no processo 48500.000400/2011-71, por se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 175 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001234/2010-40, resolve conhecer o pedido de reconsideração interposto pela União Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - UCE e negar-lhe o provimento mantendo a decisão contida na Resolução Autorizativa n. 2.715/2010 e revogando a autorização para comercialização da UCE a partir do dia 24 de dezembro de 2010.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de janeiro de 2011

Nº 177 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.004571/2000-28, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Benálcool e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 5.800 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Bento de Abreu, Estado de São Paulo, em favor da empresa Cosan S.A. Álcool e Açúcar, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 178 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no § 4º, do art. 176, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e do que consta no Processo nº 48100.001154/1997-87, resolve: I - tornar sem efeito o Registro da UTE Canabrava do Norte constante nos seguintes Despachos: a) Despacho s/nº, de 31 de agosto de 1997; b) Despacho nº 229, de 28 de junho de 1999; c) Despacho nº 243, de 6 de junho de 2000; d) Despacho nº 152, de 28 de março de 2001; e) Despacho nº 303, de 21 de março de 2002; f) Despacho nº 892, de 21 de novembro de 2003; g) Despacho nº 404, de 31 de março de 2005; h) Despacho nº 178 de 21 de janeiro de 2006; i) Despacho nº 2.316 de 04 de outubro de 2006 e; j) Despacho nº 2.093, de 06 de julho de 2007; II - Manter os Despachos citados no inciso I no que se refere às demais usinas.

Nº 179 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no § 4º, do art. 176, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e do que consta no Processo nº 48100.001155/1997-40, resolve: I - revogar o Despacho nº 168, de 26 de março de 2002; II - tornar sem efeito o Registro da UTE Confresa constante nos seguintes Despachos: a) Despacho s/nº, de 31 de agosto de 1997; b) Despacho nº 229, de 28 de junho de 1999; c) Despacho nº 243, de 6 de junho de 2000; d) Despacho nº 152, de 28 de março de 2001; e) Despacho nº 521, de 21 de agosto de 2002; f) Despacho nº 892, de 21 de novembro de 2003; g) Despacho nº 404, de 31 de março de 2005; h) Despacho nº 178 de 21 de janeiro de 2006; i) Despacho nº 2.316 de 04 de outubro de 2006 e; j) Despacho nº 2.093, de 06 de julho de 2007; III- Manter os Despachos citados no inciso II no que se refere às demais usinas.

Nº 180 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta dos Processos n. 48500.005405/2010-18, resolve: I - Considerando correspondência da Renova Energia S.A., protocolada na ANEEL em 20 de dezembro de 2010, alterar o Despacho n. 3.733, de 7 de dezembro de 2010, de forma a registrar a alteração da denominação social da Sociedade de Propósito Específico da EOL Morrão que passará a ser Centrais Elétricas Morrão Ltda, CNPJ nº 12.049.829/0001-68.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Despacho nº 3.727, de 7 de dezembro de 2010, constante do Processo nº 48500.001924/2008-84, publicado no Diário Oficial nº 234, de 08 de dezembro de 2010, seção 1, página 57, onde se lê "Ventos do Litoral Energia Eólica S.A." leia-se "Ventos do Litoral Energia S.A."



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2011

Nº 164 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006432/2010-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, localizado na sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, aprovado pelo Despacho nº 575, de 19 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/07/2004, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/11/2010 pela empresa Construtora LJA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.379/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Em 25 de janeiro de 2011

Nº 166 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002446/2009-19, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.437, de 06 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguaribe e seu afluente, o rio Banabuiú, localizado na sub-bacia 36, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Ceará, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 167 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006433/2010-44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780m (canal de fuga da UHE Peri), localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/11/2010 pela empresa RDR Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.937.319/2001-25, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 168 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de

23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007092/2010-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquito até sua foz, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 127 de 03/04/2000, publicado em 04/04/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/12/2010 pela empresa RC Administração e Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 169 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005975/2010-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapocu e seus afluentes, os rios Humboldt e Ano Bom, localizados na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/10/2010 pela empresa LW Engenharia e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.114.303/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 170 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001458/2009-18, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.427, de 6 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Ferros, com potência estimada de 16,6 MW, localizada no rio Santo Antônio, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela empresa HP Energética S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/7/2011.

Nº 171 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003357/2005-87, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 89, de 15 de janeiro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeirão, com potência estimada de 64 MW, situada no rio Juarena, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, Maggi Energia S/A, MCA Energia e Barragem Ltda. e Linear Participações e Incorporações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 172 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003852/2001-62, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.660, de 5 de maio de 2009, para entrega da revisão dos Estudos de Viabilidade da UHE Mirador, com potência estimada de 106,0 MW, localizada no rio Tocantinzinho, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 173 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000177/2001-65, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 90, de 15 de janeiro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Marabá, com potência estimada de 2.160 MW, situada no rio Tocantins, sub-bacia 29, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados do Pará e do Maranhão, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 174 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004333/2009-40, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.899, de 6 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jatobá, com potência estimada de 2.338 MW, situada no rio Tapajós, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de janeiro de 2011

Nº 176 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL no 798, de 20 de novembro de 2007, e considerando o que consta no processo 48500.000024/2011-15, resolve aprovar o uso da versão 16hq do programa computacional DECOMP pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em substituição à versão 16 do referido programa, autorizada pelo Despacho nº 190, de 29 de janeiro de 2010.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 95, de 25 de janeiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014386/2010-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa Cargill Agrícola S.A, CNPJ nº 60.498.706/0294-81, com capacidade de 700 m³/d, utilizando rota metilica, situada na Rua Egídio Tomé, 5700, Parque Industrial, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Cargill Agrícola S.A a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.014386/2010-65. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Cargill Agrícola S.A fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 96, de 25 de janeiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.017382/2010-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção para ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Bio Óleo Indústria e Comércio de Biocombustível Ltda., CNPJ nº 08.387.930/0001-51, de 10 m³/d para 150 m³/d, utilizando rota metilíca, nas suas instalações situadas na Rua N, 1844, Quadra Industrial 07, Lotes 80 a 85, Distrito Industrial, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Bio Óleo Indústria e Comércio de Biocombustível Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término das obras constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.017382/2010-39. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Bio Óleo Indústria e Comércio de Biocombustível Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007215/2009-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BIOBRAX ENERGIAS RENOVÁVEIS, CNPJ nº 07.545.774/0003-09, localizada na Rodovia Una-Santa, km 14, Una, Bahia, com capacidade de produção autorizada de 98 m³/d, utilizando rota metilíca ou etilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o despacho nº 27 de 17.01.2011, publicado no DOU de 18.01.2011

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001850/2006-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BINATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA., CNPJ nº 07.113.559/0001-77, localizada na Travessa Industrial I, Setor Industrial, Formosa, Goiás, com capacidade de produção autorizada de 450 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados a autorização para comercialização 569 de 11.11.2009, publicada no DOU de 12.11.2009 e o despacho nº 28 de 17.01.2011, publicado no DOU de 18.01.2011

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008888/2008-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Trecho Pilar - Ipojuca do Gasoduto Nordeste II, que irá interligar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar/AL à Estação de Ipojuca/PE, onde o duto será interligado ao GASALP e ao ramal para a Termopernambuco, com 03 (três) estações de lançamento e recebimento de "pig" e características conforme a tabela a seguir:

Diâmetro nominal (pol.)	Extensão aproximada (km)	Pressão de projeto (kgf/cm²)	Temperatura de projeto (°C)	Vazão Máxima (mil Nm³/dia)
24	187	100	55	15.000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 29 de dezembro de 2016, de acordo com o prazo previsto na Licença de Operação nº 989/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 688, de 26 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227, em 29 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 748, de 30/12/2010, publicada no DOU nº 251, de 31/12/2010, Seção 1, pág. 128, na tabela em ANEXO, onde se lê:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
854	Implantação do Laboratório de Combustão e Gaseificação de Combustíveis Alternativos (LCGA) do NEST/UNIFEI	Rede de Combustão e Gaseificação	UFC	2.651.430,00	8.2.3

Leia-se:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
854	Implantação do Laboratório de Combustão e Gaseificação de Combustíveis Alternativos (LCGA) do NEST/UNIFEI	Rede de Combustão e Gaseificação	UNIFEI	2.651.430,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 3/2011 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

870.151/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.548/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.815/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.020/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.581/2000-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..

870.908/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.061/2002-FRANCISCO GILBERTO BRANDT
870.062/2002-FRANCISCO GILBERTO BRANDT

870.243/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.029/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.677/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.091/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.981/2003-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA
872.142/2003-MINERAÇÃO LUNA LTDA
870.676/2004-NAILTON ROSSI PEIXOTO

871.425/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.879/2004-MINERAÇÃO PEDRAS ORNAMENTAIS NORDESTE LTDA

871.071/2005-IMETAME GRANITOS LTDA
871.477/2005-PEDREIRAS VALERIA S.A.
872.474/2005-VERA LUCIA MELO AGUIAR
873.213/2005-IMETAME GRANITOS LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)

004.410/1935-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)

004.410/1935-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-
Portaria Nº08- DOU de 23/04/1935

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)



878.084/2005-RAIMUNDO JULIANO SOUTO DOS SANTOS- Alvará nº3.979/06 - Cessionário: Raimundo Juliano Indústria de Bebidas Ltda- CNPJ 10.550.907/0001 - 88

RELAÇÃO Nº 5/2011 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
871.310/1983-PEDREIRAS VALERIA S.A.
870.150/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.796/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.997/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.160/1996-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.029/1998-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.031/1998-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.032/1998-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.393/1998-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
870.266/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.927/2000-PLACER MINERAÇÃO LTDA.
871.197/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
826.468/2001-NELSON PEDRO COVATI
870.245/2001-EURIPDIS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO
870.289/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.683/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.695/2001-PAN MINERAÇÃO LTDA
826.327/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
826.503/2002-CERÂMICA MARJU LTDA
871.375/2003-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA
872.167/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.657/2004-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA
870.759/2004-DORKING BRASIL LTDA.
871.155/2004-MINERAÇÃO PEDRAS ORNAMENTAIS NORDESTE LTDA
872.575/2005-IMETAME GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 11/2011 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
803.413/1978-PEDREIRA MARIUTTI LTDA.- Portaria de Lavra nº1.626/86- Cessionário:Pedra Alta de Mineração Ltda- CNPJ 04.160.402/0001-04
803.414/1978-PEDREIRA MARIUTTI LTDA.- Portaria de Lavra nº1.624/86- Cessionário:Pedra Alta de Mineração Ltda- CNPJ 04.160.402/0001-04
803.415/1978-PEDREIRA MARIUTTI LTDA.- Portaria de Lavra nº1.625/86- Cessionário:Pedra Alta de Mineração Ltda- CNPJ 04.160.402/0001-04
920.272/1987-DANTE LUDOVICO MARIUTTI- Grupamento Mineriro nº 83/87- Cessionário:Pedra Alta de Mineração Ltda- CNPJ 04.160.402/0001-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
000.315/1936-MINERAÇÃO DO ROSARIO S/A-Parte do Manifesto de Mina nº448/36- Cessionário:820.516/02-Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda- CNPJ 20.998.886/0001-11

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/11

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: A.a.sthangarlin-fi Cpf/cnpj :91.741.710/0001-28 - Processo de cobrança: 910055/11 Valor: R\$.13.664,63
Titular: Ana Terra Com Varej e Manut Ltda Cpf/cnpj :02.767.409/0001-63 - Processo de cobrança: 910022/11 Valor: R\$.801,25
Titular: Cerâmica Pareci Ltda Cpf/cnpj :87.306.049/0001-55 - Processo de cobrança: 910019/11 Valor: R\$.3.730,90
Titular: Comércio de Areia Cacequi LTDA. Cpf/cnpj :86.749.892/0001-43 - Processo de cobrança: 910114/11 Valor: R\$.57.489,65
Titular: Extra Areia - Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :91.651.828/0001-65 - Processo de cobrança: 910048/11 Valor: R\$.27.417,95

Titular: Extração de Basalto Zottis Ltda-me Cpf/cnpj :94.685.401/0001-76 - Processo de cobrança: 919052/11 Valor: R\$.18.674,68
Titular: Firma Individual Luis Antonio Halberstadt Cpf/cnpj :93.310.894/0001-05 - Processo de cobrança: 910024/11 Valor: R\$.9.865,03
Titular: Isidoro Fortunato Gilioli me Cpf/cnpj :90.234.733/0001-83 - Processo de cobrança: 910021/11 Valor: R\$.12.561,76
Titular: Ivo Camera me Cpf/cnpj :98.675.978/0001-58 - Processo de cobrança: 910115/11 Valor: R\$.14.153,17
Titular: J.A. Extração de Basalto Ltda Cpf/cnpj :90.123.845/0001-67 - Processo de cobrança: 910027/11 Valor: R\$.43.817,98
Titular: Jazida Parque Das Malvas Ltda Cpf/cnpj :01.300.156/0001-50 - Processo de cobrança: 910049/11 Valor: R\$.13.891,46
Titular: José Valim Vargas - fi Cpf/cnpj :97.960.843/0001-71 - Processo de cobrança: 910051/11 Valor: R\$.7.519,86
Titular: Levi Raimundo Donadello Cpf/cnpj :03.321.246/0001-53 - Processo de cobrança: 910053/11 Valor: R\$.9.002,31
Titular: Luiz Gabriel Muller-me Cpf/cnpj :93.092.278/0001-17 - Processo de cobrança: 910020/11 Valor: R\$.83,86
Titular: Madalena Fatima Basso Cpf/cnpj :91.930.966/0001-83 - Processo de cobrança: 910025/11 Valor: R\$.4.035,13
Titular: Penelo Indústria de Minerais Ltda Cpf/cnpj :68.762.731/0001-08 - Processo de cobrança: 910050/11 Valor: R\$.6.966,51
Titular: Rio do Sul Mineração Ltda Cpf/cnpj :08.104.233/0001-46 - Processo de cobrança: 910054/11 Valor: R\$.6.634,45
Titular: Sociedade Vicente Pallotti Cpf/cnpj :95.602.942/0001-56 - Processo de cobrança: 910026/11 Valor: R\$.13.518,66
Titular: Solange Bernardete Rosa da Luz Lumertz Cpf/cnpj :04.226.315/0001-02 - Processo de cobrança: 910023/11 Valor: R\$.3.029,18
Titular: Vicente Grandó Cpf/cnpj :91.618.322/0001-54 - Processo de cobrança: 910116/11 Valor: R\$.3.971,27

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Cesar Augusto de Castro Lima - 850139/02

RELAÇÃO Nº 38/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Santos da Cruz - 852902/95 - Not.21/2011 - R\$ 3.499,11, 852903/95 - Not.23/2011 - R\$ 3.499,11

RELAÇÃO Nº 39/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850333/08 - Not.25/2011 - R\$ 233,13
Alain Daniel Lestra - 850176/06 - Not.19/2011 - R\$ 236,23
Edelar Machado Dos Santos - 850644/06 - Not.35/2011 - R\$ 233,13
Empresa Agrícola Fluminense - 850470/08 - Not.26/2011 - R\$ 233,13
Flávio José Helmer - 851216/08 - Not.32/2011 - R\$ 249,96
José Santos da Cruz - 852902/95 - Not.22/2011 - R\$ 1.064,10, 852903/95 - Not.24/2011 - R\$ 1.064,10
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851259/08 - Not.33/2011 - R\$ 249,96, 851260/08 - Not.34/2011 - R\$ 248,31
Marcelo Norkey Duarte Pereira - 850691/08 - Not.27/2011 - R\$ 248,31
Natalino de Matos - 850187/03 - Not.20/2011 - R\$ 234,68
Valdir Dal Moro - 850704/08 - Not.28/2011 - R\$ 233,13, 850705/08 - Not.29/2011 - R\$ 233,13, 850706/08 - Not.30/2011 - R\$ 233,13, 850833/08 - Not.31/2011 - R\$ 233,13

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alvino Pedro Borges - 860230/04
Ari Mucio Ornelas Filho - 860236/03
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 861110/04
Britasa Indústria Mineral Ltda - 860368/04
Caetano Mineração e Artesanato Ltda - me - 860380/04
Carlos Roberto Pereira - 861102/06
Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis Ltda - 860164/04

Cra Mineração Industria e Comercio Ltda - 860311/04
Crayon Indústria, Comércio e Representações Internacionais Ltda - 860247/04
Daniela Simionatto - 860521/04
Direção Importações e Exportações Ltda - 860256/04
Edson Pinheirode Souza - 860195/04, 860163/04,
860213/04
Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda - 860703/90
Estrela Verde Mineração Ltda - 860343/04
Georgios Joannis Pappas - 860169/04
Gerson Martins da Costa Junior - 860519/06
Izabel Olivier Heckler - 860356/04
Izani Soares de Oliveira - 860816/03
Jairo Martins de Carvalho - 860897/05, 860171/04
Jamiro da Silva Santos - 860720/06
Januncio Azevedo - 860437/04, 860438/04, 860439/04,
860440/04
João Luiz Gomes Filho - 860972/04
João Luz de Barros Filho - 860305/04
José Leomar e Iracimar Ltda - 860408/04
m. de Oliveira ii - 860329/04
Machado & Associados LTDA. - 860612/06, 860526/06
Manganése Mineração Ltda - 860039/07
Marcos de Almeida Faria - 860974/02
Maria Catarina Rios Brandão - 860508/04
Mineração São Luiz LTDA. - 860523/04
Mineração Vitória Ltda - 860370/04
Nilson Lustosa Nogueira - 860323/04
Orlando Alves de Queiroz Neto - 860192/04
Osmar Pereira Gomes - 860394/04
q g b Minérios LTDA. - 860187/04
Rosana Costa de Amorim - 860845/05
Serramag Mineração Ltda - 860148/04
Simon Pires de Abreu - 860898/07
Valdete Alves de Faria - 860431/04
Valdomiro Policarpo da Costa - 860568/04
Virgínio de Azeredo Junior - 860373/04
Vitafal - Comércio e Representações Ltda - 860549/04
Votorantim Metais Niquel s a - 861084/06
Waldomiro de Sousa Fernandes - 860522/04
Walter Vaz Pacheco - 860200/04
Wilson Gonçalves Ribeiro LTDA. - 860115/04
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 861163/02

RELAÇÃO Nº 17/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriano de Pinho Maia - 860713/04
Antonia Lima da Silva - 860608/04
Bhp Billiton Metais S.A. - 861043/04
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860948/04
Cerâmica Gonçalves Oliveira Ltda - 860992/04
Cerâmica Santa fé de Morrinhos Ltda - 860754/04
Claudio Eugenio Vanzolini - 860773/04
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 860892/02
Eventomar Jesus de Oliveira - 860612/04, 860762/04,
860960/04
Expedito de Godoi - 860790/04
Fernando Panoff Costa - 860956/04
Francisco José Tóstes Cruz de Castro Paula Pessoa - 861077/04, 860619/04
Gustavo de Oliveira Campos - 860757/04
Ildeu Antonio Pereira - 860862/04
João Luiz Gomes Filho - 860971/04
José Carlos Amaro - 860009/05
José da Luz Borges da Silva - 861095/04
Lobbão Areia e Cascalho Ltda - 860994/04
Luiz Roberto Martins da Costa - 860962/06, 860603/07,
860604/07, 860606/07
Manoel Messias Cipriano de Souza - 861062/04
Marilene Braz de Oliveira - 860577/04
Maurício Cardoso Machado - 860829/04
Mineração Santa fé Ltda - 860682/04
Mineradora Bandeirante LTDA. - 862193/05
Osmar Francisco de Souza - 860538/99
Paulo Calaça - 860860/04
Paulo Cesar Cremones - 860942/04, 860943/04
Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 860693/04
Renato Teodoro de Oliveira - 860689/04
Rodrigo Sant Anna Fleury - 860750/04
Rosismario Pereira Salgado - 860314/08, 860324/08
Samuel Guirelli Borges - 860851/04, 860776/04, 860678/04,
860679/04
São Pedro Mineração e Industria Ltda - 860702/04
Sebastião Mendes Ribeiro - 860840/04
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 861011/04
Sul Mineração Ltda - 860424/04
Vale s a - 861049/04
Vaneimar Ferreira - 860827/04
Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges - 861112/04
Vilmar Meireles - 860451/04
Wagner Ribeiro Horta - 860958/04
Walter Vaz Pacheco - 861067/04
Wilder Pedro de Moraes - 860087/03

RELAÇÃO Nº 18/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adão Heleno Rodrigues - 861249/07, 861248/07, 861247/07, 861234/07, 861233/07, 861232/07, 861231/07, 861230/07, 861229/07, 861250/07, 861251/07
Adão Luiz Nery Alves - 860169/07
Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 861110/09
ak Mineradora Ltda - 860663/07
André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 861885/07
Carlos Francisco Belem Teles - 861154/06
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860838/06, 860839/06
Cew Participações LTDA. me - 861325/07, 861310/07
Claudenir Alves - 861166/06
Cristiano Alves Utida - 861416/07
D10 Mineração Ltda - 860835/07, 860834/07
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860021/08, 860150/08
Edson Pinheirode Souza - 861093/04
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 861048/07
Francisco José Tóstes Cruz de Castro Paula Pessoa - 861078/04
Gerson Martins da Costa Junior - 860887/06
Gildomar Gonçalves Ribeiro - 861097/04
Gilson Rodrigues de Melo - 860915/06
Hernane Costa Durante - 860046/05
Indalecio José de Queiroz - 861454/06
Ítalo Watanabe - 861472/04
Jeronima Lopes Cardoso Souza - 860170/05
João Bosco Crema - 861115/04, 860988/04
João Miguel Prudente Rotundo - 860995/04
João Nunes da Silva Júnior - 861064/07
Luciolo Gomes de Siqueira - 861058/07
Marcio Roberto Novato Pessoa - 860044/05
Mineração Bacilândia S/a - 860035/05
Mineração Mosaico Ltda - 861139/06
Mineração Vale do Rio Paranaíba Ltda - 860896/06
Nassim Mamed Júnior - 861092/06, 861260/06, 861200/06
Reginaldo Diogo Merkis - 860888/06
Rio Granito Ltda - 861172/06
Riopreserv Ltda - 861064/04
Vera Lucia da Cruz - 860792/06
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861181/07, 861291/07
Wilmar Ferreira de Melo - 861298/06

RELAÇÃO Nº 19/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 860908/05, 860910/05
Cassio Batista de Oliveira - 860257/05
Ceramikalys Industria Ceramica e Comercio Ltda - 860926/05
Cimento Tocantins S/a - 860644/00
Consórcio Marins Pavotec - 860178/05
Construtora Jad Ltda - 860626/09
Diamantino Dos Santos Neto - 860477/05
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 808133/73
Euclides Nunes Sobrinho - 862176/05, 862174/05
Fabricio di Oliveira - 860194/05
Francidenia Farias Silva - 860779/04
Francisco Figueiredo Bannwart - 861074/04
Gercino Carlos Alves da Costa - 861451/04
Inv Mineração Ltda - 860186/05, 860288/05, 860289/05, 860290/05, 860291/05, 860292/05, 860293/05, 860294/05, 860295/05, 860297/05, 860298/05, 860299/05, 860300/05, 860302/05
Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06
José Divino Ferreira da Mota - 860937/05
José Raimundo Dos Santos - 860035/99, 860036/99, 860037/99, 860038/99, 860039/99, 860043/99, 860044/99
Junção Empreendimentos e Participações LTDA. - 861158/06
Leonardo de Deus Ferreira - 862119/05
Luis Carlos Jansen - 860161/01
Luis Sergio Monteiro Terra - 862133/05
Mineração Bacilândia S/a - 860043/05
Nivaldo Jaime Peixoto - 860379/05
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 860169/05
Renato Meneses Torres - 862026/05
Riopreserv Ltda - 860939/04
Roberto Ribeiro Pereira - 860183/05
Salvador Lourenço Dos Santos - 862212/05
Sílvio Pinheiro de Araújo - 860340/05
Vale s a - 860307/05, 860184/05, 860185/05, 860192/05

RELAÇÃO Nº 20/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860476/10
Amaury Correia da Silva Neto - 860438/03
Augusto César Gusmão Lima - 860915/07, 860916/07, 860917/07
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860443/08, 860444/08
bs Areia e Cascalho Ltda - 860949/08
Ceramica Rio Verde Ltda - 860840/07
Cgf Mineração e Metalurgia Industrial e Comércio Ltda - 760119/96
Cgs Construção e Gestão Deserviços LTDA. - 860609/07
Companhia de Cimentos do Brasil - 860682/05
Consórcio Marins Pavotec - 860635/05, 860636/05
Davi Carlos Fagundes - 860764/05
Direção Importações e Exportações Ltda - 860655/05, 860656/05, 860654/05
Donizete Mendes Ferreira - 861339/07
Elias Jose Boschetti Filho - 861894/07
Euripedes Jose do Carmo - 860682/07
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860269/07
Helena Cruvinel Pereira - 861165/07, 861166/07
Itamix Mineração Industrial Ltda - 860173/10
Jamilton da Conceição Inácio - 860273/06
João Batista Sampaio Neto - 860848/05
João Paulo Costa Ponciano - 860726/05
José da Luz Borges da Silva - 861470/04
Khalil Najib Karam - 861144/09, 861570/08, 861572/08, 861586/08, 861587/08
Lafaiete Felipe Machado - 860022/08
Leda Teresinha da Costa Oliveira - 860664/04
Natanael Rodrigues da Silva - 860102/10, 861714/07, 861715/07
Osvaldo Lobo da Silva - 860886/08
Pirecal Pirenopolis Calcario Ltda - 860657/00
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10
Riopreserv Ltda - 861350/04
Seta Mineração Ltda - 860657/90
Sida Sociedade Itumbiarense de Dragagem e Areia LTDA. - 860555/03
Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda - 860002/05, 860004/05
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862633/08, 862639/08, 862640/08
Vale s a - 860597/05
Vasconcelos Paes Balduino - 861282/08
Vcb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 860758/05
Wilson de Souza Lopes - 860308/07

RELAÇÃO Nº 21/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Anselmo Sobrosa - 860654/08 - Not.94/2011 - R\$ 1.265,43
Carlos Francisco Belem Teles - 860112/08 - Not.72/2011 - R\$ 2.530,86, 860113/08 - Not.74/2011 - R\$ 2.530,86
Cgf Mineração e Metalurgia Industrial e Comércio Ltda - 760119/96 - Not.1/2011 - R\$ 159,32
D10 Mineração Ltda - 861908/07 - Not.5/2011 - R\$ 5.038,86, 861909/07 - Not.7/2011 - R\$ 3.402,02, 861910/07 - Not.9/2011 - R\$ 1.055,19, 861912/07 - Not.11/2011 - R\$ 4.750,22, 861913/07 - Not.13/2011 - R\$ 1.906,48, 861914/07 - Not.15/2011 - R\$ 3.529,16, 861915/07 - Not.17/2011 - R\$ 5.049,95, 861916/07 - Not.19/2011 - R\$ 3.236,30, 861917/07 - Not.21/2011 - R\$ 2.319,38, 861918/07 - Not.23/2011 - R\$ 3.892,38, 861919/07 - Not.25/2011 - R\$ 5.011,15, 861920/07 - Not.27/2011 - R\$ 5.055,99, 861921/07 - Not.29/2011 - R\$ 3.126,06, 861922/07 - Not.31/2011 - R\$ 4.986,86, 861923/07 - Not.33/2011 - R\$ 4.293,10, 861924/07 - Not.35/2011 - R\$ 3.542,73, 861925/07 - Not.37/2011 - R\$ 4.960,16, 861926/07 - Not.39/2011 - R\$ 4.274,52, 861927/07 - Not.41/2011 - R\$ 5.049,98, 861928/07 - Not.43/2011 - R\$ 4.891,87, 861929/07 - Not.45/2011 - R\$ 4.614,23, 861941/07 - Not.47/2011 - R\$ 5.061,72, 861943/07 - Not.49/2011 - R\$ 5.061,72, 861970/07 - Not.51/2011 - R\$ 5.061,72, 861973/07 - Not.53/2011 - R\$ 3.515,54, 861975/07 - Not.55/2011 - R\$ 5.061,72, 861977/07 - Not.57/2011 - R\$ 5.061,72, 861978/07 - Not.59/2011 - R\$ 4.561,50, 861979/07 - Not.61/2011 - R\$ 2.652,16
Donizete Mendes Ferreira - 862209/07 - Not.63/2011 - R\$ 4.989,84
Gerson Martins da Costa Junior - 862395/07 - Not.65/2011 - R\$ 5.061,72
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860402/08 - Not.84/2011 - R\$ 1.050,81, 860411/08 - Not.86/2011 - R\$ 1.808,80, 860413/08 - Not.88/2011 - R\$ 2.894,51, 860435/08 - Not.90/2011 - R\$ 4.924,87, 860439/08 - Not.92/2011 - R\$ 3.472,41
Linkstones S.a - 860074/08 - Not.68/2011 - R\$ 2.487,51
Luiz Cláudio Machado - 860910/07 - Not.3/2011 - R\$ 1.092,83
Mineração Vale do Rio Paranaíba Ltda - 860100/08 - Not.70/2011 - R\$ 1.435,55
Pequi Pesquisa e Mineração LTDA. - 860370/08 - Not.80/2011 - R\$ 2.505,55, 860371/08 - Not.82/2011 - R\$ 2.523,27
Reginaldo Ferreira Meireles - 860834/08 - Not.96/2011 - R\$ 126,57
Waldomiro Eduardo de Almeida - 860231/08 - Not.76/2011 - R\$ 775,93, 860361/08 - Not.78/2011 - R\$ 1.304,13

RELAÇÃO Nº 22/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Francisco Belem Teles - 860112/08 - Not.73/2011 - R\$ 2.418,42, 860113/08 - Not.75/2011 - R\$ 2.418,42
Cgf Mineração e Metalurgia Industrial e Comércio Ltda - 760119/96 - Not.2/2011 - R\$ 2.418,42
D10 Mineração Ltda - 861908/07 - Not.6/2011 - R\$ 4.836,83, 861909/07 - Not.8/2011 - R\$ 4.836,83, 861910/07 - Not.10/2011 - R\$ 4.836,83, 861912/07 - Not.12/2011 - R\$ 4.836,83, 861913/07 - Not.14/2011 - R\$ 4.836,83, 861914/07 - Not.16/2011 - R\$ 4.836,83, 861915/07 - Not.18/2011 - R\$ 4.836,83, 861916/07 - Not.20/2011 - R\$ 4.836,83, 861917/07 - Not.22/2011 - R\$ 4.836,83, 861918/07 - Not.24/2011 - R\$ 4.836,83, 861919/07 - Not.26/2011 - R\$ 4.836,83, 861920/07 - Not.28/2011 - R\$ 4.836,83, 861921/07 - Not.30/2011 - R\$ 4.836,83, 861922/07 - Not.32/2011 - R\$ 4.836,83, 861923/07 - Not.34/2011 - R\$ 4.836,83, 861924/07 - Not.36/2011 - R\$ 4.836,83, 861925/07 - Not.38/2011 - R\$ 4.836,83, 861926/07 - Not.40/2011 - R\$ 4.836,83, 861927/07 - Not.42/2011 - R\$ 4.836,83, 861928/07 - Not.44/2011 - R\$ 4.836,83, 861929/07 - Not.46/2011 - R\$ 4.836,83, 861941/07 - Not.48/2011 - R\$ 4.836,83, 861943/07 - Not.50/2011 - R\$ 4.836,83, 861970/07 - Not.52/2011 - R\$ 4.836,83, 861973/07 - Not.54/2011 - R\$ 4.836,83, 861975/07 - Not.56/2011 - R\$ 4.836,83, 861977/07 - Not.58/2011 - R\$ 4.836,83, 861978/07 - Not.60/2011 - R\$ 4.836,83, 861979/07 - Not.62/2011 - R\$ 4.836,83
Donizete Mendes Ferreira - 862209/07 - Not.64/2011 - R\$ 2.418,42
Gerson Martins da Costa Junior - 862395/07 - Not.66/2011 - R\$ 2.418,42
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860402/08 - Not.85/2011 - R\$ 2.418,42, 860411/08 - Not.87/2011 - R\$ 2.418,42, 860413/08 - Not.89/2011 - R\$ 2.418,42, 860435/08 - Not.91/2011 - R\$ 2.418,42, 860439/08 - Not.93/2011 - R\$ 2.418,42
Lafaiete Felipe Machado - 860022/08 - Not.67/2011 - R\$ 2.418,42
Linkstones S.a - 860074/08 - Not.69/2011 - R\$ 4.836,83
Luiz Cláudio Machado - 860910/07 - Not.4/2011 - R\$ 4.836,83
Mineração Vale do Rio Paranaíba Ltda - 860100/08 - Not.71/2011 - R\$ 2.418,42
Pequi Pesquisa e Mineração LTDA. - 860370/08 - Not.81/2011 - R\$ 2.418,42, 860371/08 - Not.83/2011 - R\$ 2.418,42
Waldomiro Eduardo de Almeida - 860231/08 - Not.77/2011 - R\$ 4.836,83, 860361/08 - Not.79/2011 - R\$ 4.836,83

RELAÇÃO Nº 23/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ad Bras Mineradora Ltda - 862256/08 - Not.108/2011 - R\$ 2.362,31
Ademir Nunes Naves me - 860071/09 - Not.163/2011 - R\$ 270,80
Alexandre Souza Gomes - 861318/09 - Not.187/2011 - R\$ 4.969,77, 861319/09 - Not.189/2011 - R\$ 4.529,50
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860251/09 - Not.171/2011 - R\$ 5.046,38, 860252/09 - Not.173/2011 - R\$ 5.029,09
Carlos Francisco Belem Teles - 862632/08 - Not.141/2011 - R\$ 4.993,08, 861627/09 - Not.205/2011 - R\$ 260,45
César Augusto de Sousa Sena - 862190/08 - Not.105/2011 - R\$ 4.839,50
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860072/09 - Not.165/2011 - R\$ 2.730,60
Cristina Arantes Domingos Vieira - 861642/09 - Not.211/2011 - R\$ 5.061,72, 861643/09 - Not.213/2011 - R\$ 5.061,69
Dalton Luis Nogueira - 860172/09 - Not.169/2011 - R\$ 122,52
Demosthenes Jendiroba - 862650/08 - Not.147/2011 - R\$ 126,54
Dubai Construtora e Incorporadora Ltda - 861605/09 - Not.203/2011 - R\$ 1.278,31
Elise da Silva Nascimento - 862423/08 - Not.114/2011 - R\$ 4.998,75
Evaristo de Almeida Candeias - 862155/08 - Not.103/2011 - R\$ 541,98
Francisco de Assis Guimarães Neto - 861590/09 - Not.199/2011 - R\$ 2.230,24
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860015/09 - Not.159/2011 - R\$ 1.529,70, 860016/09 - Not.161/2011 - R\$ 2.486,92
Gerson Martins da Costa Junior - 862822/08 - Not.151/2011 - R\$ 4.626,43, 862263/08 - Not.110/2011 - R\$ 4.757,41, 862264/08 - Not.112/2011 - R\$ 4.892,45
Gilson Rodrigues de Melo - 862869/08 - Not.155/2011 - R\$ 126,07
Ildeu Antonio Pereira - 861265/09 - Not.183/2011 - R\$ 2.531,28
Jamil Morue - 861591/09 - Not.201/2011 - R\$ 2.530,83
Joao Pereira Bastos - 861635/09 - Not.207/2011 - R\$ 1.251,81, 861500/09 - Not.197/2011 - R\$ 1.324,53
Jose Alberto Rodrigues de Souza - 860509/09 - Not.178/2011 - R\$ 2.786,50
José Eustáquio de Sousa - 862841/08 - Not.153/2011 - R\$ 1.336,84
Julio Roberto Gomes Maquieira - 861363/09 - Not.191/2011 - R\$ 2.122,48
Júnior Cesar Bernardo de Souza - 861448/09 - Not.193/2011 - R\$ 631,22



Jusley Cangussu de Paiva - 861285/09 - Not.185/2011 - R\$ 3.836,33
Khalil Najib Karam - 862450/08 - Not.116/2011 - R\$ 4.919,30, 862451/08 - Not.118/2011 - R\$ 4.865,47, 862452/08 - Not.120/2011 - R\$ 3.839,19, 862453/08 - Not.122/2011 - R\$ 5.005,35, 862454/08 - Not.124/2011 - R\$ 4.872,67, 862455/08 - Not.126/2011 - R\$ 4.904,09
Ig Extração e Comercio de Areia Ltda - 861132/08 - Not.98/2011 - R\$ 151,16
Mitsu Mineração e Logística Ltda me - 861636/09 - Not.209/2011 - R\$ 2.944,33
Quantum Mineração Ltda - 861481/09 - Not.195/2011 - R\$ 5.049,46
Roberto Candido da Silva - 860147/09 - Not.167/2011 - R\$ 1.579,26
Roger Santana Martins da Costa - 860378/09 - Not.175/2011 - R\$ 121,28
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862635/08 - Not.143/2011 - R\$ 4.648,10, 862638/08 - Not.145/2011 - R\$ 3.384,18
Vanderaldo Cordeiro Tolêdo - 861555/08 - Not.101/2011 - R\$ 754,05
Waldivino Lopes Cardoso - 862802/08 - Not.149/2011 - R\$ 4.099,05

RELAÇÃO Nº 24/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 862256/08 - Not.109/2011 - R\$ 4.836,83
Ademir Nunes Naves me - 860071/09 - Not.164/2011 - R\$ 2.418,42
Agostinho Alves Carrijo - 861436/08 - Not.100/2011 - R\$ 2.418,42
Anselmo Sobrosa - 860654/08 - Not.95/2011 - R\$ 2.418,42
Carlos Francisco Belem Teles - 862632/08 - Not.142/2011 - R\$ 2.418,42
César Augusto de Sousa Sena - 862190/08 - Not.106/2011 - R\$ 2.418,42
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860072/09 - Not.166/2011 - R\$ 2.418,42
Dalton Luis Nogueira - 860172/09 - Not.170/2011 - R\$ 4.836,83
Demosthenes Jendiroba - 862650/08 - Not.148/2011 - R\$ 4.836,83
Edilberto Nerry Petry - 862222/08 - Not.107/2011 - R\$ 2.351,22
Elise da Silva Nascimento - 862423/08 - Not.115/2011 - R\$ 2.418,42
Evaristo de Almeida Candeias - 862155/08 - Not.104/2011 - R\$ 2.418,42
Fortaleza Mineração Ltda - 862460/08 - Not.128/2011 - R\$ 2.418,42, 862461/08 - Not.129/2011 - R\$ 2.418,42, 862462/08 - Not.130/2011 - R\$ 2.418,42, 862463/08 - Not.131/2011 - R\$ 2.418,42, 862464/08 - Not.132/2011 - R\$ 2.418,42, 862465/08 - Not.133/2011 - R\$ 2.418,42, 862466/08 - Not.134/2011 - R\$ 2.418,42, 862467/08 - Not.135/2011 - R\$ 2.418,42, 862468/08 - Not.136/2011 - R\$ 2.418,42, 862469/08 - Not.137/2011 - R\$ 2.418,42, 862470/08 - Not.138/2011 - R\$ 2.418,42, 862472/08 - Not.139/2011 - R\$ 2.418,42, 862473/08 - Not.140/2011 - R\$ 2.418,42
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860015/09 - Not.160/2011 - R\$ 2.418,42, 860016/09 - Not.162/2011 - R\$ 2.418,42
Gerson Martins da Costa Junior - 862822/08 - Not.152/2011 - R\$ 4.836,83, 862263/08 - Not.111/2011 - R\$ 2.418,42, 862264/08 - Not.113/2011 - R\$ 2.418,42
Gilson Rodrigues de Melo - 862869/08 - Not.156/2011 - R\$ 2.418,42
José Eustáquio de Sousa - 862841/08 - Not.154/2011 - R\$ 4.836,83
José Francisco da Silva - 862936/08 - Not.158/2011 - R\$ 4.836,83
Khalil Najib Karam - 862450/08 - Not.117/2011 - R\$ 2.418,42, 862451/08 - Not.119/2011 - R\$ 2.418,42, 862452/08 - Not.121/2011 - R\$ 2.418,42, 862453/08 - Not.123/2011 - R\$ 2.418,42, 862454/08 - Not.125/2011 - R\$ 2.418,42, 862455/08 - Not.127/2011 - R\$ 2.418,42
Ig Extração e Comercio de Areia Ltda - 861132/08 - Not.99/2011 - R\$ 4.702,43
Reginaldo Ferreira Meireles - 860834/08 - Not.97/2011 - R\$ 4.836,83
Roberto Candido da Silva - 860147/09 - Not.168/2011 - R\$ 2.418,42
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862635/08 - Not.144/2011 - R\$ 2.418,42, 862638/08 - Not.146/2011 - R\$ 2.418,42
Vanderaldo Cordeiro Tolêdo - 861555/08 - Not.102/2011 - R\$ 2.418,42
Waldivino Lopes Cardoso - 862802/08 - Not.150/2011 - R\$ 2.418,42
Wilmar Ferreira de Melo - 862871/08 - Not.157/2011 - R\$ 2.418,42

RELAÇÃO Nº 25/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alessandro de Souza Silva - 860039/10 - Not.225/2011 - R\$ 4.874,13, 860040/10 - Not.227/2011 - R\$ 4.918,30, 860041/10 - Not.229/2011 - R\$ 4.958,20
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860264/10 - Not.239/2011 - R\$ 3.947,56, 860265/10 - Not.241/2011 - R\$ 3.251,16, 860266/10 - Not.243/2011 - R\$ 4.164,58, 860280/10 - Not.247/2011 - R\$ 4.904,23
Antonia Lima da Silva - 860608/04 - Not.311/2011 - R\$ 247,54
Baltazar Geovane Caixeta - 860185/93 - Not.283/2011 - R\$ 3.482,25, 860186/93 - Not.284/2011 - R\$ 2.590,55
Bekim Alimi - 861680/09 - Not.217/2011 - R\$ 4.130,54, 861684/09 - Not.219/2011 - R\$ 4.724,79, 861685/09 - Not.221/2011 - R\$ 5.014,87
Cerâmica Santa fé de Morrinhos Ltda - 860754/04 - Not.317/2011 - R\$ 154,72
Deli Andrade Costa - 860259/98 - Not.289/2011 - R\$ 3.661,65
Edmilson Luiz Ribeiro - 860693/03 - Not.290/2011 - R\$ 5.323,84
Francisco Alves Mendes - 860450/10 - Not.252/2011 - R\$ 2.024,09
Georgios Joannis Pappas - 860169/04 - Not.292/2011 - R\$ 153,44
Ildeu Antonio Pereira - 860275/10 - Not.245/2011 - R\$ 1.779,07
Januncio Azevedo - 860437/04 - Not.298/2011 - R\$ 154,10, 860438/04 - Not.300/2011 - R\$ 154,72, 860439/04 - Not.302/2011 - R\$ 154,10, 860440/04 - Not.304/2011 - R\$ 154,10
Lastra Mineração Ltda - 860059/10 - Not.233/2011 - R\$ 3.329,04
Laudo Engenharia Construções Ltda - 861708/09 - Not.223/2011 - R\$ 4.757,91
Luiz Severiano Cardoso - 861672/09 - Not.215/2011 - R\$ 5.061,59
Maria de Fátima de Jesus - 860153/10 - Not.235/2011 - R\$ 4.921,60
Marilene Braz de Oliveira - 860577/04 - Not.307/2011 - R\$ 5.820,09
Maurício Cardoso Machado - 860829/04 - Not.321/2011 - R\$ 5.227,76
Maurício Guimarães - 860580/04 - Not.309/2011 - R\$ 153,08
Mineração Vitória Ltda - 860370/04 - Not.294/2011 - R\$ 3.550,46
Osmar Francisco de Souza - 860538/99 - Not.333/2011 - R\$ 15,25
Paulo Angelo Carraro - 860356/93 - Not.285/2011 - R\$ 2.367,23, 860364/93 - Not.287/2011 - R\$ 1.896,82, 860362/93 - Not.288/2011 - R\$ 2.900,25
Paulo Calaça - 860860/04 - Not.325/2011 - R\$ 30,94
Paulo Cesar Cremones - 860942/04 - Not.327/2011 - R\$ 4.308,78, 860943/04 - Not.329/2011 - R\$ 4.641,40
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860457/10 - Not.254/2011 - R\$ 5.061,72
Quantum Mineração Ltda - 860421/10 - Not.250/2011 - R\$ 4.686,72
Regina de Carneiro Moreira - 860193/97 - Not.282/2011 - R\$ 3.665,56
Rodoval de Souza Guedes - 860054/10 - Not.231/2011 - R\$ 3.810,48
Samuel Guirelli Borges - 860776/04 - Not.319/2011 - R\$ 6.180,33, 860678/04 - Not.313/2011 - R\$ 3.108,12, 860679/04 - Not.315/2011 - R\$ 612,90, 860851/04 - Not.323/2011 - R\$ 586,64
Sandra Mara Itabaiana de Moura - 761066/96 - Not.281/2011 - R\$ 2.394,82
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 861011/04 - Not.331/2011 - R\$ 77,35
Sul Mineração Ltda - 860424/04 - Not.296/2011 - R\$ 805,62

RELAÇÃO Nº 26/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ale Rodrigues Vieira - 860204/10 - Not.237/2011 - R\$ 2.351,22
Alessandro de Souza Silva - 860039/10 - Not.226/2011 - R\$ 2.351,22, 860040/10 - Not.228/2011 - R\$ 2.351,22, 860041/10 - Not.230/2011 - R\$ 2.351,22
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860264/10 - Not.240/2011 - R\$ 2.351,22, 860265/10 - Not.242/2011 - R\$ 2.351,22, 860266/10 - Not.244/2011 - R\$ 2.351,22, 860280/10 - Not.248/2011 - R\$ 2.351,22, 860476/10 - Not.256/2011 - R\$ 2.351,22
Alexandre Souza Gomes - 861318/09 - Not.188/2011 - R\$ 2.418,42, 861319/09 - Not.190/2011 - R\$ 2.418,42
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860251/09 - Not.172/2011 - R\$ 2.418,42, 860252/09 - Not.174/2011 - R\$ 2.418,42
Bekim Alimi - 861680/09 - Not.218/2011 - R\$ 2.418,42, 861684/09 - Not.220/2011 - R\$ 2.418,42, 861685/09 - Not.222/2011 - R\$ 2.418,42
Carlos Francisco Belem Teles - 861627/09 - Not.206/2011 - R\$ 2.418,42

Cristina Arantes Domingos Vieira - 861642/09 - Not.212/2011 - R\$ 2.418,42, 861643/09 - Not.214/2011 - R\$ 2.418,42
Delio Nunes de Jesus - 860628/09 - Not.180/2011 - R\$ 2.418,42
Dubai Construtora e Incorporadora Ltda - 861605/09 - Not.204/2011 - R\$ 2.418,42
Edilberto Nerry Petry - 862222/08 - Not.257/2011 - R\$ 235,13
Francisco Alves Mendes - 860450/10 - Not.253/2011 - R\$ 2.351,22
Francisco de Assis Guimarães Neto - 861590/09 - Not.200/2011 - R\$ 2.418,42
Ildeu Antonio Pereira - 861265/09 - Not.184/2011 - R\$ 2.418,42, 860275/10 - Not.246/2011 - R\$ 2.351,22
Jamil Morue - 861591/09 - Not.202/2011 - R\$ 2.418,42
João Paulo Costa Ponciano - 860388/09 - Not.177/2011 - R\$ 2.418,42
Joao Pereira Bastos - 861500/09 - Not.198/2011 - R\$ 2.418,42, 861635/09 - Not.208/2011 - R\$ 2.418,42
Jose Alberto Rodrigues de Souza - 860509/09 - Not.179/2011 - R\$ 2.418,42
Josias Ferreira Leite Junior - 861114/09 - Not.182/2011 - R\$ 2.351,22
Julio Roberto Gomes Maquieira - 861363/09 - Not.192/2011 - R\$ 2.418,42
Júnior Cesar Bernardo de Souza - 861448/09 - Not.194/2011 - R\$ 2.418,42
Jusley Cangussu de Paiva - 861285/09 - Not.186/2011 - R\$ 2.418,42
Lastra Mineração Ltda - 860059/10 - Not.234/2011 - R\$ 2.351,22
Laudo Engenharia Construções Ltda - 861708/09 - Not.224/2011 - R\$ 2.418,42
Luiz Severiano Cardoso - 861672/09 - Not.216/2011 - R\$ 2.418,42
Maria de Fátima de Jesus - 860153/10 - Not.236/2011 - R\$ 2.351,22
Mitsu Mineração e Logística Ltda me - 861636/09 - Not.210/2011 - R\$ 2.418,42
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10 - Not.238/2011 - R\$ 2.351,22, 860457/10 - Not.255/2011 - R\$ 2.351,22
Quantum Mineração Ltda - 860421/10 - Not.251/2011 - R\$ 2.351,22, 861481/09 - Not.196/2011 - R\$ 2.418,42
Rodoval de Souza Guedes - 860054/10 - Not.232/2011 - R\$ 2.351,22
Roger Santana Martins da Costa - 860378/09 - Not.176/2011 - R\$ 2.418,42
Vailton Peixoto de Carvalho - 860362/10 - Not.249/2011 - R\$ 2.351,22

RELAÇÃO Nº 27/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 862256/08 - Not.258/2011 - R\$ 241,85
Antonia Lima da Silva - 860608/04 - Not.312/2011 - R\$ 2.953,62
Bekim Alimi - 861680/09 - Not.277/2011 - R\$ 241,85, 861684/09 - Not.278/2011 - R\$ 241,85, 861685/09 - Not.279/2011 - R\$ 241,85
Carlos Francisco Belem Teles - 862632/08 - Not.269/2011 - R\$ 241,85, 861627/09 - Not.274/2011 - R\$ 241,85
Cerâmica Santa fé de Morrinhos Ltda - 860754/04 - Not.318/2011 - R\$ 2.953,62
César Augusto de Sousa Sena - 862190/08 - Not.261/2011 - R\$ 241,85
Cristina Arantes Domingos Vieira - 861642/09 - Not.275/2011 - R\$ 241,85, 861643/09 - Not.276/2011 - R\$ 241,85
Demosthenes Jendiroba - 862650/08 - Not.272/2011 - R\$ 241,85
Edmilson Luiz Ribeiro - 860693/03 - Not.291/2011 - R\$ 2.953,62
Elise da Silva Nascimento - 862423/08 - Not.262/2011 - R\$ 241,85
Georgios Joannis Pappas - 860169/04 - Not.293/2011 - R\$ 2.953,62
Gerson Martins da Costa Junior - 862263/08 - Not.259/2011 - R\$ 241,85, 862264/08 - Not.260/2011 - R\$ 241,85
Gilson Rodrigues de Melo - 862869/08 - Not.273/2011 - R\$ 241,85
Januncio Azevedo - 860437/04 - Not.299/2011 - R\$ 2.953,62, 860438/04 - Not.301/2011 - R\$ 2.953,62, 860439/04 - Not.303/2011 - R\$ 2.953,62, 860440/04 - Not.305/2011 - R\$ 2.953,62
Khalil Najib Karam - 862450/08 - Not.263/2011 - R\$ 241,85, 862451/08 - Not.264/2011 - R\$ 241,85, 862452/08 - Not.265/2011 - R\$ 241,85, 862453/08 - Not.266/2011 - R\$ 241,85, 862454/08 - Not.267/2011 - R\$ 241,85, 862455/08 - Not.268/2011 - R\$ 241,85
Lastra Mineração Ltda - 860059/10 - Not.280/2011 - R\$ 235,13

Marilene Braz de Oliveira - 860577/04 - Not.308/2011 - R\$ 2.953,62

Maurício Cardoso Machado - 860829/04 - Not.322/2011 - R\$ 2.953,62

Maurício Guimarães - 860580/04 - Not.310/2011 - R\$ 2.072,42

Mineração Vitória Ltda - 860370/04 - Not.295/2011 - R\$ 2.953,62

Osmar Francisco de Souza - 860538/99 - Not.334/2011 - R\$ 2.953,62

Paulo Calaça - 860860/04 - Not.326/2011 - R\$ 2.953,62

Paulo Cesar Cremones - 860942/04 - Not.328/2011 - R\$ 2.953,62, 860943/04 - Not.330/2011 - R\$ 2.953,62

Samuel Guirelli Borges - 860851/04 - Not.324/2011 - R\$ 2.953,62, 860776/04 - Not.320/2011 - R\$ 2.953,62, 860678/04 - Not.314/2011 - R\$ 2.953,62, 860679/04 - Not.316/2011 - R\$ 2.953,62

Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 861011/04 - Not.332/2011 - R\$ 2.953,62

Sul Mineração Ltda - 860424/04 - Not.297/2011 - R\$ 2.953,62

Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862635/08 - Not.270/2011 - R\$ 241,85, 862638/08 - Not.271/2011 - R\$ 241,85

Valdomiro Policarpo da Costa - 860568/04 - Not.306/2011 - R\$ 2.953,62

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ala Sousa Lima - 872666/09 - A.I. 2723/10

Hércules de Almeida Hemerly - 874499/08 - A.I. 2721/10

Mineração Beta Ltda - 871960/08 - A.I. 2941/10

Romero Ali Adri - 870027/10 - A.I. 2722/10

RELAÇÃO Nº 9/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870175/06 - Not.65/2011 - R\$ 6.792,28, 870173/06 - Not.67/2011 - R\$ 7.646,51

Coimbra Comércio e Industria Ltda - 872434/07 - Not.57/2011 - R\$ 2.451,66, 872433/07 - Not.61/2011 - R\$ 1.304,83 ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872962/07 - Not.3/2011 - R\$ 5.061,72, 872967/07 - Not.7/2011 - R\$ 5.061,72, 872966/07 - Not.9/2011 - R\$ 5.033,88, 872965/07 - Not.11/2011 - R\$ 5.061,72, 872964/07 - Not.13/2011 - R\$ 5.033,88, 872961/07 - Not.15/2011 - R\$ 5.033,88, 872995/07 - Not.17/2011 - R\$ 5.049,06, 872994/07 - Not.19/2011 - R\$ 5.033,04, 872993/07 - Not.21/2011 - R\$ 5.049,06, 872992/07 - Not.23/2011 - R\$ 5.033,88, 872982/07 - Not.25/2011 - R\$ 4.917,43, 872980/07 - Not.27/2011 - R\$ 3.761,64, 872977/07 - Not.29/2011 - R\$ 5.033,88, 872975/07 - Not.31/2011 - R\$ 5.061,72, 872986/07 - Not.33/2011 - R\$ 5.061,72, 872974/07 - Not.35/2011 - R\$ 4.380,46, 872973/07 - Not.37/2011 - R\$ 5.061,72, 872972/07 - Not.39/2011 - R\$ 5.061,72, 872960/07 - Not.41/2011 - R\$ 5.033,88, 872959/07 - Not.43/2011 - R\$ 5.033,88, 872958/07 - Not.45/2011 - R\$ 5.033,88, 872957/07 - Not.47/2011 - R\$ 5.033,88, 872969/07 - Not.51/2011 - R\$ 5.061,72, 872968/07 - Not.53/2011 - R\$ 5.049,06, 872970/07 - Not.55/2011 - R\$ 5.061,72

Mineração Santa Maria Ltda - 871467/07 - Not.59/2011 - R\$ 2.385,65

Terroeste Empreendimentos Ltda - 873802/06 - Not.63/2011 - R\$ 7.666,41

RELAÇÃO Nº 10/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870175/06 - Not.66/2011 - R\$ 4.796,51, 870173/06 - Not.68/2011 - R\$ 4.796,51

Coimbra Comércio e Industria Ltda - 872434/07 - Not.58/2011 - R\$ 2.265,08, 872433/07 - Not.62/2011 - R\$ 2.265,08 ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872962/07 - Not.4/2011 - R\$ 2.384,82, 872967/07 - Not.8/2011 - R\$ 2.251,64, 872966/07 - Not.10/2011 - R\$ 2.384,82, 872965/07 - Not.12/2011 - R\$ 2.384,82, 872964/07 - Not.14/2011 - R\$ 2.391,54, 872961/07 - Not.16/2011 - R\$ 2.391,54, 872995/07 - Not.18/2011 - R\$ 2.258,36, 872994/07 - Not.20/2011 - R\$ 2.258,36, 872993/07 - Not.22/2011 - R\$ 2.258,36, 872992/07 - Not.24/2011 - R\$ 2.258,36, 872982/07 - Not.26/2011 - R\$ 2.258,36, 872980/07 - Not.28/2011 - R\$ 2.258,36, 872977/07 - Not.30/2011 - R\$ 2.258,36, 872975/07 - Not.32/2011 - R\$ 2.258,36, 872986/07 - Not.34/2011 - R\$ 2.391,54, 872974/07 -

Not.36/2011 - R\$ 2.391,54, 872973/07 - Not.38/2011 - R\$ 2.258,36, 872972/07 - Not.40/2011 - R\$ 2.258,36, 872960/07 - Not.42/2011 - R\$ 2.258,36, 872959/07 - Not.44/2011 - R\$ 2.391,54, 872958/07 - Not.46/2011 - R\$ 2.391,54, 872957/07 - Not.48/2011 - R\$ 2.258,36, 872969/07 - Not.52/2011 - R\$ 2.265,08, 872968/07 - Not.54/2011 - R\$ 2.265,08, 872970/07 - Not.56/2011 - R\$ 2.265,08

Mineração Santa Maria Ltda - 871467/07 - Not.60/2011 - R\$ 4.756,86

Terroeste Empreendimentos Ltda - 873802/06 - Not.64/2011 - R\$ 4.796,51

RELAÇÃO Nº 11/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 874151/07 - Not.77/2011 - R\$ 5.061,72, 874150/07 - Not.79/2011 - R\$ 5.061,72, 874149/07 - Not.81/2011 - R\$ 5.061,72, 874148/07 - Not.83/2011 - R\$ 5.061,72, 873986/07 - Not.87/2011 - R\$ 5.061,72, 873987/07 - Not.89/2011 - R\$ 5.061,72, 874145/07 - Not.91/2011 - R\$ 5.056,65, 874146/07 - Not.93/2011 - R\$ 5.061,72, 874147/07 - Not.95/2011 - R\$ 5.056,65, 874573/08 - Not.97/2011 - R\$ 2.570,26 ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872996/07 - Not.69/2011 - R\$ 5.049,06, 872988/07 - Not.71/2011 - R\$ 5.061,72, 872987/07 - Not.73/2011 - R\$ 5.011,10, 872997/07 - Not.75/2011 - R\$ 4.871,90

RELAÇÃO Nº 13/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademilson Batista Dos Santos - 875045/08 - Not.113/2011 - R\$ 2.411,70, 875181/08 - Not.115/2011 - R\$ 2.482,97

Ademir Osmar da Silva - 870854/09 - Not.196/2011 - R\$ 2.438,58

Alan Rodrigues de Azevedo - 875158/07 - Not.173/2011 - R\$ 4.863,71, 875157/07 - Not.181/2011 - R\$ 4.863,71

Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 875117/08 - Not.190/2011 - R\$ 2.431,86

Braz Alves Paigel - 870825/05 - Not.50/2011 - R\$ 4.689,13

Brazil British Exports Ltda - 874718/07 - Not.185/2011 - R\$ 2.431,86

Bruno Renato Wilke Alves - 870896/05 - Not.132/2011 - R\$ 4.689,13

Cerpin Ceramica Pindorama Ltda - 873599/08 - Not.147/2011 - R\$ 2.411,70

Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 874571/08 - Not.137/2011 - R\$ 2.411,70, 874151/07 - Not.78/2011 - R\$ 2.404,98, 874150/07 - Not.80/2011 - R\$ 2.404,98, 874149/07 - Not.82/2011 - R\$ 2.404,98, 874148/07 - Not.84/2011 - R\$ 2.404,98, 873986/07 - Not.88/2011 - R\$ 2.404,98, 873987/07 - Not.90/2011 - R\$ 2.404,98, 874145/07 - Not.92/2011 - R\$ 2.404,98, 874146/07 - Not.94/2011 - R\$ 2.404,98, 874147/07 - Not.96/2011 - R\$ 2.404,98, 874573/08 - Not.98/2011 - R\$ 2.404,98, 874572/08 - Not.128/2011 - R\$ 2.411,70

Devanei Agostinho Rodrigues - 870179/09 - Not.188/2011 - R\$ 2.431,86

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872996/07 - Not.70/2011 - R\$ 2.271,80, 872988/07 - Not.72/2011 - R\$ 2.271,80, 872987/07 - Not.74/2011 - R\$ 2.271,80, 872997/07 - Not.76/2011 - R\$ 2.271,80

Edvaldo Alves de Borja - 872675/09 - Not.202/2011 - R\$ 2.438,58

Elizabeth Costa me - 870244/09 - Not.177/2011 - R\$ 4.863,71

Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 872350/08 - Not.222/2011 - R\$ 4.877,15

F.M. Neves de Itamarajú ME. - 872936/09 - Not.206/2011 - R\$ 2.438,58

Fabiola Martins Dos Santos - 871705/08 - Not.216/2011 - R\$ 2.438,58

Fortaleza Mineração Ltda - 874592/08 - Not.99/2011 - R\$ 2.404,98, 874126/08 - Not.117/2011 - R\$ 2.411,70, 874124/08 - Not.118/2011 - R\$ 2.411,70, 874123/08 - Not.119/2011 - R\$ 2.411,70, 874122/08 - Not.120/2011 - R\$ 2.411,70

Geraldo Ferreira Dantas Filho - 874733/07 - Not.183/2011 - R\$ 4.756,86

Graneves Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 874599/08 - Not.103/2011 - R\$ 2.404,98

Guilherme Elian Ferreira Batista - 870156/05 - Not.86/2011 - R\$ 2.623,09

Helio s Mineração Ltda - 870346/10 - Not.165/2011 - R\$ 2.431,86

Intermediações Gerais Ltda - 874926/08 - Not.105/2011 - R\$ 2.404,98, 874921/08 - Not.107/2011 - R\$ 2.404,98, 874899/08 - Not.111/2011 - R\$ 2.411,70

Itafós Mineração Ltda - 871984/09 - Not.200/2011 - R\$ 2.438,58

Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 873560/09 - Not.159/2011 - R\$ 2.431,86, 873559/09 - Not.161/2011 - R\$ 2.431,86

João Dos Santos Coelho - 875263/08 - Not.175/2011 - R\$ 2.431,86

Jorge da Cunha Filho - 873711/08 - Not.149/2011 - R\$ 4.823,39, 873893/08 - Not.151/2011 - R\$ 4.557,03, 873885/08 - Not.153/2011 - R\$ 4.823,39, 873597/08 - Not.155/2011 - R\$ 2.411,70, 874541/08 - Not.126/2011 - R\$ 4.557,03

Jorge Paulo Vital - 872754/09 - Not.204/2011 - R\$ 2.438,58

José Luiz Pereira - 872155/04 - Not.109/2011 - R\$ 2.426,99

Lastra Mineração Ltda - 870003/10 - Not.163/2011 - R\$ 2.431,86

Linda Souza Serqueira - 872617/09 - Not.198/2011 - R\$ 2.438,58

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870378/10 - Not.139/2011 - R\$ 2.411,70, 870377/10 - Not.141/2011 - R\$ 2.411,70, 870375/10 - Not.143/2011 - R\$ 2.411,70, 870371/10 - Not.145/2011 - R\$ 2.411,70

Magnovaldo Cunha Barreto - 875235/08 - Not.179/2011 - R\$ 4.863,71

Manorel Aguiamar Soares - 870425/09 - Not.192/2011 - R\$ 2.431,86

Marcone Sodre Macedo - 873328/09 - Not.208/2011 - R\$ 2.438,58, 873327/09 - Not.210/2011 - R\$ 2.438,58, 873326/09 - Not.212/2011 - R\$ 2.438,58, 873329/09 - Not.214/2011 - R\$ 2.438,58

Maria Dalva Peroni de Oliveira - 874284/07 - Not.101/2011 - R\$ 2.404,98

Moacir Gabbardo - 874130/07 - Not.130/2011 - R\$ 4.724,35, 874130/07 - Not.135/2011 - R\$ 4.823,39

Neusabete Santos - 870362/10 - Not.167/2011 - R\$ 2.431,86, 870361/10 - Not.169/2011 - R\$ 2.431,86, 870360/10 - Not.171/2011 - R\$ 2.431,86

Rica Mármores Comercio Varejista de Moveis e Decorações Ltda - 872415/08 - Not.220/2011 - R\$ 4.965,94

Ronaldo Francisco Marinho me - 874611/08 - Not.157/2011 - R\$ 2.431,86

Serra do Sono Mineração LTDA. - 874517/08 - Not.122/2011 - R\$ 2.411,70, 874516/08 - Not.124/2011 - R\$ 2.411,70, 872448/08 - Not.218/2011 - R\$ 2.482,97

Tiago Vinicius da Costa - 870355/09 - Not.194/2011 - R\$ 4.877,15

RELAÇÃO Nº 14/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Alan Rodrigues de Azevedo - 875156/07

Anselmo Rodrigues Cardoso - 870035/10

Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870003/09

Camaleão Mineração Ltda - 873857/08

Carlos de Souza Alves - 874743/08

César Pitanga Filho - 870305/10, 870306/10

Christian Jakob Krapf - 873222/09, 873471/09

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873472/09

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872985/07, 872990/07

Edson João da Silva - 875110/08

Evandino Antonio Eneias - 874723/08

Fábrica de Laminados de Mármores s a - 872970/09

Fabriório Altoé de Prá - 870183/09

Flávio Jackson do Nascimento - 874784/08, 874785/08

Hélio Ferraz Pereira - 870038/10

João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 872676/09

Jorge da Cunha Filho - 873880/08, 873884/08, 873886/08, 873887/08, 873888/08, 873892/08, 873894/08

Jose Americo Vaz - 873591/09, 873593/09, 873598/09

Jose Elpidio de Oliveira - 870349/06

José Humberto Cardoso Oliveira - 873702/07

José Ramos Dos Santos Filho - 870233/09, 874831/08

Josemar Santos Cunha - 870019/10

Kelly Gonçalves da Silva - 870029/10, 873589/09

Lazuli Mineradora Ltda - 872878/09

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 873152/09, 873154/09, 870073/10, 870372/10, 870373/10, 870374/10, 870380/10, 870381/10, 870052/10, 870053/10, 870057/10, 870058/10, 870066/10, 870068/10, 870070/10

Magnovaldo Cunha Barreto - 875234/08

Manorel Aguiamar Soares - 873848/08

Marcionilio Lima Viana - 870105/10

Martins Mineração Ltda me - 873330/09

Mineração Sant'ana LTDA. - 871945/04

Moacir Gabbardo - 870440/09, 870014/10, 870072/10

Neusabete Santos - 873195/09

Oilson Batista Neves - 872502/07

Pasqual Luiz Spillere - 871432/08

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872949/09, 872952/09, 872955/09, 872956/09, 872957/09

Porto de Areia Paulista Ltda me - 873444/09, 873877/08

Rafael da Silva Costa - 872965/09

Romildo Moura Souza - 875108/08

Serra do Sono Mineração LTDA. - 872758/09, 872759/09, 873088/09

Sidney Diniz de Almeida - 870097/10

Vilas Maria Mineração e Transporte Ltda - 873788/07

w d Transportes LTDA. ME. - 873596/09

Wallasse Guedes Correia - 872877/09

Wolvs x Mineração Ltda - 872064/07



RELAÇÃO Nº 19/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aldir Huli - 873851/08
Allan Baliza Barros - 870037/10
ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872963/07
Hélio Ferraz Pereira - 870039/10, 870120/10, 870121/10, 870123/10, 870124/10
Helio s Mineração Ltda - 870023/10
Jorge da Cunha Filho - 873879/08, 873881/08, 873882/08, 873883/08, 873891/08
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 873151/09, 873155/09, 873157/09, 870050/10, 870054/10, 870055/10, 870056/10, 870059/10, 870060/10, 870062/10, 870063/10, 870064/10, 870065/10, 870067/10, 870069/10, 870369/10, 870370/10, 870379/10
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872950/09

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.444/2003-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA-AI Nº009/2011
871.243/2003-JEFERSON NAVES DOS SANTOS-AI Nº003/2011
871.418/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº044/2011
871.469/2003-MARCO ANTONIO RAMALHO RAMOS-AI Nº026/2011
871.498/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA-AI Nº040/2011
871.581/2003-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-AI Nº002/2011
871.623/2003-BRÁS CLEBER ZÓBOLI-AI Nº012/2011
871.644/2003-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI Nº027/2011
871.656/2003-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº011/2011
871.756/2003-PEDREIRAS UNIÃO LTDA-AI Nº005/2011
871.884/2003-MARCUS BITTI DE OLIVEIRA-AI Nº004/2011
871.942/2003-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FERREIRA-AI Nº013/2011
872.083/2003-MARCIAL DANTAS DULTRA-AI Nº017/2011
872.102/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº045/2011
872.104/2003-RUBSON CARIAS-AI Nº019/2011
872.109/2003-JUAREZ ARAÚJO ANDRADE-AI Nº018/2011
872.110/2003-GENIVALDO DA SILVA-AI Nº022/2011
872.115/2003-JOSÉ MENDES ANDRADE NETO-AI Nº021/2011

872.122/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº043/2011
872.124/2003-RAMON COLOMBI-AI Nº006/2011
872.141/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA-AI Nº039/2011
872.164/2003-MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO LI-MA-AI Nº001/2011
872.183/2003-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº007/2011
872.193/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº024/2011
872.203/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº010/2011
872.212/2003-PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA-AI Nº041/2011
872.213/2003-PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA-AI Nº042/2011
872.242/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº028/2011
872.251/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº030/2011
872.304/2003-JOSÉ DE OLIVEIRA-AI Nº008/2011
872.306/2003-VICENTE FAUSTO LIMONGI-AI Nº031/2011
872.322/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº025/2011
872.354/2003-MOURA BRAZIL GRANITE LTDA ME-AI Nº038/2011
872.355/2003-MOURA BRAZIL GRANITE LTDA ME-AI Nº037/2011
872.356/2003-ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DUTRA-AI Nº016/2011
872.361/2003-AGDA QUEILIA ALVES SOARES CAM-POS-AI Nº035/2011
872.362/2003-AGDA QUEILIA ALVES SOARES CAM-POS-AI Nº034/2011
872.395/2003-JOÃO PEREIRA NETO-AI Nº023/2011
872.404/2003-AUGUSTO CEZAR DE TEIVE E ARGOL-LO-AI Nº020/2011
872.406/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº014/2011
872.414/2003-VICENTE FAUSTO LIMONGI-AI Nº036/2011
872.415/2003-VICENTE FAUSTO LIMONGI-AI Nº032/2011
872.416/2003-VICENTE FAUSTO LIMONGI-AI Nº033/2011
872.444/2003-VRG MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-AI Nº015/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 4/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Valdeci Raposo e Silva - 980015/11 - R\$ 3.665,56 Incrição N.50466/2011

RELAÇÃO Nº 5/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Valdeci Raposo e Silva - 980014/11 - R\$ 3.665,56 Incrição N.50465/2011

RELAÇÃO Nº 6/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Abacaxi-mineração Indústria e Comércio LTDA. - 980012/11 - R\$ 13.414,92 Incrição N.50463/2011
Valdeci Raposo e Silva - 980013/11 - R\$ 3.665,56 Incrição N.50464/2011

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
806.247/2009-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Publicado DOU de 20 DE JANEIRO DE 2011, Relação nº 002, Seção I, pag. 60- Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação (730) - 806.247/2009 -ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Onde se lê: Registro de Licença nº 001/2011 de 05/01/2011-Vencimento em 19/09/2039, Leia-se: Vencimento em 18/09/2039

RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
806.110/2010-JEFFERSON MOURA MATOS LEITE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.164/2009-DACTA CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº20/2011/SUP/DNPM/MA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.005/2010-JOSÉ ALVES BEZERRA-OF. Nº23/2011/SUP/DNPM/MA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.255/2009-C. B. C. RODRIGUES
806.410/2010-CERÂMICA BRASIL LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

PROPOSTA 002/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 67, DE 5 DE MARÇO DE 2010, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS

OBS: A minuta já se encontra em forma de Portaria interministerial:

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52000.017614/2005-47, de 8 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2012, o Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 5 de março de 2010, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 250 cm³;

II - soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

III - montagem do motor, a partir de partes e peças; e

IV - montagem completa do produto final a partir de partes e peças.

§ 1º As etapas constantes do inciso I, II e III poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As etapas constantes do inciso IV não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, exclusivamente para a fabricação de triciclos ou quadriciclos.



§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes do inciso II do art. 1º, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por cada ano calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

§ 5º Para projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) até a data de publicação desta Portaria Interministerial, o limite a que se refere o parágrafo anterior poderá ser estendido até 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos.

§ 6º A etapa a que se refere o inciso I será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, nas quantidades dispostas no § 7º deste artigo.

§ 7º Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 50.000 (cinquenta mil): será dispensada.

II - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 80.000 (oitenta mil): pelo menos 2 (dois) itens constantes do Anexo I, a critério da empresa.

III - Acima de 80.000 (oitenta mil) até 120.000 (cento e vinte mil): pelo menos 4 (quatro) itens constantes do Anexo I, a critério da empresa.

IV - Acima de 120.000 (cento e vinte mil): pelo menos 8 (oito) itens constantes do Anexo I, a critério da empresa.

§ 8º Poderá ser autorizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a injeção das partes plásticas em outras regiões do País, desde que o percentual a ser autorizado, não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da quantidade obrigatória, no ano-calendário, e que haja concordância de entidade representativa dos fabricantes de plásticos, comprovando a impossibilidade momentânea de atendimento.

§ 9º A SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV.

Art. 2º As empresas deverão produzir e/ou adquirir partes e peças no mercado regional e/ou nacional, conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas:

Produto/Cilindrada	Faixas de Produção											
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 50.000 unidades		Entre 50.001 e 100.000 unidades		Entre 100.001 e 250.000 unidades		Entre 250.001 e 500.000 unidades		Acima de 500.001 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm³;	30	15	50	20	70	30	90	40	120	50	160	60
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³	50	20	80	35	120	50	170	60	210	70	310	80
c) motonetas e motocicletas acima de 450 cm³	20	15	25	18	30	20	40	22	50	25	60	30
d) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	20	15	25	18	30	20	40	22	50	25	60	30

§ 1º As faixas de produção referidas na tabela acima, referem-se à produção por ano calendário, independentemente de modelo, para cada grupo de produto/cilindrada disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d".

§ 2º Para a produção excedente de cada uma das faixas, no ano-calendário, a empresa fica obrigada a cumprir a pontuação e números de peças mínimos da faixa de produção subsequente.

§ 3º Para os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), até a data de publicação desta Portaria Interministerial, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, será admitido que os limites de produção definidos para os grupos de produto/cilindrada dispostos nas alíneas "a" e "b", na faixa de produção até 10.000 unidades possam ser utilizados livremente entre si, desde que o total entre os dois grupos não ultrapasse as 20.000 (vinte mil) unidades, no ano-calendário.

§ 4º Para efeito de cumprimento do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, considerar-se-á para contabilização cada linha de partes e peças como uma peça única do total de linhas do Anexo II.

§ 5º As partes e peças produzidas na Zona Franca de Manaus terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de pontos referentes as mesmas partes e peças produzidas nas demais regiões do país, conforme indicado no Anexo II desta Portaria Interministerial.

§ 6º Para efeito de contabilização dos pontos referentes às partes e peças dispostas no Anexo II desta Portaria Interministerial, poderá ser admitido o cumprimento parcial de pontos, desde que a empresa cumpra pelo menos uma das seguintes operações em cada peça:

- a) estampagem metálica (corte, dobra, formatação ou outros assim sequenciados);
- b) fundição ou injeção de alumínio, magnésio ou chumbo;
- c) forjamento;
- d) sinterização metálica;
- e) usinagem;
- f) pintura;
- g) polimento (exceto manual);
- h) moldagem plástica;
- i) vulcanização;
- j) tratamento anti-corrosivo, (fosfatização ou outros);
- k) soldagem e/ou cravação metálica;
- l) tratamento de superfície (zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros);
- m) tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, ou outros);
- n) confecção em couro sintético ou natural; e
- o) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

§ 7º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, cada operação efetivada representará 20% da pontuação total de cada parte e peça, de acordo com o local de produção e/ou aquisição (regional ou nacional), não podendo a pontuação final exceder a 80% da pontuação integral.

§ 8º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá alterar o Anexo II desta Portaria Interministerial, de forma a atualizá-lo e adequá-lo às novas tecnologias que surgirem no mercado e/ou para corrigir alguma distorção que comprovadamente ocorra.

Art. 3º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário e ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º, desta Portaria Interministerial, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.

Art. 4º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria Interministerial, não utilizados no ano calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 5 de março de 2010.

ANEXO I

I - Para e ciclomotores e motonetas:	II - Para motocicletas:
a) tampa lateral direita;	a) pára-lama dianteiro
b) tampa lateral esquerda;	b) carenagem frontal;
c) tampa traseira direita;	c) pára-lama traseiro;
d) tampa traseira esquerda;	d) tampa lateral direita;
e) carenagem do guidão;	e) tampa lateral esquerda;
f) tampa da carenagem do guidão;	f) tomada de ar direita;
g) carenagem frontal;	g) tomada de ar esquerda;
h) pára-lama dianteiro;	h) tampa lateral traseira direita;
i) pára-lama traseiro;	i) tampa lateral traseira esquerda;
j) tampa da rabeta;	j) carcaça do filtro de ar;
k) assoalho esquerdo;	k) tampa do filtro de ar;
l) assoalho direito;	l) tampa da rabeta;
m) tampa central do chassi;	m) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos;
n) tampa inferior frontal;	n) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção (conjunto);
o) protetor de perna interno;	o) capa protetora da corrente de transmissão;
p) protetor de perna externo;	p) caixa de porta ferramentas;
q) carcaça do filtro de ar;	q) base do assento;
r) tampa do filtro de ar;	r) estrutura de espelhos retrovisores;
s) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos;	s) pára-brisa; e
t) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção, (conjunto);	t) carenagem do radiador.
u) capa protetora da corrente de transmissão;	
v) caixa de porta ferramentas;	
w) base do assento;	
x) estrutura de espelhos retrovisores;	
y) pára-brisa; e	
z) carenagem do radiador	



ANEXO II

Nº	PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
1	Chassi, de aço	Nihil	15
2	Amortecedor traseiro, exceto a gás (sistema)	9	13,5
3	Amortecedor traseiro a gás (sistema)	9	13,5
4	Amortecedor dianteiro (sistema)	9	13,5
5	Indicador de mudança de direção (conjunto composto por direito/esquerdo/traseiro/dianteiro)	9	13,5
6	Carburador	8,5	12,75
7	Embreagem unidirecional	8,5	12,75
8	Embreagem de fricção	8,5	12,75
9	Embreagem centrífuga	8,5	12,75
10	Painel de instrumentos	8,5	12,75
11	Cabeçote do motor	8	12
12	Cabos de controle (conjunto composto por embreagem, freio, acelerador, painel de instrumentos)	8	12
13	Carcaça superior do motor	7,5	11,25
14	Carcaça inferior do motor	7,5	11,25
15	Carcaça esquerda do motor	7,5	11,25
16	Carcaça direita do motor	7,5	11,25
17	Bloco de cilindro do motor	7,5	11,25
18	Virabrequim	7,5	11,25
19	Acumulador elétrico (bateria)	7,5	11,25
20	Espelho retrovisor (conjunto composto por direito e esquerdo)	7,5	11,25
21	Biela do virabrequim	7	10,5
22	Árvore de cames para comando de válvulas	7	10,5
23	Roda traseira de liga leve, em alumínio	7	10,5
24	Roda dianteira de liga leve, em alumínio	7	10,5
25	Escapamento completo (com catalisador e coletor)	7	10,5
26	Injeção eletrônica	7	10,5
27	Pistão do motor	6,5	9,75
28	Tanque de combustível, de aço	6	9
29	Rolamento (máximo 4 peças diferentes) (pontuação total)	6	9
30	Sistema de localização (rastreador)	6	9
31	Aro da roda traseira, de alumínio	5,5	8,25
32	Aro da roda dianteira, de alumínio	5,5	8,25
33	Espaçador (de câmbio, tanque de combustível, motor, garfo e/ou balança traseira e rodas - máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	5	7,5
34	Cáliper do freio	5	7,5
35	Fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)	5	7,5
36	Dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão (CDI)	5	7,5
37	Mesa inferior da direção com coluna	5	7,5
38	Válvula do motor (par - admissão e escape)	5	7,5
39	Bomba de combustível	5	7,5
40	Gerador (alternador/dinamo)	4,8	7,2
41	Bomba de óleo	4,5	6,75
42	Unidade de controle de injeção eletrônica	4,5	6,75
43	Garfo traseiro	4,5	6,75
44	Cilindro mestre do pedal do freio	4,5	6,75
45	Cilindro mestre da manete do freio	4,5	6,75
46	Farol	4,5	6,75
47	Motor de partida	4	6
48	Cubo da roda traseira	4	6
49	Cubo da roda dianteira	4	6
50	Suportes diversos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	4	6
51	Regulador de voltagem	4	6
52	Buzina	4	6
53	Pneumático traseiro	4	6
54	Pneumático dianteiro	4	6
55	Assento (selim)	4	6
56	Filtro de ar da admissão completo	4	6
57	Silencioso do escapamento	4	6
58	Bobina de ignição	4	6
59	Disco de freio traseiro	3,7	5,55
60	Disco de freio dianteiro	3,7	5,55
61	Pedal de apoio (direito/esquerdo/dianteiro/traseiro)	3,6	5,4
62	Radiador de óleo	3,5	5,25
63	Radiador de água	3,5	5,25
64	Aro da roda traseira, de aço	3,5	5,25
65	Aro da roda dianteira, de aço	3,5	5,25
66	Tanque de combustível, de plástico	3	4,5
67	Cavalete central	3	4,5
68	Coletor de admissão do motor	3	4,5
69	Engrenagem movida da embreagem	3	4,5
70	Engrenagem de partida da embreagem	3	4,5
71	Eixo trambulador	3	4,5
72	Eixo seletor de marchas	3	4,5
73	Eixo secundário da transmissão, sem engrenagens	3	4,5
74	Eixo primário da transmissão, sem engrenagens	3	4,5
75	Coletor de escape do motor, de aço	3	4,5
76	Mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos	3	4,5
77	Mecanismo para medidor do nível de combustível do painel de instrumentos	3	4,5
78	Mecanismo do medidor de combustível com bóia e sensor	3	4,5
79	Tampa do tanque de combustível com chave	3	4,5
80	Eixo balanceador do motor	3	4,5
81	Protetor (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	3	4,5
82	Suporte do pedal de apoio de alumínio (par)	3	4,5
83	Compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas e porta-capacete)	3	4,5
84	Braço da haste do amortecedor traseiro tipo "mono-choque"	3	4,5
85	Placas de motor, exceto listado acima (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	3	4,5
86	Sistema de ignição	3	4,5
87	Lanterna traseira completa	3	4,5
88	Válvula unidirecional de ar	3	4,5
89	Estatfor para gerador (alternador)	2,6	3,9
90	Câmara-de-ar traseira	2,5	3,75
91	Câmara-de-ar dianteira	2,5	3,75
92	Pinhão do motor	2,5	3,75
93	Engrenagem secundária	2,5	3,75
94	Engrenagem primária	2,5	3,75
95	Mesa superior do guidão	2,5	3,75
96	Engrenagem do virabrequim	2,5	3,75
97	Engrenagem do balanceador	2,5	3,75
98	Tampas diversas não especificadas (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	2,5	3,75
99	Sirene	2,5	3,75
100	Conjunto de interruptores de comando do guidão	2,5	3,75
101	Capa protetora (máximo 08 peças diferentes) (pontuação total)	2,4	3,6
102	Haste de metal (máximo 03 peças diferentes) (pontuação total)	2,4	3,6
103	Corrente de transmissão do comando de válvulas do motor	2,3	3,45
104	Corrente de transmissão	2,3	3,45
105	Rotor para gerador (alternador)	2,2	3,3



106	Painel do freio traseiro	2,2	3,3
107	Painel do freio dianteiro	2,2	3,3
108	Bloqueador do sistema de ignição	2	3
109	Cavalete lateral	2	3
110	Assoalho esquerdo	2	3
111	Assoalho direito	2	3
112	Flange de fixação da coroa	2	3
113	Sapata do freio traseiro	2	3
114	Sapata do freio dianteiro	2	3
115	Pára-lama traseiro, de plástico	2	3
116	Pára-lama dianteiro, de plástico	2	3
117	Manete do freio dianteiro	2	3
118	Manete da embreagem do guidão	2	3
119	Coroa de transmissão	2	3
120	Carenagem frontal de plástico	2	3
121	Carenagem do radiador de plástico	2	3
122	Carenagem do guidão de plástico	2	3
123	Bagageiro traseiro	2	3
124	Bagageiro dianteiro (quadriciclo)	2	3
125	Vela de ignição	2	3
126	Pedal do freio traseiro	2	3
127	Pedal do câmbio	2	3
128	Pedal de partida	2	3
129	Tampa lateral esquerda do motor em alumínio injetado	2	3
130	Tampa lateral direita do motor em alumínio injetado	2	3
131	Estribo (peça única sem capa de borracha)	2	3
132	Eixo do pedal de partida	2	3
133	Eixo de roda	2	3
134	Eixo do garfo traseiro	2	3
135	Suporte do pedal de apoio tubular de aço (par)	2	3
136	Segmento do eixo trambulador (excêntrico)	2	3
137	Eixo do garfo seletor de marchas	2	3
138	Pastilha de freio (par)	2	3
139	Came de acionamento do freio (movimento da sapata)	2	3
140	Placas de chassis (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	2	3
141	Tubos metálicos de respiro (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	2	3
142	Conjunto de interruptores de freio dianteiro e traseiro	2	3
143	Garfo seletor de marchas	1,7	2,55
144	Tampa da carenagem do guidão	1,5	2,25
145	Pára-lama traseiro, de aço	1,5	2,25
146	Pára-lama dianteiro, de aço	1,5	2,25
147	Guidão	1,5	2,25
148	Braço do freio dianteiro ou traseiro	1,5	2,25
149	Alça lateral esquerda de plástico	1,5	2,25
150	Alça lateral esquerda de alumínio	1,5	2,25
151	Alça lateral direita de plástico	1,5	2,25
152	Alça lateral direita de alumínio	1,5	2,25
153	Tampa do cabeçote do cilindro do motor	1,5	2,25
154	Tomada de ar esquerda (p)	1,5	2,25
155	Tomada de ar direita	1,5	2,25
156	Tampa traseira esquerda	1,5	2,25
157	Tampa traseira direita	1,5	2,25
158	Tampa lateral traseira esquerda	1,5	2,25
159	Tampa lateral traseira direita, de plástico	1,5	2,25
160	Tampa lateral esquerda central	1,5	2,25
161	Tampa lateral direita central	1,5	2,25
162	Tampa inferior frontal	1,5	2,25
163	Tampa do filtro de ar	1,5	2,25
164	Tampa da rabeta	1,5	2,25
165	Rotor do filtro óleo	1,5	2,25
166	Alça lateral esquerda de metal comum	1,5	2,25
167	Alça lateral direita de metal comum	1,5	2,25
168	Alça traseira de metal comum	1,5	2,25
169	Alavanca da embreagem do motor	1,5	2,25
170	Pára-brisa	1,5	2,25
171	Alavanca do segmento do eixo trambulador	1,5	2,25
172	Protetor de escapamento	1,5	2,25
173	Fixador de metal (coroa, pinhão, carenagem, guidão e pl) (máximo 05 peças diferentes) (pontuação total)	1,5	2,25
174	Gaiola do rolamento	1,5	2,25
175	Caixa de engrenagens do velocímetro	1,5	2,25
176	Guia da corrente do comando de válvulas	1,5	2,25
177	Esferas da coluna de direção (jogo)	1,5	2,25
178	Registro do tanque de combustível	1,5	2,25
179	Sensor de oxigênio	1,5	2,25
180	Sensor de pressão	1,5	2,25
181	Sensor de temperatura	1,5	2,25
182	Interruptor de embreagem	1,5	2,25
183	Insertos Metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	1	1,5
184	Pinos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total)	1	1,5
185	Capa protetora da corrente de transmissão, de aço	1	1,5
186	Caixa da bateria, de aço. (gabinete)	1	1,5
187	Sensor do cavalete lateral (interruptor)	1	1,5
188	Juntas metálicas	1	1,5
189	Jogo de juntas de vedação mecânica	1	1,5
190	Capa protetora da corrente de transmissão, de plástico	1	1,5
191	Caixa da bateria, de plástico (gabinete)	1	1,5
192	Trava do porta-volume	1	1,5
193	Trava do guidão	1	1,5
194	Trava do capacete	1	1,5
195	Trava do assento	1	1,5
196	Placa protetora do motor	1	1,5
197	Elemento filtrante	1	1,5
198	Peso balanceador do guidão (conjunto)	1	1,5
199	Esticador da corrente de transmissão (tensor)	1	1,5
200	Bandeja de drenagem de combustível	1	1,5
201	Cintas de fixação (máximo 05 peças diferentes) (pontuação total)	1	1,5
202	Correia de transmissão	1	1,5
203	Borracha do pedal (freio, câmbio, descanso, partida, apoio)	1	1,5
204	Guia da corrente	1	1,5
205	Duto de ar de refrigeração do motor	1	1,5
206	Junção da haste do pedal do cambio de metal	1	1,5
207	Barra de tensão do freio tambor traseiro	1	1,5
208	Interruptor da luz do ponto neutro	1	1,5
209	Terminal da vela de ignição (terminal supressivo)	1	1,5
210	Medidor de óleo	1	1,5
211	Refletores (jogo)	1	1,5
212	Lanterna da placa de licença	1	1,5
213	Placa de circuito impresso montada	0,9	1,35
214	Batente do pedal (apoio, partida e freio)	0,9	1,35
215	Corpo da bomba de óleo de alumínio	0,8	1,2
216	Carcaça do acelerador de alumínio (conjunto)	0,8	1,2
217	Dissipador de calor de alumínio	0,7	1,05
218	Raio dianteiro (jogo)	0,6	0,9
219	Raio traseiro (jogo)	0,6	0,9
220	Manopla esquerda	0,5	0,75
221	Manopla direita	0,5	0,75
222	Alavanca de registro de combustível	0,5	0,75
223	Válvula para pneu sem câmara	0,5	0,75
224	Braço acionador do pedal do freio	0,5	0,75
225	Indicador de desgaste do freio	0,5	0,75
226	Niple dianteiro (jogo)	0,4	0,6
227	Niple traseiro (jogo)	0,4	0,6
	Total	656,2	999,3



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001588/2010-24, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, CNPJ nº 01.263.896/0015-60, a Autorização nº 58/2010, para acesso ao conhecimento tradicional associado, a ser realizado nas Terras Indígenas Araçá (Comunidades Araçá, Guariba, Mutamba e Três Corações) e Ponta da Serra (comunidades Ponta da Serra e Juracy), localizadas no município de Amajari, Roraima, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Wazaka'ye - Agroecologia em terras indígenas do lavrado de Roraima", sob coordenação da professora, Sônia Sena Alfaia, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção dependem da obtenção de Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida, bem como da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001588/2010-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 97, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no D.O.U. do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o inciso II do Art. 2º, da Portaria nº 964, de 01 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no âmbito do Projeto BRA/07/021 - Floresta Sustentável: Gestão Compartilhada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Substituto

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, em frente à Rua Jacarezinho, no Município de Guaratuba/PR, em favor de FABIOLA GOMES CARVALHO, para locação de cadeiras e guarda sóis no período de 13/01/2011 a 16/03/2011:

- 01 área de 30,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.008308/2010-83.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00

(quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, o Município do Recife, Processo nº 04962.116419/2010-45, da área de uso comum da Avenida Boa Viagem, Recife/PE, para a realização do evento "Festival do Coco Verde", durante o período de 29/01/2011 à 31/01/2011.

Art. 2º O evento tem caráter cultural e área solicitada é de 1.000m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04902.001219/2010-01, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, a Universidade Federal do Pampa, o seguinte imóvel: 01 terreno e benfeitorias com área de 871.200,00m², ex-Posto Agropecuário, com área de 250,00m²; as margens da Lagoa do Forno, situado no 1º Distrito do Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, adquiridos por força do Decreto nº 79.999, de 21 de julho de 1977, nos Termos da Lei nº 5.972, de 22 de dezembro de 1973, registrado sob o nº 4.692, às fl. 01, do Livro nº 02 - Registro Geral, do Registro de Imóveis de Dom Pedrito/RS.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destinam-se à instalação da Escola-Fazenda.

§ 1º - É fixado o prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º - Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações, que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justifiquem a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04902.002323/2009-71, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, a Universidade Federal do Pampa, o seguinte imóvel: 01 terreno e benfeitorias com área de 6.903,18m² ocupado pela antiga Enfermaria do 33º Batalhão de Infantaria Motorizada, com área construída de 1.032,81m², em ruínas, situado na Rua da Paz, S/Número, Bairro Centro, do Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, adquiridos por força do Decreto nº 79.999, de 21 de julho de 1977, nos Termos da Lei nº 5.972, de 22 de dezembro de 1973, registrado sob o nº 1.015, às fl. 01, do Livro nº 02 - Registro Geral, do Reguistro de Imóveis de Jaguarão/RS.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destinam-se à instalação do Centro de Interpretação do Pampa.

§ 1º - É fixado o prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º - Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações, que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justifiquem a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 75, de 15 de Outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 139, no Art. 2º, onde se lê "...R\$ 235.946,51...", leia-se "...R\$ 235.964,51..."

Na Portaria nº 76, de 15 de Outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 139, no Art. 2º, onde se lê "...47,04m do lado direito...", leia-se "...47,05m do lado direito..."

Na Portaria nº 77, de 15 de Outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 139, no Art. 2º, onde se lê "...47,04m do lado direito...", leia-se "...47,05m do lado direito..." e ainda no Art. 2º onde se lê "...R\$ 487.327,59...", leia-se "...R\$ 102.357,91..."

Na Portaria nº 78, de 15 de Outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 139, no Art. 1º, onde se lê "...3º pavimento...", leia-se "...2º pavimento...", e ainda no Art. 1º onde se lê "...RIP 6001.04273.500-0", leia-se "...RIP 6001.01956.500-4". No Art. 2º onde se lê "...47,04 pelo lado direito...", leia-se "...47,05 pelo lado direito..." e ainda no Art. 2º onde se lê "...R\$ 102.357,91..." leia-se "...R\$ 487.327,59..."

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 60,00 m² (sessenta metros quadrados) localizada na Avenida José Medeiros Vieira, nas proximidades do quiosque 01 - Quiosque Chiringo, s/nº, na Praia Brava, no município de Itajaí/SC, para o evento "Club Social Praia-nha", destinado para a ação promocional do biscoito Club Social, da Kraft Foods, para divulgação de marketing, com finalidade recreativa, cultural e esportiva. Sendo o prazo de vigência de 27/12/2010 à 11/03/2011, para a pessoa jurídica de direito privado, SARAGUATO REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA sob CNPJ nº 05.056.850/0002-06, empresa instalada com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1708, 3º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP. Neste ato representada por procuração por Caroline Rodrigues Geronimo (RG 40.914.815-5 SSP/SP e CPF 358.462.608-02). O evento com instalações de equipamentos conforme usos especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.006778/2010-76.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 27 de dezembro de 2010 à 11 de março de 2011 na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à SA-RAGUATO REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R\$ 246,33 (duzentos e quarenta e seis reais e três centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 746,33 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 1.626,00 m² (um mil seiscentos e vinte seis metros quadrados) localizada na Avenida Atlântica, em frente ao Parque Unipraias, na Barra Sul, no município de Balneário Camboriú/SC, para o evento "Lançamento Carnaval 2011- Camboriú", destinado para promover o show musical com cantora de renome nacional, com finalidade cultural e com instalações de estruturas físicas e equipamentos. O evento será em prol ao IGE (Instituto Gigantes da Ecologia), que apoia iniciativas ambientais e ao PROERD (programa Educacional de Resistência as Drogas). Sendo o prazo de vigência de 23/01/2011 à 01/02/2011, para a pessoa jurídica de direito privado, GUSTAVO SIQUEIRA AÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA, sob CNPJ nº 03.489.266/0001-38, empresa instalada com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 911, sala 04, Bairro Vila Nova, Blumenau, SC. Neste ato representada por procuração por Norberto Becker Neto (RG 2904747 SSP/SC e). O evento com instalações de equipamentos conforme usos especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.000166/2011-51.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 23 de Janeiro de 2011 à 01 de Fevereiro de 2011 na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontra inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à GUSTAVO SIQUEIRA AÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R\$ 9.349,50 (nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 9.849,50 (nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 20 e 23 de janeiro de 2011, à MECÂNICA DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM EVENTOS LTDA, de área de uso comum do povo com 600,00 m², na faixa de areia da praia oceânica, entre os alinhamentos da Rua Bolívia e da Av. Salim Farah Maluf, Praia da Enseada, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento promocional denominado "NICK VERÃO 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014055/2010-09, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 25 de janeiro de 2011

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica Nº 12/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical nº. 24440.017878/89-03, de interesse do Sindicato dos Funcionários e Servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - SIN-HC-SP, CNPJ nº. 60.740.156/0001-30, em cumprimento à decisão exarada pela Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que anulou a sentença proferida pelo douto juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Mandado de Segurança nº. 2002.34.00.027304-0.

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica Nº 14/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical nº. 46000.017009/2005-73, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de Tocantins - SECOVAGA, CNPJ Nº 07.910.207/0001-42, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO nos autos do processo nº. 0005600-48.2009.5.10.0821..

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica Nº 15/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical nº. 46010.000065/2004-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio em Geral da Cidade de Vilhena - SINTRACOVIL, CNPJ nº. 08.870.553/0001-07, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da Vara do Trabalho de Cacoal/RO nos autos do processo nº. 0045300-66.2008.514.0041.

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA Nº 17/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe, processo administrativo nº. 46000.003632/00-63, para representar a categoria profissional dos propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE, nos autos do processo nº. 0149600-90.2006.5.20.0006.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/89 e considerando o que consta dos processos, nºs 46329.000007/2008-95 e 46352.010048/2010-17, resolve, conceder autorização à empresa FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ Nº 49.912.199/0004-66, estabelecida à Rodovia BR 158-Km 495, s/nº, Ponte do rio Chopim, no município da Coronel Vivida, no Estado do Paraná, para trabalhar de forma ininterrupta, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, com fixação de turnos na escala de trabalho 6x2, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização, observando-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial Nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010,



e considerando o que consta no processo Nº 46352.010049/2010-61, resolve, conceder autorização a empresa FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ Nº 49.912.199/0004-66, ESTABELECIDÀ À Rodovia BR 158, Km 495, s/n , no município de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação de seus empregados para 40 (quarenta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos , a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita ao cancelamento, em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, Substituto, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.002136/2010-40, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE PAPELÃO HÖRLE LTDA., estabelecida à Avenida Rodovia do Café - BR 277 - Km 102,7-Distrito de Ferraria, no município de Campo Largo, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização, observando-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 21 de janeiro de 2011

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.055136/2008-68
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Pastelarias, Costelarias, Buffets, Rotisserias, Cafés, Casas de Chá e Lanches, Sorveterias, Docerias, Trailers, Hospedarias, Pensões, Motéis, Drive-in, Fast-food e Berçários de Águas de Lindóia, Aguai, Águas da Prata, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Caconde, Casa Branca, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro, Tuiuti e Vargem
CNPJ	00.495.795/0001-56
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Caconde, Casa Branca, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro, Tuiuti e Vargem- SP
Categoria Profissional	Empregados em hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, choperias, pastelarias, costelarias, buffets, rotisserias, cafés, casas de chá e lanches, sorveterias, docerias, trailers, hospedarias, pensões, motéis, drive-in, fast-food e berçários

Em 24 de janeiro de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 15/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Condutores de Veículos e de Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros e de Cargas de Tubarão e Região, CNPJ: 83.557.082/0001-05, processo nº. 46000.015253/2008-44, e o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns de Tubarão - SC, CNPJ: 01.950.412/0001-55, impugnação nº. 46000.031553/2009-51 e Nº 46220.004904/2009-67, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46213.020169/2009-28
Entidade	SECOMSERV - Sindicato Intermunicipal dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Ipojuca, Escada e Ribeirão- PE
CNPJ	11.406.182/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 20 /2011

Processo	46222.001494/2010-16
Entidade	SISPMAR - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mãe do Rio/PA.
CNPJ	10.466.060/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 21 /2011

Processo	46206.008801/2009-54
Entidade	SEPEBC-DF - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal
CNPJ	10.753.518/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 22 /2011

Processo	46219.019623/2009-48
Entidade	SINDIOP - Sindicato dos Empregados em Empresas Operadoras de Medicina de grupo e Odontologia de grupo no Estado de São Paulo
CNPJ	10.797.697/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 23 /2011

Processo	46210.005369/2009-81
Entidade	SINDICATO RURAL DE PARANAÍTA
CNPJ	11.049.917/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 24 /2011

Processo	46217.003073/2010-07
Entidade	SINTRALAVS/RN - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderias e Tinturarias Industriais no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	11.821.102/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 25 /2011

Processo	46202.001382/2010-01
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Barcelos
CNPJ	09.419.787/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 26 /2011

Processo	47501.000364/2008-78
Entidade	Sindicato dos Municipários de Teutônia (SIMTEUTÔNIA)
CNPJ	10.436.687/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 27 /2011

Processo	46216.000681/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas do Estado de Rondônia - SINTRAFRIGO
CNPJ	11.602.580/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 28 /2011

Processo	46216.003120/2009-81
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos e Serviços de Óptica, Relógios, Jóias, Bijouterias e Cine-Foto do Estado de Rondônia.
CNPJ	10.501.747/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 29 /2011

Processo	46218.012245/2010-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de IMBÉ - RS
CNPJ	09.415.962/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 30 /2011

Processo	46215.036977/2010-21
Entidade	Sindicato das Clínicas de Medicina e Psicologia de Trânsito do Estado de Rio do Rio de Janeiro
CNPJ	12.508.922/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 31 /2011

Processo	46312.002973/2010-41
Entidade	Sindicato dos Terapeutas Holísticos do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTH-MS
CNPJ	11.741.123/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 32 /2011

Processo	46232.002888/2010-72
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios da Barra do Piraí, Barra Mansa, Paraíba da Sul, Resende, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	39.761.648/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 33 /2011

Processo	46000.004396/97-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Economia Informal de Ribeirão Preto - SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 34 /2011

Processo	46218.006789/2009-12
Entidade	Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE.
CNPJ	08.181.641/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 35 /2011

Processo	46219.004698/2010-68
Entidade	Sindicato dos Microempreendedores Individuais do estado de São Paulo - SINDMEI-SP
CNPJ	11.314.779/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 36 /2011

Processo	46213.017193/2009-80
Entidade	SINDUPROM/PE - Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco
CNPJ	10.569.456/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 37 /2011

Processo	46210.006545/2009-00
Entidade	SINDILIMP MT - Sindicato dos Empregados de Empresa Coletores de Lixo, Gari, Varredores de Logradouros, Praças, Área Verde e Asseio E Conservação Em Shopping Mão de Obra Temporários, Lavanderia, Recicladores, Paisagista do Estado de Mato Grosso
CNPJ	10.908.038/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 38 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46204.007005/2010-58
Entidade	APUB SINDICATO - Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior Da Bahia
CNPJ	12.361.280/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 39 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 03/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Supermercados da Região Norte do Paraná processo nº 46000.003215/2005-04, CNPJ: 07.142.145/0001-76, nos termos do art. 5, inciso I da Portaria 186/2008.

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 06/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o processo de pedido de registro sindical n. 46000.007717/2004-15, de interesse do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cestas de Alimentos, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Merenda Escolar e Empresas Fornecedoras de Refeições para Trabalhadores em Plataforma Marítima e Passageiros em Aeronaves - SE/AL, inscrito no CNPJ n.º 10.938.478/0001-10, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 03/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na base territorial pretendida, RESOLVE retificar a publicação do despacho do dia 01 de julho de 2010, na Seção I, pg. 213, Nº 124, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINCOFARMA MINAS, processo nº. 46211.001033/2009-39, CNPJ: 17.265.877/0001-07 para incluir o município de Santo Antônio do Rio Verde- MG, reabrindo o prazo de 30 (trinta dias), só para o município de Santo Antônio do Rio Verde- MG, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece as metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para fins de concessão das gratificações de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B, da Lei nº 11.171, de 2005, e o art.7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 16-D, parágrafo único, da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas globais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para o período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, conforme Anexo I, bem

como a quantificação de cada meta, para fins de avaliação e concessão das gratificações de desempenho de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B, da Lei nº 11.171, de 2005.

Art. 2º As metas estabelecidas no Anexo I a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

§1º. As Unidades deverão comunicar à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD a ocorrência dos fatores de que trata o caput deste artigo.

§2º. A CAD deverá elaborar e submeter à Diretoria Colegiada a proposta de revisão das metas globais, a ser encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 3º. A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo I.

§1º. O percentual de atingimento das metas globais de que trata o caput deste artigo será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de atingimento de cada meta estabelecida.

§2º. O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II a esta Portaria, de conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art. 4º. As metas intermediárias de desempenho institucional serão fixadas por ato do Diretor-Geral do DNIT em consonância com as metas globais constantes do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As metas intermediárias de que trata o caput deste artigo poderão ser segmentadas segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

Art. 5º. As metas estabelecidas nesta portaria serão consideradas para fins de aplicação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE de que trata o art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 2006, a ser concedida aos servidores do quadro de Pessoal do DNIT, que integram o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS
(PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 A 31 DE AGOSTO DE 2011)

Nº REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1	Estudos e projetos para obras de infraestrutura de transportes licitados.	Unidade	10	20
2	Projetos de infraestrutura de transportes aprovados.	Unidade	20	60
3	Obras licitadas de infraestrutura de transportes.	Unidade	15	20
4	Extensão de obras CREMA 2ª Etapa licitada.	Quilometro	20	20.000
5	Extensão de malha rodoviária federal mantida.	Quilometro	25	50.000
6	Recursos empenhados do orçamento de investimento do PAC disponibilizado ao DNIT para o exercício de 2010.	Percentual	5	80
7	Recursos empenhados do orçamento de investimento do PAC disponibilizado ao DNIT para o exercício de 2011.	Percentual	5	50

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

FAIXAS	Percentual de Atingimento das Metas (%)	Pontuação
I	Até 40	0
II	Acima de 40 até 60	40
III	Acima de 60 até 80	60
IV	Acima de 80	80

Conselho Nacional do Ministério Público

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21/01/2011, pág.103, onde se lê:

" ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República"

Leia-se:

" SANDRA CUREAU
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em
exercício
Procuradora-Geral da República em exercício "

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 757 Data:24/01/2011 Hora:15:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000086/2011-31
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Recanto das Emas/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

PROCESSO CNMP 0.00.000.001591/2009-89
RELATORA: TAÍS FERRAZ
EMBARGANTE: Maurício Vicente Silvério
ADVOGADO: Benedito Hilário de Melo, OAB/AC 2058

"(...) Quanto à arguição de impedimento desta relatora, resalto que o art. 114, do RICNMP, prevê que a parte que o suscitar deverá fazê-lo em petição fundamentada e devidamente instruída com documentos e rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação da distribuição dos autos, do fato que provocou o impedimento ou, ainda, da primeira oportunidade que lhe for fa-

cultada a manifestação, caso venha a integrar o feito em momento posterior ao seu início.

Diante da intempestividade da alegação e não tendo sido observado o rito processual previsto regimentalmente para a arguição, deixo de conhecer do impedimento suscitado.

Diante do exposto, não conheço das alegações apresentadas e determino o retorno dos autos ao arquivo, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001157/2009-07
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: André Luís Alves de Melo

DECISÃO

"(...) Outrossim, na sessão plenária deste Conselho Nacional realizada no dia 1º de dezembro de 2010, o eminente Conselheiro Achilles Siquara apresentou Proposta de Resolução (Processo CNMP nº 0.00.000.001729/2010-83), aprovada por unanimidade, que tem por objeto a criação de ouvidorias no Ministério Público dos Estados e da União e no Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a definição das ouvidorias como mecanismo de comunicação entre o cidadão e a instituição e a sua integração.

Por todo o exposto, tendo sido adotadas todas as providências cabíveis por este Conselho Nacional do Ministério Público para a regularização da situação apresentada pelo requerente, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências por perda de objeto.

Pedido de Providências nº 0.00.000.001387/2009-68
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001387/2009-6

DECISÃO

"(...) Compulsando os autos, verifiquei que a representante do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, tão logo tomou conhecimento dos processos administrativos instaurados pela Comissão de Direitos Humanos, firmou o Termo de Deliberação para solucionar os casos denunciados.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000002/2011-60
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Marcelo Taranto Hazan
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

" (...) Infere-se, a partir da análise dos autos, que o requerente não apresenta uma exposição fática coerente. Afirma apenas a ocorrência de algumas reuniões entre membros do MP/SP nas quais teria sido decidido que não haveria mais concurso público para o cargo de Analista de Promotoria. Entretanto, não faz qualquer prova de uma solicitação formal de explicações ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 39, §2º, do RICNMP, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento.

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.002138/2010-23
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002138/2010-23
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Ed Carlos de Sousa Guimarães
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

"(...) Resta claro, portanto, que não houve nenhuma omissão no tratamento da questão trazida pelo Reclamante a esta Promotoria, tendo sido tomadas todas as providências que eram legalmente cabíveis.

Por todo o exposto, reputo, diante das informações colacionadas, que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho, e com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, julgo extinta a presente Representação por Inércia, por perda do objeto, para determinar seu arquivamento.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002372/2010-51
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Thais Santos Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO

" (...) Infere-se, a partir da análise dos autos, que a requerente não apresenta uma exposição fática coerente. Afirma apenas a suposta fabricação de sentenças e corrupção envolvendo o poder legislativo e o poder judiciário locais. Entretanto, não faz qualquer prova de uma solicitação formal ou mesmo de requerimento de providências feito ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 39, §2º, do RICNMP, não conheço da presente Representação por Inércia e determino o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001136/2010-17
PROCESSO CNMP Nº0.00.000.001136/2010-17
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Haroldo Costa Bezerra e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
EMENTA
REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 91, DO RICNMP. INOCORRÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DEFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONAL DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO.

1.Inocorrência das circunstâncias que permitam a revisão, por este Conselho Nacional, de procedimento disciplinar instaurado perante órgão correicional local, previstas no art. 91, do RICNMP.

2.Não havendo indícios mínimos que indiquem funcionamento deficiente da instância correicional de origem, não há justificativa para atuação deste Conselho Nacional de ofício, com base no poder sancionador geral conferido ao órgão pela Constituição.

3.Incompetência, ainda, deste Conselho Nacional, para conhecer de matéria restrita à esfera privada do Membro do Ministério Público, sem relação com o exercício funcional e sem repercussão na esfera institucional.

4.Pedido revisional não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, em não conhecer da presente Revisão de Processo Disciplinar e determinar a expedição de ofício ao procurador-Geral de Justiça do Tocantins para averiguação dos fatos noticiados da tribuna pela promotora Lucinery Rezende, de que a advogada Marileuda Costa Bezerra estaria sendo mantida internada por parentes, em clínica daquele Estado, contra sua vontade.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial, resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001210/2005-76, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia da ocorrência de irregularidades na análise, concessão e cancelamento de licenças para trânsito e permanência de embarcações, com finalidade comercial, no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR. Autos relacionados: P.A. nº 1.26.000.001378/2003-10.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001092/2001-72, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS P/ CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ÁREA DE TERRENO DE MARINHA, NA PRAIA DE CUPE(PORTO DE GALINHAS), MUNICÍPIO DE IPOJUCA.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001469/2003-55, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de poluição do solo por empresa do Município de Belo Jardim (PE);

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002030/2003-40, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar, na área referente à cabeceira norte da pista de pouso do Aeroporto Internacional dos Guararapes, as medidas, em estudo ou já adotadas pela INFRAERO e pelos órgãos públicos competentes, para assegurar: (a) a integridade do mangue replantado e do manguezal existente (integrante da Zona de Preservação da Vida Silvestre-ZPVC-da APA do Engenho Uchôa); (b) a desocupação das moradias existentes nesse trecho da Área de Segurança Aeroportuária e; (c) a execução de um plano de recuperação ambiental de toda área degradada em razão das ocupações irregulares.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002390/2006-94, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho/PE - praia de Gaibu, consistente em provocar devastação em áreas verdes do loteamento Enseada dos Corais, de preservação rigorosa, com a retirada de grande quantidade de argila, areia e saibro, dentre outros, com a utilização de equipamento de terraplanagem.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15). da (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.000277/99-14, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO ATERRO DE 1,5 HA DE ÁREA DE MANGUE, SEM AUTORIZAÇÃO, NO BAIRRO DE AFOGADOS, MUNICÍPIO DO RECIFE;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001589/2005-14, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de ocupação irregular de áreas de preservação ambiental, composta por vegetação de mangue, localizados no Município de Ipojuca/PE. Autos relacionados: 1.26.000.001597/2002-18.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000981/2001-12, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS A ZONA COSTEIRA NA ÁREA DENOMINADA SALINAS, EM PORTO DE GALINHAS, MUNICÍPIO DE IPOJUCA, OCUPADA IRREGULARMENTE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000980/2001-78, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS A ZONA COSTEIRA NA ÁREA DENOMINADA PANTANAL, EM PORTO DE GALINHAS, MUNICÍPIO DE IPOJUCA, OCUPADA IRREGULARMENTE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; resolve:

converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001017/99-39, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR OCORRÊNCIA, EM DATA DESCONHECIDA, DE DESMATAMENTO DE ÁREA DE MANGUEZAL, LOCALIZADA NO ENGENHO PORTO E SALINA, EM ITAPISUMA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRIADOUROS DE CAMARÃO.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Interessados: Pedreira São Sebastião; INEA; DNPM. "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Pedreira São Sebastião em Três Rios/RJ - Desmembramento do ICP nº 152/2006-51 a fim de apurar as providências adotadas pelo INEA e DNPM para reavaliação dos limites máximos de ruído e vibração a serem exigidos do empreendedor em caso de mineração em área urbana, apontados atualmente pelo NBR 9653."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a determinação de desmembramento do ICP nº 152/2006-51 (Pedreira São Sebastião) afim de apurar as providências adotadas pelo INEA e DNPM para reavaliação dos limites máximos de ruído e vibração a serem exigidos do empreendedor em caso de mineração em área urbana, apontados atualmente pelo NBR 9653, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 4ª CCR;

3 - à assessoria de Gabinete para contato com a Analista Pericial em geologia da 4ª CCR acerca da obtenção de cópia da D7.013/1992 da CETESB.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000343/2010-81, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: AMBIENTAL - Urbanismo. Regularização urbana e fundiária. "Projeto Iguaçu". Recuperação de faixa marginal de proteção (APP). Projeto de Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuá. Possíveis irregularidades na relocação de famílias e pagamento de indenizações, no município de Nilópolis (ameaça, insistência, baixos valores, falta de transparência e de critério na fixação dos valores).

Noticiante: Nery Aguiar Júnior

Noticiados: INEA (executor da obra) e Dialog Consultoria (contratada para o pagamento das indenizações)

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000312/2010-20, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: AMBIENTAL - Obras do Arco Metropolitano. Danos aos moradores da Cidade dos Meninos. Desabamento de casas, obstrução de ruas e valas de esgoto, corte no abastecimento de água. Noticiante: Anônimo. Noticiados: Odebrecht e INEA.

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e :

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMFP;

Considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.027.000006/2005-68 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas; resolve:



Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

Representante: Instaurado de ofício pelo Ministério Público Federal.

Investigados: Empresas mineradoras localizadas da Subseção Judiciária de Tupã.

Objeto: Meio ambiente. Apurar o funcionamento irregular das empresas mineradoras localizadas nos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Tupã.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.027.000006/2005-68;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº 738/2008-24

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de declarações do Sr. Sebastião Pereira Cruz, onde relatou diversos impactos da execução das obras do Projeto de Fruticultura São João no reassentamento Córrego do Prata, este decorrente de remanejamento de população afetada pela UHE Lajeado;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente, onde se inclui a fiscalização do licenciamento ambiental de empreendimentos e a correta mitigação de todos os impactos dele decorrentes;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada; rsolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Associação Independente dos Reassentados do Córrego do Prata;

INTERESSADOS: INVESTCO S/A, NATURATINS, IBAMA e Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.

FATO: Verificar se os impactos no Projeto de Reassentamento Córrego do Prata decorrentes da implantação do Projeto de Fruticultura São João estão devidamente mitigados e/ou compensados;

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

-Designo o servidor Clodoaldo Cardoso Leite Júnior para realizar vistoria no local, acompanhado do Sr. Sebastião Pereira Cruz (tel citado a f. 190), identificando a situação atual do empreendimento em comparação à vistoria realizada em setembro de 2008, cujo relatório está juntado a ff. 15/23;

-Oficie-se ao NATURATINS requisitando cópia da Licença de Operação do empreendimento e dos pareceres que subsidiaram sua expedição.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Alvorada do Sul/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001074/2010-79) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Cambé/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001078/2010-57) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Florestópolis/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001083/2010-60) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Nova Santa Bárbara/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001093/2010-51) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de São Sebastião da Amoreira/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001107/2010-81) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Prado Ferreira/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.01096/2010-39) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº

7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Cornélio Procópio/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001081/2010-71) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Jataizinho/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001087/2010-48) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Sapopema/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001103/2010-01) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Sertaneja/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001104/2010-47) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de São Jerônimo da Serra/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001106/2010-36) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Figueira/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001082/2010-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Rancho Alegre/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001098/2010-28) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Sertãozinho/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001105/2010-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Uraí/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001109/2010-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Centenário do Sul/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001079/2010-00) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Leopoldina/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001088/2010-92) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Londrina/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001089/2010-37) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Primeiro de Maio/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001097/2010-83) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Santa Cecília do Pavão/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001100/2010-69) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000071/2011

Instauração de Inquérito Civil Público
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.000370-2005-96

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Vanderlei Brolesi

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES QUE TERIAM SIDO PRATICADAS NA FESTÃO DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO SUL SR. VANDERLEI BROLESI

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.2 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito: *E1.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: GILDENILSON MAGALHÃES SILVA
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TRIUNFO

P.A Nº 1.26.003.000016/2010-19

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação formulada por GILDENILSON MAGALHÃES SILVA, dando conta de possíveis irregularidades na execução do Programa Garantia-Safra no município de Triunfo/PE;

Considerando que o Programa Garantia-Safra é uma ação do PRONAF criada para os agricultores que sofrem a de perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000010/2010-19 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar irregularidades na execução do Programa Garantia Safra no município de Triunfo/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;



3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
REPRESENTADO: TADEU MARCELO NOVAIS TORRES E MANOEL JOSÉ DA SILVA
P.A Nº 1.26.003.000053/2010-19

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 471/2010-TCU/SECEX-GO, o qual encaminha cópia do Acórdão nº 1526/2010, referente à TC 001.833/2009-3;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000053/2010-19 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar responsabilidade de Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-prefeito de Carnaubeira da Penha, gestão 2001-2004, e Manoel José da Silva, gestão 2005-2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura por força do Convênio nº 263/MDS/2004, para atendimento ao Projeto Sentinela";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

P.A Nº 1.26.003.000054/2010-63

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 034/2010-PJSJB, o qual encaminha Relatório de Fiscalização nº 82/2004, referente ao 9º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000054/2010-63 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de São José do Belmonte/PE, em decorrência do 9º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério da Saúde";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECEX/PE

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE

P.A Nº 1.26.003.000039/2010-15

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 884/2007-SECEX/PE, o qual trata da Tomada de Contas Especial TC 018.267/2007-8, referente ao Convênio nº 01.0114.00/2005;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000039/2010-15 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na execução do Convênio nº 01.0114.00/2005, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Carnaíba/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

P.A Nº 1.26.003.000086/2010-69

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação formulada pela Controladoria-Geral da União, a qual encaminha o Relatório de Fiscalização nº 968, referente ao 23º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000086/2010-69 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 968/2007, elaborado pela CGU, notadamente em relação aos Convênios nº 390/2003, 5572 e 5637/2004, celebrados entre o Município de Mirandiba e a Fundação Nacional de Saúde";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000060/2011

Instauração de Inquérito Civil Público
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200077/2010-

94

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Câmara de Vereadores de Águas de Lindóia
Requerido(s): Rádio Autêntica FM

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - RÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA - RÁDIO AUTÊNTICA FM 87,5. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO MAU USO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DO PROGRAMA "PAINEL ÁGUAS DE LINDÓIA"

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.2 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito:

*E3

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SERRA TALHADA/SALGUEIRO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO
P.A Nº 1.26.003.000062/2010-18
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Portaria nº 27/2010, instaurada de ofício, com a finalidade de acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias da União na área da saúde, especificamente no município de Salgueiro/PE;

Considerando que, segundo o art. 30, inc. VII, da Constituição Federal compete aos Municípios, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000062/2010-18 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias da União na área de Saúde no município de Salgueiro, especificamente nos anos de 2008 e 2009";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SERRA TALHADA/SALGUEIRO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
P.A Nº 1.26.003.000061/2010-65
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Portaria nº 26/2010, instaurada de ofício, com a finalidade de acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias da União na área da saúde, especificamente no município de Arcoverde/PE;

Considerando que, segundo o art. 30, inc. VII, da Constituição Federal compete aos Municípios, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000061/2010-65 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias da União na área de Saúde no município de Arcoverde, especificamente nos anos de 2008 e 2009";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SERRA TALHADA/SALGUEIRO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
P.A Nº 1.26.003.000060/2010-11
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;



Considerando a Portaria nº 28/2010, instaurada de ofício, com a finalidade de acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias da União na área da saúde, especificamente no município de Serra Talhada/PE;

Considerando que, segundo o art. 30, inc. VII, da Constituição Federal compete aos Municípios, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000060/2010-11 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias da União na área de Saúde no município de Serra Talhada, especificamente nos anos de 2008 e 2009";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000065/2011

Instauração de Inquérito Civil Público
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200107/2010-

62

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Tribunal de Contas da União - TCU

Requerido(s): Francisco Chico Amaral

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 015.398/2002-5. ACÓRDÃO Nº 1386/2010-TCU-PLENÁRIO. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS INDIVIDUAIS DOS CARDÁPIOS FORNECIDOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, EM 2000, DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada. Ratifico também o sigilo deste procedimento, para assegurar a efetividade das investigações.

6.1.1 Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.2 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito: *E2

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000066/2011

Instauração de Inquérito Civil Público
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200037/2010-

42

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em São Paulo

Requerido(s): Centro Social Presidente Kennedy

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR A UTILIZAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À ENTIDADE CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SP.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000067/2011

Instauração de Inquérito Civil Público
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200185/2009-

23

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em São Paulo
Requerido(s): Associação Comunitária Vinhedense de Educação e Cultura

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR A UTILIZAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VINHEDO, SP, À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VINHEDO - CEPROVI.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.2 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito: *E2.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar demora injustificada na entrega de diploma de conclusão de curso superior pela Faculdade de Tecnologia e Ciências localizada no município de Feira de Santana/BA.

Autos n.º 1.14.004.000480/2010-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 16/11/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em declarações do Sr. Valter de Jesus Almeida que relata a demora injustificada na entrega de diploma de conclusão de curso superior pela Faculdade de Tecnologia e Ciências;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
2. reitere-se o ofício de fl. 16 ao Reitor da Faculdade de Tecnologia e Ciências para que se manifeste sobre os fatos objeto da Representação. Atente-se o Cartório que cópia da fl. 06 deverão instruir o ofício.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alíneas "b" e "d", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alíneas "f" e "g", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que os bens imóveis não operacionais pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sociedade de economia mista federal, foram transferidos para o patrimônio da União por força da lei federal n.º 11.483 de 2007;

- Considerando a ocupação desordenada de uma área de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) no município de Itirapina, causando favelização e a desvalorização dos imóveis circunvizinhos, em local que era até bem pouco tempo atrás utilizado pela Prefeitura como "lixão" da cidade (fls. 12/13);

- Considerando os possíveis danos ao meio ambiente e à população do local em razão da área, que, segundo consta, serviu como depósito de lixo por mais de 20 (vinte) anos;

- Considerando a possível ocupação irregular da área pertencente à União, para fins de moradia por população de baixa renda;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, a fim de apurar a possível contaminação dos solos e os riscos à saúde humana decorrentes da utilização da área como "lixão" por longo período, bem como a eventual ocupação irregular de imóvel pertencente ao patrimônio público federal.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

- a-) a autuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;
- c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87, de 03 de agosto de 2006;
- d-) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público às Egrégias 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;
- e-) Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

FAUSTO KOZO KOSAKA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades em licitações e contratações de serviços e mercadoria vinculadas às verbas do FUNDEB no município de Macajuba, exercício 2009.

Autos n.º 1.14.004.000489/2010-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 16/11/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em Representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual constatando irregularidades na aplicação de recursos federais do FUNDEB, no exercício 2009, pela Prefeitura Municipal de Macajuba/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
2. reitere-se o ofício de fl. 291 ao Ministério Público Estadual da Bahia para que encaminhe cópia da Representação, Portaria de Instauração ou despacho de declinatório do Procedimento Investigatório Criminal n.º 003.0.102451/2010. Atente-se o Cartório que cópia do ofício 1278/2010-PGJ/CAP de fl. 05 dever instruir o feito.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação n.º 1.26.000.000059/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses, em razão da complexidade dos fatos sob apuração;

e) considerando o teor da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de possíveis irregularidades na seleção de doutorado em saúde pública e meio ambiente da Fundação Oswaldo Cruz, vinculada ao Ministério da Saúde.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício à Comissão de Seleção de Doutorado em Saúde Pública e Meio Ambiente - ENSP - FIOCRUZ, requisitando informações sobre os fatos narrados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo PR-RJ n.º 1.30.012.000481/2010-18 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal "zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte", bem como defender o patrimônio público e social (Lei Complementar n.º 75/93, artigo 5º, incisos II, alínea a, e III, alínea b).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ n.º 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução n.º 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução n.º 87/2006, do próprio CSMF, e a Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMF n.º 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Representação em que o Sr. Uiraci Aluísio Ubirajara noticiou irregularidades no processo de desocupação de imóvel de propriedade do INSS ocupado pelo Grupo Recordar E Viver há 35 anos.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMF n.º 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Expeça-se Ofício à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMF n.º 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo PR-RJ n.º 1.30.012.000378/2010-60 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).



Compete ainda ao Ministério Público Federal "zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte", bem como defender o patrimônio público e social (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos II, alínea a, e III, alínea b).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de cópias de peças de informação em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro noticiou a invasão ao prédio da Rua Riachuelo nº 48, Lapa - de propriedade do INSS.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Expeça-se Ofício à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.012.000497/2010-12 em In-
quérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal "zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte", bem como defender o patrimônio público e social (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos II, alínea a, e III, alínea b).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Representação em que a Sra. Aidir Camara noticiou a demora na realização de vistoria e reavaliação do imóvel em que reside - de propriedade do INSS - com fins de revisão do valor do aluguel.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Expeça-se Ofício à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 29 de outubro de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000008/2010-15, instaurado a partir de portaria sem numeração, fundamentada em notícias de irregularidades na aplicação de recursos repassados para a prefeitura municipal de Major Izidoro/AL, durante a gestão do ex-prefeito José Pedro dos Santos, pelo Ministério do Esporte, por meio do Convênio nº 0195470-93/06 (SIAFI 563118), no exercício de 2006 ;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000008/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.012.000550/2010-85 em In-
quérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de documentação trazida a esta Procuradoria pelos Delegados da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social no Rio de Janeiro. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Expeça-se Ofício à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 20 de julho de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000106/2009-19, instaurado a partir do ofício nº 596/2009/FUNASA/CORE-AL/DSEI-AL/SE, o qual, através do sr. Ronaldo Francisco P. Da Silva, Chefe do DSEI-AL/SE, relata que o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, além de receber os repasses do SUS, recebe repasse da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, "Incentivo a Atenção Especializada a População Indígena", para facilitar o atendimento ao paciente indígena. Entretanto, o referido Hospital tem criado dificuldades para o agendamento de pacientes indígenas, pois as relações de pacientes lhe são enviadas, e este não as tem considerado;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000042/2011-51, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades indicadas em relatório de fiscalização da CGU no 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização, realizada na município de Anajás, relativamente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Ação: socioeducativas e de convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, as quais dependem de diligências apuratórias,

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU cópia da documentação que instruiu o Relatório em questão,

b) Requisite-se informações ao Prefeito, à título de defesa, no prazo improrrogável de 20 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 739, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002463/2010-36, que tem por objeto apurar representação formulada por Marcelo Luiz Bezerra da Silva em desfavor da Escola EEEFM Palmira Gabriel, em razão da não prestação de contas do Conselho Escolar;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU auditoria especial na escola indicada na representação relativamente a recursos federais por ela recebidos.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Navegando pelo site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), verifica-se que diversos municípios do Estado de Goiás se encontram em situação de inadimplência em seu dever de prestar contas dos recursos recebidos da autarquia federal.

Tal omissão, em clara infringência ao comando que emana do art. 70 da Constituição da República, é ato subsumível ao art. 11, VI, da Lei de Improbidade Administrativa, além de caracterizar o injusto penal positivado no art. 1º, VII do Decreto-Lei 201/67.

Ademais, a malversação de recursos da educação frustra as mais lícitas expectativas constitucionais, merecendo a conduta omissiva pronta resposta do Ministério Público.

Daí, considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, com o fito de apurar o seguinte fato:

Omissão na prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por parte prefeito dos Municípios de Buritinópolis, Damianópolis, Mambai, Monte Alegre de Goiás e Simolândia.

Mesmo sabendo que a conduta omissiva de cada um dos prefeitos gerará demanda de improbidade administrativa em relação processual individual, entendi que a instrução do inquérito civil, que demanda apenas confirmação do FNDE, se dará de forma mais pronta com instauração de ICP único, com igual expedição de ofício uno à autarquia, desentranhando-se a posteriori os documentos que deverão instruir cada uma das exordiais.

Assim, ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

1.autue-se, registre-se, aponha-se a aba de identificação, como de praxe, e distribua-se a este 1º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, procedendo-se à compensação na distribuição;

2.oficie-se ao FNDE, requisitando informações quanto à prestação de contas referente aos seguintes municípios e programas, mencionando-se que as informações referentes à não prestação de contas foi extraída do próprio site do FNDE: a) Buritinópolis/GO, PNAE, ano 2008, PNATE, ano 2008; b) Damianópolis/GO, PDDE, ano 2009 e PEJA, ano 2005; c) Mambai, PDDE, ano 2009; d) Monte Alegre de Goiás, PDDE, ano 2009 e PEJA, ano 2005; e) Simolândia/GO, PNATE, anos 2004 e 2009 e PEJA, ano 2004

3.comunique-se à 5ª CCR, por e-mail, a instauração do presente ICP, com cópia desta portaria, conforme determina o art. 6º, da Resolução 87/06 do CSMFP.

O prazo para atendimento é de quinze dias. Com a vinda da resposta, voltem conclusos os autos.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Navegando pelo site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), verifica-se que diversos municípios do Estado de Goiás se encontram em situação de inadimplência em seu dever de prestar contas dos recursos recebidos da autarquia federal.

Tal omissão, em clara infringência ao comando que emana do art. 70 da Constituição da República, é ato subsumível ao art. 11, VI, da Lei de Improbidade Administrativa, além de caracterizar o injusto penal positivado no art. 1º, VII do Decreto-Lei 201/67.

Ademais, a malversação de recursos da educação frustra as mais lícitas expectativas constitucionais, merecendo a conduta omissiva pronta resposta do Ministério Público.

Daí, considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, com o fito de apurar o seguinte fato:

Omissão na prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por parte prefeito dos Municípios Alto Horizonte, Hidrolina, Mara Rosa, Mundo Novo, Niquelândia, São Luiz do Norte e Trombas.

Mesmo sabendo que a conduta omissiva de cada um dos prefeitos gerará demanda de improbidade administrativa em relação processual individual, entendi que a instrução do inquérito civil, que demanda apenas confirmação do FNDE, se dará de forma mais pronta com instauração de ICP único, com igual expedição de ofício uno à autarquia, desentranhando-se a posteriori os documentos que deverão instruir cada uma das exordiais.

Assim, ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

1.autue-se, registre-se, aponha-se a aba de identificação, como de praxe, e distribua-se a este 1º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, procedendo-se à compensação na distribuição;

2.oficie-se ao FNDE, requisitando informações quanto à prestação de contas referente aos seguintes municípios e programas, mencionando-se que as informações referentes à não prestação de contas foi extraída do próprio site do FNDE: a) Alto Horizonte/GO, PDDE, ano 2009; b) Hidrolina/GO, PNATE, anos 2006 e 2007; c) Mara Rosa/GO, PEJA, anos 2005 e 2006; d) Mundo Novo/GO, PNAE, ano 2008; e) Niquelândia/GO, PNAE, ano 2005 e PEJA, ano 2006; f) São Luiz do Norte/GO, PDDE, ano 2007, PNATE, anos 2008 e 2009; g) Trombas/GO, PNATE, ano 2009.

3.comunique-se à 5ª CCR, por e-mail, a instauração do presente ICP, com cópia desta portaria, conforme determina o art. 6º, da Resolução 87/06 do CSMFP.

O prazo para atendimento é de quinze dias. Com a vinda da resposta, voltem conclusos os autos.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Rolândia/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001099/2010-72) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001102/2010-58) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Santa Mariana/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001101/2010-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República



PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Bela Vista do Paraíso/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001077/2010-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Assaí/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001076/2010-68) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Arapongas/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001075/2010-13) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Tamarana/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001108/2010-25) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Congonhinhas/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001080/2010-26) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº

7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Guaraci/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001084/2010-12) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Nova Fátima/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001092/2010-51) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Miraselva/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001090/2010-03) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Pitangueiras/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001094/2010-40) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Nova América da Colina/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001091/2010-14) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Porecatu/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001095/2010-94) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Jaguapitã/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001086/2010-01) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei 9.452/1997, pelo Município de Ibiporã/PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001085/2010-59) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 2.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000244.2010.01.003/0 - 303, instaurado a partir de sentença proferida nos autos da RT 01095-2009-471-01-00-0 pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna e encaminhada a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na contratação de trabalhadores sem concurso público e por interposta pessoa.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000244.2010.01.003/0 - 303, em face de MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000138.2010.01.005/2-502, instaurado de ofício, pela Procuradoria Regional do Trabalho do Município de Cabo Frio, com o intuito de verificar a legalidade da COOPETURMA - Cooperativa Multifuncional de Pesca, Turismo e Meio Ambiente Ltda;

Considerando a possibilidade da prática de intermediação de mão-de-obra pela cooperativa ora investigada;

Considerando que tal conduta vai de encontro ao art. 4º da Lei 5.764/71, já que a cooperativa, em tese, utiliza-se do expediente como forma de mascarar relação de emprego;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COOPETURMA - COOPERATIVA MULTIFUNCIOANL DE PESCA, TURISMO, E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.767.512/0001-39, com administração na Praça Antonio Valadares nº 32 sala 302, Centro, Arraial do Cabo/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 086.2010.01.005/9-502, instaurado com base em denúncia, enviada pelo Srº Carlos Alberto Silva Borges dando conta que o Município de Armação dos Búzios vem desrespeitando as normas relativas de medicina e segurança do trabalho.

Considerando que a denúncia informa que o município, sem estudos aprofundados, alterou a metodologia do trabalho e estaria utilizando novo produto químico para o combate ao mosquito da dengue, através de projeto piloto implementado pela FUNASA;

Considerando a informação trazida pelo ilustre Analista Pericial em Medicina, com base na bula, de que o produto é extremamente tóxico ao meio ambiente, representaria risco à saúde do trabalhador que o manipula e à população, sendo necessária a utilização de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores, além da realização de exames médicos periódicos, a fim de se garantir um meio ambiente de trabalho sadio;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.171.0001/02, com administração na Estrada da Usina, nº 600, Centro - Armação de Búzios/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000134.2010.01.003/5 - 303, instaurado a partir de denúncia enviada através de correio eletrônico a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento da realização de exames médicos de retorno ao trabalho dos servidores afastados por mais de trinta dias por motivo de doença;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000134.2010.01.003/5 - 303, em face de MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº4, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000007.2011.03.006/0, em face da empresa SOS FINANCEIRA LTDA, CNPJ 08.366.398/0001-96, localizada na Rua Benjamin Constant, 535ª, Centro, Governador Valadares/MG - CEP 35.010-060.

Tal instauração mostra-se necessária, uma vez que nos autos do IC nº 000044.2009.03.006/7, determinou-se o arquivamento parcial com relação ao inquirido SOS FINANCEIRA LTDA, arquivamento este que deve ocorrer em autos suplementares, tendo em conta que a investigação procede relativamente aos demais investigados. Para consubstanciar ou autos suplementares, foi instaurada a REP 000007.2011.03.006/0, a qual é ora convertida em IC, cujo arquivamento já foi determinado.

Determina-se a intimação do SINTRAF-GV e do inquirido SOS FINANCEIRA LTDA, a fim de dar-lhes ciência do arquivamento deste Inquérito Civil.

THAIS BORGES DA SILVA

7ª REGIÃO

MAPA DE PRODUTIVIDADE ANUAL - 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

7ª REGIÃO

MÊS/ANO: 2010

I - PRODUTIVIDADE

<i>PROCURADOR</i>	<i>SIT</i>	<i>SALDO ANTERIOR</i>	<i>DISTRIB.</i>	<i>TOTAL</i>	<i>RESTITUÍDOS</i>		<i>SALDO ATUAL</i>						.
					<i>NORMAL</i>	<i>COTA</i>	<i>EXERC. ANT.</i>	<i>MESES ANT.</i>	<i>MÊS ATUAL</i>	<i>TOTAL</i>	<i>SESSÕES</i>	<i>AUD. D.C.</i>	<i>PAREC. ORAL</i>
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	10	-	1477	1477	1463	14	-	-	-	-	46	5	5
EVANNA SOARES	-	-	1442	1442	1281	161	-	-	-	-	32	2	5
FERNANDA M ^a UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	1589	1589	1442	147	-	-	-	-	40	2	-
HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	18
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	11	-	1466	1466	1337	129	-	-	-	-	36	1	4
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
TOTAL	-	-	5974	5974	5523	451	-	-	-	-	158	10	33

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-10-Proc-Chefe Substituto
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
6032	6032	-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

Fortaleza, 30 de dezembro de 2010.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MAPA DE PRODUTIVIDADE ANO 2010 - CUSTOS LEGIS.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
ANO: 2010
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANDRESSA ALVES LUCENA	-	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	3	2
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	-	11	11	4	7	-	-	-	-	3	4	3
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	15	15	8	7	-	-	-	-	11	9	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	-	32	32	1	31	-	-	-	-	7	3	1
FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA	10	-	88	88	85	3	-	-	-	-	1	79	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	15	15	5	9	-	-	1	1	12	53	3
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	11	11	11	-	-	-	-	-	2	13	1
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	11	-	6	6	6	-	-	-	-	-	1	14	45
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	-	182	182	123	58	-	-	1	1	38	178	55

Situação(SIT): 10 - Procurador-Chefe 11 Procurador-chefe substituto

Fortaleza, 30 de dezembro de 2010.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MAPA PRODUTIVIDADE NOVEMBRO 2010 - CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: NOVEMBRO /2010
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANDRESSA ALVES LUCENA	14/28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	0	2	2	1	1	-	-	-	-	2	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14	4	3	7	-	7	-	-	-	-	1	-	-
EVANNA SOARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA	10	-	15	15	15	-	-	-	-	-	-	15	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	6	20	26	16	9	-	1	-	1	4	16	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 17-Licença-Maternidade 28-Removida para outra Regional

Fortaleza, 9 de dezembro de 2010.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefedda Seção Processual

FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho



MAPA PRODUTIVIDADE NOVEMBRO 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: NOVEMBRO / 2010
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL			TOTAL	SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL				
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	10	-	70	70	69	1	-	-	-	-	7	-	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	141	141	141	-	-	-	-	-	2	-	-
EVANNA SOARES	-	-	141	141	126	15	-	-	-	-	4	1	2
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	11	-	141	141	131	10	-	-	-	-	2	-	-
TOTAL	-	-	493	493	467	26	-	-	-	-	10	1	2

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-10-Proc-Chefe Substituto
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
493	493	-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:
DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
16/11 - Entrevista sobre o Programa PETECA à TV Diário, à Rádio FM Dom Bosco, à Rádio Verdes Mares, à Rádio FM Assembléia e à Rádio Universitária;
16/11 - Entrevista sobre a "III Oficina de Formação dos Coordenadores Municipais do PETECA - MPT na Escola" à TV União e à TV Assembléia;
19/11 - Reunião com os Coordenadores Municipais Finalistas do Prêmio PETECA;
26/11 - Solenidade de Premiação PETECA 2010, na Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, em Fortaleza-CE;
29/11 a 3/12 - "III Oficina de Formação dos Coordenadores Municipais do Projeto PETECA - MPT na Escola", em Fortaleza-CE.
DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
9 a 11/11 - Congresso sobre "Direito Ambiental do Trabalho e Responsabilidade do Empregador por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional", realizado pela AMATRA, em Fortaleza-CE;
12/11 - Participou de Mesa Redonda sobre "Ações Intersetoriais na Promoção e Vigilância em Saúde do Trabalhador", na Escola de Saúde Pública do Ceará, em Fortaleza-CE;
25/11 - Entrevista sobre Indenização Coletiva, no Programa de Fato e de Direito realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região na TV Ceará/Canal 5;
26/11 - Seminário Cearense sobre Saúde Mental e Trabalho, em Fortaleza-CE;
30/11 - Curso de Capacitação Básica em Inteligência Estratégica, realizado na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, em Salvador-BA.
DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
29/11 a 18/12 - Férias.
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:
8/11 - Entrevista sobre "Direitos Fundamentais" no Programa Cena Pública, na TV Ceará/Canal 5;
11/11 - Participou de Mesa Redonda com o tema "Os Reflexos da Fiscalização Trabalhista do Trabalho", em Fortaleza-CE;
25/11 - Participou da Solenidade de Lançamento do Guia do Comércio Varejista do Ceará 2010/2011, no Auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas, em Fortaleza-CE;
26/11 - Solenidade de Premiação PETECA 2010, na Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, em Fortaleza-CE;
DR. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
16 a 19/11 - Reunião Nacional da CONAETE e Curso de Armamento e Tiro promovido pelo Departamento de Polícia Federal do Distrito Federal, em Brasília-DF.
DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
9/11 - Proferiu palestra sobre "A reconstrução do conceito de subordinação na relação de emprego", no 28º ENAFIT - Encontro Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, em Fortaleza-CE;
25/11 - Entrevista sobre a Importância da Atuação do SINE-IDT como Agente Social e Parceiro do Ministério Público;
29/11 - Entrevista no Jornal O Povo sobre a Confirmação no Cargo de Procurador-Chefe no biênio 2011/2012.
DR. RICARDO ARAÚJO COZER:
22/11 - Entrou em Exercício na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, em razão de sua remoção através da Portaria PGT nº 434/2010, de 14/10/2010, publicada no DOU, Seção 2, de 18/10/2010.
DRA. ANDRESSA ALVES LUCENA:
3 a 12/11 - Férias;
22/11 - Entrou em exercício na Procuradoria do Trabalho do Município de Patos, da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região-PB, em razão de sua remoção, através da Portaria PGT nº 434/2010, de 14/10/2010, publicada no DOU, Seção 2, de 18/10/2010.
DRA. ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
22/11 - Entrou em exercício na Procuradoria do Trabalho do Município de Sobral, em razão de sua remoção, através da Portaria PGT nº 434/2010, de 14/10/2010, publicada no DOU, Seção 2, de 18/10/2010.
DRA. LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
22/11 - Assumiu na Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte, em razão de sua remoção, através da Portaria PGT nº 434/2010, de 14/10/2010, publicada no DOU, Seção 2, de 18/10/2010.
16/9/2010 a 14/3/2011 - Licença-Maternidade
DRA. MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:
22/11 - Entrou em exercício na Procuradoria do Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, em razão de sua remoção, através da Portaria PGT nº 434/2010, de 14/10/2010, publicada no DOU, Seção 2, de 18/10/2010.
Última distribuição ordinária de processos em 22/11/2010.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2010.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Procurador -Chefe



MAPA PRODUTIVIDADE DEZEMBRO 2010 -CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: DEZEMBRO /2010
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	2	-	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVANNA SOARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA	10	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	3	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	2	2	-	1	-	-	1	1	1	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	11	-	6	6	6	-	-	-	-	-	-	6	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	1	14	15	10	4	-	-	1	1	4	10	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 17-Licença-Maternidade 28-Removida para outra Regional

Fortaleza, 30 de dezembro de 2010.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
Procurador -Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MAPA PRODUTIVIDADE DEZEMBRO 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: DEZEMBRO / 2010
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA	10	-	61	61	60	1	-	-	-	-	3	-	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
EVANNA SOARES	-	-	229	229	226	3	-	-	-	-	2	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	11	-	224	224	218	6	-	-	-	-	2	-	-
TOTAL	-	-	514	514	504	10	-	-	-	-	8	-	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-10-Proc-Chefe Substituto
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
514	514	-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:
DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
16 e 17/12 - Licença-prêmio;
9/12 - Congresso sobre "Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", em Fortaleza-CE;
10/12 - Seminário sobre "Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes no Brasil e no Ceará. Avanços e Desafios", em Fortaleza-CE;
14/12 - Seminário sobre "Curso de Formação sobre os Direitos da Criança - Módulo 5 - Programa de Educação contra a Exploração de Crianças e Adolescentes - PETECA", em Fortaleza-CE;
14/12 - Solenidade em homenagem ao Ministério Público, em Fortaleza-CE.
FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA:
1 e 2/12 - 11ª Reunião Nacional da CONAFRET, em Brasília-DF;
7 e 10/12 - Entrevista na TV Jangadeiro, sobre o Julgamento do Dissídio Coletivo do Sintro, em Fortaleza-CE;
13/12 - Semana do Ministério Público do Ceará, na Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza-CE.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
2 e 3/12 - III Oficina de Capacitação do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
7/12 - Instalação do Fórum de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Região Jaguaribana.
DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
3/12 - Participação no 4º Seminário sobre a Previdência e Assistência Social;
20/12 - Entrevista na Rádio O Povo/CBN, no Programa Debates do ovo, sobre os desafios da nova gestão do MPT(biênio 2011-2012).
Última distribuição ordinária de processos em 13/12/2010.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2010.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
Procurador -Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho



20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000685.2010.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não fornecimento de contracheque, FGTS, jornada de trabalho, período de repouso, férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CDL- Auto Center Ltda- EPP.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a determinação contida no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Tornar públicos os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS
LEIS NºS 9.655/1998 e 12.041/2010

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
JUIZ DE TRT	24.117,62
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22.911,74
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	21.766,15

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ)
LEI N.º 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CJ	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS IV e VIII)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI N.º 11.416/2006 (ANEXO IX)

CARREIRA	CLASSE PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ	VENCIMENTOS
ANALISTA JUDI- CIÁRIO	C-15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
	C-14	6.754,77	3.377,38	10.132,15
	C-13	6.558,03	3.279,01	9.837,04
	C-12	6.367,02	3.183,51	9.550,52
	C-11	6.181,57	3.090,78	9.272,35
	B-10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
	B-09	5.677,88	2.838,94	8.516,83
	B-08	5.512,51	2.756,25	8.268,76
	B-07	5.351,95	2.675,97	8.027,92
	B-06	5.196,07	2.598,03	7.794,10
	A-05	4.915,86	2.457,93	7.373,80
	A-04	4.772,68	2.386,34	7.159,02
	A-03	4.633,67	2.316,84	6.950,51
	A-02	4.498,71	2.249,36	6.748,07
	A-01	4.367,68	2.183,84	6.551,52
	C-15	4.240,47	2.120,23	6.360,70
TÉCNICO JUDI- CIÁRIO	C-14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
	C-13	3.997,05	1.998,52	5.995,57
	C-12	3.880,63	1.940,31	5.820,94
	C-11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B-10	3.564,43	1.782,21	5.346,64
	B-09	3.460,61	1.730,30	5.190,91
	B-08	3.359,82	1.679,91	5.039,72
	B-07	3.261,96	1.630,98	4.892,93
	B-06	3.166,95	1.583,47	4.750,42

AUXILIAR JUDI- CIÁRIO	A-05	2.996,17	1.498,08	4.494,25
	A-04	2.908,90	1.454,45	4.363,35
	A-03	2.824,17	1.412,09	4.236,26
	A-02	2.741,92	1.370,96	4.112,88
	A-01	2.662,06	1.331,03	3.993,08
	C-15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
	C-14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
	C-13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
	C-12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
	C-11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
	B-10	1.992,37	996,19	2.988,56
	B-09	1.906,58	953,29	2.859,87
	B-08	1.824,48	912,24	2.736,72
	B-07	1.745,91	872,96	2.618,87
	B-06	1.670,73	835,37	2.506,10
	A-05	1.580,63	790,32	2.370,95
	A-04	1.512,57	756,29	2.268,86
	A-03	1.447,43	723,72	2.171,15
	A-02	1.385,10	692,55	2.077,65
	A-01	1.325,46	662,73	1.988,19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Regional, combinado com o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, constante dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.532	50
Pessoal Ativo	96.845	50
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	96.845	50
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.687	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	28.687	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.515	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	225	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.290	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.017	50
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	97.067	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	499.866,613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,019419
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=> 0,046012	229,999
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <=> 0,043711	218,497

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 45, de 19 de janeiro de 2011.

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão

segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ Milhares		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINAN- CEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pes- soas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Se- guridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Ser- vidor	-	-	-



0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4.701	1.207	3.493
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.592	35	1.556
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.292	1.243	5.049
TOTAL (III) = (I + II)	6.292	1.243	5.049

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹
FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ Milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUÍDA	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADO
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
					(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	S (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
					NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	80	562	495	3.493	3.493	-

0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	35	1.556	1.556	-
0150-Rec. Não Financ. Diret. Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350- Rec. Não Financ. Diret. Arrec. - Exerc. Anter.	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADO S (II)	80	562	531	5.049	5.049	-
TOTAL (III) = (I+II)	80	562	531	5.049	5.049	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹
FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		97.067	0,019419
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		229.999	0,046012
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		218.497	0,043711
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		5.049	5.049

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

FRANCISCO LÚCIO MARQUES PIRES
Gestor Orçamentário-Financeiro em Exercício

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor - Geral em Exercício

Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro/2010 a dezembro/2010.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PEDRO VALLS FEU ROSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ em milhares DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em RP não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.559	1.068
Pessoal Ativo	54.638	1.042
Sentenças judiciais sem precatório (do próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal	54.638	1.042
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.920	26
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 - LRF) (II)	14.617	26
Indenizações por Dem.. e Incen.à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.898	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.718	26
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	49.942	1.042
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		50.984
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1		499.866.613
% do TOTAL DESPESA PESSOAL PARA FINS APURAÇÃO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,010200
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) %	0,018088	90.416
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -%	0,017184	85.895
FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		
Notas:		
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.		

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")				R\$ em milhares
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	26	-	-	26
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	26	-	-	26
0100 - Recursos Ordinários	5.577	2.454	-	3.123
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.252	697	-	555
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.453	-	-	1.453
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.282	3.151	-	5.131
TOTAL (III) = (I + II)	8.309	3.151	-	5.158
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)	26	-	-	26
Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial				
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE				

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor		-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor		-	-	-	26	26	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		-	-	-	26	26	-
0100 - Recursos Ordinários		15	343	1.971	3.123	3.123	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		-	697	-	555	555	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados		-	-	-	1.453	1.453	-
0190 - Recursos Diversos		-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac		-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores		-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores		-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		15	1.040	1.971	5.131	5.131	-
TOTAL (III) = (I+II)		15	1.040	1.971	5.158	5.158	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1		-	-	-	26	26	-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE							
NOTA: 1A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.							

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, Art. 48 - Anexo VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - TDP	50.984	0,010200	
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	90.416	0,018088	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	85.895	0,017184	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	5.158	5.158	
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.310	-
Pessoal Ativo	83.643	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	83.643	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.667	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	13.667	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	19.188	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.004	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.184	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.122	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	78.122	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)I	499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,015629
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	139.423
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	132.450

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
Nota: 1 Valor referente à Portaria STN n. 45, de 19/01/2011.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas			-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor			-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	19		19
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	19	-	19
0100 - Recursos Ordinários	11.624	7.107	4.517
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	510	290	220
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	130	-	130
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	27	27	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.291	7.424	4.867
TOTAL (III) = (I + II)	12.310	7.424	4.886

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1	19	-	19
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RESTOS A PAGAR

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)

R\$ Milhares

	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	19	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	19	-
0100 - Recursos Ordinários	-	3.190	1.235	4.536	4.517	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	290	220	220	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	130	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	3.190	1.525	4.756	4.867	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	3.190	1.525	4.756	4.886	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I	-	-	-	-	19	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

NOTA: 1A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	78.122	0,015629	
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	139.423	0,027892	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	132.450	0,026497	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.756	4.886	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEIÇÃO
Coordenador de Orçamento e Finanças Substituto
FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES
Coordenador de Controle Interno Substituto
Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, usando de suas atribuições legais e regimentais, considerando as determinações contidas no art. 11 da Resolução n.º 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução n.º 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o contido no Processo Administrativo n.º 383/2011, resolve:

Publicar os valores de subsídio e remuneração dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma dos Anexos I a III desta Portaria.

RICARDO ALENCAR MACHADO

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS JUÍZES
LEI N.º 12.041/2009 (a partir de 1.º/2/2010)

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	R\$ 24.117,62
JUIZ PRESIDENTE DE VARA	R\$ 22.911,74
JUIZ SUBSTITUTO	R\$ 21.766,15

Representação Mensal Desembargador Presidente = R\$ 845,91
LEI N.º 10.697/2003 (a partir de 1.º/1/2003)

JUIZ CLASSISTA DE VARA	01 SESSÃO	20 SESSÕES
VENCIMENTO	203,21	4.064,20

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS LEI Nº 11.416/2006
TABELA DE VENCIMENTOS ANALISTA JUDICIÁRIO

	VENCTO	GAJ 50%	TOTAL
C - 15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
C - 14	6.754,77	3.377,38	10.132,15
C - 13	6.558,03	3.279,01	9.837,04
C - 12	6.367,02	3.183,51	9.550,52
C - 11	6.181,57	3.090,78	9.272,35
B - 10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
B - 09	5.677,88	2.838,94	8.516,83
B - 08	5.512,51	2.756,25	8.268,76
B - 07	5.351,95	2.675,97	8.027,92
B - 06	5.196,07	2.598,03	7.794,10
A - 05	4.915,86	2.457,93	7.373,80
A - 04	4.772,68	2.386,34	7.159,02
A - 03	4.633,67	2.316,84	6.950,51
A - 02	4.498,71	2.249,36	6.748,07
A - 01	4.367,68	2.183,84	6.551,52

TABELA DE VENCIMENTOS TÉCNICO JUDICIÁRIO

	VENCTO	GAJ 50%	TOTAL
C - 15	4.240,47	2.120,23	6.360,70
C - 14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
C - 13	3.997,05	1.998,52	5.995,57
C - 12	3.880,63	1.940,31	5.820,94
C - 11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
B - 10	3.564,43	1.782,21	5.346,64



B - 09	3.460,61	1.730,30	5.190,91
B - 08	3.359,82	1.679,91	5.039,72
B - 07	3.261,96	1.630,98	4.892,93
B - 06	3.166,95	1.583,47	4.750,42
A - 05	2.996,17	1.498,08	4.494,25
A - 04	2.908,90	1.454,45	4.363,35
A - 03	2.824,17	1.412,09	4.236,26
A - 02	2.741,92	1.370,96	4.112,88
A - 01	2.662,06	1.331,03	3.993,08

TABELA DE VENCIMENTOS AUXILIAR JUDICIÁRIO

	VENCTO	GAJ 50%	TOTAL
C - 15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
C - 14	2.403,23	1.201,61	3.604,84
C - 13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
C - 12	2.200,71	1.100,35	3.301,06
C - 11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
B - 10	1.992,37	996,19	2.988,56
B - 09	1.906,58	953,29	2.859,87
B - 08	1.824,48	912,24	2.736,72
B - 07	1.745,91	872,96	2.618,87
B - 06	1.670,73	835,36	2.506,09
A - 05	1.580,63	790,32	2.370,95

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2073-055/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0040/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 30 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6257-145/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6040-132/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8478-212/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.528-082/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 34, 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 6º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9519-251/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6241-332/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10142-277/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1271/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, pela ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0412/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 821/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 44 e 57 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 21 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1561/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.457-027/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 101 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 71 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

A - 04	1.512,57	756,28	2.268,85
A - 03	1.447,43	723,72	2.171,15
A - 02	1.385,10	692,55	2.077,65
A - 01	1.325,46	662,73	1.988,19

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 11.416/2006

FUNÇÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	FUNÇÃO COMISSIONADA OPÇÃO
FC-01	1.567,95	1.019,17
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-06	4.726,70	3.072,36

CARGO EM COMISSÃO	CARGO COMISSIONADO	CARGO COMISSIONADO OPÇÃO
CJ-01	7.945,86	5.164,81
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-04	11.686,76	7.596,39

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2122/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 10/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, dou 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2458/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1684/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2619/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0017/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da quinta Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar argüida, declarando a nulidade do julgamento aviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com o retorno dos autos à origem para que se cumpra nova convocação de sessão plenária, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5010/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 059/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6807/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 35/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado,

nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8788-236/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4142-029/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão de absolvição da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, para manter ao recorrido a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de novembro de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1879-047/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 21/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a decisão do Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO da recorrida, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29, 34, 57 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2257-055/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5713-362/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º, 9º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5717-144/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4979-339/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, acatando a preliminar argüida de cerceamento de defesa pela não observância do artigo 32 do Código de Processo Ético-Profissional e decretando a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o prazo prescricional reduzido para os apelantes, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10123-261/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5313-673/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília,

10 de novembro de 2010. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0241-009/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0002/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º Apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 69 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1915-048/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 12/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelada a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2666-069/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5959-051/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva da recorrida, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 12 de novembro de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3155-079/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1394/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, pela ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 10 de novembro de 2010. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão e Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4634-115/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0038/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6344-149/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 456/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 121 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 94 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JECE FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6835-156/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1573/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos pelos apelantes, negando provimento ao recurso interposto pelo primeiro apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e dando provimento ao recurso interposto pelo segundo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 42, 123, 124, 127, 129, 140 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8067-201/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 004/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 30, 39, 42, 44, 60 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 11, 14, 21, 35 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. HERMANN A. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8506-217/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0026/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9310-244/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 900/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 43 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 15 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília,



10 de novembro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9723-260/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1650/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a extinção da pretensão punitiva por prescrição, com base no artigo 60 do Código de Processo Ético-Profissional e da Lei nº 6.838/80, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9909-264/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6220-311/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 30, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9913-267/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6029-121/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10277-283/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.519-168/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10798-298/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0017/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 70 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 88 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a puni-

bilidade em relação aos artigos 8º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1041/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Minas Gerais (Processo nº 1292/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 43 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3776/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 489/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4206/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 19/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4328/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 29/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do mesmo dispositivo legal citado, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5268/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 04/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5386/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 039/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 32 e 34 do Código de Ética Médica e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7393/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0048/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9915-268/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0054/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1948/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6067/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1593/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 42974/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º, 3º e 7º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO para os demais Apelados, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de novembro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10469/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 194/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 76 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 47 e 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1124/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 111/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1314/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Sindicância nº 23/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 70, 71 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 88, 86 e 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4070/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0511/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 42, 60 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 35 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOSO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4599/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 198/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL para apurar indícios de infração aos artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4644/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 38.898/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 36, 37 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 8º, 9º e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5762/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 105/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto

pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º, 2º, 3º e 4º Apelados, a cargo do ilustrado Conselho de origem para apurar indícios de infração ao Código de Ética Médica em seu artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO em relação à 5ª Apelada, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6614/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 73.864/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8019/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 004/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7480/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0382/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9671/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6735/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos Apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 31 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 3º e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de janeiro de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHOS

Processo 2009.08.01288-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 136/03, de 10.01.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 4273/2004, de 11.12.2004. Conselho Federal da OAB - 2ª Turma da Segunda Câmara, Processo nº REC - 0548/2006, de 08.08.2006. Segunda Câmara, Processo nº 2007.29.03308-01, de 05.10.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Nulidade. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Recorrente: I.R.Z. (Adv.: Itacir Roberto Zaniboni OAB/SP 22481). Recorrido: Cecília Donizete Luiz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

Despacho: "Junte-se o Protocolo n. 2010.08.07681-01. Mantenho o meu posicionamento no relatório e no voto de fls. 426/430, que culminou com a ementa e acórdão de fls. 431, quais sejam: "Ementa n. 0136/2010/OEP: Embargos de Declaração em recurso ao Órgão Especial. Recurso recebido e conhecido, porém improvido pela inoccorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC. Não há omissão porque as matérias suscitadas não poderiam ser apreciadas quando do julgamento do recurso, eis que este não foi sequer conhecido. Mero inconformismo da parte embargante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo". Visto que a decisão foi unânime em seu recurso, o recorrente não apontou quaisquer ocorrências do art. 75 do EAOAB. Devolvam-se os presentes autos à seccional de origem, para o cumprimento imediato da penalidade imposta. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Afeife Mohamad Hajj - Conselheiro Federal - Relator."

Despacho: "Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj, em 06.12.2010. Determino a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, independentemente da interposição de novos recursos. Brasília, 17 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial."

Processo 2009.08.01163-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 6509/2003, de 14.11.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 5695/2005, de 25.11.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.00682-05, de 12.02.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: N.V.B.DA.F. (Adv.: Ney Vital Batista D'Araujo Filho OAB/SP 136707). Recorrido: José Márcio de Souza Freitas (Adv.: Adilson Guerche OAB/SP 130.505). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

Despacho: "Com fundamento no art. 85 do Regulamento Geral, que determina a irrecurribilidade das decisões proferidas pelo Órgão Especial do Conselho Pleno, restando esgotada, na espécie, a competência do colegiado, nego prosseguimento ao recurso de fls. 249/251, objeto do Protocolo n. 2010.08.05954-01, interposto em face do v. Acórdão que, às fls. 244/246, rejeitou, por unanimidade, os embargos declaratórios opostos pelo ora Recorrente, diante da decisão que, às fls. 233/236, proferida pelo próprio Órgão Especial, não conheceu do recurso interposto contra a deliberação da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. À superior consideração do senhor Presidente do Órgão Especial, de acordo com os termos do art. 140 do diploma citado, com recomendação de publicação na imprensa oficial e imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem, para a adoção das providências cabíveis. Brasília, 7 de dezembro de 2010. Afeife Mohamad Hajj - Conselheiro Federal - Relator."

Despacho: "Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj, em 07.12.2010, motivo pelo qual indefiro liminarmente o recurso objeto do Protocolo 2010.08.05954-01, determinando a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Brasília, 17 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial."

Processo 2009.29.01285-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo nº 128/2003, de 16.04.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 6832/2006, de 21.09.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.05868-05, de 03.10.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XVI, da Lei nº 8.906/94. Recorrente: E.S.T.B. (Adv.: Eugênio Saverio Trazzi Berllini OAB/SP 63.250). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO).

Despacho: "Vistos, etc. representado interpõe recurso que inexistiu no ordenamento, em especial no Estatuto da Advocacia e da OAB e no seu Regulamento Geral. Ademais, trata-se de mera reprodução de razões já aduzidas em instâncias anteriores e objeto de decisões anteriores. Assim sendo, dada a inépcia do recurso, indico ao Presidente deste Órgão Especial o seu indeferimento liminar, determinando a imediata devolução dos autos à origem, diante do esgotamento da jurisdição do Conselho Federal da OAB, recomendando, ainda, à Secretaria que os possíveis recursos sejam remetidos diretamente à Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de agosto de 2010. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal - Relator."

Despacho: "Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho, em 17.08.2010, indeferindo liminarmente o recurso de fls. 276/280, por falta de previsão legal. Determino a devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, diante do esgotamento da competência deste Conselho Federal. Brasília, 28 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial."

Processo 2008.08.01763-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 173/01, de 05.09.2001. Secretaria das Câmaras, 2º grupo de Câmara, Processo n. S.C. 2581/2003, de 22.05.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.01763-05, de 25.03.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara. Infração. Previsão. Art. 34, XX, XXI e XXV, da Lei n. 8.906/94. Composição das Câmaras



recursais. Nulidade de julgamento. Recorrente: F.C.V. (Adv.: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e outros). Recorrida: Therezinha de Jesus Vieira (Adv.: Idílio Francisco dos Santos Neto OAB/SP 136781). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA).

Despacho: "O recorrente foi condenado em razão de apresentação oferecida pela recorrida, e, apesar dos recursos manejados, a condenação foi mantida, pela última vez pela 2ª. Câmara deste CFOAB. Contra essa última decisão interpôs o recurso de fls. para este Órgão Especial onde fui designado relator. Contudo, o requerimento de fls. notícia o falecimento do recorrente, consoante atestado de fls. 452, fato que provoca a extinção da punibilidade. Diante disso, manifesto o entendimento no sentido de ser o processo devolvido à Seccional de origem para as providências pertinentes vez que o recurso aqui manifestado resta prejudicado. Brasília, 14 de setembro de 2010. Marcelo Cintra Zarif - Relator."

Despacho: "Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif, em 14.09.2010, por restar prejudicado o recurso interposto contra decisão da Segunda Câmara deste Conselho Federal (fls. 382/409), diante da informação contida às fls. 450/452. Após a publicação, devolvam-se os autos. Brasília, 28 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial."

Processo 2007.29.03205-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 5419/1998, de 11.08.1998. IIIª Câmara, Processo S.C nº 2240/2002, de 13.12.2002. Conselho Federal da OAB - REC-0122/2006/SCA, de 08.08.2002. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: V.D.I. (Adv.: José Antônio Carvalho - OAB/SP 53.981, Joel Eurides Domingues - OAB/SP 80.702 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 474/480. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: V.D.I. (Adv.: José Antônio Carvalho - OAB/SP 53.981, Joel Eurides Domingues - OAB/SP 80.702 e outros). Interessado: Mateus Padalino. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo Sena (GO). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG).

Despacho: "Relatório. Insurge-se o Embargante contra Acórdão exarado em face de interposição de Embargos Declaratórios aviados em face de Acórdão exarado por este Órgão Especial, conforme ementa que segue transcrita. (...). Desta feita, revestindo-se os Embargos Declaratórios de propósitos puramente protelatórios e aviados contra Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Conselho Pleno já em Embargos de Declaração, nego seguimento aos mesmos, submetendo a presente decisão monocrática ao Exmo Presidente deste Órgão. Belo Horizonte 06 de dezembro de 2010. José Murilo Procópio de Carvalho - Conselheiro Federal."

Despacho: "Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho, em 06.12.2010, motivo pelo qual indefiro liminarmente os embargos de declaração objeto do Protocolo 2010.09.08396-01, determinando o imediato cumprimento da decisão de fls. 474/480.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃOS

Processo 2008.08.00649-03/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo nº 141/02, de 22.04.2003. IVª Câmara, Processo nº 4928, de 15.06.2005. Conselho Federal da OAB - REC-0652/2006/SCA, de 08.08.2006. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: A.R. (Adv.: Cristiano Barreto Zanzara - OAB/DF 19052 e Adauto Rodrigues - OAB/SP 87566). Embargado: Acórdão de fls. 504/509. Recorrente: A.R. (Adv.: Cristiano Barreto Zanzara - OAB/DF 19052 e Adauto Rodrigues - OAB/SP 87566). Recorridos: José Carlos da Silva e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo do Nascimento C. de Carvalho (PE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Miguel Oscar Viana Peixoto (CE). Relatora: redistribuído à Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 001/2011/OEP: Embargos de Declaração. Ausentes de contradição, omissão ou dúvida. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados. Inconformismo de mérito que não pode ser resolvido em embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 13 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Conselheira Federal Relatora. Processo 2007.08.07509-05/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Comissão de Ética e Disciplina, 8ª Subseção de Piracicaba, Processo nº 036/03. T.E.D. XV, Processo n. 0058/05, de 21.03.2005. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 6606/2006, de 10.08.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.07509-05, de 10.12.2007. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: W.J.S. (Adv.: Wilson Jesus Sarto OAB/SP 32120). Embargado: Acórdão de fls. 2653/2657. Recorrente: W.J.S. (Adv.: Wilson Jesus Sarto OAB/SP 32120). Recorrida: Renovadora de Pneus Rezende LTDA - Representante Legal: Osvaldo Mantelatto Junior (Adv.: Winston Sebe OAB/SP 27510 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Oscar Viana Peixoto (CE). Relatora: redistribuído à Cons. Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 002/2011/OEP: Embargos de Declaração. Ausentes de contradição, omissão ou dúvida. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados. Inconformismo de mérito que não pode ser resolvido em embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros

integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Conselheira Federal Relatora. Processo 2009.18.03703-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 4709/2001, de 18.09.2001. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4711/2005, de 31.03.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0529/2006, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.05005-01, de 31.10.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: E.T. (Adv.: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200, José Ernesto de Barros Freire OAB/SP 18.966 e outros). Recorrido: Rogério José Jorge (Adv.: Irapuan Mendes de Moraes OAB/SP 30442). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Ementa 003/2011/OEP: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ÓRGÃO ESPECIAL. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. CONTRARIEDADE A SUMULA DO CONSELHO FEDERAL. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. A contrariedade da decisão de uma das câmaras ao entendimento do CFOAB preenche os requisitos de admissibilidade do recurso ao Órgão Especial. 2. Como já pacificado no Conselho Federal a composição de órgãos julgadores por advogados não conselheiros, desde que feita de acordo com o Estatuto da Seccional, não acarreta qualquer tipo de nulidade. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para devolver os presentes autos à turma e câmara de origem, para que seja novamente analisado sob a ótica da orientação legal em vigor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de setembro de 2010. ALBERTO DE PAULA MACHADO - Presidente. JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - Relator. Processo 2008.18.08266-01/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 2002/2001, de 23.04.2001. Processo S.C. 4743/2005, de 13.04.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC-0938/2006/SCA, de 30.10.2006. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: D.G.A. (Adv.: Maria Aparecida Henrique Vieira - OAB/SP 130.214 e Daniel Guedes Araújo - OAB/SP 95.873). Embargado: Acórdão de fls. 289/294. Recorrente: D.G.A. (Adv.: Maria Aparecida Henrique Vieira - OAB/SP 130.214). Recorrido: V.P.N. (Adv.: Marlon Gomes Sobrinho - OAB/SP 155.252 e Solange Zeferino Macedo Gomes - OAB/SP 149.610). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 004/2011/OEP: Embargos de Declaração. Efeitos infringentes. Prescrição. É possível emprestar efeitos infringentes a embargos de declaração quando ocorrer a prescrição. Não é o caso do presente processo. Embargos de declaração improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator. Processo 2008.08.05033-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação Disciplinar n. 092/04. 2ª Turma do Tribunal da Ética e Disciplina, Processo n. 7370/05, de 16.08.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.05033-05, de 06.07.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, Xx e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: D.J.M.F. (Adv.: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Recorrido: Jailson Alexandre da Silva (Adv.: Cristina Fonseca Damiano Lima - OAB/MG 91209 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Ementa n. 005/2011/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Pedido de revisão de processo ético-disciplinar. Inadmissibilidade do recurso. Inteligência do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Afeife Mohamad Hajj - Conselheiro Federal Relator. Consulta 2009.27.07565-01/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Regulamento Geral. Decisão do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Recurso. Ato Processual. Procedimentos. Consulente: Gilberto Rocha de Andrade (OAB/SP 85622). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 006/2011/OEP: Ordem dos Advogados do Brasil. Caráter consultivo do Órgão Especial. Verificação do interesse geral. Finalidade da consulta. A consulta dirigida ao Órgão Especial da OAB deve ser revestida de caráter geral e atender as finalidades da Instituição nos termos do art. 44 do Estatuto. Ausente tais requisitos prevalece o disposto no art. 85, § 2º do Regulamento Geral. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator. Processo 2009.08.00772-03/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 3024/1999, de 08.06.1999. Processo nº S.C. 1970/2002, de 16.08.2002. Conselho Federal da OAB - Segunda

Câmara, Processo nº REC-0175/2005, de 15.03.2005. Órgão Especial do Conselho Pleno, Processo nº ROE-0030/2006/OEP, de 30.07.2006. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: C.E.C. (Adv.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77.596). Embargado: Acórdão de fls. 434/437 e 446/449. Recorrente: C.E.C. (Adv.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77.596). Recorrida: M.V.S. (Adv.: Lucia Helena Polletti OAB/SP 72.774). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 007/2011/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, COM POSTULAÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, SOB FUNDAMENTO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL TOMADA POR UNANIMIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Conselheiro Federal Relator. Processo 2007.08.00935-05/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 3974/98, de 03.08.1998. Processo nº S.C. 2043/2002, de 28.08.2002. Conselho Federal da OAB, Processo nº 2007.08.00935-05/SCA, de 26.02.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amancio - OAB/SP 85647). Embargado: Acórdão de fls. 166/171. Recorrente: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amancio - OAB/SP 85647). Recorridos: R.A.S. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Fernando de Almeida Saraiva - OAB/SP 189554). Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Ementa n. 008/2011/OEP: Não se conhece de recurso interposto contra decisão transitada em julgado. Intempestividade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Conselheiro Federal Relator. Processo 2009.08.07017-03/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. VIII, Processo nº 0127/02, de 10.10.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 4250/2004, de 1.12.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0522/2006, de 08.08.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: A.A.M. (Adv.: Almir Alex Marino OAB/SP 89.616). Interessado: Nelson Celenze. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 009/2011/OEP: Câmara composta por advogados não-Conselheiros. Advogado que responde por apropriação indebita, além de vários outros processos disciplinares. Escrita à literalidade normativa. Presta melhor serviço à sociedade e a classe advocatícia o julgamento que opta pela investigação jurídica que valide a punição aplicada ao contumaz infrator. É preciso ficar atento para não fazer do formalismo jurídico um modo de empregar as aspirações coletivas, impedindo-as de se verem refletidas nas instituições do Estado de Direito, quando no particular a sociedade cobra da OAB uma atuação rápida contra os maus profissionais que mancham a dignidade da advocacia. Não há ilegalidade no fato de a Câmara julgadora contar com advogados não Conselheiros na sua composição, designados nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional. Incidência da Súmula 01 de 2007 do E. Órgão Especial. Recurso provido para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal da OAB para apreciação do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso, para declarar a inexistência da nulidade reconhecida, bem como determinar o retorno dos presentes autos ao órgão recorrido, para apreciação da questão meritória. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Conselheiro Federal Relator. Processo 2008.08.02902-01/OEP - Restauração de autos. Origem: Conselho Seccional da OAB/DF - Processo nº 534/2000, de 01.03.2000. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0713/2006/SCA, de 11.09.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infrações previstas no art. 34, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos. Recorrente: D.R.S. (Adv.: Danilo Rinaldi dos Santos - OAB/DF 4.489). Recorrido: Anelly Maria Reibnitz (Adv.: Allan Kardec Pires dos Santos Filho - OAB/DF 18.029). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Felix Valois Coelho Junior (AM). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 010/2011/OEP: A recusa monocrática de recurso manifestamente descabido é prerrogativa do relator e encontra fundamento no artigo 140 do Regulamento Geral da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Marcelo Cintra Zarif - Conselheiro Federal Relator. Processo 2009.08.03085-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul - Processo nº 784/08. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.03085-05, de 11.05.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Ins-

crição principal. Assessor técnico do Ministério Público. Tribunal de Contas. Recorrente: Sávio Aparecido Capiberibe (Adv.: Gerson Claro Dino OAB/MS 9.993, Alexandre Bastos OAB/MS 6.052 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 011/2011/OEP: "1 - Recurso ao Órgão Especial - A decisão unânime das Câmaras e a não contrariedade à Constituição, às leis, ao Estatuto, às decisões do Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, ou aos provimentos, não comporta Recurso ao Órgão Especial da OAB - Inteligência do inciso I do art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. 2 - Processo adiado prescinde de nova publicação e intimação dos interessados. Ausência de violação ao art. 64 do Código de Ética e Disciplina. 3 - Recurso conhecido e desprovido." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 06 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Conselheira Federal Relatora. Consulta 2010.27.06337-02/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Sítio eletrônico na internet. Abordagem de diversos assuntos jurídicos. Ofensa ao art. 32, caput, do Código de Ética e Disciplina c/c o art. 5º, § único, e 8º, b, do Provimento n. 94/2008. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Ementa n. 012/2011/OEP: A abordagem, em sítio eletrônico, de temas jurídicos diversos e de interesse geral, não caracteriza ofensa ao art. 32, caput, do Código de Ética e Disciplina da OAB, c/c os arts. 5º, § único, e 8º, ambos do Provimento n. 94/2008, sendo salutar, desde que o artigo não vise à mercantilização da advocacia e observe os limites impostos à publicidade, propaganda e informação, previstos nos diplomas legais da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Murilo Procópio de Carvalho - Conselheiro Federal Relator. Medida Cautelar 2010.11.06426-01/OEP. Origem: Processo Originário. Ref: Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02320-05, de 30.04.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.18.07278-01, de 08.04.2009. Assunto: Medida Cautelar. Liminar. Suspensão de cumprimento de decisão. Prescrição. Conversão de penalidade. Requerente: J.A. (Adv.: Paulo Cardoso Vastano - OAB/SP 149253). Requerido: Elisio José de Souza.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 013/2011/OEP: MEDIDA CAUTELAR. Objetivo de evitar a aplicação de pena. Falta de sustentação legal. Cerceamento de defesa e prescrição. Não caracterização. Não preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da cautelar. Improcedência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Relator, nos termos do seu voto. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator. Processo 2009.29.07315-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 8241/98, de 18.11.1998. Secretaria das Câmaras, Processo n. S.C. 4668/2005, de 1º.02.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0606/2006, de 17.07.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.29.03315-01, de 06.07.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei 8.906/94. Recorrente: A.M. (Adv.: Adinaldo Martins OAB/SP 108.657, Ronaldo Rodrigues Dias OAB/SP 162.076 e outros). Recorrido: Regigant Recuperadora de Pneus Para LTDA (Representantes: Georgette Cunha de Marco, Humberto de Marco e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Ementa n. 014/2011/OEP: PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO NÃO CONSELHEIRO EM JULGAMENTO DE MATÉRIA ÉTICO-DISCIPLINAR EM ÓRGÃO DA OAB - Afastamento de nulidade (Súmula 01/2007 do OEP da OAB) - UNANIMIDADE NA DECISÃO DO CONSELHO DE ORIGEM - Não conhecimento do recurso por ausência de atendimento aos pressupostos legais para a sua interposição. (Inteligência do art. 75, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em NÃO conhecer do recurso. Impedida de votar a representante da OAB-SP. Brasília, 13 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Conselheiro Federal Relator. Processo 2008.08.08062-01/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Processo nº 9895/99, de 05.10.1999. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 1070/2006, de 06.12.2006. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: C.A.F. (Adv.: Juliano Galdino Teixeira - OAB/GO 14363, Carlos Augusto de Faria - OAB/GO 3.704 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 275/279. Recorrente: C.A.F. (Adv.: Juliano Galdino Teixeira - OAB/GO 14363, Carlos Augusto de Faria - OAB/GO 3.704 e outros). Recorrida:

T.B.S. (Representante Legal: Cleide Batista Correia). Interessado: Conselho Seccional OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 015/2011/OEP: Embargos de Declaração. Inexistência de obscuridade, mas constatação de erro material. Embora não se verifique nenhuma obscuridade, a percepção de erro material decorrente da supressão de uma palavra na ementa justifica o provimento dos embargos posto que esse erro poderia ser corrigido até mesmo de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de agosto de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Marcelo Cintra Zarif - Conselheiro Federal Relator. Processo 2008.08.07842-01/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 1059/2002, de 13.03.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5120/2005, de 22.07.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 1095/2006, de 16.12.2006. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: J.C.A. (Adv.: João Custódio de Alencar OAB/SP 81.725 e Nair Zavattini OAB/SP 112.726). Embargado: Acórdão de fls. 722/724. Recorrente: J.C.A. (Adv.: João Custódio de Alencar OAB/SP 81.725 e Nair Zavattini OAB/SP 112.726). Recorrido: Roberto Locatelli - Delegado de Polícia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 016/2011/OEP: Embargos de declaração. Recurso não conhecido. Omissão. Inexistência. Art. 75 da Lei n. 8.906/94 c/c art. 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo.

Brasília, 17 de maio de 2010.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

ORESTES MUNIZ FILHO
Conselheiro Federal Relator

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

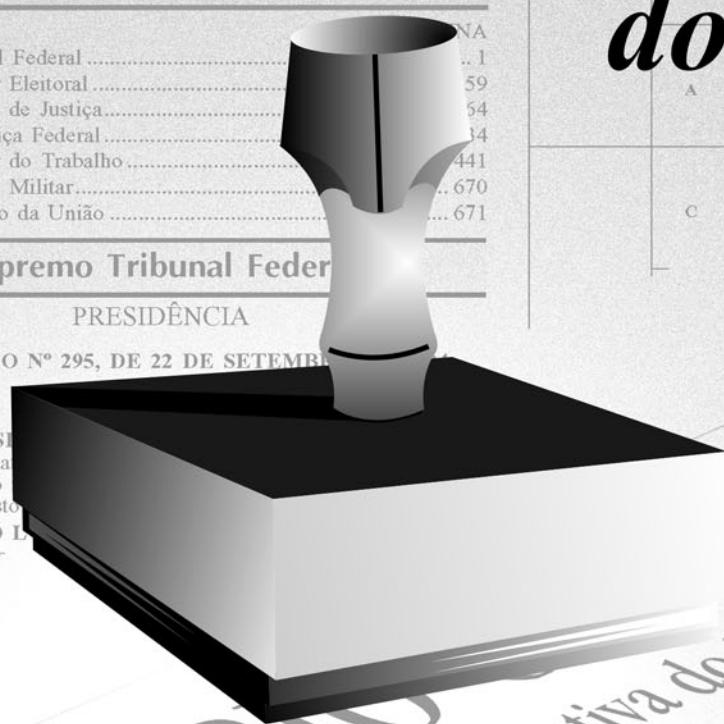


SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787